

PAULO DE TARSO MORAIS FILHO
Procurador-Geral de JustiçaMARCO ANTONIO LOPES DE ALMEIDA
Corregedor-Geral do Ministério PúblicoROLANDO CARABOLANTE
Ouvidor do Ministério PúblicoREYVANI JABOUR RIBEIRO
Procuradora-Geral de Justiça Adjunta JurídicaIRAÍDES DE OLIVEIRA MARQUES
Procuradora-Geral de Justiça Adjunta AdministrativaHUGO BARROS DE MOURA LIMA
Procurador-Geral de Justiça Adjunto InstitucionalFRANCISCO CHAVES GENEROSO
Chefe de GabineteTHIAGO FERRAZ DE OLIVEIRA
Secretário-GeralANA PAULA MOREIRA GURGEL
Diretora-Geral**CIRCULAÇÃO IRRESTRITA - QUINTA-FEIRA, 30 DE JANEIRO DE 2025**

O Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Minas Gerais-DOMP/MG, instituído pela Resolução PGJ n.º 1, de 6 de janeiro de 2014, com fundamento no parágrafo único do art. 1.º da Lei Estadual n.º 19.429, de 11 de janeiro de 2011, é veiculado, sem custos, no sítio do Ministério Público do Estado de Minas Gerais (www.mpmg.mp.br) na rede mundial de computadores (Internet). O DOMP/MG é o instrumento oficial de publicação, divulgação e comunicação dos atos processuais, procedimentais e administrativos do Ministério Público do Estado de Minas Gerais e substitui a versão impressa das publicações oficiais. Sua publicação atende aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), instituída pela MP-2.200-2/2001.

▲ ATOS ADMINISTRATIVOS**▲ PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

ATOS DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

AVISO

O Procurador-Geral de Justiça, no uso das atribuições previstas no artigo 18, inciso XXI, alínea "j", e inciso XLIV, da Lei Complementar n.º 34/1994, e conforme acordado com o Tribunal de Justiça de Minas Gerais, convida os Promotores de Justiça interessados em participar de mutirão de audiências de instrução e julgamento da 1ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Criminais da Comarca de Araçuaí, o qual se realizará a partir de 10 de março de 2025, diariamente, nos turnos da manhã e da tarde, com término estimado para 30 de maio, a se inscreverem por meio do endereço eletrônico mutirao@mpmg.mp.br, até as 18 horas do dia 11 de fevereiro de 2025.

A inscrição deverá ser precedida de consenso com os Magistrados das respectivas Comarcas para equalização da agenda de audiências, uma vez que o Poder Judiciário também tem interesse na realização do mutirão, sendo que o interessado deverá indicar as datas em que poderá participar.

Ressalta, por fim, que o trabalho ensejará a incidência do artigo 12, parágrafo 1.º, da Resolução PGJ n.º 12/2021, com a concessão de um dia de crédito de compensação para cada seis audiências com oferecimento de alegações ou quinze audiências sem oferecimento de alegações finais.

Indica, nos termos do art. 18, inciso XXI, "h", da Lei Complementar n.º 34/94, do art. 1.º da Resolução CNMP n.º 30/2008, do art. 4.º da Resolução Conjunta PRE-MG/PGJ-MG n.º 1/2017 e do art. 3.º da Resolução PGJ n.º 15/2017, Promotor Eleitoral Substituto para o exercício das funções afetas ao Ministério Público perante a zona eleitoral especificada:

Entre Rios de Minas/106.ª ZE (*)	Antônio Tadeu França Costa Filho	28/01/2025
----------------------------------	----------------------------------	------------

* Retificação.

Obs.: Enviar ofício ao Sr. Procurador Regional Eleitoral, Dr. José Jairo Gomes, por meio do endereço eletrônico premg@mpf.mp.br, comunicando o início do exercício das funções eleitorais e informando data de nascimento, CPF, Título de Eleitor, endereço, telefone, e-mail e dados bancários, bem como a data da presente publicação.

Altera, nos termos da Resolução PGJ n.º 38/2021, a escala de plantão para o exercício de atividades urgentes nos feriados, fins de semana e nos dias úteis durante o período noturno, nas regiões administrativas abaixo relacionadas:

REGIÃO ADMINISTRATIVA IV

Comarca(s) / unidade(s): Coromandel; Estrela do Sul; Monte Carmelo; Nova Ponte; Patrocínio.

Período / Ano	Promotor(es) Comarca(s)
01-02-2025 - 07-02-2025	Exclui: Sandra Guimarães Cardoso (Patrocínio) Inclui: Diego Espíndola Sanches (Patrocínio)

REGIÃO ADMINISTRATIVA XII

Comarca(s) / unidade(s): Contagem

Período / Ano	Promotor(es) Comarca(s)
14-02-2025 - 16-02-2025	Exclui: Daniel dos Santos Rodrigues (Contagem) Inclui: Flávia Roberti Ferreira (Contagem)

REGIÃO ADMINISTRATIVA XIV

Comarca(s) / unidade(s): Divinópolis

Período / Ano	Promotor(es) Comarca(s)
08-02-2025 - 14-02-2025	Exclui: Fábio Barbieri Caetano (Divinópolis) Inclui: Marco Aurélio Rodrigues de Carvalho (Divinópolis)
22-02-2025 - 28-02-2025	Exclui: Marco Aurélio Rodrigues de Carvalho (Divinópolis) Inclui: Fábio Barbieri Caetano (Divinópolis)

REGIÃO ADMINISTRATIVA XXI

Comarca(s) / unidade(s): Carmo do Cajuru; Itaúna; Juatuba; Mateus Leme.

Período / Ano	Promotor(es) Comarca(s)
22-02-2025 - 28-02-2025	Inclui: Lélío Braga Calhau (Juatuba)

REGIÃO ADMINISTRATIVA XXV

Comarca(s) / unidade(s): Juiz de Fora

Período / Ano	Promotor(es) Comarca(s)
31-01-2025 - 07-02-2025	Exclui: Rodrigo Ferreira de Barros (Juiz de Fora) Inclui: Thereza Rachel D`Ávila Riani (Juiz de Fora)

REGIÃO ADMINISTRATIVA XXXVII

Comarca(s) / unidade(s): Camanducaia; Cambuí; Extrema; Paraisópolis; Pouso Alegre.

Período / Ano	Promotor(es) Comarca(s)
---------------	-------------------------

01-02-2025 - 07-02-2025	Exclui: Camila Costa Garrido Terres (Pouso Alegre) Inclui: Agnaldo Lucas Cotrim (Pouso Alegre)
15-02-2025 - 21-02-2025	Exclui: Cláudia Lopes Silva Scioli (Pouso Alegre) Inclui: Rogéria Leme (Extrema)

REGIÃO ADMINISTRATIVA LV

Comarca(s) / unidade(s): Carmo da Mata; Carmópolis de Minas; Cláudio; Itaguara; Oliveira; Passa Tempo.

Período / Ano	Promotor(es) Comarca(s)
08-02-2025 - 14-02-2025	Inclui: Sérgio Gildin (Cláudio)

REGIÃO ADMINISTRATIVA LIX

Comarca(s) / unidade(s): Novo Cruzeiro; Teófilo Otoni.

Período / Ano	Promotor(es) Comarca(s)
01-02-2025 - 02-02-2025	Exclui: Leonardo de Matos Xavier (Teófilo Otoni) Inclui: Mariah Santos Santa Anna (Teófilo Otoni)

REGIÃO ADMINISTRATIVA LXIX

Comarca(s) / unidade(s): Caratinga; Ipanema.

Período / Ano	Promotor(es) Comarca(s)
01-02-2025 - 07-02-2025	Exclui: Juarez Serafim Leite Junior (Caratinga) Inclui: Flavia Patrícia Cupertino Alcântara (Caratinga)
15-02-2025 - 21-02-2025	Exclui: Flavia Patrícia Cupertino Alcântara (Caratinga) Inclui: Juarez Serafim Leite Junior (Caratinga)

Designando, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei n. 869, de 05.07.1952, e art. 7º da Lei n. 14.323, de 20/06/2002, c/c com a Lei Estadual n.º 24.111, de 27 de maio de 2022, a servidora Janaína Resende do Nascimento, MAMP 3499, para responder, em substituição, pelo cargo em comissão de Coordenador II, código MP-DAS03-0047, padrão MP-82, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público, durante o afastamento do titular, José Alexandre Milagres Vasconcelos, MAMP 3494, no período de 07.01.2025 a 17.01.2025.

Designando, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei n. 869, de 05.07.1952, e art. 7º da Lei n. 14.323, de 20/06/2002, c/c com a Lei Estadual n.º 24.111, de 27 de maio de 2022, a servidora Grazielle Helen Ferreira Brandão, MAMP 4891, para responder, em substituição, pelo cargo em comissão de Coordenador II, código MP-DAS03-0025, padrão MP-82, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público, durante o afastamento da titular, Daniela Peixoto Nogueira, MAMP 6047, no período de 09.01.2025 a 11.07.2025.

Designando, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei n. 869, de 05.07.1952, e art. 7º da Lei n. 14.323, de 20/06/2002, c/c com a Lei Estadual n.º 24.111, de 27 de maio de 2022, a servidora Camila da Silva Gonçalves, MAMP 7427, para responder, em substituição, pelo cargo em comissão de Coordenador II, código MP-DAS03-0051, padrão MP-82, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público, durante o afastamento da titular, Ana Regina Ribeiro, MAMP 6012, no período de 10.02.2025 a 21.02.2025.

Exonerando, a pedido, nos termos do artigo 106, "a", da Lei nº 869, de 05.07.1952, a servidora Isabella Leite da Silva, MAMP 6980, do cargo em comissão de Assessor Jurídico, padrão MP-55, de recrutamento amplo, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do

Ministério Público, lotada na Promotoria de Justiça Única de Carmo de Minas, com vigência a partir de 18.03.2025.

Nomeando, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, II, da Constituição Estadual, artigo 18, XVII, da Lei Complementar nº 34, de 12.09.1994, c/c com a Lei Estadual n.º 24.795, de 7 de junho de 2024, e nos termos do artigo 14, II, da Lei nº 869/52, Carlos Eduardo Franklin dos Santos para o cargo em comissão de Assessor Jurídico, padrão MP-55, de recrutamento amplo, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público, para atuar na Promotoria de Justiça Única de Carmo de Minas, com vigência a partir de 18.03.2025.

Nomeando, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, II, da Constituição Estadual, artigo 18, XVII, da Lei Complementar nº 34, de 12.09.1994, e nos termos do artigo 14, II, da Lei nº 869, de 05.07.1952, c/c com a Lei Estadual n.º 24.795, de 07 de junho de 2024, Mônica Rafaela Oliveira Martins Rieger para o cargo em comissão de Assessor Jurídico, padrão MP-55, de recrutamento amplo, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público, para atuar na 2ª Promotoria de Justiça de Várzea da Palma, com vigência a partir da publicação deste ato.

PAULO DE TARSO MORAIS FILHO

Procurador-Geral de Justiça

PROCURADORA-GERAL ADJUNTA JURÍDICA

ATOS DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA JURÍDICA

ALTERAÇÕES NA PORTARIA N.º 3984/2024, PUBLICADA EM 19 DE DEZEMBRO DE 2024:

- REFERENTE À SESSÃO DE JULGAMENTO DO DIA 28/01/2025:

1ª CÂMARA CRIMINAL

Exclui: Procurador de Justiça Antônio de Padova Marchi Júnior

Inclui: Procurador de Justiça Antônio Sérgio Tonet

- REFERENTE À SESSÃO DE JULGAMENTO DO DIA 29/01/2025:

4ª CÂMARA CRIMINAL

Exclui: Procurador de Justiça Eduardo Henrique Soares Machado

Inclui: Procuradora de Justiça Regina Duayer Hosken

REYVANI JABOUR RIBEIRO

Procuradora-Geral de Justiça Adjunta Jurídica

CHEFE DE GABINETE

ATOS DO CHEFE DE GABINETE

- Portaria n.º 401/2025 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “f”, da Lei Complementar n.º 34/94, o Promotor de Justiça da comarca de Montes Claros, Paulo Vinícius de Magalhães Cabreira, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer as funções do Ministério Público na 11.ª Promotoria de Justiça daquela comarca, no período de 23 de janeiro a 4 de fevereiro do corrente ano, durante afastamento da titular.

- Portaria n.º 402/2025 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “f”, da Lei Complementar n.º 34/94, o Promotor de Justiça da comarca de Conceição das Alagoas, Rodrigo Lionel Barbosa Falaschi, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer as funções do Ministério Público na 14.ª Promotoria de Justiça da comarca de Uberaba, no período de 27 a 31 de janeiro corrente, durante afastamento do titular.
- Portaria n.º 403/2025 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “f”, da Lei Complementar n.º 34/94, o Promotor de Justiça da comarca de Conceição das Alagoas, Rodrigo Lionel Barbosa Falaschi, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer as funções do Ministério Público na 15.ª Promotoria de Justiça da comarca de Uberaba, no período de 27 a 31 de janeiro corrente, durante afastamento do titular.
- Portaria n.º 404/2025 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “f”, da Lei Complementar n.º 34/94, o Promotor de Justiça da comarca de Ribeirão das Neves, Henrique Nogueira Macedo, para, sem prejuízo de suas atribuições, cooperar na Promotoria de Justiça da comarca de Entre Rios de Minas, em audiências por videoconferência, no dia 28 de janeiro corrente.
- Portaria n.º 405/2025 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “f”, da Lei Complementar n.º 34/94, a Promotora de Justiça da comarca de Ribeirão das Neves, Clarissa Gobbo dos Santos, para, sem prejuízo de suas atribuições, cooperar na Promotoria de Justiça da comarca de Barroso, em audiências por videoconferência, no dia 29 de janeiro corrente.
- Portaria n.º 406/2025 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “f”, da Lei Complementar n.º 34/94, o Promotor de Justiça Substituto em exercício na comarca de Várzea da Palma, Tiago Masson Nossig, para, sem prejuízo de suas atribuições, cooperar na Promotoria de Justiça da comarca de Buenópolis, em audiências por videoconferência, no dia 29 de janeiro corrente.
- Portaria n.º 407/2025 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “f”, da Lei Complementar n.º 34/94, o Promotor de Justiça da comarca de Barbacena, Carlos Eduardo Fernandes Neves Ribeiro, para, sem prejuízo de suas atribuições, cooperar na 5.ª Promotoria de Justiça da comarca de Juiz de Fora, em audiências por videoconferência, no dia 29 de janeiro corrente.
- Portaria n.º 408/2025 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “f”, da Lei Complementar n.º 34/94, a Promotora de Justiça Substituta em exercício na comarca de Juiz de Fora, Lohana Cavalcanti Costa, para, sem prejuízo de suas atribuições, cooperar em audiências da 16.ª Promotoria de Justiça daquela comarca, no dia 29 de janeiro corrente.
- Portaria n.º 409/2025 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “f”, da Lei Complementar n.º 34/94, o Promotor de Justiça Substituto em exercício na comarca de Teófilo Otoni, Gustavo Dias Ribeiro Machado, para, sem prejuízo de suas atribuições, cooperar na 2.ª Promotoria de Justiça da comarca de Ponte Nova, em audiências por videoconferência, no dia 29 de janeiro corrente, sem ônus para a Procuradoria-Geral de Justiça.
- Portaria n.º 410/2025 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXXV, da Lei Complementar n.º 34/94, a Promotora de Justiça Mariah Santos Santa Anna, Coordenadora Regional das Promotorias de Justiça de Defesa da Educação e dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes dos Vales do Jequitinhonha e do Mucuri, para atuar, em conjunto com a oficiante, no Inquérito Civil n.º 04.16.0034.0166807.2025-33, em trâmite na 1.ª Promotoria de Justiça da comarca de Araçuaí.
- Portaria n.º 411/2025 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “f”, da Lei Complementar n.º 34/94, o Promotor de Justiça da comarca de Belo Horizonte, Fabiano Ferreira Furlan, para atuar no Processo n.º 2000669-89.2023.9.13.0002, em trâmite na 2.ª Auditoria Judiciária Militar Estadual.
- Portaria n.º 412/2025 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXXV, da Lei Complementar n.º 34/94, o Promotor de Justiça Marcelo Azevedo Maffra, Coordenador da Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico de Minas Gerais, para atuar, em conjunto com a oficiante, no Processo n.º 5001312-77.2024.8.13.0508, da comarca de Piranga.
- Portaria n.º 413/2025 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXXV, da Lei Complementar n.º 34/94, o Promotor de Justiça da comarca de Teófilo Otoni, Hélio Pedro Soares, para, sem prejuízo de suas atribuições, cooperar na 2.ª Promotoria de Justiça daquela comarca, atuando na sessão de julgamento do Tribunal do Júri referente ao Processo n.º 1919332-09.2007.8.13.0686, no dia 30 de janeiro corrente, às 9 horas.
- Portaria n.º 414/2025 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “f”, da Lei Complementar n.º 34/94, os Promotores de Justiça da comarca de Uberaba, Carlos Alberto Valera e Renato Teixeira Rezende, para, sem prejuízo de suas

atribuições, cooperarem recíproca e concorrentemente nas respectivas Promotorias de Justiça, sem ônus para a Procuradoria-Geral de Justiça.

- Portaria n.º 415/2025 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “f”, da Lei Complementar n.º 34/94, o Promotor de Justiça da comarca de Ouro Preto, Flávio Jordão Hamacher, para, sem prejuízo de suas atribuições, cooperar na Promotoria de Justiça da comarca de Entre Rios de Minas, em audiências por videoconferência, no dia 31 de janeiro corrente.

- Portaria n.º 416/2025 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “f”, da Lei Complementar n.º 34/94, a Promotora de Justiça da comarca de Curvelo, Carolina Rita Torres Gruber, para, sem prejuízo de suas atribuições, cooperar na 1.ª Promotoria de Justiça da comarca de Manhumirim, em audiências por videoconferência, no dia 31 de janeiro corrente.

- Portaria n.º 417/2025 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “f”, da Lei Complementar n.º 34/94, o Promotor de Justiça da comarca de Ipatinga, Igor Citeli Fajardo Castro, para, sem prejuízo de suas atribuições, cooperar na 2.ª Promotoria de Justiça da comarca de Manhumirim, em audiências por videoconferência, no dia 31 de janeiro corrente.

- Portaria n.º 418/2025 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “f”, da Lei Complementar n.º 34/94, o Promotor de Justiça da comarca de Barbacena, Vinícius de Souza Chaves, para, sem prejuízo de suas atribuições, cooperar na 5.ª Promotoria de Justiça da comarca de Juiz de Fora, em audiências por videoconferência, no dia 31 de janeiro corrente.

- Portaria n.º 419/2025 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “f”, da Lei Complementar n.º 34/94, o Promotor de Justiça Substituto em exercício na comarca de Belo Horizonte, Antônio Tadeu França Costa Filho, para, sem prejuízo de suas atribuições, cooperar na 26.ª Promotoria de Justiça-Juízo da Vara Especializada em Crimes contra a Criança e o Adolescente da comarca da Capital, em audiências por videoconferência, no dia 3 de fevereiro do corrente ano.

- Portaria n.º 420/2025 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXXV, da Lei Complementar n.º 34/94, a Promotora de Justiça da comarca de Juiz de Fora, Nicole Frossard De Filippo, para, sem prejuízo de suas atribuições, cooperar na 23.ª Promotoria de Justiça daquela comarca, atuando nas audiências referentes aos Processos n. 0014954-30.2024.8.013.0145, 0024474-14.2024.8.013.0145 e 0043815-60.2024.8.013.0145, no dia 3 de fevereiro do corrente ano.

- Portaria n.º 357/2025* – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “f”, da Lei Complementar n.º 34/94, o Promotor de Justiça da comarca de Barbacena, Vinícius de Souza Chaves, para, sem prejuízo de suas atribuições, cooperar na 5.ª Promotoria de Justiça daquela comarca, no dia 27 de janeiro corrente.

* Republicada com alteração.

- Portaria n.º 368/2025* – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “f”, da Lei Complementar n.º 34/94, o Promotor de Justiça da comarca de Belo Horizonte, André de Oliveira Andrade, para, sem prejuízo de suas atribuições, cooperar na Promotoria de Justiça da comarca de São João Evangelista, em audiências por videoconferência, nos dias 28 e 29 de janeiro corrente.

* Republicada com alteração.

- Fica revogada a Portaria n.º 1703/2021, referente à Promotora de Justiça Carla Rodrigues Fazuoli, com efeito retroativo a 07/03/2022.

- Fica sem efeito a Portaria n.º 300/2025, referente à Promotora de Justiça Camila Hatizuka Tokutsune (cooperar/Entre Rios de Minas).

- Fica revogada a Portaria n.º 342/2025, referente ao Promotor de Justiça Antônio Tadeu França Costa Filho (exercer funções/Entre Rios de Minas), a partir de 29/01/2025.

FRANCISCO CHAVES GÊNEROSO

Promotor de Justiça

Chefe de Gabinete

▲ CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL

ATOS DA DIRETORA DO CEAF

Torna pública, nos termos da Lei Federal nº 11.788/2008, da Resolução CNMP nº 42/2009 e da Resolução PGJ nº 48/2021, a abertura de inscrições para seleções públicas destinadas ao preenchimento de vagas de estágio:

- Edital nº 0089/2025, promovido pela 4ª Promotoria de Justiça da comarca de Santa Luzia, destinado ao preenchimento de uma vaga de estágio de graduação em Direito, com inscrições abertas de 3 de fevereiro a 7 de fevereiro de 2025.

- Edital nº 0090/2025, promovido pela Ouvidoria de Belo Horizonte, destinado ao preenchimento de duas vagas de estágio de pós-graduação em Direito, com inscrições abertas de 29 de janeiro a 21 de fevereiro de 2025.

- Edital nº 0091/2025, promovido pela 6ª Promotoria de Justiça da comarca de Conselheiro Lafaiete, destinado ao preenchimento de uma vaga de estágio de graduação em Direito, com inscrições abertas de 3 de fevereiro a 7 de fevereiro de 2025.

- Edital nº 0092/2025, promovido pela 20ª Promotoria de Justiça de Belo Horizonte, destinado ao preenchimento de uma vaga de estágio de graduação em Direito, com inscrições abertas de 30 de janeiro a 4 de fevereiro de 2025.

- Edital nº 0093/2025, promovido pela Diretoria de Formação, Aperfeiçoamento e Pós-graduação – DFAP/CEAF de Belo Horizonte, destinado ao preenchimento de duas vagas de estágio de graduação em Relações públicas, com inscrições abertas de 04 de fevereiro a 24 de fevereiro de 2025.

A íntegra dos editais e demais informações acerca dos processos seletivos de estágio ficam disponibilizadas no link: <https://www.mpmg.mp.br/portal/menu/servicos/concursos-e-estagios/estagios/processos-seletivos.shtml>

Torna público, nos termos da Lei Federal nº 11.788/2008, da Resolução CNMP nº 42/2009 e da Resolução PGJ nº 48/2021, o cancelamento do Edital nº 0052/2025.

Torna público, nos termos da Resolução PGJ nº 48/2021, que houve retificação publicada no Portal do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, referente ao Edital nº 073/2025, promovido pela 1ª Promotoria de Justiça da comarca de Três Pontas.

Torna público, nos termos da Resolução PGJ nº 48/2021, que houve retificação publicada no Portal do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, referente ao Edital nº 090/2025, promovido pela Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

Torna público, nos termos da Resolução PGJ nº 48/2021, o resultado da Etapa I das seleções públicas destinadas ao preenchimento de vagas de estágio:

- Edital nº 1000/2024, promovido pela 8ª Promotoria de Justiça da comarca de Belo Horizonte:

1º Maria Fernanda Silva Assis;

2º Gustavo Tonelli de Carvalho;

3º Pedro Lucca de Andrade Oliveira;

4º Maria Eduarda Diniz Lucinda;

5º Ana Carolina de Oliveira Gomes;

6º Leticia Vieira Silva;

7º Gustavo Henrique de Castro Lages;

8º Braian de Assis e Castro;

9º Anna Luiza Amorim Fraga;

10º Izabella Nunes Pereira.

- Edital nº 003/2025, promovido pela Procuradoria de Justiça Cível:

1º Thereza Raquel Lopes da Silva;

2º Natália Rodrigues de Aguiar Borém;

3º Isabelle da Costa Vital;

4º Bárbara Guimarães da Fonseca.

- Edital nº 014/2025, promovido pela Promotoria de Justiça da comarca de Elói Mendes:

1º Iann Hazzen Zati Alvarenga.

- Edital nº 019/2025, promovido pela Procuradoria de Justiça de Habeas Corpus:

1º Isadora Maciel Santos;

2º Natália Teixeira Abrantes.

- Edital nº 048/2025, promovido pela 3ª Promotoria de Justiça da comarca de Timóteo:

1º Gustavo Lucas Andrade;

2º Guilherme Henrique Fernandes Cabral;

3º Thais Dias Borges Oliveira;

4º Mayara Oliveira da Silva;

5º Sara Xavier Alcântara.

Torna público, nos termos da Resolução PGJ nº 48/2021, o Resultado Final das seleções públicas destinadas ao preenchimento de vagas de estágio:

- Edital nº 785/2024, promovido pela 1ª e 6ª Promotorias de Justiça da comarca de Pará de Minas:

1º Raissa Paula Fernandes.

- Edital nº 1006/2024, promovido pela 2ª Promotoria de Justiça da comarca de Conselheiro Pena:

1º Isadora Reis Estácio Dutra;

2º Caio Henrique Brasil Nunes Leite.

- Edital nº 1009/2024, promovido pela 2ª Promotoria de Justiça da comarca de Conselheiro Pena:

Não houve candidatos aprovados.

- Edital nº 016/2025, promovido pela Promotoria de Justiça da comarca de Campina Verde:

1º Carolina de Fátima Silva Machado;

2º Laura de Jesus Vieira;

3º Samara Almeida Barbosa Sousa.

- Edital nº 018/2025, promovido pela 7ª Promotoria de Justiça da comarca de Muriaé:

1º Livia Rezende Silveira de Oliveira;

2º Ranya Teixeira Benedito;

3º Indara Iris Pereira de Sousa;

4º Amanda Aparecida de Souza Mafra;

- Edital nº 020/2025, promovido pela 7ª Promotoria de Justiça da comarca de Muriaé:

1º Amanda de Melo Gonçalves;

2º Nathalia Berto Gonçalves;

3º Laís Cardoso de Melo;

4º Rangel do Carmo Silva;

5º Karina Aparecida Soares da Silva.

Homologa, nos termos da Resolução CNMP nº 42/2009 e da Resolução PGJ nº 48/2021, o resultado do Edital nº 021/2025, com validade até 26 de janeiro de 2026.

1º Hélivia Dias de Araújo Oliveira Paiva

2º Giuliano Oliveira Lírio

3º Samantha de Fátima Soares Santos

4º Gustavo Tonelli de Carvalho

5º Herman Wilken

6º Marina Aparecida Ferreira

7º Ana Luísa Apolinário Araújo

8º Ana Carolina de Oliveira Gomes

9º Monique de Sousa Gouveia

10º Heloísa Rodrigues Carvalho

11º Ana Carolina Nunes de Lucena Rodrigues

12º Jady Matias de Paula Prado

13º Catharina Venâncio Costa

- 14º Maria Paula Félix Rodrigues
- 15º Catarina de Castro Rebello
- 16º Eder Gomes Dias
- 17º Alessandro Souza Pereira
- 18º Marina Cordeiro Araújo Machado
- 19º Yago Cesar Andrade da Silva
- 20º Marcella Amorim Andrade
- 21º Juliana Vieira de Souza
- 22º Lucas Mesquita Fernandes
- 23º Caroline Cristina Pereira Ramos
- 24º Maria Eduarda Paixão Ribeiro
- 25º Letícia Jordana Bitencourt Ribeiro
- 26º Lorena Ricieri de Souza Lage
- 27º Nágila Cristina Rosa de Azevedo
- 28º Stephany Daiane Silva dos Anjos
- 29º Jayme Evangelista Pereira dos Santos
- 30º Klinton Bandeira Lima
- 31º Luiza Roque Silveira de Sá
- 32º Yasmini Luara Carlos Canaria
- 33º Eduardo Henrique Pereira de Carvalho
- 34º Bruna Farjado Oliveira
- 35º Rafaela Carvalho Coutinho de Oliveira
- 36º Natalia Teixeira Abrantes
- 37º Maria Cecília Guerra Moreira Pimenta
- 38º Milene Alves Pereira
- 39º Laura Arruda Andrade
- 40º Mateus Fagundes Procópio Bretas
- 41º Luan David Feitosa da Rocha
- 42º Luiz Guilherme Sousa Castro

- 43º Maria Eduarda Pereira Cardoso
- 44º Fabiana Silva Souza Fernandes
- 45º Thais Souza Oliveira
- 46º Camila Santos da Silva
- 47º Enilton Moreira Xavier
- 48º Mariana Rodrigues de Almeida
- 49º Sara Oliveira Santos
- 50º Mariana Aparecida Teixeira
- 51º Maria Eduarda Diniz Lucinda
- 52º Helena Bastos Lobo Martins
- 53º Esther Ribeiro Peixoto Rodrigues
- 54º Gustavo Henrique Rezende Gusmão
- 55º Isabella Silva Amaral
- 56º Sofia Ferreira Marotta Moreira
- 57º Letícia Ornelas de Souza
- 58º Ana Clara Lopes Ferreira
- 59º Gustavo Henrique de Castro Lages
- 60º Maria Clara Belarmino
- 61º Ana Paula Sousa Rodrigues

CÁSSIA VIRGÍNIA SERRA TEIXEIRA GONTIJO

Procuradora de Justiça

Diretora do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional

DIRETORIA-GERAL

ATOS DA DIRETORA-GERAL

Deferindo, nos termos da legislação vigente, averbação de tempo de serviço à servidora Gislene Gomide Guimarães Crepalde, MAMP 4924-00, no total de 4.880 (quatro mil oitocentos e oitenta) dias, para fins de aposentadoria, a partir de 13.01.2025.

Autorizando Jussara Borges de Azevedo, MAMP 4166-00, analista em Direito do Ministério Público, lotada na unidade CEJUD, a cooperar, remotamente, na comarca de Caeté, cinco vezes por semana, no período de 13/01/2025 a 20/01/2025, sem ônus para a Procuradoria Geral de Justiça.

Autorizando Alexandre Diógenes Oliveira, MAMP 4450-00, ocupante do cargo de Analista do Ministério Público, lotado na comarca de

Salinas, a cooperar na comarca de Corinto, duas vezes por semana, com direito à percepção de meia diária por dia cooperado, no período de 13/01/2025 a 31/01/2025.

Autorizando Patrícia Braga Arruda César Damasceno, MAMP 4520-00, ocupante do cargo de Analista do Ministério Público, lotada na unidade CEJUD, a cooperar remotamente, na comarca de Capelinha, 5 vezes por semana, no período de 21/01/2025 a 07/02/2025, sem ônus para a Procuradoria Geral de Justiça.

Autorizando Fellipe Lemos Marcondes Bueno, MAMP 5445-00, ocupante do cargo de Analista do Ministério Público, lotado na comarca de São Sebastião do Paraíso, a cooperar na comarca de Itamogi, duas vezes por semana, nos períodos de 24/01/2025 a 24/04/2025, com direito à percepção de meia diária por dia cooperado.

Autorizando Leísa Mara Silva Guimarães, MAMP 4106-00, ocupante do cargo de Analista do Ministério Público, lotada na CEJUD, a cooperar remotamente, na comarca de Ubá, cinco vezes por semana, no período de 30/01/2025 a 28/02/2025, sem ônus para a Procuradoria-Geral de Justiça.

Designando Nayra Santos Oliveira, Matrícula 189420, estagiária de pós-graduação do Ministério Público, lotada na unidade CEJUD, a cooperar na comarca de Belo Horizonte, cinco vezes por semana, no período de 07/01/2025 a 31/01/2025, de modo remoto, sem ônus para a Procuradoria Geral de Justiça.

Designando Paula Maria Campos Reis, Matrícula 1640000, estagiária de pós-graduação lotada na CEJUD, a cooperar na comarca Nova Lima, cinco vezes por semana, no período de 20/01/2025 a 18/04/2025, sem ônus para a Procuradoria Geral de Justiça.

Designando Antônia de Paula Silva, Matrícula 1628400, estagiária de pós-graduação do Ministério Público, lotada na unidade CEJUD, a cooperar na comarca de Ubá, cinco vezes por semana, no período de 20/01/2025 a 28/02/2025, de modo remoto, sem ônus para a Procuradoria Geral de Justiça.

Retificando o ato publicado no Diário Oficial eletrônico do dia 23/11/2024 que designa Maria Luiza Ferreira Rodrigues Xavier, Matrícula 1782000, estagiária de pós-graduação do Ministério Público, lotada na unidade CEJUD, a cooperar na comarca de Perdões, de modo remoto, onde se lê, cinco vezes por semana, no período de 25/11/2024 a 11/03/2025, leia-se, no período de 25/11/2024 a 19/12/2024.

ANA PAULA MOREIRA GURGEL

Diretora-Geral

SUPERINTENDÊNCIA DE FINANÇAS

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

Em cumprimento ao que dispõem os artigos 54, 55 e 72 da Lei Complementar N.º 101, de 04/05/2000, torno público o Relatório de Gestão Fiscal, relativo ao 3º Quadrimestre do exercício de 2024.

Belo Horizonte, 30 de janeiro de 2025.

PAULO DE TARSO MORAIS FILHO

Procurador-Geral de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais

DEMONSTRATIVO DA DESPESA DE PESSOAL

Orçamento Fiscal e da Seguridade Social

JANEIRO a DEZEMBRO 2024 – 3º Quadrimestre

RGF – Anexo I (LRF, art. 55, Inciso I, alínea “a”)

PORTARIAS STN 642/19, atualizada pela 1.168/21; 1446/22 e 277/23.

	DESPESAS EXECUTADAS	
	(Últimos 12 Meses)	
DESPESAS DE PESSOAL	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (3)
DESPEZA BRUTA COM PESSOAL (Últimos 12 meses) (I)	3.050.983.958,96	-
Pessoal - Ativo	2.351.864.634,62	-
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	1.986.095.866,60	
Obrigações Patronais	365.768.768,02	
Pessoal - Inativos e Pensionistas	699.119.324,34	-
Aposentadorias, Reservas e Reformas	490.807.251,17	
Pensões	208.312.073,17	
Outras despesas de pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art.18 da LRF)	-	-
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	-	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§1º do art.19, da LRF) (II)	1.265.482.325,23	-

(-) Despesas de caráter Indenizatório - Elemento 94 (1)	1.010.499,78	-
(-) Decorrentes de Decisões Judiciais de Período Anterior ao da Apuração	-	-
(-) Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração - Elemento 92 (2)	708.900.702,45	-
(-) Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	555.571.123,00	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL – TDP (III) = (I - II)	1.785.501.633,73	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA – RCL (IV)	103.465.726.489,95	-
% do TOTAL DESPESA LÍQUIDA – TDP sobre a RCL (V) = (III/IV) * 100	1,73	-
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) – 2%	2.069.314.529,80	-
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF) – 95% do Limite Legal=1,90%	1.965.848.803,31	-
LIMITE ALERTA (§ único, art. 22 da LRF) – 95% do Limite Legal=1,800%	1.862.383.076,82	-

Fonte: Valores extraídos dos Relatórios do Armazém de Informações do Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI/MG.

Valor da Receita Corrente Líquida (RCL) encaminhado pela SCCG/SEF em 24/01/2025.

(1) Do montante de R\$2.933.687,62 contabilizado do orçamento anual como Despesas de Caráter Indenizatório Elemento 94, foi subtraído o valor de R\$1.923.187,84, apurado pela Diretoria de Contabilidade (DCON) e conferido pela Diretoria de Administração Financeira (DAFI) nos controles mensais emitidos pela Diretoria de Pagamento Pessoal (DPAG), por se tratarem de despesas computáveis para fins de apuração do limite.

(2) Do montante de R\$709.060.664,13, contabilizado do orçamento anual como Despesas de Exercício Anterior (DEA) Elemento 92, foi subtraído o valor de R\$159.961,68, apurado pela Diretoria de Contabilidade (DCON) e conferido pela Diretoria de Administração Financeira (DAFI), nos Controles mensais emitidos pela Diretoria de Pagamento Pessoal (DPAG), por se tratarem de despesas computáveis para fins de apuração do limite.

(3) Não existem despesas relativas a Pessoal inscritas em Restos a Pagar Não Processados - RPNP.

	2024			
	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL
DESPEZA BRUTA COM PESSOAL (I)	178.775.251,76	183.927.849,17	185.939.643,33	204.572.789,06
Pessoal Ativo	147.884.558,07	151.190.300,05	149.699.397,40	156.859.881,77
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	122.120.471,12	125.161.150,81	123.645.115,40	130.799.466,49
Obrigações Patronais	25.764.086,95	26.029.149,24	26.054.282,00	26.060.415,28
Pessoal Inativo e Pensionistas	30.890.693,69	32.737.549,12	36.240.245,93	47.712.907,29
Aposentadorias, Reserva e Reformas	24.417.496,12	25.510.617,75	29.236.957,12	40.679.886,05
Pensões	6.473.197,57	7.226.931,37	7.003.288,81	7.033.021,24
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-	-	-
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente				
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	53.712.902,96	55.939.956,39	57.609.897,21	76.027.590,14

Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	8.810,89	-	-	3.496,34
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração	-	-	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração	24.764.037,04	25.277.406,83	23.446.327,21	30.352.757,25
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	28.940.055,03	30.662.549,56	34.163.570,00	45.671.336,55
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	125.062.348,80	127.987.892,78	128.329.746,12	128.545.198,92

	2024			
	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	227.171.544,70	336.256.151,04	286.674.396,43	220.190.290,76
Pessoal Ativo	179.341.308,65	247.622.756,08	221.357.267,31	169.931.474,60
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	149.406.715,70	220.040.988,20	192.854.781,72	142.492.147,20
Obrigações Patronais	29.934.592,95	27.581.767,88	28.502.485,59	27.439.327,40
Pessoal Inativo e Pensionistas	47.830.236,05	88.633.394,96	65.317.129,12	50.258.816,16
Aposentadorias, Reserva e Reformas	40.961.279,54	47.851.550,13	44.915.949,09	36.189.033,58
Pensões	6.868.956,51	40.781.844,83	20.401.180,03	14.069.782,58

Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-	-	-
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	-	-	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	94.548.599,74	187.147.048,47	102.061.209,65	84.951.389,44
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	29.319,78	271.099,29	98.431,65	95.147,36
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração	-	-	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração	48.736.689,91	134.022.328,07	49.616.590,04	43.612.116,63
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	45.782.590,05	52.853.621,11	52.346.187,96	41.244.125,45
DESPEZA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	132.622.944,96	149.109.102,57	184.613.186,78	135.238.901,32

	2024				
	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAL
DESPEZA BRUTA COM PESSOAL (I)	241.497.750,66	280.370.375,99	218.839.979,16	486.767.936,90	3.050.983.958,96
Pessoal Ativo	189.337.578,94	201.171.147,99	168.281.845,45	369.187.118,31	2.351.864.634,62

Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	157.437.666,49	172.441.949,94	139.720.593,38	309.974.820,15	1.986.095.866,60
Obrigações Patronais	31.899.912,45	28.729.198,05	28.561.252,07	59.212.298,16	365.768.768,02
Pessoal Inativo e Pensionistas	52.160.171,72	79.199.228,00	50.558.133,71	117.580.818,59	699.119.324,34
Aposentadorias, Reserva e Reformas	43.204.360,65	41.306.760,12	27.182.321,18	89.351.039,84	490.807.251,17
Pensões	8.955.811,07	37.892.467,88	23.375.812,53	28.229.778,75	208.312.073,17
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-	-	-	-
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	-	-	-	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	139.889.183,61	137.662.270,81	138.794.786,83	257.646.070,23	1.785.501.633,73
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	82.669,34	132.310,53	104.229,62	184.984,98	1.010.499,78
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração	-	-	-	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração	53.333.118,18	96.184.138,77	47.581.793,73	131.973.398,79	708.900.702,45
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	48.192.779,53	46.391.655,88	32.359.168,98	96.963.482,90	555.571.123,00

DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	139.889.183,61	137.662.270,81	138.794.786,83	257.646.070,23	1.785.501.633,73
--	----------------	----------------	----------------	----------------	------------------

DEMONSTRATIVO DOS LIMITES		
	Valor	% sobre RCL
Despesa Líquida com Pessoal - TDP STN Portarias STN Nº 642/2019; atualizada pela 1.168/21; 1447/22 e 288/23	1.785.501.633,73	1,73%
LIMITE MAXIMO	2.069.314.529,80	2,00%
LIMITE PRUDENCIAL	1.965.848.803,31	1,90%
LIMITE ALERTA	1.862.383.076,82	1,80%
Receita Corrente Líquida - RCL	103.465.726.489,95	

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR MANUAL DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS (MDF) – PORTARIAS STN 642/19, atualizada pela 1.168/21; 1447/22 e 288/23 MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS 1091 PGJMG – 4441 FUNEMP – 4451 FEPDC POSIÇÃO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024				
TOTAL DOS RECURSOS	834.088.437,33		OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS	211.020.241,11
Recursos Não Vinculados - Ordinários	745.674.941,76		Passivo Circulante - 2.1	141.157.422,21
Caixa e Equivalentes de Caixa em Moeda Nacional - Consolidação - 1.1.1.1.1	713.107.565,70		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos - PROCESSADOS - 5.3.8.2	99.144.000,88
Caixa - 1.1.1.1.1.01	-		De Exercícios anteriores	3.148.555,09
Bancos	713.107.565,70		Do Exercício	95.995.445,79
Conta Movimento - 1.1.1.1.1.02	13.357,83			
Conta Vinculada - Convênios	-		Obrigações Trabalh. Prev. e Assist. a Pagar 2.1.1	

	(1) Aplicações Financeiras - 1.1.1.1.1.10	713.094.207,87		- Obrigações Trabalh. Previdência. - RPP do Exercício referente FUNFIP Fontes 42 e 43 - RPPS	19.989.586,72
	- Aplicações Financeiras	693.104.621,15			
	(1) - Aplicações Financeiras Recursos Vinculados	19.989.586,72		- Demais Obrigações Trabalhistas	73.252.266,96
	Caixa e Equivalente de Caixa em Moeda Nacional - INTRA OFSS - 1.1.1.1.2	575.891,68		Fornecedores Contas a Pagar - Curto Prazo 2.1.3.1.1	2.825.650,71
	Recursos Financeiros Centralizados Conta Única a Receber - Arrecadação DAE - 1.1.1.1.2.03	575.891,68			
				Outras Obrigações a Curto Prazo - Investimentos 2.1.8.9.1.01	3.076.496,49
	Demais Créditos e Valores a Curto Prazo 1.1.3.8.1	51.981.071,10			
				Demais Obrigações Financeiras	42.013.421,33
	Recursos Vinculados	88.413.495,57		Valores Restituíveis - Consolidação - 2.1.8.8.1	42.013.421,33
	Outros Créditos a Receber e Valores a Curto Prazo INTRA OFSS - 1.1.3.8.2	88.413.495,57			
	Crédito Financeiro a Receber - Unidade Financeira Central - 1.1.3.8.2.01	30.330.848,48			
	Crédito Financeiro a Receber - Unidade Financiadora do Gasto - 1.1.3.8.2.02	58.082.647,09		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores - NÃO PROCESSADOS 6.3.1.1	69.862.818,90
	SUBTOTAL	834.088.437,33		SUBTOTAL	211.020.241,11
(I)	Insuficiência Financeira	-	(II)	Disponibilidade de Caixa Líquida Antes da Inscrição	623.072.336,22
				em Restos a Pagar Não Processados do Exercício	
	TOTAL	834.088.437,33		TOTAL	834.088.437,33

(III)	Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados do Exercício - NÃO PROCESSADOS (10)	138.485.176,16
	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	484.583.020,06

FONTE: Armazém SIAFI/MG

(1) Aplicações Financeiras Recursos valores de Fontes 42 e 43 para pagamento RPP FUNFIP - Conta 649 - Banco Itaú Ag. 3380 - Recursos RPPS.

Os valores apresentados consolidam os saldos pertencentes às Unidades Orçamentárias desta Procuradoria-Geral de Justiça e dos Fundos por ela geridos.

DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E RESTOS A PAGAR - PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS UNIDADE ORÇAMENTÁRIA – 1091 EXERCÍCIO 2024					
	TOTAL DOS RECURSOS	463.182.492,61		OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS	204.111.562,55
	Recursos Não Vinculados - Ordinários	374.768.997,04		Passivo Circulante - 2.1	141.040.037,09
	Caixa e Equivalentes de Caixa em Moeda Nacional - Consolidação - 1.1.1.1.1	394.758.583,76		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos - PROCESSADOS - 5.3.8.2	99.095.241,87
	Caixa - 1.1.1.1.1.01	-		De Exercícios anteriores	3.146.437,12
	Bancos	394.758.583,76		Do Exercício	95.948.804,75
	Conta Movimento - 1.1.1.1.1.02	10.335,85			
	Conta Vinculada - Convênios	-		Obrigações Trabalh. Prev. e Assist. a Pagar 2.1.1	
	(1) Aplicações Financeiras - 1.1.1.1.1.10	394.748.247,91		- Obrigações Trabalh. Previdência. - RPP do Exercício referente FUNFIP Fontes 42 e 43 - RPPS	19.989.586,72
	- Aplicações Financeiras	374.758.661,19			
	(1) - Aplicações Financeiras Recursos Vinculados	19.989.586,72		- Demais Obrigações Trabalhistas	73.252.266,96
				Fornecedores Contas a Pagar - Curto Prazo 2.1.3.1.1	2.776.891,70
				Fornecedores Contas a Pagar - Curto Prazo 2.1.3.1.2 - Recebimento Provisório	-

			Outras Obrigações a Curto Prazo - Investimentos 2.1.8.9.1.01	3.076.496,49
			Demais Obrigações Financeiras	41.944.795,22
	Recursos Vinculados	88.413.495,57	Valores Restituíveis - Consolidação - 2.1.8.8.1	41.944.795,22
	Outros Créditos a Receber e Valores a Curto Prazo INTRA OFSS - 1.1.3.8.2	88.413.495,57		
	Crédito Financeiro a Receber - Unidade Financeira Central - 1.1.3.8.2.01	30.330.848,48		
	Crédito Financeiro a Receber - Unidade Financiadora do Gasto - 1.1.3.8.2.02	58.082.647,09	Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores - NÃO PROCESSADOS 6.3.1.1	63.071.525,46
	SUBTOTAL	463.182.492,61	SUBTOTAL	204.111.562,55
(I)	Insuficiência Financeira	-	(II) Disponibilidade de Caixa Líquida Antes da Inscrição	259.070.930,06
			em Restos a Pagar Não Processados do Exercício	
	TOTAL	463.182.492,61	TOTAL	463.182.492,61
(III)	Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados do Exercício - NÃO PROCESSADOS (10)			123.909.037,61
	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS			135.161.892,45

FONTE: Armazém SIAFI/MG

(1) Aplicações Financeiras Recursos valores de Fontes 42 e 43 para pagamento RPP FUNFIP - Conta 649 - Banco Itaú Ag. 3380 - Recursos RPPS.

Consolidadas as Unidades Executoras 1090001 e 1090024.

DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR - FUNDO ESPECIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FUNEMP UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 4441 - CONSOLIDADO EXERCÍCIO 2024				
	TOTAL DOS RECURSOS	145.236.737,11	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS	700.753,29
	Recursos Vinculados	145.236.737,11	Passivo Circulante - 2.1	66.126,76

	Caixa e Equivalentes de Caixa em Moeda Nacional - Consolidação - 1.1.1.1.1	136.296.881,36		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos - PROCESSADOS - 5.3.8.2	45.732,18
	Caixa - 1.1.1.1.1.01	-		De Exercícios anteriores	2.097,27
	Bancos	136.296.881,36		Do Exercício	43.634,91
	Conta Movimento - 1.1.1.1.1.02	-			
	Conta Vinculada - Convênios	-		Obrigações Trabalh. Prev. e Assist. a Pagar 2.1.1	
	(1) Aplicações Financeiras - 1.1.1.1.1.10	136.296.881,36		Fornecedores Contas a Pagar - Curto Prazo 2.1.3.1.1	45.732,18
				Outras Obrigações a Curto Prazo - Investimentos 2.1.8.9.1.01	-
	Demais Créditos e Valores a Curto Prazo 1.1.3.8.1	8.939.855,75			
	Outros Créditos a Receber - 1.1.3.8.1.88	8.939.855,75		Demais Obrigações Financeiras	20.394,58
				Valores Restituíveis - Consolidação - 2.1.8.8.1	20.394,58
				Fornecedores e Contas a Pagar, Valores Restituíveis - Consolidação - 2.1.8.8.2	-
				Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores - NÃO PROCESSADOS 6.3.1.1	634.626,53
	SUBTOTAL	145.236.737,11		SUBTOTAL	700.753,29
(I)	Insuficiência Financeira	-	(II)	Disponibilidade de Caixa Líquida Antes da Inscrição	144.535.983,82
				em Restos a Pagar Não Processados do Exercício	
	TOTAL	145.236.737,11		TOTAL	145.236.737,11
(III)	Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados do Exercício - NÃO PROCESSADOS				9.206.701,80
	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS				135.329.282,02

FONTE: Armazém SIAFI/MG

Consolidadas as Unidades Executoras 1090004; 1090019; 1090032; 1090033; 1090036; 1090042; 1090057 e 1090059.

DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - FEPDC EXERCÍCIO 2024					
	TOTAL DOS RECURSOS	225.669.207,61		OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS	6.207.925,27
	Recursos Vinculados	225.669.207,61		Passivo Circulante - 2.1	51.258,36
	Caixa e Equivalentes de Caixa em Moeda Nacional - Consolidação - 1.1.1.1.1	182.627.992,26		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos - PROCESSADOS - 5.3.8.2	3.026,83
	Caixa - 1.1.1.1.1.01	-		De Exercícios anteriores	20,70
	Bancos	182.052.100,58		Do Exercício	3.006,13
	Conta Movimento - 1.1.1.1.1.02	3.021,98			
	Conta Vinculada - Convênios	-		Obrigações Trabalh. Prev. e Assist. a Pagar 2.1.1	3.026,83
	(1) Aplicações Financeiras - 1.1.1.1.1.10	182.049.078,60		Fornecedores Contas a Pagar - Curto Prazo 2.1.3.1.1	3.026,83
				Fornecedores Contas a Pagar - Curto Prazo 2.1.3.1.2 - Recebimento Provisório	-
				Outras Obrigações a Curto Prazo - Investimentos 2.1.8.9.1.01	-
	Caixa e Equivalente de Caixa em Moeda Nacional - INTRA OFSS - 1.1.1.1.2	575.891,68			
	Recursos Financeiros Centralizados Conta Única a Receber - Arrecadação DAE - 1.1.1.1.2.03	575.891,68		Demais Obrigações Financeiras	48.231,53
				Valores Restituíveis - Consolidação - 2.1.8.8.1	48.231,53
	Demais Créditos e Valores a Curto Prazo 1.1.3.8.1	43.041.215,35			
	Outros Créditos a Receber - 1.1.3.8.1.88	43.041.215,35			
				Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores - NÃO PROCESSADOS 6.3.1.1	6.156.666,91
	SUBTOTAL	225.669.207,61		SUBTOTAL	6.207.925,27
(I)	Insuficiência Financeira	-	(II)	Disponibilidade de Caixa Líquida Antes da Inscrição	219.461.282,34
				em Restos a Pagar Não Processados do Exercício	

	TOTAL	225.669.207,61		TOTAL	225.669.207,61
(III)	Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados do Exercício - NÃO PROCESSADOS				5.369.436,75
	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS				214.091.845,59

FONTE: Armazém SIAFI/MG

Consolidadas as Unidades Executoras 1090005; 1090009; 1090018; 1090025; 1090034; 1090038; 1090045; 1090046; 1090047.

		DEMONSTRATIVO DE RESTOS A PAGAR				2024	
RESTOS A PAGAR - R\$							
PODER	LIQUIDADOS E NÃO PAGOS - PROCESSADOS - RPP		DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA ANTES DA INSCRIÇÃO DE RPNP	EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS NÃO PROCESSADOS - RPNP			
ORGÃO	INSCRITOS			INSCRITOS		NÃO INSC	
	EXERCÍCIOS ANTERIORES	DO EXERCÍCIO		EXERCÍCIOS ANTERIORES	DO EXERCÍCIO	POR INSUF	
1091 - PGJMG	3.146.437,12	95.948.804,75	259.070.930,06	63.071.525,46	123.909.037,61		
4441 - FUNEMP	2.097,27	43.634,91	144.535.983,82	634.626,53	9.206.701,80		
4451 - FEPDC	20,70	3.006,13	219.465.422,34	6.156.666,91	5.369.436,75		
TOTAL CONSOLIDADO MINISTÉRIO PÚBLICO	3.148.555,09	95.995.445,79	623.072.336,22	69.862.818,90	138.485.176,16		

		RESTOS A PAGAR INSCRITOS					
FONTE DE	LIQUIDADOS E NÃO PAGOS - PROCESSADOS - RPP		DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA ANTES DA INSCRIÇÃO DE RPNP	EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS NÃO PROCESSADOS - RPNP			
RECURSOS	INSCRITOS			INSCRITOS		NÃO INSC	
	EXERCÍCIOS ANTERIORES	DO EXERCÍCIO		EXERCÍCIOS ANTERIORES	DO EXERCÍCIO	POR INSUF	
1091 - PGJMG	3.146.437,12	95.948.804,75	259.070.930,06	63.071.525,46	123.909.037,61		
101 - Pessoal		69.377.143,55					

101 - Outras Desp Corr	3.146.437,12	6.582.074,48		12.083.521,13	60.195.695,72	
601 - Outras Desp Corr					2.567.442,72	
101 - Investimentos				34.143.124,19	57.871.290,92	
601 - Investimentos	-	-		16.844.880,14	3.274.608,25	
107 - Auxílios	-	-		-	-	
Alimentação	-	-		-	-	
Saúde	-	-		-	-	
425 - Pessoal	-	8.966.681,05		-	-	
435 - Pessoal	-	11.022.905,67		-	-	
585 - Pessoal	-	-		-	-	
601 - Outras Desp Corr						
4441 - FUNEMP	2.097,27	43.634,91	144.535.983,82	634.626,53	9.206.701,80	
601 - Outras Desp Corr	2.097,27	43.634,91		625.980,23	5.836.906,03	
601 - Investimentos				8.646,30	3.369.795,77	
4451 - FEPDC	20,70	3.006,13	219.465.422,34	6.156.666,91	5.369.436,75	
601 - Outras Desp Corr	20,70	3.006,13		1.324.460,85	2.051.241,77	
601 - Investimentos				4.832.206,06	3.318.194,98	
TOTAL CONSOLIDADO MINISTÉRIO PÚBLICO	3.148.555,09	95.995.445,79	623.072.336,22	69.862.818,90	138.485.176,16	

RESTOS A PAGAR	Disponibilidade de Caixa Líquida (Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício)	Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados - NÃO PROCESSADOS do Exercício	Disponibilidade de Caixa Líquida (APÓS a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício)
----------------	--	---	--

Procuradoria Geral de Justiça - Unidade Orçamentária 1091	259.070.930,06	123.909.037,61	135.161.892,45
Fundo Especial do Ministério Público de MG - Unidade Orçamentária 4441	144.535.983,82	9.206.701,80	135.329.282,02
Fundo Est. Proteção e Defesa do Consumidor - Unidade Orçamentária 4451	219.465.422,34	5.369.436,75	214.095.845,59
CONSOLIDADO	623.072.336,22	138.485.176,16	484.583.020,06

FONTE: Relatórios SIAFI/MG.

Unidade Orçamentária - 1091 - Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais - PGJMG - Contempla as Unidades Executoras 1090001 e 1090024.

Unidade Orçamentária - 4441 - Fundo Especial do Ministério Público de MG- FUNEMP- Contempla as Unidades Executoras 1090004; 1090019; 1090032; 1090033; 1090036; 1090042; 1090057 e 1090059.

Unidade Orçamentária - 4551 - Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor - FEPDC - Contempla as Unidades Executoras 1090005; 1090009; 1090018; 1090025; 1090034; 1090038; 1090045; 1090046; 1090047.

Paulo de Tarso Morais Filho – Procurador-Geral de Justiça

Ana Paula Moreira Gurgel – Diretora-Geral

Wander Sana Duarte Morais – Auditor Chefe

Danilo Botelho de Carvalho – Superintendente de Finanças;

Letícia Mara de Souza Silva – Coordenadora de Contabilidade

PROCON ESTADUAL

PROGRAMA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

ATO DO COORDENADOR DO PROCON-MG

O Coordenador do Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – Procon-MG, nos termos do art. 14 da Resolução PGJ n.º 15, de 2 de agosto de 2019, destitui da função de agente fiscal sem atribuição de periculosidade, o servidor abaixo relacionado:

Nome	MAMP	Comarca	Coordenadoria	Data da destituição
Muniz Henrique Borges Justino de Souza	3578-00	Sacramento	Patos de Minas	06/12/2024

LUIZ ROBERTO FRANCA LIMA

Promotor de Justiça

Coordenador do Procon-MG

▲ ATOS PROCESSUAIS E PROCEDIMENTAIS

▲ CÂMARA DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

CÂMARA DE PROCURADORES DE JUSTIÇA. DESPACHO. RELATOR.

Recurso Administrativo nº 19.16.1946.0090738/2024-89

Recorrente: Promotor de Justiça Hamilton Pires Ribeiro

Relator: Procurador de Justiça Marcos Vinícios Barbosa

Advogado: Wânia Alice Ferreira Lima Campos OAB/MG109.046, Nazário Nicolau Maia Gonçalves de Faria OAB/MG 119.891, Herculano José Ribeiro Júnior OAB/MG 132.991

Extrato do Despacho: "Determino à Diretoria da Câmara de Procuradores de Justiça a realização de nova intimação do recorrente, a fim de que se manifeste, no prazo de 3 (três) dias úteis, acerca do conteúdo dos documentos SEI nº 8374583 e nº 8374598, especialmente sobre a perda de objeto do recurso requerida pela Procuradoria-Geral de Justiça Adjunta Administrativa."

Belo Horizonte, 29 de janeiro de 2025

Ana Olívia Faria

Diretoria do Colégio e da Câmara de Procuradores de Justiça

▲ CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

INTIMAÇÃO DA DECISÃO PROFERIDA PELO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, NA 1ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 27 DE JANEIRO DE 2025.

Nos termos do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, ficam os senhores advogados e interessados intimados da seguinte decisão proferida pelo Órgão Colegiado, na 1ª Sessão Ordinária realizada no dia 27 de janeiro de 2025:

Procedimento Disciplinar Administrativo Portaria CGMP 06/2024, SEI nº 19.16.3830.0024292/2024-83.

Processado: Promotor de Justiça R.P.A.B.

Advogados: Luís Carlos Parreiras Abritta, OAB/MG 58.400 e Marcelo Miranda Parreiras, OAB/MG 70.316.

Extrato da Decisão: O Órgão Colegiado concluiu, por unanimidade, pelo conhecimento dos embargos de declaração interpostos e negou-lhes provimento, mantendo intacta a decisão proferida no bojo do Procedimento Disciplinar Administrativo Portaria CGMP nº 6/2024.

Belo Horizonte, 29 de janeiro de 2025.

Mariza Gonçalves da Mata

Diretoria do Conselho Superior do Ministério Público

Superintendência dos Órgãos Colegiados

▲ PROCURADORA-GERAL ADJUNTA ADMINISTRATIVA

DIRETORIA DE GESTÃO DE SISTEMAS DA ATIVIDADE-FIM (DSAF)

Instauração e encerramento de Inquéritos Cíveis, Procedimentos Preparatórios, Procedimentos Administrativos, Procedimentos Investigatórios Criminais, Investigações Preliminares e Processos Administrativos do Procon, Procedimento de Apoio a Atividade Fim e Procedimentos Eleitorais no sistema MPe:

COMARCA: ABRE CAMPO

RESPONSÁVEL: CARLA PRISCILLA PEREIRA VIANA

- Inquérito Civil nº 02.16.0003.0035152.2023-76, instaurado em 09/01/2024. Área de atuação: MEIO AMBIENTE. Representado(s): PEDRO PEREIRA DE PAULA. Promoção de arquivamento em 28/01/2025.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0003.0035150.2023-33, instaurado em 10/10/2023. Área de atuação: EDUCAÇÃO. Interessado(s): NÃO IDENTIFICADO. Arquivamento em 28/01/2025.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0003.0125628.2024-69, instaurado em 23/01/2025. Área de atuação: IDOSO. Vitima(s): ANA ALVES DA SILVA. Arquivamento em 28/01/2025.

COMARCA: AGUAS FORMOSAS

RESPONSÁVEL: LARISSA OLIVEIRA DO PRADO SOUZA

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0009.0171876.2025-58, instaurado em 28/01/2025. Área de atuação: SAÚDE. Representante(s): G. G. D. Representado(s): A. A. Interessado(s): S. G. D. A.

COMARCA: ALEM PARAIBA

RESPONSÁVEL: JOSE GUSTAVO GUIMARAES DA SILVA

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0015.0071531.2024-76, instaurado em 07/08/2024. Área de atuação: DIREITOS HUMANOS (CÍVEL). Representante(s): DIMAS JOSÉ DA SILVA SANTOS. Arquivamento em 28/01/2025.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0015.0102736.2024-83, instaurado em 29/11/2024. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Arquivamento em 28/01/2025.

COMARCA: ALFENAS

RESPONSÁVEL: FERNANDO RIBEIRO MAGALHAES CRUZ

- Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 34.16.0016.0091022.2024-67, instaurado em 18/06/2024. Área de atuação: CÍVEL. Representado(s): MUNICÍPIO DE ALFENAS, PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA, PREFEITURA DE FAMA, MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU. Arquivamento em 28/01/2025.

- Procedimento Preparatório Eleitoral nº 18.16.0016.0149741.2024-03, instaurado em 22/11/2024. Área de atuação: ELEITORAL. Representado(s): GILMAR COSTA DA SILVA. Arquivamento Homologado Junto à PRE em 28/01/2025.

RESPONSÁVEL: GISELE STELA MARTINS ARAUJO

- Inquérito Civil nº 02.16.0016.0088481.2024-57, instaurado em 25/06/2024. Área de atuação: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANIA. Representado(s): FERNANDA ALBA DA SILVA. Remessa ao Conselho Superior para aprovação de ANPC em 28/01/2025.

- PROCON - Investigação Preliminar nº 02.16.0024.0157736.2024-18, instaurado em 28/01/2025. Área de atuação: CONSUMIDOR. Representante(s): AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO - ANP. Representado(s): AUTO POSTO PAULA FREITAS COMÉRCIO DE

COMBUSTÍVEIS LTDA.

COMARCA: ALMENARA

RESPONSÁVEL: PIETRO BATEZINI ZANIN

- Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas nº 02.16.0017.0036983.2023-93, instaurado em 07/05/2024. Área de atuação: EDUCAÇÃO. Representado(s): ESCOLA ESTADUAL PROFESSOR CLEMENTE TRINDADE. Interessado(s): CAMARA MUNICIPAL DE RIO DO PRADO, PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO PRADO, PREFEITURA DE RIO DO PRADO, MUNICÍPIO DE RIO DO PRADO/MG. Arquivamento em 28/01/2025.

COMARCA: ALPINOPOLIS

RESPONSÁVEL: LARISSA BRISOLA BRITO PRADO

- Procedimento Preparatório Eleitoral nº 18.16.0019.0134370.2024-09, instaurado em 14/10/2024. Área de atuação: ELEITORAL. Representante(s): JOSÉ ROBERTO GONÇALVES BRASILEIRO, EDER PAULO LEMOS. Representado(s): SONIA DOS SANTOS MINEIS, MARIA NILDA MARIANO DE MORAES, WANDERLIANE GARCIA PIRES, DANIELE APARECIDA VILELA, ADRIANA TEIXEIRA DE ABREU. Arquivamento Homologado Junto à PRE em 28/01/2025.

COMARCA: ALTO RIO DOCE

RESPONSÁVEL: VINICIUS DE SOUZA CHAVES

- Inquérito Civil nº 04.16.0021.0172066.2025-49, instaurado em 28/01/2025. Área de atuação: IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. Representante(s): ANÔNIMO. Representado(s): VICTOR DE PAIVA LOPES.

COMARCA: ANDRELANDIA

RESPONSÁVEL: ALEX FERNANDES SANTIAGO

- Inquérito Civil nº 04.16.0028.0172028.2025-97, instaurado em 28/01/2025. Área de atuação: MEIO AMBIENTE. Representado(s): ELCIDIMAR DELGADO REIS EI.

COMARCA: ARAGUARI

RESPONSÁVEL: GABRIEL RUFINO GALINDO CAMPOS CAMARGO BANDEIRA

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0035.0149539.2024-12, instaurado em 29/11/2024. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): ANA ELISA BORGES FARINA. Arquivamento em 28/01/2025.

COMARCA: ARAXA

RESPONSÁVEL: MARCIO OLIVEIRA PEREIRA

- Inquérito Civil nº 04.16.0040.0045831.2023-20, instaurado em 31/05/2023. Área de atuação: MEIO AMBIENTE. Representado(s): SANTA EDWIRGES MÁQUINAS LTDA. Promoção de arquivamento em 28/01/2025.

RESPONSÁVEL: MARCUS PAULO QUEIROZ MACEDO

- Inquérito Civil nº 02.16.0040.0062412.2024-19, instaurado em 08/07/2024. Área de atuação: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): CLEMENTE SOUZA SANTOS, A APURAR. Promoção de arquivamento em 28/01/2025.

COMARCA: BARBACENA

RESPONSÁVEL: CARLOS EDUARDO FERNANDES NEVES RIBEIRO

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0056.0171787.2025-10, instaurado em 28/01/2025. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARBACENA. Interessado(s): CT ANTÔNIO CARLOS.

RESPONSÁVEL: ELISSA MARIA DO CARMO LOURENCO

- Procedimento Administrativo de acompanhamento de TAC nº 30.16.0056.0172171.2025-30, instaurado em 28/01/2025. Área de atuação: MEIO AMBIENTE. Representado(s): ACÁCIO APARECIDO RODRIGUES.

- Procedimento Administrativo de acompanhamento de TAC nº 30.16.0056.0172198.2025-77, instaurado em 28/01/2025. Área de atuação: MEIO AMBIENTE. Representado(s): JORGE CÂNDIDO FERREIRA.

RESPONSÁVEL: LUIZ PAULO BHERING NOGUEIRA

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0056.0105904.2024-68, instaurado em 11/10/2024. Área de atuação: IDOSO. Representante(s): EMERSON MAGNO DE OLIVEIRA. Arquivamento em 28/01/2025.

COMARCA: BELO HORIZONTE

RESPONSÁVEL: ADRIANA JULIA DE SOUZA

- Procedimento Investigatório Criminal nº 02.16.0024.0131482.2024-97, instaurado em 28/01/2025. Área de atuação: CRIME CIBERNÉTICO. Vitima(s): Y. C. R. S. C.

RESPONSÁVEL: ANA LUIZA DE ABREU MOREIRA

- Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 34.16.0024.0047465.2023-58, instaurado em 23/11/2023. Área de atuação: CONTROLE DA CONSTITUCIONALIDADE. Representante(s): OUVIDORIA - ANÔNIMO. Representado(s): CÂMARA DE PASSA QUATRO. Arquivamento em 28/01/2025.

- Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 34.16.0024.0164221.2025-43, instaurado em 28/01/2025. Área de atuação: CONTROLE DA CONSTITUCIONALIDADE. Representante(s): MARCONI HUDSON MEIRA BEZERRA. Representado(s): MUNICÍPIO DE PATIS.

RESPONSÁVEL: BRUNO ALEXANDER VIEIRA SOARES

- Procedimento Administrativo de acompanhamento de Instituições nº 32.16.0024.0160204.2024-93, instaurado em 17/12/2024. Área de atuação: FUNDAÇÕES / TERCEIRO SETOR. Interessado(s): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA INTEGRAL À SAÚDE - FAIS. Arquivamento em 28/01/2025.

RESPONSÁVEL: CLAUDIA FERREIRA PACHECO DE FREITAS

- Procedimento Administrativo de acompanhamento de Instituições nº 32.16.0024.0095701.2024-39, instaurado em 02/07/2024. Área de atuação: FUNDAÇÕES / TERCEIRO SETOR. Interessado(s): FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL METROPOLITANA. Arquivamento em 28/01/2025.

RESPONSÁVEL: DANIELLE DE GUIMARAES GERMANO ARLE

- Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 02.16.0024.0153432.2024-20, instaurado em 28/01/2025. Área de atuação: AUTOCOMPOSIÇÃO. Interessado(s): R. C. A. D. O. J.

- Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 02.16.0024.0159698.2024-06, instaurado em 28/01/2025. Área de atuação: AUTOCOMPOSIÇÃO. Interessado(s): 1. D. J. D. C. D. C.

- Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 02.16.0024.0137488.2024-22, instaurado em 28/01/2025. Área de atuação: AUTOCOMPOSIÇÃO. Interessado(s): 8. P. D. J. D. B.

- Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 02.16.0024.0159694.2024-17, instaurado em 28/01/2025. Área de atuação: AUTOCOMPOSIÇÃO. Interessado(s): 1. P. D. J. D. D. D. H. I. R. A. C. E. F. D. A. P.

- Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 02.16.0024.0133822.2024-64, instaurado em 28/01/2025. Área de atuação: AUTOCOMPOSIÇÃO. Interessado(s): P. E.

RESPONSÁVEL: EDUARDO HENRIQUE SOARES MACHADO

- Inquérito Civil nº 04.16.0024.0172239.2025-86, instaurado em 28/01/2025. Área de atuação: APOIO COMUNITÁRIO. Vitima(s): NÃO IDENTIFICADO.

RESPONSÁVEL: FERNANDO FERREIRA ABREU

- Investigação Preliminar - Procon nº 02.16.0024.0103384.2024-09, instaurado em 30/07/2024. Área de atuação: CONSUMIDOR. Representante(s): VIVIANE PEREIRA NUNES. Representado(s): SUPERMERCADOS BH COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A. Arquivamento em 28/01/2025.

- Investigação Preliminar - Procon nº 02.16.0024.0126766.2024-68, instaurado em 02/10/2024. Área de atuação: CONSUMIDOR. Representante(s): FÁTIMA BORGES DA COSTA. Representado(s): HERESIA SEX SHOP. Arquivamento em 28/01/2025.

- Investigação Preliminar - Procon nº 02.16.0024.0122106.2024-79, instaurado em 19/09/2024. Área de atuação: CONSUMIDOR. Representante(s): M. O. P. A. Representado(s): P. S. Arquivamento em 28/01/2025.

- Investigação Preliminar - Procon nº 02.16.0024.0126618.2024-87, instaurado em 26/09/2024. Área de atuação: CONSUMIDOR. Representante(s): IGOR BLENO PEREIRA DE ARAUJO. Representado(s): POSTO ÁLAMO3 LTDA. Arquivamento em 28/01/2025.

- Investigação Preliminar - Procon nº 02.16.0024.0126607.2024-93, instaurado em 26/09/2024. Área de atuação: CONSUMIDOR. Representante(s): ANA LUIZA BRAGA GUATIMOSIM. Representado(s): POSTO ALÊ. Arquivamento em 28/01/2025.

RESPONSÁVEL: FLAVIO ALEXANDRE CORREA MACIEL

- Investigação Preliminar - Procon nº 02.16.0024.0126269.2024-04, instaurado em 02/10/2024. Área de atuação: CONSUMIDOR. Representante(s): CAIO CESAR ESPIRITO SANTO DO NASCIMENTO. Representado(s): WISE UP ONLINE – GRUPO WISER EDUCAÇÃO S/A. Arquivamento em 28/01/2025.

RESPONSÁVEL: FRANCISCO ANGELO SILVA ASSIS

- Procedimento de Apoio a Atividade Fim nº 78.16.0024.0171652.2025-30, instaurado em 28/01/2025. Área de atuação: FUNDAÇÕES / TERCEIRO SETOR. Interessado(s): FUNDAÇÃO CULTURAL DE ARAXÁ.

- Procedimento de Apoio a Atividade Fim nº 78.16.0024.0171653.2025-03, instaurado em 28/01/2025. Área de atuação: FUNDAÇÕES / TERCEIRO SETOR. Interessado(s): FUND. OSCAR ARARIPE DE TIRADENTES.

- Procedimento de Apoio a Atividade Fim nº 78.16.0024.0171853.2025-35, instaurado em 28/01/2025. Área de atuação: FUNDAÇÕES / TERCEIRO SETOR. Interessado(s): FUNDAÇÃO SANTA CRUZ DE JEQUITINHONHA.

- Procedimento de Apoio a Atividade Fim nº 78.16.0024.0171921.2025-42, instaurado em 28/01/2025. Área de atuação: FUNDAÇÕES / TERCEIRO SETOR. Interessado(s): FUNDAÇÃO VESPASIANENSE DE SAÚDE.

- Procedimento de Apoio a Atividade Fim nº 78.16.0024.0172029.2025-36, instaurado em 28/01/2025. Área de atuação: FUNDAÇÕES / TERCEIRO SETOR. Interessado(s): FUNDAÇÃO EDUCANDÁRIO SANTARRITENSE.

- Procedimento de Apoio a Atividade Fim nº 78.16.0024.0172059.2025-02, instaurado em 28/01/2025. Área de atuação: FUNDAÇÕES

/ TERCEIRO SETOR. Interessado(s): FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE VIRGINÓPOLIS.

- Procedimento de Apoio a Atividade Fim nº 78.16.0024.0172118.2025-58, instaurado em 28/01/2025. Área de atuação: FUNDAÇÕES / TERCEIRO SETOR. Interessado(s): FUNDAÇÃO MENDES COSTA.

- Procedimento de Apoio a Atividade Fim nº 78.16.0024.0171654.2025-73, instaurado em 28/01/2025. Área de atuação: FUNDAÇÕES / TERCEIRO SETOR. Interessado(s): FUND. OSCAR ARARIPE DE TIRADENTES.

- Procedimento de Apoio a Atividade Fim nº 78.16.0024.0171659.2025-35, instaurado em 28/01/2025. Área de atuação: FUNDAÇÕES / TERCEIRO SETOR. Interessado(s): FUNDAÇÃO SANTA FILOMENA.

- Procedimento de Apoio a Atividade Fim nº 78.16.0024.0171691.2025-44, instaurado em 28/01/2025. Área de atuação: FUNDAÇÕES / TERCEIRO SETOR. Interessado(s): FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE ALÉM PARAÍBA.

- Procedimento de Apoio a Atividade Fim nº 78.16.0024.0171859.2025-67, instaurado em 28/01/2025. Área de atuação: FUNDAÇÕES / TERCEIRO SETOR. Interessado(s): FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE MONTES CLAROS.

- Procedimento de Apoio a Atividade Fim nº 78.16.0024.0171889.2025-33, instaurado em 28/01/2025. Área de atuação: FUNDAÇÕES / TERCEIRO SETOR. Interessado(s): FUNDAÇÃO COMUNITÁRIA TRICORDIANA.

- Procedimento de Apoio a Atividade Fim nº 78.16.0024.0171941.2025-84, instaurado em 28/01/2025. Área de atuação: FUNDAÇÕES / TERCEIRO SETOR. Interessado(s): FUNDAÇÃO MARIA RAINHA DA PAZ.

- Procedimento de Apoio a Atividade Fim nº 78.16.0024.0171967.2025-61, instaurado em 28/01/2025. Área de atuação: FUNDAÇÕES / TERCEIRO SETOR. Interessado(s): FUNDAÇÃO MANHUAÇUENSE DE PROMOÇÃO HUMANA - FUMAPH.

- Procedimento de Apoio a Atividade Fim nº 78.16.0024.0172069.2025-23, instaurado em 28/01/2025. Área de atuação: FUNDAÇÕES / TERCEIRO SETOR. Interessado(s): FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTO ANTÔNIO.

RESPONSÁVEL: FRANCISCO ROGERIO BARBOSA CAMPOS

- Procedimento de Apoio a Atividade Fim nº 78.16.0024.0170106.2025-62, instaurado em 23/01/2025. Área de atuação: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Interessado(s): LARRICE LUZ CARVALHO. Arquivamento em 28/01/2025.

- Procedimento de Apoio a Atividade Fim nº 78.16.0024.0170040.2025-98, instaurado em 23/01/2025. Área de atuação: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Interessado(s): COORDENADORIA REGIONAL DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO DO SUDOESTE DE MINAS GERAIS - VARGINHA. Arquivamento em 28/01/2025.

RESPONSÁVEL: GISLANE TESTI COLET

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0024.0113631.2024-81, instaurado em 14/01/2025. Área de atuação: EDUCAÇÃO. Vitima(s): CRIANÇAS ALUNAS DA ESCOLA MUNICIPAL FLORESTAN FERNANDES. Representante(s): ANÔNIMO. Representado(s): ESCOLA MUNICIPAL FLORESTAN FERNANDES. Arquivamento em 28/01/2025.

RESPONSÁVEL: GLAUBER SERGIO TATAGIBA DO CARMO

- Investigação Preliminar - Procon nº 02.16.0024.0048797.2023-43, instaurado em 12/12/2023. Área de atuação: CONSUMIDOR. Representante(s): MARIA DAS GRAÇAS REZENDE DE OLIVEIRA. Representado(s): BANCO BMG S/A. Arquivamento em 28/01/2025.

- Investigação Preliminar - Procon nº 02.16.0024.0059078.2024-67, instaurado em 09/02/2024. Área de atuação: CONSUMIDOR. Representante(s): VICENTE PEREIRA CAMPOS. Representado(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL. Arquivamento em 28/01/2025.

- Investigação Preliminar - Procon nº 02.16.0024.0057319.2024-30, instaurado em 23/04/2024. Área de atuação: CONSUMIDOR. Representante(s): DANILO MARCELINO. Representado(s): BANCO MERCADO PAGO INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA., MERCADO LIVRE. Arquivamento em 28/01/2025.

- Investigação Preliminar - Procon nº 02.16.0024.0065122.2024-33, instaurado em 10/05/2024. Área de atuação: CONSUMIDOR. Vitima(s): VINÍCIUS FERNANDES COUTO. Representante(s): PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MINAS GERAIS. Representado(s): OI S.A. Arquivamento em 28/01/2025.

- Investigação Preliminar - Procon nº 02.16.0024.0101043.2024-69, instaurado em 05/08/2024. Área de atuação: CONSUMIDOR. Representante(s): M. O. P. A. Representado(s): P. N. Arquivamento em 28/01/2025.

RESPONSÁVEL: GRACIELE DE REZENDE ALMEIDA

- Procedimento de Apoio a Atividade Fim nº 78.16.0024.0166906.2025-35, instaurado em 15/01/2025. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES (CÍVEL). Representante(s): PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OURO BRANCO. Arquivamento em 28/01/2025.

RESPONSÁVEL: JACQUELINE FERREIRA MOISES

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 33.16.0024.0172166.2025-12, instaurado em 28/01/2025. Área de atuação: IDOSO. Representante(s): ANDRÉ. Representado(s): CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO - CUIDAR.

RESPONSÁVEL: JAIRO CRUZ MOREIRA

- Investigação Preliminar - Procon nº 02.16.0024.0044380.2023-89, instaurado em 24/11/2023. Área de atuação: CONSUMIDOR. Representante(s): CAMILA GOMES DE OLIVEIRA SANTOS. Representado(s): ACADEMIA BODY ENERGY. Arquivamento em 28/01/2025.

- Investigação Preliminar - Procon nº 02.16.0024.0079300.2024-86, instaurado em 10/05/2024. Área de atuação: CONSUMIDOR. Representante(s): IONE REGINA BEBIANO XAVIER. Representado(s): AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., QUALICORP ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS S/A. Arquivamento em 28/01/2025.

RESPONSÁVEL: LUCIANA IMACULADA DE PAULA

- Procedimento de Apoio a Atividade Fim nº 78.16.0024.0171847.2025-03, instaurado em 28/01/2025. Área de atuação: FAUNA. Interessado(s): NÃO IDENTIFICADO.

- Procedimento de Apoio a Atividade Fim nº 78.16.0024.0172021.2025-58, instaurado em 28/01/2025. Área de atuação: FAUNA. Interessado(s): NÃO IDENTIFICADO.

RESPONSÁVEL: LUCIANA RIBEIRO DA FONSECA

- Procedimento Preparatório nº 02.16.0024.0122546.2024-33, instaurado em 28/01/2025. Área de atuação: HABITAÇÃO E URBANISMO. Representante(s): AMANDA PARISI HORTA. Representado(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE.

RESPONSÁVEL: MARCELO AZEVEDO MAFFRA

- Procedimento de Apoio a Atividade Fim nº 78.16.0024.0171662.2025-51, instaurado em 28/01/2025. Área de atuação: PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL. Interessado(s): NÃO IDENTIFICADO.

RESPONSÁVEL: MARCELO OLIVEIRA COSTA

- Procedimento de Apoio a Atividade Fim nº 78.16.0024.0171707.2025-97, instaurado em 28/01/2025. Área de atuação: FUNDAÇÕES / TERCEIRO SETOR. Interessado(s): FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR. Arquivamento em 28/01/2025.

RESPONSÁVEL: MARCELO SCHIRMER ALBUQUERQUE

- Procedimento de Apoio a Atividade Fim nº 78.16.0024.0171056.2025-20, instaurado em 27/01/2025. Área de atuação: CRIMINAL. Representante(s): 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL. Arquivamento em 28/01/2025.

RESPONSÁVEL: MARCOS PEREIRA ANJO COUTINHO

- Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 34.16.0024.0171698.2025-21, instaurado em 28/01/2025. Área de atuação: CONTROLE DA CONSTITUCIONALIDADE. Representante(s): EX OFFICIO. Representado(s): CÂMARA MUNICIPAL DE FERROS.

RESPONSÁVEL: MATILDE FAZENDEIRO PATENTE

- Procedimento Preparatório nº 03.16.0024.0172019.2025-29, instaurado em 28/01/2025. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES (CÍVEL). Interessado(s): FUNDAÇÃO OÁSIS.

RESPONSÁVEL: NELIO COSTA DUTRA JUNIOR

- Procedimento Administrativo de acompanhamento de Instituições nº 02.16.0024.0128975.2024-80, instaurado em 28/01/2025. Área de atuação: SAÚDE. Representante(s): M. D. P. M. Representado(s): M. D. B. H, C. D. S. C.

RESPONSÁVEL: RENATA DE ANDRADE SANTOS

- Procedimento de Apoio a Atividade Fim nº 78.16.0024.0171856.2025-51, instaurado em 28/01/2025. Área de atuação: SAÚDE. Representante(s): 1. P. D. J. D. C. D. J. M. Representado(s): I. M. D. R.

RESPONSÁVEL: RODRIGO ANTONIO RIBEIRO STORINO

- Procedimento de Apoio a Atividade Fim nº 78.16.0024.0120528.2024-71, instaurado em 11/09/2024. Área de atuação: ORDEM ECONÔMICA E TRIBUTÁRIA (CÍVEL). Interessado(s): 2. P. D. O. E. E. T. D. B. H. Arquivamento em 28/01/2025.

RESPONSÁVEL: WALTER FREITAS DE MORAES JUNIOR

- Procedimento Preparatório nº 03.16.0024.0172009.2025-08, instaurado em 07/06/2024. Área de atuação: MEIO AMBIENTE. Representante(s): ALEX KRONENBERGER ALVES. Representado(s): AÇOS ALPHA LTDA, ALSCO BRASIL LTDA, BLOCO SIGMA LTDA, CONTRIFER COMÉRCIO DE TRILHOS LTDA, CRISTAL QUALITY LTDA, ENALUB EMPRESA NACIONAL DE LUBRIFICANTES LTDA, ICA INDÚSTRIA DE MÁRMORE SINTÉTICO LTDA - EPP, ISRAEL EUSTÁQUIO MOREIRA, ITAIPIU VIDROS LTDA, JANETE FERREIRA DE CASTRO, LOCTR TECNOLOGIA DE RESÍDUOS LTDA, LUCINÉIA MARIA DE JESUS, MARCEL BRUNO, METALVALE LTDA, PARÓQUIA JESUS CRISTO LIBERTADOR, PAVI SIGMA LTDA - EPP, PERFINAÇO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, PONTO LOCADORA LTDA - EPP, SITRAN SINALIZACAO DE TRÂNSITO INDUSTRIAL LTDA, TRANSPORTES SACRAMENTO LTDA, VISTA EVENTOS E MONTAGENS PROMOCIONAIS LTDA - EPP, WILLIAN MAGNO DESCARTES LIMA GONÇALVES.

- Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 34.16.0024.0134575.2024-44, instaurado em 14/10/2024. Área de atuação: MEIO AMBIENTE. Representante(s): DE OFÍCIO. Interessado(s): GRUPO ESCOTEIRO TAQUARIL 135/MG. Arquivamento em 28/01/2025.

- Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 34.16.0024.0140387.2024-66, instaurado em 25/10/2024. Área de atuação: MEIO AMBIENTE. Representante(s): JOSE HENRIQUE GIRUNDI SANTOS. Representado(s): PICCO RESTAURANTE LTDA. Arquivamento em 28/01/2025.

COMARCA: BETIM

RESPONSÁVEL: LUIZ FELIPE DE MIRANDA CHEIB

- Procedimento Investigatório Criminal nº 32.16.0027.0171752.2025-07, instaurado em 28/01/2025. Área de atuação: CRIMINAL.

RESPONSÁVEL: SPENCER DOS SANTOS FERREIRA JUNIOR

- Procedimento Investigatório Criminal nº 32.16.0027.0172127.2025-67, instaurado em 28/01/2025. Área de atuação: PESSOA COM DEFICIÊNCIA (CRIMINAL). Vitima(s): ALLAN DELLON.

COMARCA: BOCAIUVA

RESPONSÁVEL: ANDREIA NUNES DURAES

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 33.16.0073.0172062.2025-48, instaurado em 28/01/2025. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES (CÍVEL). Representado(s): A APURAR.

RESPONSÁVEL: BARBARA SOARES LOUZADA

- Procedimento Preparatório nº 02.16.0073.0092852.2024-10, instaurado em 28/01/2025. Área de atuação: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): PREFEITURA DE BOCAIUVA, ROBERTO JAIRO TORRES, SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.

COMARCA: BOM DESPACHO

RESPONSÁVEL: LUANA CIMETTA CANCADO

- Procedimento Investigatório Criminal nº 02.16.0074.0144009.2024-36, instaurado em 28/01/2025. Área de atuação: CRIMINAL. Representado(s): VALMIR OTONI.

- Procedimento Investigatório Criminal nº 02.16.0074.0144059.2024-44, instaurado em 28/01/2025. Área de atuação: CRIMINAL. Representado(s): RICARDO SOARES DE LACERDA.

- Procedimento Investigatório Criminal nº 02.16.0074.0144087.2024-64, instaurado em 28/01/2025. Área de atuação: CRIMINAL. Representado(s): VALDECI APARECIDO JORGE.

COMARCA: BUENOPOLIS

RESPONSÁVEL: CARLOS EDUARDO DUTRA PIRES

- Procedimento Administrativo de acompanhamento de TAC nº 30.16.0092.0171760.2025-14, instaurado em 28/01/2025. Área de atuação: MEIO AMBIENTE. Representado(s): MARCOS PINTO PEREIRA.

COMARCA: BURITIS

RESPONSÁVEL: EDUARDO CAVALCANTE MEDEIROS NEVES

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0093.0172214.2025-51, instaurado em 28/01/2025. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES (CÍVEL).

COMARCA: CAMPESTRE

RESPONSÁVEL: DANILO TARTARINI SANCHES

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 33.16.0110.0172140.2025-06, instaurado em 28/01/2025. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES (CÍVEL).

COMARCA: CAMPINA VERDE

RESPONSÁVEL: JOSE CICERO BARBOSA DA SILVA JUNIOR

- Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 34.16.0111.0171739.2025-34, instaurado em 28/01/2025. Área de atuação: CÍVEL. Vítima(s): THIAGO SILVA BRITO. Interessado(s): SUSIARA DE FREITAS.

COMARCA: CAMPO BELO

RESPONSÁVEL: CARLOS EDUARDO AVANZI DE ALMEIDA

- Procedimento Investigatório Criminal nº 02.16.0024.0047757.2023-90, instaurado em 13/03/2024. Área de atuação: AGENTES MUNICIPAIS (CRIMINAL). Representante(s): ANÔNIMO. Representado(s): JOSÉ MÁRCIO DE OLIVEIRA. Arquivamento Junto ao Judiciário em 28/01/2025.

RESPONSÁVEL: CLEBER AUGUSTO DO NASCIMENTO

- Inquérito Civil nº 04.16.0112.0171647.2025-06, instaurado em 28/01/2025. Área de atuação: MEIO AMBIENTE. Representante(s): DE OFÍCIO. Representado(s): DILSON CAMPOS.

COMARCA: CAMPOS ALTOS

RESPONSÁVEL: PEDRO ANDRADE PERILLO

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0115.0172125.2025-87, instaurado em 28/01/2025. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES (CÍVEL). Vitima(s): MARCELLY GABRIELA CUNHA DE JESUS. Representante(s): ALINE DE PAULA CUNHA DOMICIANO.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0115.0172160.2025-15, instaurado em 28/01/2025. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES (CÍVEL). Vitima(s): VINICIUS JUNIOR SILVA BERNARDES. Representado(s): RAFAELA MARA DA SILVA.

COMARCA: CANDEIAS

RESPONSÁVEL: CARLOS EDUARDO AVANZI DE ALMEIDA

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0120.0153103.2024-91, instaurado em 11/12/2024. Área de atuação: IDOSO. Representante(s): SAMUEL JUCELINO CAMILO. Representado(s): ROBSON CAMILO. Arquivamento em 28/01/2025.

COMARCA: CAPELINHA

RESPONSÁVEL: MARIANA RICHTER RIBEIRO

- Inquérito Civil nº 04.16.0123.0171997.2025-91, instaurado em 28/01/2025. Área de atuação: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): DE OFÍCIO. Representado(s): TADEU FILIPE FERNANDES DE ABREU.

- Procedimento Administrativo de acompanhamento de TAC nº 30.16.0123.0171803.2025-37, instaurado em 16/03/2020. Área de atuação: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Interessado(s): HLH ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.

COMARCA: CAPINOPOLIS

RESPONSÁVEL: LUIZ GUSTAVO FABRIS FERREIRA

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0126.0127316.2024-81, instaurado em 28/01/2025. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Vitima(s): KETLEY GABRIELLY MAIA DE ALMEIDA. Representado(s): SILVANA QUELINE MAIA DE ALMEIDA.

COMARCA: CARATINGA

RESPONSÁVEL: ALCIDEZIO JOSE DE OLIVEIRA BISPO JUNIOR

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0134.0171665.2025-97, instaurado em 28/01/2025. Área de atuação: SAÚDE. Representante(s): MARIA DO CARMO GONÇALVES.

RESPONSÁVEL: TUIRA PAIM PAGANELLA

- Inquérito Civil nº 04.16.0134.0138147.2024-42, instaurado em 16/07/2024. Área de atuação: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Promoção de arquivamento em 28/01/2025.

- Procedimento Preparatório nº 02.16.0134.0133271.2024-02, instaurado em 11/10/2024. Área de atuação: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): CLAUDIANA DE CÁSSIA MARTINS. Interessado(s): MILLENA VITÓRIA MARTINS SILVA. Promoção de arquivamento em 28/01/2025.

- Inquérito Civil nº 04.16.0134.0138243.2024-69, instaurado em 30/05/2017. Área de atuação: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): MUNICÍPIO DE CÓRREGO NOVO/MG. Promoção de arquivamento em 28/01/2025.

COMARCA: CARMO DO CAJURU

RESPONSÁVEL: FELIPE DE LEON BELLEZIA DE SALLES

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 33.16.0142.0171908.2025-67, instaurado em 28/01/2025. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Vitima(s): Y. P. A. Representante(s): C. T. D. C. D. C.

COMARCA: CONCEICAO DAS ALAGOAS

RESPONSÁVEL: ANDRESSA ISABELLE FERREIRA BARRETO

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0172.0170884.2025-50, instaurado em 27/01/2025. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Petição inicial em 28/01/2025.

- Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 34.16.0172.0154890.2024-85, instaurado em 04/12/2024. Área de atuação: CRIMINAL. Representante(s): 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS. Representado(s): DANIEL CONCEICAO DOS SANTOS. Juntada em autos judiciais em 28/01/2025.

- Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 34.16.0172.0159651.2024-63, instaurado em 16/12/2024. Área de atuação: CRIMINAL. Representante(s): 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS. Representado(s): GUSTAVO DOMINGUES PEREIRA BRINK. Juntada em autos judiciais em 28/01/2025.

- Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 34.16.0172.0160948.2024-61, instaurado em 18/12/2024. Área de atuação: CRIMINAL. Representante(s): 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS. Representado(s): VALDINEY FERREIRA CORREÁ. Juntada em autos judiciais em 28/01/2025.

- Procedimento Administrativo de acompanhamento de Instituições nº 32.16.0172.0172113.2025-16, instaurado em 28/01/2025. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): DE OFÍCIO. Representado(s): LAR DA CRIANÇA VITORINO FRANCISCO RODRIGUES.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0172.0168090.2025-22, instaurado em 20/01/2025. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Arquivamento em 28/01/2025.

- Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 34.16.0172.0154854.2024-87, instaurado em 04/12/2024. Área de atuação: CRIMINAL. Representante(s): 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS. Representado(s): FRANCISCO DE VITOR NASCIMENTO ALMEIDA. Juntada em autos judiciais em 28/01/2025.

COMARCA: CONCEICAO DO MATO DENTRO

RESPONSÁVEL: FREDERICO TAVARES DE LANNA MACHADO

- Procedimento Administrativo de acompanhamento de TAC nº 30.16.0175.0171806.2025-49, instaurado em 28/01/2025. Área de atuação: MEIO AMBIENTE. Representado(s): ANGLO AMERICAN MINÉRIO DE FERRO BRASIL S/A.

COMARCA: CONSELHEIRO LAFAIETE

RESPONSÁVEL: CAROLINA QUEIROZ DE CARVALHO

- Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas nº 31.16.0183.0044609.2023-49, instaurado em 07/12/2021. Área de atuação: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): MUNICÍPIO DE SANTANA DOS MONTES. Arquivamento em 28/01/2025.

RESPONSÁVEL: GLAUCO PEREGRINO

- Inquérito Civil nº 04.16.0183.0130736.2024-69, instaurado em 04/10/2024. Área de atuação: MEIO AMBIENTE. Representante(s): ELISANGELA FERREIRA DA SILVA. Representado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAVERAVA. Promoção de arquivamento em 28/01/2025.

RESPONSÁVEL: LILIALE FERRAREZI FAGUNDES

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0183.0041091.2023-80, instaurado em 10/10/2023. Área de atuação: EDUCAÇÃO. Vitima(s): GABRIEL WILLIAM MARCIANO COSTA. Representante(s): ESCOLA ESTADUAL AUGUSTO JOSÉ VIEIRA. Representado(s): GILSON DA COSTA, JACQUELINE MARIA DE REZENDE MARCIANO. Interessado(s): CONSELHO TUTELAR DE CONSELHEIRO LAFAIETE, ESCOLA ESTADUAL AUGUSTO JOSÉ VIEIRA. Arquivamento em 28/01/2025.

COMARCA: CONSELHEIRO PENA

RESPONSÁVEL: RODRIGO MOURA NUNES

- Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 02.16.0184.0154379.2024-84, instaurado em 07/01/2025. Área de atuação: SAÚDE. Representante(s): MARIA LUIZA MEIRELES ALVES. Petição inicial em 28/01/2025.

COMARCA: CONTAGEM

RESPONSÁVEL: ALEX SOARES NACIF

- Procedimento de Apoio a Atividade Fim nº 78.16.0079.0171750.2025-51, instaurado em 28/01/2025. Área de atuação: CONSUMIDOR. Representante(s): 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIBEIRÃO DAS NEVES. Representado(s): POSTO TREVÃO LTDA.

RESPONSÁVEL: ANELISA CARDOSO RIBEIRO

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0079.0171857.2025-06, instaurado em 28/01/2025. Área de atuação: SAÚDE. Interessado(s): CLEMENCIA DA GLÓRIA NUNES GANGÁ.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0079.0171809.2025-41, instaurado em 28/01/2025. Área de atuação: SAÚDE. Interessado(s): FILIPEX BR.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0079.0170744.2025-84, instaurado em 28/01/2025. Área de atuação: SAÚDE. Interessado(s): IRACI RODRIGUES DE JESUS MATEUS.

RESPONSÁVEL: DANIEL DOS SANTOS RODRIGUES

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0079.0172129.2025-34, instaurado em 28/01/2025. Área de atuação: IDOSO. Representado(s): PEDRO EXPEDITO DA SILVA.

COMARCA: CURVELO

RESPONSÁVEL: CAROLINA RITA TORRES GRUBER

- Inquérito Civil nº 02.16.0209.0026306.2023-21, instaurado em 22/01/2024. Área de atuação: MEIO AMBIENTE. Representado(s):

GERALDO CARLOS BASQUES MOURA. Interessado(s): GERALDO CARLOS BASQUES MOURA. Juntada em autos judiciais em 29/08/2024.

- Inquérito Civil nº 02.16.0209.0055899.2024-93, instaurado em 16/07/2024. Área de atuação: MEIO AMBIENTE. Representado(s): RENATO FILGUEIRAS. Promoção de arquivamento em 28/01/2025.

- Procedimento Administrativo de acompanhamento de TAC nº 30.16.0209.0171740.2025-60, instaurado em 28/01/2025. Área de atuação: MEIO AMBIENTE. Representado(s): RENATO FILGUEIRAS.

COMARCA: DIAMANTINA

RESPONSÁVEL: LUCIANA TEIXEIRA GUIMARAES CHRISTOFARO

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 33.16.0216.0171645.2025-44, instaurado em 28/01/2025. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES.

RESPONSÁVEL: LUIS GUSTAVO PATUZZI BORTONCELLO

- Inquérito Civil nº 04.16.0216.0171805.2025-97, instaurado em 28/01/2025. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES (CÍVEL). Vitima(s): J. A. Representante(s): C. T. D. D.

- Inquérito Civil nº 04.16.0216.0172147.2025-78, instaurado em 28/01/2025. Área de atuação: PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL. Representado(s): EM APURAÇÃO.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 33.16.0216.0117368.2024-50, instaurado em 03/09/2024. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): RAFAELA DE CÁSSIA BARBOSA ASSUNÇÃO. Interessado(s): ANA BEATRIZ DE CÁSSIA BARBOSA COSTA. Juntada em autos judiciais em 28/01/2025.

- Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 34.16.0216.0172045.2025-91, instaurado em 28/01/2025. Área de atuação: MEIO AMBIENTE. Representado(s): 14ª CIA INDEPENDENTE DE MEIO AMBIENTE E TRÂNSITO. Interessado(s): GERALDO ROCHA.

COMARCA: DIVINO

RESPONSÁVEL: MICHEL HELENO TOTTE VIEIRA

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0220.0097786.2024-96, instaurado em 16/07/2024. Área de atuação: SAÚDE. Representante(s): BRENDA FERREIRA PINHEIRO DORNELAS. Arquivamento em 28/01/2025.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0220.0090836.2024-51, instaurado em 09/08/2024. Área de atuação: SAÚDE. Representante(s): WELERSON GIVISIEZ OUVERNEY. Interessado(s): ENY GIVISIEZ OUVERNEY. Arquivamento em 28/01/2025.

COMARCA: DIVINOPOLIS

RESPONSÁVEL: MARCELO VALADARES LOPES ROCHA MACIEL

- Procedimento Investigatório Criminal nº 02.16.0223.0104290.2024-13, instaurado em 28/01/2025. Área de atuação: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CRIMINAL). Representante(s): DANIEL RAIMUNDO DE MORAES. Representado(s): MÁRIO LÚCIO NUNES, MARCUS VINICIUS NUNES CAMPOS, MATEUS DE SOUSA SOARES, DANY MARCELO NASCIMENTO, ARTHUR RODRIGO GONÇALVES MATEUS.

COMARCA: ELOI MENDES

RESPONSÁVEL: HENRIQUE CARLINI PEREIRA

- Procedimento Preparatório nº 03.16.0236.0172023.2025-39, instaurado em 28/01/2025. Área de atuação: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): LEONARDO DE SOUSA ZARO. Representado(s): MUNICIPIO DE ELÓI MENDES.

COMARCA: ESMERALDAS

RESPONSÁVEL: MARINA KATTAH

- Inquérito Civil nº 04.16.0241.0171990.2025-62, instaurado em 28/01/2025. Área de atuação: HABITAÇÃO E URBANISMO. Representante(s): NÃO IDENTIFICADO.

COMARCA: FERROS

RESPONSÁVEL: JORGE VICTOR CUNHA BARRETTO DA SILVA

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0259.0172189.2025-79, instaurado em 28/01/2025. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES.

COMARCA: FORMIGA

RESPONSÁVEL: AUGUSTO REIS BALLARDIM

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0261.0165583.2025-28, instaurado em 28/01/2025. Área de atuação: IDOSO. Vitima(s): JACIRA CUSTÓDIO DOS SANTOS.

RESPONSÁVEL: LUCAS BACELETTE OTTO QUARESMA

- Procedimento Preparatório nº 02.16.0261.0127260.2024-53, instaurado em 28/01/2025. Área de atuação: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE FORMIGA-MG.

COMARCA: FRUTAL

RESPONSÁVEL: ROBERTO CARLOS ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0271.0169339.2025-25, instaurado em 23/01/2025. Área de atuação: PESSOA COM DEFICIÊNCIA (CÍVEL). Representante(s): E. A. M. Arquivamento em 28/01/2025.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0271.0133654.2024-22, instaurado em 28/01/2025. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): D. O. Representado(s): A. A.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0271.0171013.2025-29, instaurado em 28/01/2025. Área de atuação: IDOSO. Representante(s): D. O. Representado(s): A. A.

COMARCA: GALILEIA

RESPONSÁVEL: MARIANA CRISTINA PEREIRA MELO

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0273.0127691.2024-70, instaurado em 28/01/2025. Área de atuação: IDOSO. Vitima(s): MARIA DA PENHA BERNARDO. Representante(s): CRAS S G BAIXIO.

- Procedimento Preparatório Eleitoral nº 02.16.0273.0137971.2024-27, instaurado em 12/11/2024. Área de atuação: ELEITORAL. Interessado(s): ELIZETE LUIZA GONZAGA. Petição inicial em 28/01/2025.

COMARCA: GOVERNADOR VALADARES

RESPONSÁVEL: ANA BARBARA CANEDO OLIVEIRA

- Procedimento de Apoio a Atividade Fim nº 78.16.0105.0171868.2025-64, instaurado em 28/01/2025. Área de atuação: CRIME

ORGANIZADO. Representado(s): N. I.

RESPONSÁVEL: HOSANA REGINA ANDRADE DE FREITAS

- Procedimento de Apoio a Atividade Fim nº 78.16.0105.0159289.2024-06, instaurado em 16/12/2024. Área de atuação: MEIO AMBIENTE. Representante(s): DE OFÍCIO. Arquivamento em 17/12/2024.

RESPONSÁVEL: LEONARDO VALADARES CABRAL

- Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas nº 02.16.0105.0171555.2025-10, instaurado em 28/01/2025. Área de atuação: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Vitima(s): FUNDAÇÃO CASA DA MENINA SANTA BERNADETE. Representante(s): DEPUTADO LEONARDO MONTEIRO. Representado(s): MUNICÍPIO DE GOVERNADOR VALADARES.

- Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas nº 02.16.0105.0171488.2025-73, instaurado em 28/01/2025. Área de atuação: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Vitima(s): ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS NATUREZA VIVA DE GOVERNAODOR VALADARES - ASCANAVI. Representante(s): DEPUTADO LEONARDO MONTEIRO. Representado(s): MUNICÍPIO DE GOVERNADOR VALADARES.

- Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas nº 02.16.0105.0171239.2025-06, instaurado em 28/01/2025. Área de atuação: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Vitima(s): ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE RESÍDUOS SÓLIDOS RECICLANDO HOJE POR UM FUTURO MELHOR - ASCARF. Representante(s): DEPUTADO LEONARDO MONTEIRO. Representado(s): MUNICÍPIO DE GOVERNADOR VALADARES.

- Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas nº 02.16.0105.0171207.2025-94, instaurado em 28/01/2025. Área de atuação: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Vitima(s): CASA DE RECUPERAÇÃO MISSÃO VIDA. Representante(s): DEPUTADO LEONARDO MONTEIRO. Representado(s): MUNICÍPIO DE GOVERNADOR VALADARES.

- Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas nº 02.16.0105.0171532.2025-49, instaurado em 28/01/2025. Área de atuação: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Vitima(s): CASA DE RECUPERAÇÃO DONA ZULMIRA. Representante(s): DEPUTADO LEONARDO MONTEIRO. Representado(s): MUNICÍPIO DE GOVERNADOR VALADARES.

- Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas nº 02.16.0105.0171525.2025-44, instaurado em 28/01/2025. Área de atuação: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Vitima(s): ASSOCIAÇÃO SANTA LUZIA. Representante(s): DEPUTADO LEONARDO MONTEIRO. Representado(s): MUNICÍPIO DE GOVERNADOR VALADARES.

- Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas nº 02.16.0105.0171254.2025-86, instaurado em 28/01/2025. Área de atuação: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Vitima(s): ITAKA ESCOLÁPIOS GV - GRUPO GENTE NOVA - GGN. Representante(s): DEPUTADO LEONARDO MONTEIRO. Representado(s): MUNICÍPIO DE GOVERNADOR VALADARES.

- Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas nº 02.16.0105.0171221.2025-07, instaurado em 28/01/2025. Área de atuação: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Vitima(s): LAR DOS VELHINHOS DA SSVP DE GOVERNADOR VALADARES. Representante(s): DEPUTADO LEONARDO MONTEIRO. Representado(s): MUNICÍPIO DE GOVERNADOR VALADARES.

- Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas nº 02.16.0105.0171186.2025-79, instaurado em 28/01/2025. Área de atuação: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Vitima(s): ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GOVERNADOR VALADARES - APAE. Representante(s): DEPUTADO LEONARDO MONTEIRO. Representado(s): MUNICÍPIO DE GOVERNADOR VALADARES.

- Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas nº 02.16.0105.0158588.2024-49, instaurado em 28/01/2025. Área de atuação: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Vitima(s): ABRIGO ESPERANÇA. Representante(s): DEPUTADO LEONARDO MONTEIRO. Representado(s): ANDRÉ LUIZ COELHO MERLO, MUNICÍPIO DE GOVERNADOR VALADARES.

RESPONSÁVEL: MARIANA CRISTINA DINIZ DOS SANTOS

- Procedimento de Apoio a Atividade Fim nº 78.16.0105.0172026.2025-66, instaurado em 28/01/2025. Área de atuação: CRIANÇAS E

ADOLESCENTES. Representante(s): 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE GOVERNADOR VALADARES. Representado(s): NÃO IDENTIFICADO.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0105.0172078.2025-51, instaurado em 28/01/2025. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Interessado(s): A. B. D. S.

COMARCA: GUANHAES

RESPONSÁVEL: LUCAS NACUR ALMEIDA RICARDO

- Inquérito Civil nº 02.16.0280.0150685.2024-24, instaurado em 28/01/2025. Área de atuação: HABITAÇÃO E URBANISMO. Representante(s): SAAE GUANHAES.

COMARCA: IBIRITE

RESPONSÁVEL: MARINA BRANDAO POVOA

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0114.0070283.2024-83, instaurado em 03/04/2024. Área de atuação: SAÚDE. Representante(s): CLAUCIENE APARECIDA DOS ANJOS LESSA. Arquivamento em 28/01/2025.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0114.0101991.2024-89, instaurado em 24/07/2024. Área de atuação: SAÚDE. Vitima(s): LUANA DOS SANTOS COUTOS. Arquivamento em 28/01/2025.

COMARCA: IGUATAMA

RESPONSÁVEL: GABRIEL CORDEIRO CARVALHO

- Inquérito Civil nº 04.16.0303.0085511.2024-54, instaurado em 02/06/2017. Área de atuação: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): A APURAR. Promoção de arquivamento em 28/01/2025.

- Inquérito Civil nº 04.16.0303.0085468.2024-51, instaurado em 06/07/2017. Área de atuação: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA. Promoção de arquivamento em 28/01/2025.

- Inquérito Civil nº 04.16.0303.0085555.2024-30, instaurado em 25/09/2017. Área de atuação: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA. Promoção de arquivamento em 28/01/2025.

COMARCA: INHAPIM

RESPONSÁVEL: JONAS JUNIO LINHARES COSTA MONTEIRO

- Procedimento Administrativo de Projeto Social nº 29.16.0309.0171860.2025-90, instaurado em 28/01/2025. Área de atuação: MEIO AMBIENTE. Representante(s): POLÍCIA MILITAR DO MEIO AMBIENTE.

- Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 34.16.0309.0159419.2024-04, instaurado em 16/12/2024. Área de atuação: CRIMINAL. Representado(s): ERMERSON MARCO PINTO. Arquivamento em 28/01/2025.

COMARCA: IPANEMA

RESPONSÁVEL: NAYARA BERNARDES CERQUEIRA CAMPOS

- Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas nº 31.16.0312.0171932.2025-07, instaurado em 28/01/2025. Área de atuação: IDOSO. Interessado(s): MUNICÍPIOS DA COMARCA DE IPANEMA.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 33.16.0312.0171866.2025-09, instaurado em 28/01/2025. Área de atuação: IDOSO. Vitima(s): JOÃO MENDES.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 33.16.0312.0172035.2025-05, instaurado em 28/01/2025. Área de atuação: PESSOA COM DEFICIÊNCIA (CÍVEL). Representado(s): ALEF COUTINHO DA SILVA, ALICE FERREIRA CARDOSO.

- Inquérito Civil nº 04.16.0312.0172108.2025-79, instaurado em 28/01/2025. Área de atuação: HABITAÇÃO E URBANISMO. Representado(s): VANDER CAETANO DO NASCIMENTO.

RESPONSÁVEL: RODRIGO MENEZES CERQUEIRA SANTOS

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0312.0074731.2024-13, instaurado em 23/01/2025. Área de atuação: SAÚDE. Representante(s): CONSELHO TUTELAR DE POCRANE.

COMARCA: IPATINGA

RESPONSÁVEL: NILO VIRGILIO DOS GUIMARAES ALVIM

- Procedimento de Apoio a Atividade Fim nº 78.16.0313.0171836.2025-39, instaurado em 25/11/2024. Área de atuação: ORDEM ECONÔMICA E TRIBUTÁRIA (CRIMINAL). Representado(s): FEMAR COMÉRCIO ATACADISTA DE INSUMOS INDUSTRIAIS LTDA.

RESPONSÁVEL: RENATA CRISTINA TORRES MAIA COELHO

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 33.16.0313.0170100.2025-49, instaurado em 23/01/2025. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES (CÍVEL). Vitima(s): RN DE QUEYCIANE NUNES DE SOUZA. Representante(s): CONSELHO TUTELAR DE IPATINGA - REGIONAL II. Petição inicial em 28/01/2025.

COMARCA: ITABIRA

RESPONSÁVEL: BRUNO OLIVEIRA MULLER

- Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 02.16.0317.0157148.2024-53, instaurado em 28/01/2025. Área de atuação: SAÚDE. Representante(s): 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ITABIRA.

COMARCA: ITAJUBA

RESPONSÁVEL: LUIS MAURICIO OHARA RAMIRES

- Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 34.16.0324.0009176.2022-97, instaurado em 07/10/2022. Área de atuação: EDUCAÇÃO. Representante(s): NÃO IDENTIFICADO. Representado(s): CHRISTIAN GONÇALVES TIBÚRZIO E SILVA. Arquivamento em 28/01/2025.

- Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 02.16.0324.0081421.2024-11, instaurado em 28/01/2025. Área de atuação: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): ALEXANDRE FRANCISCO DA MATA, JOSÉ JOÃO DA SILVA COSTA. Representado(s): MARIANA CRISTINA DE MELO PORTO E SALES.

- Procedimento Investigatório Criminal nº 02.16.0324.0159037.2024-64, instaurado em 28/01/2025. Área de atuação: CRIMINAL. Vitima(s): F. Representante(s): G. C. D. S. F, R. F. D. J.

RESPONSÁVEL: SUMARA APARECIDA MARCAL SOARES

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0324.0058304.2024-72, instaurado em 28/05/2024. Área de atuação: MEIO AMBIENTE. Representante(s): ANALUCIA MELONI LEITE. Arquivamento em 28/01/2025.

- Inquérito Civil nº 04.16.0324.0022775.2023-91, instaurado em 11/05/2023. Área de atuação: MEIO AMBIENTE. Representado(s): WILLIAN DE MORAES AGUIAR. Promoção de arquivamento em 28/01/2025.

COMARCA: ITAPAGIPE

RESPONSÁVEL: ROBERTO CARLOS ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0344.0051184.2023-52, instaurado em 13/03/2024. Área de atuação: PESSOA COM DEFICIÊNCIA (CÍVEL). Vitima(s): ANA CLARA SOUZA MARCIANO, ANA LIVIA SOUZA. Arquivamento em 28/01/2025.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0334.0095424.2024-80, instaurado em 24/07/2024. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): NATÁLIA SILVA CAMPOS. Arquivamento em 28/01/2025.

COMARCA: ITAUNA

RESPONSÁVEL: ANDREA CLEMENTE BARBOSA DE SOUZA

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 33.16.0338.0077859.2024-97, instaurado em 29/02/2024. Área de atuação: SAÚDE. Representante(s): REGINA MARIA DA CONCEIÇÃO FONSECA ANTUNES PINTO. Representado(s): MUNICÍPIO DE ITAÚNA. Arquivamento em 28/01/2025.

- Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas nº 31.16.0338.0171712.2025-28, instaurado em 28/01/2025. Área de atuação: SAÚDE. Representado(s): MUNICÍPIO DE ITATIAIUCU.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0338.0085358.2024-08, instaurado em 06/06/2024. Área de atuação: SAÚDE. Representante(s): LÚCIA AUGUSTA DOS SANTOS. Representado(s): NÃO IDENTIFICADO. Interessado(s): JORGE AUGUSTO DOS SANTOS. Arquivamento em 28/01/2025.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0338.0099375.2024-43, instaurado em 28/01/2025. Área de atuação: SAÚDE. Representante(s): FABIANA DE MORAIS LEMOS. Representado(s): MUNICÍPIO DE ITAUNA.

RESPONSÁVEL: RODRIGO BRAGANCA DE QUEIROZ

- Procedimento Investigatório Criminal nº 32.16.0338.0137304.2024-61, instaurado em 21/10/2024. Área de atuação: CRIMINAL. Vitima(s): M. N. C. S. Requisição de Instauração de Inquérito Policial em 28/01/2025.

RESPONSÁVEL: THIAGO CARVALHO RIBEIRO

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0338.0106232.2024-77, instaurado em 04/10/2024. Área de atuação: IDOSO. Vitima(s): JONAS NOBERTO ALVES. Representante(s): CREAS ITATIAIUÇU. Petição inicial em 28/01/2025.

COMARCA: ITUIUTABA

RESPONSÁVEL: ANA PAULA LOURENCO DE PAULA

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0342.0172010.2025-78, instaurado em 28/01/2025. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES.

RESPONSÁVEL: SILVIO DOS REIS SALES PADUA

- Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 02.16.0342.0127695.2024-91, instaurado em 28/01/2025. Área de atuação: MEIO AMBIENTE. Representado(s): ANA EUDOXIA VILELA.

COMARCA: ITUMIRIM

RESPONSÁVEL: AECIO RABELO

- Inquérito Civil nº 02.16.0343.0129651.2024-32, instaurado em 28/01/2025. Área de atuação: MEIO AMBIENTE. Representado(s):

ELISMAR MARCOS DA SILVA.

- Inquérito Civil nº 02.16.0343.0129656.2024-91, instaurado em 28/01/2025. Área de atuação: MEIO AMBIENTE. Representado(s): JOÃO ALVES TAVEIRA.

- Inquérito Civil nº 02.16.0343.0129638.2024-92, instaurado em 28/01/2025. Área de atuação: MEIO AMBIENTE. Representado(s): LUIS CLAUDIO NAVES.

COMARCA: JACINTO

RESPONSÁVEL: BRUNO BRANDI LICHACOVSKI

- Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas nº 02.16.0347.0124853.2024-23, instaurado em 28/01/2025. Área de atuação: PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL. Representante(s): ANTÔNIO DOS SANTOS NETO.

COMARCA: JACUI

RESPONSÁVEL: RODRIGO COLOMBINI

- Inquérito Civil nº 02.16.0348.0159631.2024-59, instaurado em 28/01/2025. Área de atuação: MEIO AMBIENTE. Representante(s): P. M. D. M. A. P. Representado(s): K. J. B. P. F.

- Inquérito Civil nº 02.16.0348.0143209.2024-66, instaurado em 28/01/2025. Área de atuação: MEIO AMBIENTE. Representante(s): P. M. D. M. A. P. Representado(s): L. A. A.

- Inquérito Civil nº 02.16.0348.0143354.2024-31, instaurado em 28/01/2025. Área de atuação: MEIO AMBIENTE. Representante(s): INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTA - IEF URFBIO SUL. Representado(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO SA.

- Inquérito Civil nº 02.16.0348.0143254.2024-15, instaurado em 28/01/2025. Área de atuação: MEIO AMBIENTE. Representante(s): P. M. D. M. A. P. Representado(s): S. S. A.

COMARCA: JACUTINGA

RESPONSÁVEL: CARLOS CESAR MARQUES LUZ

- Inquérito Civil nº 02.16.0349.0141611.2024-32, instaurado em 28/01/2025. Área de atuação: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): RAMON JOSÉ DE LIMA BRAGA, REGINALDO SYDINE LUIZ.

COMARCA: JAIBA

RESPONSÁVEL: MARCOS VINICIUS DE OLIVEIRA PEIXOTO

- Procedimento Preparatório Eleitoral nº 18.16.0738.0149207.2024-02, instaurado em 21/11/2024. Área de atuação: ELEITORAL. Interessado(s): EMILY KRISLEY FREITAS PAIXÃO, IZADORA ALMEIDA SILVA. Arquivamento Homologado Junto à PRE em 28/01/2025.

COMARCA: JANUARIA

RESPONSÁVEL: INGRID COSTA DOS REIS

- Procedimento Investigatório Criminal nº 02.16.0352.0122108.2024-52, instaurado em 28/01/2025. Área de atuação: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CRIMINAL). Vítima(s): TIAGO NONATO FERREIRA CARDOSO.

- Procedimento Preparatório nº 02.16.0352.0122958.2024-91, instaurado em 28/01/2025. Área de atuação: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CÍVEL). Representante(s): NÃO IDENTIFICADO.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0352.0050884.2023-78, instaurado em 26/01/2024. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Arquivamento em 28/01/2025.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0352.0050888.2023-67, instaurado em 26/01/2024. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Arquivamento em 28/01/2025.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0352.0111948.2024-56, instaurado em 28/01/2025. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): C. T. D. P. D. M. D. C.

COMARCA: JEQUITINHONHA

RESPONSÁVEL: GUSTAVO DIAS RIBEIRO MACHADO

- Inquérito Civil nº 02.16.0358.0125508.2024-21, instaurado em 28/01/2025. Área de atuação: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): FLAVIERE FERREIRA GOMES. Representado(s): JOÃO EMÍLIO ARIFA SILVA.

COMARCA: JOAO MONLEVADE

RESPONSÁVEL: GABRIEL COSTA DE JESUS

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0362.0150742.2024-68, instaurado em 27/11/2024. Área de atuação: EDUCAÇÃO. Interessado(s): KERLLON VICTOR SILVA SALLES SANTANNA. Arquivamento em 28/01/2025.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0362.0163942.2025-43, instaurado em 28/01/2025. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Vitima(s): MIGUEL GOMES DOS SANTOS.

COMARCA: JUIZ DE FORA

RESPONSÁVEL: DANIELLE VIGNOLI GUZELLA LEITE

- Procedimento Preparatório nº 02.16.0145.0172067.2025-39, instaurado em 28/01/2025. Área de atuação: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): NÃO IDENTIFICADO.

RESPONSÁVEL: JUVENAL MARTINS FOLLY

- Procedimento Administrativo de acompanhamento de Instituições nº 32.16.0145.0015503.2023-85, instaurado em 24/10/2022. Área de atuação: FUNDAÇÕES / TERCEIRO SETOR. Representante(s): FUNDAÇÃO VIRGÍNIA FERRAZ. Arquivamento em 28/01/2025.

- Procedimento Administrativo de acompanhamento de Instituições nº 32.16.0145.0033065.2023-47, instaurado em 11/08/2023. Área de atuação: FUNDAÇÕES / TERCEIRO SETOR. Interessado(s): FUNDAÇÃO INSTITUTO CLÍNICO DE JUIZ DE FORA. Arquivamento em 28/01/2025.

- PROCON - Investigação Preliminar nº 02.16.0024.0118393.2024-32, instaurado em 28/01/2025. Área de atuação: CONSUMIDOR. Representante(s): AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEL (ANP). Representado(s): AUTO POSTO VITÓRIA SÃO JOÃO NEPOMUCENO LTDA.

RESPONSÁVEL: SAMYRA RIBEIRO NAMEN

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0145.0101551.2024-58, instaurado em 18/07/2024. Área de atuação: EDUCAÇÃO. Representante(s): CONSELHO TUTELAR DE CHÁCARA. Representado(s): MÁRCIO AURÉLIO DO NASCIMENTO. Interessado(s): JOÃO PEDRO AUGUSTO DA SILVA NASCIMENTO. Petição inicial em 28/01/2025.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0145.0171822.2025-58, instaurado em 28/01/2025. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES (CÍVEL).

RESPONSÁVEL: THEREZA RACHEL D'AVILA RIANI

- Procedimento de Apoio a Atividade Fim nº 78.16.0145.0171842.2025-69, instaurado em 28/01/2025. Área de atuação: SAÚDE. Interessado(s): NÃO IDENTIFICADO.
- Procedimento de Apoio a Atividade Fim nº 78.16.0145.0172093.2025-82, instaurado em 28/01/2025. Área de atuação: SAÚDE. Interessado(s): NÃO IDENTIFICADO.
- Procedimento de Apoio a Atividade Fim nº 78.16.0145.0172181.2025-34, instaurado em 28/01/2025. Área de atuação: SAÚDE. Interessado(s): NÃO IDENTIFICADO.
- Procedimento de Apoio a Atividade Fim nº 78.16.0145.0171869.2025-19, instaurado em 28/01/2025. Área de atuação: SAÚDE. Interessado(s): NÃO IDENTIFICADO.
- Procedimento de Apoio a Atividade Fim nº 78.16.0145.0172046.2025-90, instaurado em 28/01/2025. Área de atuação: SAÚDE. Interessado(s): NÃO IDENTIFICADO.
- Procedimento de Apoio a Atividade Fim nº 78.16.0145.0172174.2025-29, instaurado em 28/01/2025. Área de atuação: SAÚDE. Interessado(s): NÃO IDENTIFICADO.
- Procedimento de Apoio a Atividade Fim nº 78.16.0145.0172176.2025-72, instaurado em 28/01/2025. Área de atuação: SAÚDE. Interessado(s): NÃO IDENTIFICADO.

COMARCA: LAGOA DA PRATA

RESPONSÁVEL: ROMERO SOLANO DE OLIVEIRA MAGALHAES

- Inquérito Civil nº 03.16.0372.0079719.2024-26, instaurado em 27/05/2024. Área de atuação: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA/MG. Representado(s): DI-GIANNE DE OLIVEIRA NUNES, MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA/MG, ISMAEL CAETANO DE ALMEIDA REIS. Promoção de arquivamento em 28/01/2025.

COMARCA: LAGOA SANTA

RESPONSÁVEL: CAROLINA GENTIL MEDEIROS MARQUEZ

- Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 34.16.0148.0172191.2025-79, instaurado em 28/01/2025. Área de atuação: CRIMINAL. Interessado(s): ROBSON DE MATOS SILVA, ANA LÚCIA GURGEL MATOS.
- Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 34.16.0148.0172202.2025-73, instaurado em 28/01/2025. Área de atuação: CRIMINAL. Interessado(s): WANDERLUCIO DIAS BARBOSA.
- Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 34.16.0148.0172209.2025-78, instaurado em 28/01/2025. Área de atuação: CRIMINAL. Interessado(s): MARCOS ANDRE TEODORO.

RESPONSÁVEL: MIRELLA GIOVANETTI

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0148.0110298.2024-39, instaurado em 20/08/2024. Área de atuação: SAÚDE. Representante(s): FERNANDA DA SILVA SERRA, SARAH LUIZA SILVA NUNES. Arquivamento em 28/01/2025.

COMARCA: LAVRAS

RESPONSÁVEL: VLADIMIR SOSSAI

- Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 34.16.0382.0171448.2025-43, instaurado em 28/01/2025. Área de atuação: MEIO AMBIENTE. Interessado(s): ELAINE CRISTINA DE OLIVEIRA.

- Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 34.16.0382.0141128.2024-06, instaurado em 29/10/2024. Área de atuação: MEIO AMBIENTE. Representado(s): GLAYTON CARVALHO MARQUES. Arquivamento em 28/01/2025.

COMARCA: MALACACHETA

RESPONSÁVEL: JULIAN FLEURY ROCHA

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0392.0119450.2024-20, instaurado em 28/01/2025. Área de atuação: SAÚDE. Representante(s): ANA BEATRIZ SANTOS. Representado(s): MUNICÍPIO DE MALACACHETA.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0392.0122057.2024-53, instaurado em 28/01/2025. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES (CÍVEL). Representante(s): C. T. D. F. Representado(s): N. I.

COMARCA: MANHUACU

RESPONSÁVEL: ANA FLAVIA LURIAN DE PAIVA

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0394.0127699.2024-76, instaurado em 28/01/2025. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Vitima(s): Y. M. D. C, E. M. D. C. Representante(s): C. T. D. M.

RESPONSÁVEL: GEANNINI MAELLI MOTA MIRANDA

- Inquérito Civil nº 02.16.0394.0108567.2024-18, instaurado em 10/12/2024. Área de atuação: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): ROSANA FRANCELINO DA SILVA. Interessado(s): MUNICÍPIO DE MANHUAÇU. Promoção de arquivamento em 28/01/2025.

COMARCA: MANHUMIRIM

RESPONSÁVEL: DIEGO LUIZ MACHADO PERES

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0395.0125395.2024-92, instaurado em 28/01/2025. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Vitima(s): GABRIEL DA SILVA PEREIRA. Representante(s): FERNANDA PEREIRA DE OLIVEIRA.

COMARCA: MARTINHO CAMPOS

RESPONSÁVEL: FREDERICO TAVARES DE LANNA MACHADO

- Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas nº 31.16.0405.0171992.2025-96, instaurado em 26/04/2024. Área de atuação: SAÚDE. Representado(s): MUNICÍPIO DE MARTINHO CAMPOS.

COMARCA: MATEUS LEME

RESPONSÁVEL: ALMIR GERALDO GUIMARAES

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0081.0109881.2024-81, instaurado em 28/01/2025. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0407.0110272.2024-57, instaurado em 28/01/2025. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Vitima(s): LAVÍNIA FERREIRA ANTUNES. Representante(s): JUSSARA FERREIRA RODRIGUES.

COMARCA: MINAS NOVAS

RESPONSÁVEL: MARCELO COSTA TRINDADE

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0418.0067043.2024-68, instaurado em 06/05/2024. Área de atuação: EDUCAÇÃO. Representante(s): SILVANO ESTEVES DE SOUSA. Arquivamento em 28/01/2025.

COMARCA: MONTE CARMELO

RESPONSÁVEL: ROBERTO VIEIRA DOS SANTOS

- PROCON - Investigação Preliminar nº 02.16.0431.0124441.2024-90, instaurado em 28/01/2025. Área de atuação: CONSUMIDOR. Representado(s): PAULO RODRIGUES ROCHA, ANDERSON PIRES.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0431.0124696.2024-92, instaurado em 28/01/2025. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Vitima(s): V. J. D. S.

COMARCA: MONTE SANTO DE MINAS

RESPONSÁVEL: THIAGO DE PAULA OLIVEIRA

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0432.0116653.2024-55, instaurado em 28/01/2025. Área de atuação: MEIO AMBIENTE. Representado(s): ÉLTON DA SILVA RIBEIRO, JÚLIO CÉSAR DOS REIS RIBEIRO.

- Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 02.16.0432.0096723.2024-09, instaurado em 28/01/2025. Área de atuação: HABITAÇÃO E URBANISMO. Representado(s): MUNICÍPIO DE MONTE SANTO DE MINAS.

COMARCA: MONTES CLAROS

RESPONSÁVEL: RAQUEL BATISTA ROCHA MACHADO TEIXEIRA

- Procedimento Preparatório Eleitoral nº 18.16.0433.0153738.2024-95, instaurado em 02/12/2024. Área de atuação: ELEITORAL. Representado(s): LUCILIA FERREIRA GOMES DA SILVA, PARTIDO AVANTE - PATIS-MG. Arquivamento Homologado Junto à PRE em 28/01/2025.

RESPONSÁVEL: RENATA DE ANDRADE SANTOS

- Procedimento de Apoio a Atividade Fim nº 78.16.0433.0171950.2025-11, instaurado em 28/01/2025. Área de atuação: SAÚDE. Representante(s): PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA DE MONTE AZUL.

COMARCA: MURIAE

RESPONSÁVEL: CAMILA HATIZUKA TOKUTSUNE

- Procedimento Administrativo de acompanhamento de TAC nº 30.16.0439.0171901.2025-23, instaurado em 28/01/2025. Área de atuação: HABITAÇÃO E URBANISMO. Representado(s): CT CARVALHO PARTICIPAÇÕES LTDA.

- Inquérito Civil nº 02.16.0439.0101208.2024-59, instaurado em 02/12/2024. Área de atuação: HABITAÇÃO E URBANISMO. Representado(s): CT CARVALHO PARTICIPAÇÕES LTDA. Promoção de arquivamento em 28/01/2025.

COMARCA: NOVA ERA

RESPONSÁVEL: PEDRO HENRIQUES SALLES RIBEIRO

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0447.0123185.2024-06, instaurado em 28/01/2025. Área de atuação: IDOSO. Vitima(s): NEUZA. Representado(s): MARCOS PAULO MATEUS.

COMARCA: NOVA LIMA

RESPONSÁVEL: CLAUDIA DE OLIVEIRA IGNEZ

- Inquérito Civil nº 04.16.0188.0158428.2024-83, instaurado em 06/04/2022. Área de atuação: HABITAÇÃO E URBANISMO. Representante(s): DE OFÍCIO. Representado(s): MUNICÍPIO DE RAPOSOS. Promoção de arquivamento em 12/12/2024.

COMARCA: NOVA PONTE

RESPONSÁVEL: ALAM BAENA BERTOLLA DOS SANTOS

- Inquérito Civil nº 02.16.0450.0137344.2024-42, instaurado em 12/12/2024. Área de atuação: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): ANA LEIDE SIPRIANO SANTOS, MARIANE DOS REIS PEDROSA FERREIRA, LUCILA ALVES, GIULIANA ROSE FELICIO ALVES.

COMARCA: NOVA RESENDE

RESPONSÁVEL: ANNA CATHARINA MACHADO NORMANTON

- Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas nº 31.16.0451.0146630.2024-42, instaurado em 13/11/2024. Área de atuação: SAÚDE. Representado(s): SECRETARIA DE SAÚDE DE NOVA RESENDE. Arquivamento em 28/01/2025.

- Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas nº 31.16.0451.0146779.2024-93, instaurado em 13/11/2024. Área de atuação: SAÚDE. Representado(s): SECRETARIA DE SAÚDE DE BOM JESUS DA PENHA. Arquivamento em 28/01/2025.

- Procedimento Administrativo de acompanhamento de Instituições nº 32.16.0451.0172139.2025-76, instaurado em 28/01/2025. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES (CÍVEL). Representante(s): DE OFÍCIO. Representado(s): MUNICÍPIO DE NOVA RESENDE.

- Procedimento Administrativo de acompanhamento de Instituições nº 32.16.0451.0172157.2025-75, instaurado em 28/01/2025. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES (CÍVEL). Representante(s): DE OFÍCIO. Representado(s): MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA PENHA.

COMARCA: OLIVEIRA

RESPONSÁVEL: JOSIANE MOREIRA SOARES MALAQUIAS

- Inquérito Civil nº 04.16.0456.0171864.2025-45, instaurado em 30/08/2021. Área de atuação: SAÚDE. Representante(s): KELLEN FERNANDA KAMILE NUNES DINIZ. Representado(s): SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE OLIVEIRA.

- Inquérito Civil nº 04.16.0456.0171949.2025-78, instaurado em 16/03/2022. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): CONSELHO TUTELAR DE OLIVEIRA. Representado(s): A APURAR - OLIVEIRA.

- Inquérito Civil nº 04.16.0456.0171963.2025-88, instaurado em 16/03/2022. Área de atuação: PESSOA COM DEFICIÊNCIA (CÍVEL). Representante(s): DE OFÍCIO. Representado(s): SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE OLIVEIRA.

- Inquérito Civil nº 04.16.0456.0171892.2025-65, instaurado em 17/03/2022. Área de atuação: SAÚDE. Representante(s): MESSIAS MANOEL DE ALMEIDA. Representado(s): GILBERTO ALVES DA SILVA.

- Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas nº 31.16.0456.0172120.2025-46, instaurado em 28/09/2022. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): DE OFÍCIO.

- Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas nº 31.16.0456.0172136.2025-02, instaurado em 28/09/2022. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): DE OFÍCIO.

- Inquérito Civil nº 04.16.0456.0171900.2025-43, instaurado em 16/03/2022. Área de atuação: IDOSO. Representante(s): WALTER RIBEIRO DE ALMEIDA. Representado(s): JOSÉ DOMINGOS PINHEIRO.

- Inquérito Civil nº 04.16.0456.0171913.2025-80, instaurado em 16/03/2022. Área de atuação: IDOSO. Representante(s): VILA VICENTINA DE OLIVEIRA. Representado(s): A APURAR - OLIVEIRA.

- Inquérito Civil nº 04.16.0456.0171929.2025-36, instaurado em 16/03/2022. Área de atuação: IDOSO. Representante(s): DE OFÍCIO.
- Inquérito Civil nº 04.16.0456.0171937.2025-14, instaurado em 16/03/2022. Área de atuação: IDOSO. Representante(s): SEBASTIÃO ANTÔNIO DA SILVEIRA. Representado(s): ASILO FRANCISCO VENÂNCIO PEREIRA.
- Inquérito Civil nº 04.16.0456.0172001.2025-32, instaurado em 16/03/2022. Área de atuação: SAÚDE. Representante(s): COORDENADORIA REGIONAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE DA MACRORREGIÃO SANITÁRIA OESTE. Representado(s): HOSPITAL SÃO JUDAS TADEU - OLIVEIRA.
- Inquérito Civil nº 04.16.0456.0172077.2025-17, instaurado em 23/03/2022. Área de atuação: EDUCAÇÃO. Representante(s): MARCELA VICTORIA APARECIDA DOS SANTOS. Representado(s): MUNICÍPIO DE OLIVEIRA.
- Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas nº 31.16.0456.0172149.2025-39, instaurado em 28/09/2022. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): DE OFÍCIO.
- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0456.0171841.2025-21, instaurado em 28/01/2025. Área de atuação: SAÚDE. Representante(s): DE OFÍCIO.
- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 33.16.0456.0172193.2025-78, instaurado em 28/01/2025. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): DE OFÍCIO.

COMARCA: OURO PRETO

RESPONSÁVEL: EMMANUEL LEVENHAGEN PELEGRINI

- Inquérito Civil nº 04.16.0461.0171813.2025-86, instaurado em 14/11/2002. Área de atuação: MEIO AMBIENTE. Representante(s): IEF.
- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0461.0151971.2024-29, instaurado em 28/01/2025. Área de atuação: IDOSO. Vitima(s): ARTUR TADEU MAPA.

COMARCA: PARA DE MINAS

RESPONSÁVEL: CHARLES DANIEL FRANCA SALOMAO

- Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas nº 02.16.0471.0087235.2024-05, instaurado em 28/01/2025. Área de atuação: PESSOA COM DEFICIÊNCIA (CÍVEL). Representante(s): GUSTAVO HENRIQUE DUARTE SILVA.
- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 33.16.0471.0110910.2024-65, instaurado em 16/08/2024. Área de atuação: IDOSO. Representante(s): MARIA DA PIEDADE AMARAL. Interessado(s): ALMERITA DUARTE AMARAL. Petição inicial em 28/01/2025.
- Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 02.16.0471.0118278.2024-21, instaurado em 28/01/2025. Área de atuação: PESSOA COM DEFICIÊNCIA (CÍVEL). Representante(s): MANUELA VIEIRA DA SILVA.

RESPONSÁVEL: DELANO AZEVEDO RODRIGUES

- Inquérito Civil nº 04.16.0471.0172124.2025-75, instaurado em 20/01/2025. Área de atuação: MEIO AMBIENTE. Representado(s): DTX INDÚSTRIA TEXTIL LTDA.
- Inquérito Civil nº 04.16.0471.0171817.2025-22, instaurado em 28/01/2025. Área de atuação: MEIO AMBIENTE. Representado(s): AUTO POSTO POSITIVO DE TAVARES LTDA.
- Inquérito Civil nº 04.16.0471.0171830.2025-59, instaurado em 17/01/2025. Área de atuação: MEIO AMBIENTE. Representado(s): MARIA APARECIDA VILAÇA.

- Inquérito Civil nº 04.16.0471.0171959.2025-68, instaurado em 17/01/2025. Área de atuação: MEIO AMBIENTE. Representado(s): KARINE MARLEY CAPTEIN.

RESPONSÁVEL: JULIANA MARIA RIBEIRO DA FONSECA

- Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas nº 02.16.0471.0055982.2024-33, instaurado em 28/01/2025. Área de atuação: IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. Representado(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA VARGINHA.

COMARCA: PARACATU

RESPONSÁVEL: DAVI REIS SALLES BUENO PIRAJA

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0470.0091288.2024-05, instaurado em 22/07/2024. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): DE OFÍCIO. Arquivamento em 28/01/2025.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0470.0126368.2024-50, instaurado em 28/01/2025. Área de atuação: SAÚDE. Representante(s): SIMONE BATISTA DE SOUZA.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0470.0124409.2024-78, instaurado em 28/01/2025. Área de atuação: SAÚDE. Representante(s): VANILDA APARECIDA LEITE DOS SANTOS.

RESPONSÁVEL: JULIO CESAR DE OLIVEIRA MIRANDA

- Procedimento de Apoio a Atividade Fim nº 78.16.0470.0171719.2025-67, instaurado em 28/01/2025. Área de atuação: CRIMINAL.

COMARCA: PARAISOPOLIS

RESPONSÁVEL: CAMILA COSTA GARRIDO TERRES

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0473.0130414.2024-82, instaurado em 28/01/2025. Área de atuação: MEIO AMBIENTE. Representado(s): MARCUS JOSÉ SANTIAGO.

COMARCA: PASSOS

RESPONSÁVEL: EDER DA SILVA CAPUTE

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0479.0170283.2025-32, instaurado em 23/01/2025. Área de atuação: SAÚDE. Vitima(s): MARIA LUIZA ANDRADE GONÇALVES. Interessado(s): MARIANA DE CASSIA GONÇALVES ANDRADE. Juntada em autos judiciais em 28/01/2025.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0479.0170881.2025-85, instaurado em 27/01/2025. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Vitima(s): MARIA VITORIA EUGENIO SANTOS. Representante(s): SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL. Juntada em autos judiciais em 28/01/2025.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0479.0171408.2025-18, instaurado em 28/01/2025. Área de atuação: SAÚDE. Representante(s): DENISE DE OLIVEIRA SILVA.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0479.0172167.2025-89, instaurado em 28/01/2025. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Vitima(s): BRIAN MACIEL NASCIMENTO. Representante(s): SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0479.0170252.2025-93, instaurado em 23/01/2025. Área de atuação: SAÚDE. Vitima(s): BENICIO ANDRADE GONÇALVES. Interessado(s): MARIANA DE CASSIA GONÇALVES ANDRADE. Juntada em autos judiciais em 28/01/2025.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0479.0170533.2025-72, instaurado em

27/01/2025. Área de atuação: SAÚDE. Vitima(s): MARIA LUIZA ANDRADE GONÇALVES. Representante(s): MARIANA DE CASSIA GONÇALVES ANDRADE. Juntada em autos judiciais em 28/01/2025.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0479.0171755.2025-58, instaurado em 28/01/2025. Área de atuação: EDUCAÇÃO. Vitima(s): EMANUELLY REIS SILVA. Representante(s): VANESSA PIRES DOS REIS.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0479.0171522.2025-44, instaurado em 28/01/2025. Área de atuação: SAÚDE. Vitima(s): LORENA VITORIA DE OLIVEIRA ANDRADE. Representante(s): LUANA LETICIA DE OLIVEIRA NASCIMENTO.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0479.0171780.2025-62, instaurado em 28/01/2025. Área de atuação: SAÚDE. Vitima(s): JOAO GUILHERME PIMENTA HORTA. Representante(s): APARECIDA FERNANDES DA CRUZ.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0479.0171530.2025-22, instaurado em 28/01/2025. Área de atuação: EDUCAÇÃO. Vitima(s): PIERRE MARTINS BARBOSA. Representante(s): WENDER OLIVEIRA BARBOSA.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0479.0171863.2025-52, instaurado em 28/01/2025. Área de atuação: SAÚDE. Vitima(s): MARIA DA GLORIA DIONIZIA DA SILVA. Representante(s): MARIA DAS NEVES SILVA.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0479.0172102.2025-98, instaurado em 28/01/2025. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Vitima(s): ISADORA SOUSA OLIVEIRA. Representante(s): SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0479.0172132.2025-64, instaurado em 28/01/2025. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Vitima(s): MARIA EDUARDA SILVA ROSA GERMANDO. Representante(s): SERVIÇO DE ACOLHIMENTO FAMILIAR.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0479.0172061.2025-41, instaurado em 28/01/2025. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Vitima(s): PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA. Representante(s): RENATA APARECIDA DA SILVA.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0479.0172070.2025-89, instaurado em 28/01/2025. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Vitima(s): BRIAN MACIEL NASCIMENTO. Representante(s): SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0479.0172204.2025-60, instaurado em 28/01/2025. Área de atuação: SAÚDE. Vitima(s): LARA MEZENCIO NARCISO. Representante(s): LIVIA LOPES MEZENCIO.

RESPONSÁVEL: PAULO FRANK PINTO JUNIOR

- Procedimento Investigatório Criminal Eleitoral nº 88.16.0479.0172229.2025-57, instaurado em 28/01/2025. Área de atuação: ELEITORAL (CRIMINAL). Representado(s): JOSÉ GERALDO LOPES DA SILVEIRA, PAULO CESAR SILVEIRA, MARCO AURÉLIO DOS REIS SILVA.

- Procedimento Investigatório Criminal Eleitoral nº 88.16.0479.0172237.2025-35, instaurado em 28/01/2025. Área de atuação: ELEITORAL (CRIMINAL). Representado(s): ALINE GOMES MACEDO, ALUISIO GOMES MACEDO, CENIRA DE FÁTIMA MACEDO, RODRIGO CAPELARI.

- Inquérito Civil nº 02.16.0479.0118296.2024-94, instaurado em 28/01/2025. Área de atuação: MEIO AMBIENTE. Representado(s): ALEXANDRE DA SILVA.

COMARCA: PATOS DE MINAS

RESPONSÁVEL: CAROLINA FRARE LAMEIRINHA

- Procedimento de Apoio a Atividade Fim nº 78.16.0480.0169720.2025-55, instaurado em 22/01/2025. Área de atuação: MEIO AMBIENTE. Interessado(s): NÃO IDENTIFICADO. Arquivamento em 28/01/2025.

RESPONSÁVEL: RODRIGO DOMINGOS TAUFICK

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0480.0164446.2025-88, instaurado em 10/01/2025. Área de atuação: IDOSO. Representante(s): LEIDIENE APARECIDA GUIMARÃES DE MEDEIROS. Arquivamento em 28/01/2025.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0480.0171843.2025-92, instaurado em 28/01/2025. Área de atuação: SAÚDE. Representante(s): NÚBIA DANNIELE BORGES FERREIRA.

- Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 34.16.0480.0171771.2025-37, instaurado em 28/01/2025. Área de atuação: IDOSO. Representante(s): CREAS.

COMARCA: PATROCINIO

RESPONSÁVEL: BRENO NASCIMENTO PACHECO

- Inquérito Civil nº 02.16.0481.0109298.2024-25, instaurado em 18/11/2024. Área de atuação: MEIO AMBIENTE. Representado(s): FRIGORÍFICO ALIANÇA LTDA. Promoção de arquivamento em 28/01/2025.

- Inquérito Civil nº 04.16.0481.0171943.2025-59, instaurado em 28/01/2025. Área de atuação: MEIO AMBIENTE. Representado(s): MÁRIO SÉRGIO SARACENI.

RESPONSÁVEL: DIEGO ESPINDOLA SANCHES

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0481.0098360.2024-83, instaurado em 28/01/2025. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Vitima(s): ELOÍZA FERREIRA DA SILVA, ELOÁ FERREIRA DA SILVA.

COMARCA: PECANHA

RESPONSÁVEL: JULIO MACIEL CORDEIRO

- Inquérito Civil nº 02.16.0486.0005212.2022-91, instaurado em 25/04/2024. Área de atuação: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): RENNER SILVA MULIA. Representado(s): NÃO IDENTIFICADO. Promoção de arquivamento em 28/01/2025.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 33.16.0486.0170268.2025-96, instaurado em 23/01/2025. Área de atuação: SAÚDE. Representante(s): NÃO IDENTIFICADO. Arquivamento em 28/01/2025.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 33.16.0486.0170558.2025-26, instaurado em 24/01/2025. Área de atuação: SAÚDE. Representante(s): NÃO IDENTIFICADO. Arquivamento em 28/01/2025.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 33.16.0486.0172064.2025-07, instaurado em 28/01/2025. Área de atuação: SAÚDE. Representante(s): NÃO IDENTIFICADO.

COMARCA: PIRANGA

RESPONSÁVEL: CLARISSE PEREZ DO NASCIMENTO NASCIF MENDES

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0508.0123054.2024-09, instaurado em 28/01/2025. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): CONSELHO TUTELAR DE PIRANGA.

COMARCA: PIRAPORA

RESPONSÁVEL: RENAN LEVENHAGEN PELEGRINI

- Procedimento Investigatório Criminal nº 32.16.0512.0053736.2023-92, instaurado em 21/09/2023. Área de atuação: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CRIMINAL). Vitima(s): MODESTO SANTOS PEREIRA. Representado(s): POLICIAIS MILITARES. Arquivamento Junto ao Judiciário em 28/01/2025.

COMARCA: PITANGUI

RESPONSÁVEL: RENATA VALLADAO NOGUEIRA LOPES LINS

- Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 34.16.0514.0171799.2025-32, instaurado em 27/01/2025. Área de atuação: MEIO AMBIENTE. Representado(s): MINERAÇÃO SERRAS DO OESTE LTDA.

COMARCA: PIUMHI

RESPONSÁVEL: ANDRE SILVARES VASCONCELOS

- Procedimento Investigatório Criminal nº 32.16.0515.0064247.2024-69, instaurado em 29/02/2024. Área de atuação: CRIMINAL. Representante(s): P. H. M. S. Oferecimento de Denúncia em 28/01/2025.

RESPONSÁVEL: HUMBERTO HENRIQUE RUFINO DE MIRANDA

- Inquérito Civil nº 04.16.0515.0171784.2025-59, instaurado em 28/01/2025. Área de atuação: PESSOA COM DEFICIÊNCIA (CÍVEL). Representado(s): MUNICÍPIO DE DORESÓPOLIS.

COMARCA: POUSO ALEGRE

RESPONSÁVEL: CAMILA COSTA GARRIDO TERRES

- Inquérito Civil nº 02.16.0525.0163792.2025-96, instaurado em 28/01/2025. Área de atuação: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): EMILIO CESAR MACHADO.

- Inquérito Civil nº 04.16.0525.0171821.2025-74, instaurado em 23/01/2024. Área de atuação: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): MUNICIPIO DE POUSO ALEGRE.

RESPONSÁVEL: ELKIO UEHARA

- PROCON - Investigação Preliminar nº 02.16.0525.0170929.2025-39, instaurado em 28/01/2025. Área de atuação: CONSUMIDOR. Representado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA.

- PROCON - Processo Administrativo nº 52.16.0525.0171979.2025-36, instaurado em 28/01/2025. Área de atuação: CONSUMIDOR. Representado(s): RAIA DROGASIL SA.

COMARCA: RESPLENDOR

RESPONSÁVEL: FELIPE FAURI

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 33.16.0543.0171852.2025-26, instaurado em 28/01/2025. Área de atuação: SAÚDE. Interessado(s): ADÃO MESSIAS.

COMARCA: RIBEIRAO DAS NEVES

RESPONSÁVEL: LUCAS MARQUES TRINDADE

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0231.0125305.2024-35, instaurado em

28/01/2025. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES (CÍVEL). Vitima(s): L. E. M. D. J, M. C. M. D. J, A. R. M. D. J. Representante(s): D. O. Representado(s): A. A.

RESPONSÁVEL: MARIA CLARA COSTA PINHEIRO DE AZEVEDO

- Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas nº 31.16.0231.0131566.2024-51, instaurado em 03/02/2022. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Interessado(s): N. I. Arquivamento em 28/01/2025.

COMARCA: RIO PARDO DE MINAS

RESPONSÁVEL: PAULO ANTONIO DOS SANTOS

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0556.0120982.2024-40, instaurado em 28/01/2025. Área de atuação: EDUCAÇÃO. Vitima(s): KARLA MILENA ALVES SANTOS. Representante(s): ANA MARIA ALVES SANTOS.

COMARCA: RIO PIRACICABA

RESPONSÁVEL: JULIA BACCARINI DE CASTRO FIGUEIREDO TEIXEIRA

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0557.0171007.2025-72, instaurado em 28/01/2025. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Vitima(s): D. V. R. D. A. Representante(s): C.

COMARCA: SABARA

RESPONSÁVEL: FLAVIA DE ARAUJO RESENDE

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0567.0117648.2024-71, instaurado em 28/01/2025. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Vitima(s): GEOVANA MIRIAN RODRIGUES DE SOUZA. Representante(s): ANÔNIMO. Representado(s): ESCOLA MUNICIPAL ELZA SOARES.

- Inquérito Civil nº 02.16.0567.0000448.2021-49, instaurado em 01/04/2022. Área de atuação: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): ANÔNIMO. Representado(s): PREFEITURA DE SABARÁ. Promoção de arquivamento em 28/01/2025.

RESPONSÁVEL: NILO VIRGILIO DOS GUIMARAES ALVIM

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0567.0078547.2024-50, instaurado em 16/09/2024. Área de atuação: IDOSO. Representante(s): LUDMILA MOREIRA MARTINS. Interessado(s): HENRIQUE EDUARDO MARTINS. Arquivamento em 28/01/2025.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0567.0165201.2025-29, instaurado em 28/01/2025. Área de atuação: IDOSO. Representante(s): SUELI MARIA DA SILVA SALES. Interessado(s): JOSÉ MARTINHO PINTO.

COMARCA: SANTA LUZIA

RESPONSÁVEL: DANIELE NACONESKI

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 33.16.0245.0167239.2025-37, instaurado em 24/02/2023. Área de atuação: PESSOA COM DEFICIÊNCIA (CÍVEL). Vitima(s): VALTER. Representante(s): DISQUE DIREITOS HUMANOS - DISQUE 100. Arquivamento em 28/01/2025.

COMARCA: SANTA MARIA DO SUACUI

RESPONSÁVEL: ALVARO CALAZANS DE SOUZA NETO

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 33.16.0582.0171169.2025-34, instaurado em

27/01/2025. Área de atuação: SAÚDE. Representante(s): NICOLE FERREIRA BRAGA. Arquivamento em 28/01/2025.

COMARCA: SANTA RITA DE CALDAS

RESPONSÁVEL: JOSE EDUARDO DE SOUZA LIMA

- Procedimento Administrativo de acompanhamento de Instituições nº 32.16.0592.0100855.2024-92, instaurado em 16/07/2024. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): CMDCA- SANTA RITA DE CALDAS/MG. Arquivamento em 28/01/2025.

COMARCA: SANTO ANTONIO DO MONTE

RESPONSÁVEL: LUCAS BACELETTE OTTO QUARESMA

- Inquérito Civil nº 02.16.0604.0094254.2024-72, instaurado em 28/01/2025. Área de atuação: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): DE OFÍCIO. Representado(s): MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO MONTE.

COMARCA: SANTOS DUMONT

RESPONSÁVEL: ROGER SILVA AGUIAR

- Inquérito Civil nº 04.16.0607.0087598.2024-61, instaurado em 03/11/2021. Área de atuação: MEIO AMBIENTE. Representante(s): 13ª COMPANHIA DO MEIO AMBIENTE. Representado(s): CONCESSIONÁRIA VIA 040. Promoção de arquivamento em 28/01/2025.

COMARCA: SAO GONCALO DO SAPUCAI

RESPONSÁVEL: KATIA DE CASTRO VILAS BOAS

- Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas nº 02.16.0620.0171565.2025-66, instaurado em 28/01/2025. Área de atuação: HABITAÇÃO E URBANISMO. Representado(s): MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO SAPUCAÍ.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0620.0155889.2024-13, instaurado em 16/12/2024. Área de atuação: SAÚDE. Representante(s): DANIANE GRILO RODRIGUES. Representado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISLÂNDIA/MG. Arquivamento em 28/01/2025.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0620.0171031.2025-31, instaurado em 28/01/2025. Área de atuação: IDOSO. Representante(s): LIDIA MARA NEVES.

COMARCA: SAO JOAO DEL REI

RESPONSÁVEL: ADALBERTO DE PAULA CHRISTO LEITE

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0625.0170666.2025-14, instaurado em 28/01/2025. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): CONSELHO TUTELAR DE SÃO JOÃO DEL-REI. Representado(s): APURAR.

RESPONSÁVEL: ANTONIO PEDRO DA SILVA MELO

- Procedimento Administrativo de acompanhamento de Instituições nº 32.16.0625.0171851.2025-04, instaurado em 28/01/2025. Área de atuação: FUNDAÇÕES / TERCEIRO SETOR. Representado(s): FUNDAÇÃO OSCAR ARARIPE.

COMARCA: SAO LOURENCO

RESPONSÁVEL: ANTONIO BORGES DA SILVA

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0637.0141793.2024-13, instaurado em

21/11/2024. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Vitima(s): I. F. D. G. Representado(s): F. M. D. S. Arquivamento em 28/01/2025.

COMARCA: SAO SEBASTIAO DO PARAISO

RESPONSÁVEL: HENRIQUE MAGALHAES FILOGONIO

- Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas nº 02.16.0647.0117443.2024-41, instaurado em 28/01/2025. Área de atuação: SAÚDE. Representante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. Representado(s): SANTA CASA DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO.

RESPONSÁVEL: LUCIANA BRETAS

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0647.0171930.2025-88, instaurado em 28/01/2025. Área de atuação: PESSOA COM DEFICIÊNCIA (CÍVEL). Vitima(s): N. V. M. D. L.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0647.0171386.2025-32, instaurado em 28/01/2025. Área de atuação: IDOSO. Vitima(s): S. S. Z. Representante(s): M. R. Z.

COMARCA: SETE LAGOAS

RESPONSÁVEL: PAULO CEZAR FERREIRA DA SILVA

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 33.16.0672.0162734.2025-31, instaurado em 03/01/2025. Área de atuação: SAÚDE. Interessado(s): JOÃO BATISTA CAMARÃO JUNIOR. Arquivamento em 28/01/2025.

COMARCA: TEOFILO OTONI

RESPONSÁVEL: HELIO PEDRO SOARES

- Procedimento Administrativo de acompanhamento de TAC nº 30.16.0686.0135743.2024-65, instaurado em 16/10/2024. Área de atuação: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): GABRIEL GONÇALVES ROCHA. Promoção de arquivamento em 28/11/2024.

RESPONSÁVEL: MILENA RIBEIRO DE MATOS XAVIER

- PROCON - Investigação Preliminar nº 51.16.0686.0171969.2025-42, instaurado em 19/12/2024. Área de atuação: CONSUMIDOR. Representante(s): THAMYRIS SOUZA TORRES. Representado(s): MART MINAS.

- PROCON - Investigação Preliminar nº 51.16.0686.0171987.2025-41, instaurado em 19/12/2024. Área de atuação: CONSUMIDOR. Representado(s): REDE DE FARMÁCIAS INDIANA.

COMARCA: TIROS

RESPONSÁVEL: PEDRO ANDRADE PERILLO

- Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 34.16.0689.0172177.2025-05, instaurado em 28/01/2025. Área de atuação: CRIMINAL. Representado(s): SAMUEL DOMIGÉSIO SILVA VALADÃO.

COMARCA: TOMBOS

RESPONSÁVEL: DIEGO LUIZ MACHADO PERES

- Procedimento Preparatório nº 03.16.0692.0171927.2025-59, instaurado em 28/01/2025. Área de atuação: CÍVEL RESIDUAL. Interessado(s): ANDERSON MATIAS OLIVEIRA.

COMARCA: TRES CORACOES

RESPONSÁVEL: FLAVIANE FERREIRA DA SILVEIRA

- Procedimento Administrativo Eleitoral nº 90.16.0693.0096809.2024-36, instaurado em 04/07/2024. Área de atuação: ELEITORAL. Representado(s): A APURAR. Arquivamento em 28/01/2025.

COMARCA: TUPACIGUARA

RESPONSÁVEL: FABIANA PEREIRA DE LIMA LOPES

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0696.0111587.2024-84, instaurado em 28/01/2025. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0696.0114509.2024-51, instaurado em 28/01/2025. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES.

RESPONSÁVEL: MAILA APARECIDA BARBOSA DE SOUSA

- Processo Administrativo - Procon nº 52.16.0696.0019669.2023-54, instaurado em 25/01/2023. Área de atuação: CONSUMIDOR. Representante(s): DE OFÍCIO. Representado(s): RENATO MACHADO MARTINS - ME. Cumprimento de TAC ou transação em 28/01/2025.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0696.0118456.2024-85, instaurado em 13/01/2025. Área de atuação: IDOSO. Representante(s): JOSÉ MARIA TOZZO, MARIA CÉLIA SANTANA. Arquivamento em 28/01/2025.

COMARCA: TURMALINA

RESPONSÁVEL: RUY ROBERTO RIBEIRO NETO

- Procedimento Administrativo de acompanhamento de TAC nº 30.16.0697.0172090.2025-71, instaurado em 28/01/2025. Área de atuação: MEIO AMBIENTE. Representante(s): ANA MARIA DE OLIVEIRA ROCHA. Representado(s): MUNICÍPIO DE TURMALINA.

- Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas nº 02.16.0697.0049190.2023-95, instaurado em 23/11/2023. Área de atuação: MEIO AMBIENTE. Representante(s): COORDENADORIA REGIONAL DO MEIO AMBIENTE. Interessado(s): MUNICÍPIO DE TURMALINA, MUNICÍPIO DE LEME DO PRADO, MUNICÍPIO DE VEREDINHA, MUNICÍPIO DE JOSÉ GONÇALVES DE MINAS. Arquivamento em 28/01/2025.

- Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas nº 02.16.0697.0060171.2024-37, instaurado em 06/02/2024. Área de atuação: MEIO AMBIENTE. Representante(s): DE OFÍCIO. Interessado(s): ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS. Arquivamento em 28/01/2025.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 33.16.0697.0088784.2024-49, instaurado em 25/01/2022. Área de atuação: SAÚDE. Representante(s): REFERENCIA DA PROTEÇÃO ESPECIAL DE VEREDINHA. Arquivamento em 28/01/2025.

- Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas nº 31.16.0697.0051477.2023-30, instaurado em 04/12/2023. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Interessado(s): CONSELHO TUTELAR DE VEREDINHA. Arquivamento em 28/01/2025.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0697.0072870.2024-59, instaurado em 26/10/2024. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): ESTEFFANY RIBEIRO DE SOUSA. Arquivamento em 28/01/2025.

- Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 34.16.0697.0042250.2023-12, instaurado em

06/10/2023. Área de atuação: MEIO AMBIENTE. Interessado(s): A. B. L. Arquivamento em 28/01/2025.

COMARCA: UBA

RESPONSÁVEL: BRUNO GUERRA DE OLIVEIRA

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0699.0171757.2025-02, instaurado em 28/01/2025. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES.

RESPONSÁVEL: TAIS SILVA DE MELLO LAMIM

- Inquérito Civil nº 02.16.0699.0168934.2025-78, instaurado em 28/01/2025. Área de atuação: DIREITOS HUMANOS (CÍVEL). Representado(s): PRESIDIO DE UBÁ.

COMARCA: UBERABA

RESPONSÁVEL: ANDRESSA ISABELLE FERREIRA BARRETO

- Procedimento de Apoio a Atividade Fim nº 78.16.0701.0099825.2024-71, instaurado em 12/07/2024. Área de atuação: SAÚDE. Representante(s): NÃO IDENTIFICADO. Arquivamento em 28/01/2025.

- Procedimento de Apoio a Atividade Fim nº 78.16.0701.0097725.2024-26, instaurado em 08/07/2024. Área de atuação: SAÚDE. Representante(s): NÃO IDENTIFICADO. Arquivamento em 28/01/2025.

RESPONSÁVEL: CARLOS ALBERTO VALERA

- Inquérito Civil nº 04.16.0701.0053936.2023-93, instaurado em 17/11/2021. Área de atuação: MEIO AMBIENTE. Representado(s): BACHIR ACHCAR, MARCOS ACHCAR. Promoção de arquivamento em 28/01/2025.

RESPONSÁVEL: DIEGO MARTINS AGUILLAR

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0701.0102252.2024-48, instaurado em 16/12/2024. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Vitima(s): M. V. B. D. C. Representante(s): C. T. D. U. Representado(s): L. A. D. S. Arquivamento em 28/01/2025.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0701.0102317.2024-39, instaurado em 10/12/2024. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Vitima(s): R. V. M. V. D. J. Representante(s): C. T. D. U. Arquivamento em 28/01/2025.

RESPONSÁVEL: FERNANDA FIORATI FREITAS

- Procedimento de Apoio a Atividade Fim nº 78.16.0701.0172175.2025-04, instaurado em 28/01/2025. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES (CÍVEL). Interessado(s): NÃO IDENTIFICADO.

- Procedimento de Apoio a Atividade Fim nº 78.16.0701.0172187.2025-68, instaurado em 28/01/2025. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES (CÍVEL). Interessado(s): NÃO IDENTIFICADO.

- Procedimento de Apoio a Atividade Fim nº 78.16.0701.0172196.2025-19, instaurado em 28/01/2025. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES (CÍVEL). Interessado(s): NÃO IDENTIFICADO.

- Procedimento de Apoio a Atividade Fim nº 78.16.0701.0172212.2025-72, instaurado em 28/01/2025. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES (CÍVEL). Interessado(s): NÃO IDENTIFICADO.

- Procedimento de Apoio a Atividade Fim nº 78.16.0701.0172184.2025-52, instaurado em 28/01/2025. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES (CÍVEL). Interessado(s): NÃO IDENTIFICADO.

- Procedimento de Apoio a Atividade Fim nº 78.16.0701.0172199.2025-35, instaurado em 28/01/2025. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES (CÍVEL). Interessado(s): NÃO IDENTIFICADO.

- Procedimento de Apoio a Atividade Fim nº 78.16.0701.0172213.2025-45, instaurado em 28/01/2025. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES (CÍVEL). Interessado(s): NÃO IDENTIFICADO.

- Procedimento de Apoio a Atividade Fim nº 78.16.0701.0172216.2025-61, instaurado em 28/01/2025. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES (CÍVEL). Interessado(s): NÃO IDENTIFICADO.

- Procedimento de Apoio a Atividade Fim nº 78.16.0701.0172217.2025-34, instaurado em 28/01/2025. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES (CÍVEL). Interessado(s): NÃO IDENTIFICADO.

RESPONSÁVEL: RENATO TEIXEIRA REZENDE

- PROCON - Processo Administrativo nº 52.16.0701.0089409.2024-57, instaurado em 12/06/2024. Área de atuação: CONSUMIDOR. Representante(s): CONDOMÍNIO RESIDENCIAL E COMERCIAL PARK UBERABA. Representado(s): INTER CONSTRUTORA E INCORPORADORA S.A. Juntada em autos judiciais em 28/01/2025.

- Inquérito Civil nº 04.16.0701.0056081.2024-84, instaurado em 14/10/2015. Área de atuação: MEIO AMBIENTE. Representante(s): RAFAEL BESSA RIBEIRO. Representado(s): ANA MARIA CARNEIRO BARRETO, REGINALDO BARRETO, JOSÉ CARLOS FELIPE ABUD, TÂNIA MARIA VILELA ABUD. Promoção de arquivamento em 28/01/2025.

- Inquérito Civil nº 04.16.0701.0053411.2023-09, instaurado em 05/11/2021. Área de atuação: MEIO AMBIENTE. Representado(s): ODAIR ARQUELINO DE OLIVEIRA. Promoção de arquivamento em 28/01/2025.

COMARCA: UBERLÂNDIA

RESPONSÁVEL: AGENOR ANDRADE LEAO

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0702.0171802.2025-03, instaurado em 28/01/2025. Área de atuação: SAÚDE. Representante(s): D. P. M. Representado(s): S. M. D. S. U. Interessado(s): N. E. M.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0702.0171981.2025-20, instaurado em 28/01/2025. Área de atuação: SAÚDE. Representante(s): A. M. L. Representado(s): S. M. D. S. D. U. Interessado(s): A. S. M.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0702.0172126.2025-82, instaurado em 28/01/2025. Área de atuação: SAÚDE. Representante(s): B. G. M. Representado(s): S. M. D. S. D. U. Interessado(s): P. V. M. D. S.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0702.0172241.2025-81, instaurado em 28/01/2025. Área de atuação: SAÚDE. Representante(s): D. C. D. A. Representado(s): S. M. D. S. D. U. Interessado(s): E. C. P.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0702.0158696.2024-12, instaurado em 12/12/2024. Área de atuação: SAÚDE. Representante(s): S. L. D. S. Representado(s): S. M. D. S. D. U. Interessado(s): T. L. D. S. F. Arquivamento em 28/01/2025.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0702.0172037.2025-60, instaurado em 28/01/2025. Área de atuação: SAÚDE. Representante(s): H. R. D. C. J. Representado(s): S. M. D. S. D. U. Interessado(s): H. R. D. C.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0702.0172076.2025-74, instaurado em 28/01/2025. Área de atuação: SAÚDE. Representante(s): F. C. D. S. R. Representado(s): S. M. D. S. D. U. Interessado(s): V. L. B. D. S.

RESPONSÁVEL: BRENO LINHARES LINTZ

- Inquérito Civil nº 02.16.0702.0162421.2024-26, instaurado em 28/01/2025. Área de atuação: MEIO AMBIENTE. Representado(s): RUA DOUTOR LUIZ ANTÔNIO WAACK 1585.

RESPONSÁVEL: DASIO PIRES DE SOUZA

- Procedimento Investigatório Criminal nº 32.16.0702.0157644.2024-67, instaurado em 11/12/2024. Área de atuação: CRIMINAL. Representante(s): DIANSLEY RAPHAEL DOS SANTOS PERES. Requisição de Instauração de Inquérito Policial em 28/01/2025.

RESPONSÁVEL: JOSE APARECIDO GOMES RODRIGUES

- Procedimento Administrativo de acompanhamento de Instituições nº 32.16.0702.0130195.2024-13, instaurado em 03/10/2024. Área de atuação: FUNDAÇÕES / TERCEIRO SETOR. Interessado(s): FUNDAÇÃO CULTURAL E ASSISTENCIAL FILADÉLFIA. Arquivamento em 28/01/2025.

- Procedimento Investigatório Criminal nº 02.16.0702.0156292.2024-27, instaurado em 28/01/2025. Área de atuação: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CRIMINAL). Representante(s): MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA. Representado(s): ADILSON MESSIAS SILVA. Arquivamento em 12/12/2024.

- Torna sem efeito a publicação do dia 28/01/2025 referente ao encerramento Arquivamento do Procedimento Investigatório Criminal nº 02.16.0702.0156292.2024-27.

- Inquérito Civil nº 04.16.0702.0171924.2025-70, instaurado em 28/01/2025. Área de atuação: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): JOSÉ OSCAR BREDARIOL JÚNIOR.

COMARCA: UNAI

RESPONSÁVEL: LUIZ PABLO ALMEIDA DE SOUZA

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 33.16.0704.0108938.2024-53, instaurado em 12/08/2024. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): CONSELHO TUTELAR DE UNAI. Arquivamento em 16/12/2024.

RESPONSÁVEL: MAIKON ANDRE OLIVEIRA DIAS

- Inquérito Civil nº 02.16.0704.0171282.2025-45, instaurado em 28/01/2025. Área de atuação: MEIO AMBIENTE. Representado(s): SÉRGIO LÚCIO SILVA DE ANDRADE.

- Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas nº 02.16.0704.0126669.2024-53, instaurado em 31/10/2024. Área de atuação: HABITAÇÃO E URBANISMO. Representado(s): PLANAH. Arquivamento em 28/01/2025.

COMARCA: VARGINHA

RESPONSÁVEL: FERNANDO MUNIZ DA SILVA

- Inquérito Civil nº 02.16.0707.0170306.2025-65, instaurado em 28/01/2025. Área de atuação: MEIO AMBIENTE. Representado(s): FLAVIO FIGUEIREDO DE REZENDE.

RESPONSÁVEL: SOPHIA SOUSA DE MESQUITA DAVID

- Procedimento de Apoio a Atividade Fim nº 78.16.0707.0172190.2025-91, instaurado em 28/01/2025. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES (CÍVEL). Interessado(s): M. P. D. M. G.

COMARCA: VICOSA

RESPONSÁVEL: ANA PAULA LIMA DA SILVA

- Procedimento Administrativo de acompanhamento de Instituições nº 02.16.0713.0072169.2024-25, instaurado em 28/01/2025. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): CONSELHEIROS TUTELARES DE VIÇOSA.

- Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas nº 02.16.0713.0096091.2024-54, instaurado em 28/01/2025. Área de atuação: EXECUÇÃO PENAL (CÍVEL). Representado(s): UNIDADE PRISIONAL DE VIÇOSA.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0713.0073007.2024-97, instaurado em 28/01/2025. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Vitima(s): G. A. D. S. S.

RESPONSÁVEL: FELIPE VALENTE VASCONCELOS SOUSA

- Inquérito Civil nº 02.16.0713.0097582.2024-52, instaurado em 28/01/2025. Área de atuação: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): SAMARA RIBEIRO. Representado(s): CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE (CIACA).

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0713.0094847.2024-80, instaurado em 28/01/2025. Área de atuação: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA.

- Inquérito Civil nº 02.16.0713.0085784.2024-50, instaurado em 28/01/2025. Área de atuação: MEIO AMBIENTE. Representado(s): MUNICIPIO DE CANAA.

- Inquérito Civil nº 02.16.0713.0080416.2024-68, instaurado em 28/01/2025. Área de atuação: PESSOA COM DEFICIÊNCIA (CÍVEL). Representado(s): VIA CAMPUS CLUB.

- Inquérito Civil nº 02.16.0713.0078161.2024-37, instaurado em 28/01/2025. Área de atuação: MEIO AMBIENTE. Representado(s): MUNICIPIO DE VICOSA, VALDINEI MILAGRES REIS.

- Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 02.16.0713.0077016.2024-09, instaurado em 28/01/2025. Área de atuação: MEIO AMBIENTE. Representado(s): UNIDADE DE CONSERVAÇÃO PARQUE NATURAL DO CRISTO.

COMARCA: VIRGINOPOLIS

RESPONSÁVEL: LUCAS AUGUSTO RESENDE MONTEIRO

- Procedimento Preparatório nº 02.16.0718.0064118.2024-47, instaurado em 01/07/2024. Área de atuação: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): BOBY CHARLES DAS DORES LEÃO. Promoção de arquivamento em 28/01/2025.

COMARCA: VISCONDE DO RIO BRANCO

RESPONSÁVEL: BRENO COSTA DA SILVA COELHO

- Procedimento de Apoio a Atividade Fim nº 78.16.0720.0172141.2025-55, instaurado em 24/01/2025. Área de atuação: CRIMINAL.

RESPONSÁVEL: MARCIO AYALA PEREIRA FILHO

- Procedimento Investigatório Criminal nº 02.16.0720.0094697.2024-48, instaurado em 28/01/2025. Área de atuação: CRIMINAL. Representado(s): MUNICIPIO DE VISCONDE DO RIO BRANCO.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0720.0160915.2024-66, instaurado em 28/01/2025. Área de atuação: IDOSO. Representado(s): MARIA DA PENHA NASCIMENTO.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0720.0126439.2024-09, instaurado em 28/01/2025. Área de atuação: IDOSO. Representado(s): ROSA DE LIMA DOS SANTOS RAMOS.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0720.0116231.2024-48, instaurado em 28/01/2025. Área de atuação: IDOSO. Representante(s): AURORA MARIA PENA. Representado(s): JOSÉ GERALDO PENA.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0720.0123651.2024-13, instaurado em 28/01/2025. Área de atuação: IDOSO. Vitima(s): MARIA DO CARMO DE OLIVEIRA. Representante(s): SECRETARIA MUNICIPAL

DE SAÚDE DE VISCONDE DO RIO BRANCO.

- Procedimento Investigatório Criminal nº 02.16.0720.0117545.2024-72, instaurado em 28/01/2025. Área de atuação: CRIMINAL. Representante(s): MARLI SANTER BICALHO. Representado(s): SANDRA MARIA DAS GRAÇAS BICALHO, MARISA BICALHO.
- Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas nº 02.16.0720.0121293.2024-47, instaurado em 28/01/2025. Área de atuação: PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL. Representante(s): EDILA DE ANDRADE REIS.
- Procedimento Administrativo de acompanhamento de Instituições nº 02.16.0720.0154956.2024-36, instaurado em 28/01/2025. Área de atuação: FUNDAÇÕES / TERCEIRO SETOR. Interessado(s): FUNDAÇÃO EDUCACIONAL BOUCHARDET.
- Procedimento Administrativo de acompanhamento de Instituições nº 02.16.0720.0117692.2024-80, instaurado em 28/01/2025. Área de atuação: FUNDAÇÕES / TERCEIRO SETOR. Representado(s): FUNDAÇÃO EDUCACIONAL BOUCHARDET.
- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0720.0158468.2024-78, instaurado em 28/01/2025. Área de atuação: SAÚDE. Representado(s): MUNICIPIO DE GUIRICEMA.
- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0720.0156052.2024-29, instaurado em 28/01/2025. Área de atuação: SAÚDE. Representado(s): VICENTE RACHID.

Instauração e encerramento de Inquéritos Cíveis, Procedimentos Preparatórios, Procedimentos Administrativos, Procedimentos Investigatórios Criminais, Investigações Preliminares e Processos Administrativos do Procon, Procedimentos de Projetos Sociais e Procedimentos Preparatórios Eleitorais no Sistema de Registro Único (SRU):

COMARCA: BARBACENA

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: SEM RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO

- PA - Acompanhamento de TAC nº MPMG-0056.22.000033-7, instaurado em 19/01/2022. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): JORGE CÂNDIDO FERREIRA. MIGRADO PARA MPe em 28/01/2025.
- PA - Acompanhamento de TAC nº MPMG-0056.22.000497-4, instaurado em 06/07/2022. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): ACACIO APARECIDO RODRIGUES. MIGRADO PARA MPe em 28/01/2025.

COMARCA: BELO HORIZONTE

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: CRISTOVAM JOAQUIM FERNANDES RAMOS FILHO

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0024.23.016687-8, instaurado em 10/11/2023. Assunto: AGENTES MUNICIPAIS (CRIMINAL). Comunicante(s): P. D. J. D. C. D. T. Investigado(s): A. C. C. D. O., C. A. D. O., E. C. A. D. O. -, M., I. P. N. -, P. M., P. P. D. O. ENCERRAMENTO POR TROCA DE COMARCA em 28/01/2025.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: LUIZ CARLOS TELES DE CASTRO

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0024.23.017471-6, instaurado em 10/10/2023. Assunto: AGENTES MUNICIPAIS (CRIMINAL). Comunicante(s): C. R. D. D. D. P. P. D. N. D. M. G. Investigado(s): R. A. D. S. -. P. M. ENCERRAMENTO POR TROCA DE COMARCA em 28/01/2025.

RESPONSÁVEL: MARIA DE LURDES RODRIGUES SANTA GEMA

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0024.24.013038-5, instaurado em 28/01/2025. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): DAVIDSON, EDINEUZA DOS REIS.
- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0024.24.013134-2, instaurado em 28/01/2025. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): JESSICA DE PAULA MOREIRA.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0024.24.013304-1, instaurado em 28/01/2025. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): PRIMO DE NOME MATHEUS (18 A 19 ANOS APROXIMADAMENTE).
- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0024.24.013360-3, instaurado em 28/01/2025. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): JAIRO FABIANO PITEIRA.
- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0024.24.013361-1, instaurado em 28/01/2025. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): IALLE OLIVA. Representado(s): CRIANÇA PIERRE.
- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0024.24.013551-7, instaurado em 28/01/2025. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): RIVANA RODRIGUES MARTINS DE SOUZA-18ª. Representado(s): THIAGO CARLOS DE CARVALHO.
- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0024.24.013580-6, instaurado em 28/01/2025. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): A APURAR.
- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0024.24.013643-2, instaurado em 28/01/2025. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): TAINA JORDANE CORDEIRO.
- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0024.24.013846-1, instaurado em 28/01/2025. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): A APURAR.
- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0024.24.014010-3, instaurado em 28/01/2025. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): A APURAR.
- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0024.24.014058-2, instaurado em 28/01/2025. Assunto: ELEITORAL. Representado(s): FUAD NOMAN.
- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0024.24.014111-9, instaurado em 28/01/2025. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): KELY NASCIMENTO SANTOS.
- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0024.24.014112-7, instaurado em 28/01/2025. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): MARCIO CORREA E A SRA. TATIANE CORREA.
- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0024.24.014114-3, instaurado em 28/01/2025. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): REBHECA AMORIM MARTINS E THIAGO AUGUSTO MARTINS.

RESPONSÁVEL: MATILDE FAZENDEIRO PATENTE

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0024.24.013582-2, instaurado em 28/01/2025. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): A APURAR.
- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0024.24.013746-3, instaurado em 28/01/2025. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): A APURAR.

COMARCA: BELO VALE

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: SEM RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO

- Inquérito Civil nº MPMG-0064.21.000011-9, instaurado em 13/04/2021. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): MUNICÍPIO DE BELO VALE. MIGRADO PARA MPe em 28/01/2025.

COMARCA: CARMO DO PARANAIBA

- Inquérito Civil nº MPMG-0143.20.000054-3, instaurado em 19/05/2020. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): DARCY DAS GRAÇAS RODRIGUES. MIGRADO PARA MPe em 28/01/2025.

COMARCA: CONGONHAS

RESPONSÁVEL: MONIQUE MOSCA GONCALVES

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0180.24.000170-1, instaurado em 28/01/2025. Assunto: CÍVEL. Representante(s): JOSE EUSTAQUIO AFONSO. Representado(s): A APURAR.

COMARCA: CONTAGEM

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: FERNANDA CARAM MONTEIRO

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0079.24.001627-3, instaurado em 20/06/2024. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 28/01/2025.

COMARCA: CORONEL FABRICIANO

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: VANESSA ANDRADE FERREIRA

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0194.24.000536-4, instaurado em 05/11/2024. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): ANÔNIMO. Representado(s): DANDARA ANDRADE CAMPOS - CONTROLADORA GERAL CORONEL FABRICIANO. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 28/01/2025.

COMARCA: DIVINOPOLIS

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: FABIO BARBIERI CAETANO

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0223.24.000583-3, instaurado em 17/12/2024. Assunto: CRIMINAL. Investigado(s): A. O. B., G. O. F., R. D. S. E. AJUIZADA AÇÃO em 28/01/2025.

COMARCA: FERROS

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: SEM RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO

- Inquérito Civil nº MPMG-0259.20.000018-2, instaurado em 14/02/2023. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): MUNICIPIO DE CARMESIA E OUTROS A APURAR. MIGRADO PARA MPe em 28/01/2025.

COMARCA: GOVERNADOR VALADARES

RESPONSÁVEL: DANIEL MAGALHAES GOMES MACEDO

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0105.24.001255-6, instaurado em 28/01/2025. Assunto: CRIMINAL. Representante(s): LUCAS GOMES PINTO. Representado(s): ANA PAULA ROCHA DE JESUS.

COMARCA: IBIRITE

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: DOMINGOS VENTURA DE MIRANDA JUNIOR

- Procedimento Preparatório Eleitoral nº MPMG-0114.24.000128-8, instaurado em 23/07/2024. Assunto: ELEITORAL. Representado(s): DANIELA CRISTINA TEIXEIRA SALLES. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO JUNTO À PRE em 20/01/2025.

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0114.24.000125-4, instaurado em 18/07/2024. Assunto: ELEITORAL. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 17/12/2024.

COMARCA: IPANEMA

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: SEM RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0312.21.000100-3, instaurado em 06/10/2021. Assunto: IDOSO, SAÚDE. Representado(s): A APURAR. MIGRADO PARA MPe em 28/01/2025.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0312.23.000096-9, instaurado em 19/09/2023. Assunto: IDOSO. Representante(s): JOÃO MENDES. Representado(s): A APURAR. MIGRADO PARA MPe em 28/01/2025.

- PA - Acompanhamento de Políticas Públicas nº MPMG-0312.22.000020-1, instaurado em 08/02/2022. Assunto: IDOSO. Representado(s): A APURAR. MIGRADO PARA MPe em 28/01/2025.

- PA - Acompanhamento de Políticas Públicas nº MPMG-0312.21.000007-0, instaurado em 04/05/2022. Assunto: HABITAÇÃO E URBANISMO. Representado(s): A APURAR. MIGRADO PARA MPe em 28/01/2025.

COMARCA: IPATINGA

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: JULIANA DA SILVA PINTO

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0313.21.001600-9, instaurado em 03/11/2021. Assunto: PESSOA COM DEFICIÊNCIA (CÍVEL). Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 28/01/2025.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0313.22.000509-1, instaurado em 29/06/2022. Assunto: IDOSO. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 28/01/2025.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0313.23.001737-5, instaurado em 13/12/2023. Assunto: IDOSO. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 28/01/2025.

COMARCA: JAIBA

RESPONSÁVEL: LUIZ CARLOS TELES DE CASTRO

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0738.25.000001-0, instaurado em 28/01/2025. Assunto: AGENTES MUNICIPAIS (CRIMINAL). Comunicante(s): C. R. D. D. D. P. P. D. N. D. M. G. Investigado(s): R. A. D. S. -. P. M.

COMARCA: JUIZ DE FORA

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: JORGE TOBIAS DE SOUZA

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0145.24.001612-4, instaurado em 29/07/2024. Assunto: IDOSO. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 28/01/2025.

COMARCA: MALACACHETA

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: SEM RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO

- Inquérito Civil nº MPMG-0392.23.000171-2, instaurado em 25/04/2024. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): ADALBERTO RODRIGUES MARQUES. Representado(s): EDILSON JOSÉ RODRIGUES. MIGRADO PARA MPe em 28/01/2025.

- Inquérito Civil nº MPMG-0392.23.000160-5, instaurado em 27/05/2024. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): EDILSON JOSÉ RODRIGUES. Representado(s): VALDETE ALECRIM COELHO. MIGRADO PARA MPe em 28/01/2025.

- PA - Acompanhamento de Políticas Públicas nº MPMG-0392.16.000190-6, instaurado em 15/07/2020. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): MUNICÍPIO DE SETUBINHA. MIGRADO PARA MPe em 28/01/2025.

- PA - Acompanhamento de Políticas Públicas nº MPMG-0392.12.000015-4, instaurado em 22/09/2020. Assunto: PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL. Representado(s): MUNICÍPIO DE MALACACHETA. MIGRADO PARA MPe em 28/01/2025.

- PA - Acompanhamento de Instituições nº MPMG-0392.17.000201-9, instaurado em 15/09/2020. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): MUNICÍPIO DE SETUBINHA. MIGRADO PARA MPe em 28/01/2025.

- Inquérito Civil nº MPMG-0392.23.000054-0, instaurado em 12/07/2023. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): ADSON APARECIDO COELHO, EDILSON JOSÉ RODRIGUES, GERDIANE PAULINO ROSA, WESLEY RAMOS COELHO. Representado(s): MUNICÍPIO DE SETUBINHA. MIGRADO PARA MPe em 28/01/2025.

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0392.14.000057-2, instaurado em 20/02/2018. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): A APURAR. MIGRADO PARA MPe em 28/01/2025.

- PA - Fiscalização Continuada nº MPMG-0392.18.000009-4, instaurado em 20/03/2018. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): MUNICÍPIO DE SETUBINHA. Representado(s): A APURAR. MIGRADO PARA MPe em 28/01/2025.

COMARCA: MARTINHO CAMPOS

- PA - Acompanhamento de Políticas Públicas nº MPMG-0405.24.000028-2, instaurado em 26/04/2024. Assunto: SAÚDE. Representado(s): MUNICÍPIO DE MARTINHO CAMPOS. MIGRADO PARA MPe em 28/01/2025.

COMARCA: MEDINA

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: UILIAN CARLOS BARBOSA DE CARVALHO

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0414.24.000071-4, instaurado em 23/01/2025. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 28/01/2025.

COMARCA: MONTES CLAROS

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: DANIELLE CRISTINA BARRAL DE QUEIROZ

- PA - Acompanhamento de Instituições nº MPMG-0433.24.000709-9, instaurado em 04/07/2024. Assunto: FUNDAÇÕES / TERCEIRO SETOR. Representante(s): FUNDAÇÃO CREDINOR - FECRED. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 28/01/2025.

COMARCA: MUTUM

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: SEM RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO

- Inquérito Civil nº MPMG-0440.22.000053-1, instaurado em 21/06/2022. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): PAULO CESAR DE ABREU LOURENÇO. Representado(s): MUNICÍPIO DE MUTUM. MIGRADO PARA MPe em 28/01/2025.

COMARCA: NOVA LIMA

- Inquérito Civil nº MPMG-0188.22.000152-6, instaurado em 11/04/2022. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): LUIS AUGUSTO MENDES MACHADO DE SOUZA. Representado(s): VEREADORES LEGISLATURA 2021/2024 RIO ACIMA. MIGRADO PARA MPe em 28/01/2025.

- Inquérito Civil nº MPMG-0188.19.000259-5, instaurado em 06/05/2019. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): RICARDO HENRIQUE VIEIRA, VANILSON WASHINGTON GONÇALVES. Representado(s): A APURAR. MIGRADO PARA MPe em 28/01/2025.

COMARCA: OLIVEIRA

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0456.23.000117-8, instaurado em 28/01/2025. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): A APURAR. MIGRADO PARA MPe em 28/01/2025.

- PA - Acompanhamento de Políticas Públicas nº MPMG-0456.22.000483-6, instaurado em 28/09/2022. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): A APURAR. MIGRADO PARA MPe em 28/01/2025.
- PA - Acompanhamento de Políticas Públicas nº MPMG-0456.22.000485-1, instaurado em 28/09/2022. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): A APURAR. MIGRADO PARA MPe em 28/01/2025.
- PA - Acompanhamento de Políticas Públicas nº MPMG-0456.22.000486-9, instaurado em 28/09/2022. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): A APURAR. MIGRADO PARA MPe em 28/01/2025.
- Inquérito Civil nº MPMG-0456.20.000164-6, instaurado em 30/08/2021. Assunto: SAÚDE. Representante(s): KELLEN FERNANDA CAMILE NUNES DINIZ. Representado(s): SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE OLIVEIRA. MIGRADO PARA MPe em 28/01/2025.
- Inquérito Civil nº MPMG-0456.20.000241-2, instaurado em 16/03/2022. Assunto: IDOSO. Representante(s): WALTER RIBEIRO DE ALMEIDA. Representado(s): JOSÉ DOMINGOS PINHEIRO. MIGRADO PARA MPe em 28/01/2025.
- Inquérito Civil nº MPMG-0456.20.000280-0, instaurado em 16/03/2022. Assunto: IDOSO. Representante(s): VILA VICENTINA JOAQUIM LARANJO COSTA. Representado(s): A APURAR - OLIVEIRA. MIGRADO PARA MPe em 28/01/2025.
- Inquérito Civil nº MPMG-0456.21.000048-9, instaurado em 16/03/2022. Assunto: IDOSO. Representado(s): A APURAR - OLIVEIRA. MIGRADO PARA MPe em 28/01/2025.
- Inquérito Civil nº MPMG-0456.21.000084-4, instaurado em 16/03/2022. Assunto: IDOSO. Representante(s): SEBASTIÃO ANTÔNIO DA SILVEIRA. Representado(s): ASILO FRANCISCO VENÂNCIO PEREIRA. MIGRADO PARA MPe em 28/01/2025.
- Inquérito Civil nº MPMG-0456.21.000137-0, instaurado em 16/03/2022. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): CONSELHO TUTELAR DE OLIVEIRA. Representado(s): A APURAR - OLIVEIRA. MIGRADO PARA MPe em 28/01/2025.
- Inquérito Civil nº MPMG-0456.21.000404-4, instaurado em 16/03/2022. Assunto: PESSOA COM DEFICIÊNCIA (CÍVEL). Representado(s): A APURAR - OLIVEIRA. MIGRADO PARA MPe em 28/01/2025.
- Inquérito Civil nº MPMG-0456.21.000452-3, instaurado em 16/03/2022. Assunto: SAÚDE. Representante(s): COORDENADORIA REGIONAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE DA MACRORREGIÃO SANITÁRIA OESTE. Representado(s): HOSPITAL SÃO JUDAS TADEU - OLIVEIRA. MIGRADO PARA MPe em 28/01/2025.
- Inquérito Civil nº MPMG-0456.20.000207-3, instaurado em 17/03/2022. Assunto: SAÚDE. Representante(s): MESSIAS MANOEL DE ALMEIDA. Representado(s): GILBERTO ALVES DA SILVA. MIGRADO PARA MPe em 28/01/2025.
- Inquérito Civil nº MPMG-0456.22.000075-0, instaurado em 23/03/2022. Assunto: EDUCAÇÃO. Representante(s): MARCELA VICTORIA APARECIDA DOS SANTOS. Representado(s): MUNICÍPIO DE OLIVEIRA, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE OLIVEIRA. MIGRADO PARA MPe em 28/01/2025.

COMARCA: OURO PRETO

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: THIAGO CORREIA AFONSO

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0461.21.000470-5, instaurado em 12/04/2022. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 28/01/2025.

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0461.23.000040-2, instaurado em 14/09/2023. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 28/01/2025.

COMARCA: PIUMHI

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: SEM RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO

- Inquérito Civil nº MPMG-0515.15.000035-1, instaurado em 12/02/2015. Assunto: PESSOA COM DEFICIÊNCIA (CÍVEL). Representante(s): DE OFÍCIO. Representado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS. MIGRADO PARA MPe em 28/01/2025.

COMARCA: PONTE NOVA

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0521.18.000474-4, instaurado em 10/07/2018. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CRIMINAL). Comunicante(s): M. P. D. M. G. Investigado(s): A APURAR. MIGRADO PARA MPe em 28/01/2025.

COMARCA: POUSO ALEGRE

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: CAMILA COSTA GARRIDO TERRES

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0525.17.000289-9, instaurado em 23/03/2017. Assunto: ORDEM ECONÔMICA E TRIBUTÁRIA. Investigado(s): J. M. S. ARQUIVAMENTO JUNTO AO JUDICIÁRIO em 28/01/2025.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: SEM RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO

- Inquérito Civil nº MPMG-0525.23.000517-1, instaurado em 23/01/2024. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE. MIGRADO PARA MPe em 28/01/2025.

COMARCA: RIBEIRAO DAS NEVES

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: FABIO FINOTTI

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0231.24.000359-1, instaurado em 11/06/2024. Assunto: EXECUÇÃO PENAL. Representante(s): DE OFÍCIO. Representado(s): EDUARDO GOMES MOREIRA. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 28/01/2025.

COMARCA: SANTA LUZIA

RESPONSÁVEL: EVANDRO VENTURA DA SILVA

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0245.24.000304-7, instaurado em 28/01/2025. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representante(s): ANTÔNIO GALVÃO HATEM DINIZ, BRUNO AUGUSTO AMARAL VIANA, KENIA ROBERTA REGO SILVA, PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA, VERÔNICA PERDIGÃO GRANATO. Representado(s): MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA.

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0245.24.000305-4, instaurado em 28/01/2025. Assunto: HABITAÇÃO E URBANISMO, MEIO AMBIENTE. Representante(s): M. A. D. S. D. O. D. M. Representado(s): A APURAR.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: SEM RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0245.24.000306-2, instaurado em 28/01/2025. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): ANÔNIMO - VIA OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS. Representado(s): ALINE POLIANA ANTÔNIA DUFAN LOPES, MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, PROJETO EBENEZER. MIGRADO PARA MPe em 28/01/2025.

COMARCA: SANTA MARIA DO SUACUI

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: INGRID VELOSO SOARES DO VAL

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0582.23.000171-8, instaurado em 09/11/2023. Assunto: CRIME ORGANIZADO. Investigado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO JUNTO AO JUDICIÁRIO em 27/08/2024.

COMARCA: SAO FRANCISCO

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: DANIEL POLIGNANO GODOY

- Inquérito Civil nº MPMG-0611.10.000057-3, instaurado em 16/04/2012. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representante(s): ERCSON MENDES RODRIGUES. Representado(s): MUNICÍPIO DE PINTOPOLIS. AJUIZADA AÇÃO em 28/01/2025.

- Inquérito Civil nº MPMG-0611.09.000005-4, instaurado em 21/05/2009. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): MUNICÍPIO DE ICARAI DE MINAS, MUNICÍPIO DE PINTOPOLIS, MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO. AJUIZADA AÇÃO em 28/01/2025.

COMARCA: SAO GOTARDO

RESPONSÁVEL: PEDRO ANDRADE PERILLO

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0621.25.000020-8, instaurado em 28/01/2025. Assunto: CÍVEL. Representado(s): A APURAR.

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0621.25.000021-6, instaurado em 28/01/2025. Assunto: CRIMINAL. Representado(s): JOAO BATISTA DE CAMARGOS, JOAO CANDIDO DE CAMARGOS, WALQUIRIO CLARO DE OLIVEIRA.

COMARCA: SAO JOAO DEL REI

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: SEM RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0625.23.000169-9, instaurado em 28/01/2025. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): A APURAR. MIGRADO PARA MPe em 28/01/2025.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: ANTONIO PEDRO DA SILVA MELO

- PA - Acompanhamento de Instituições nº MPMG-0625.24.000118-4, instaurado em 28/02/2024. Assunto: FUNDAÇÕES / TERCEIRO SETOR. Representado(s): FUNDAÇÃO OSCAR ARARIPE. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 28/01/2025.

- PA - Acompanhamento de Instituições nº MPMG-0625.24.000604-3, instaurado em 20/09/2024. Assunto: FUNDAÇÕES / TERCEIRO SETOR. Representado(s): FUNDAÇÃO OSCAR ARARIPE. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 28/01/2025.

COMARCA: SAO ROMAO

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: DANIEL POLIGNANO GODOY

- PA - Fiscalização Continuada nº MPMG-0642.19.000091-8, instaurado em 11/06/2019. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 28/01/2025.

COMARCA: TIROS

RESPONSÁVEL: CRISTOVAM JOAQUIM FERNANDES RAMOS FILHO

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0689.25.000001-5, instaurado em 28/01/2025. Assunto: AGENTES MUNICIPAIS (CRIMINAL). Comunicante(s): P. D. J. D. C. D. T. Investigado(s): A. C. C. D. O., C. A. D. O., E. C. A. D. O. - M., I. P. N. - P. M., P. P. D. O.

COMARCA: TURMALINA

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: SEM RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO

- Inquérito Civil nº MPMG-0697.24.000003-7, instaurado em 08/03/2024. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): ANÔNIMO. Representado(s): LINDIOMAR ANTÔNIO DE SOUSA, MARIA GOMES MOTOSO ROCHA. MIGRADO PARA MPe em 28/01/2025.

COMARCA: UBERLÂNDIA

RESPONSÁVEL: MARCUS VINÍCIUS RIBEIRO CUNHA

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0702.24.002069-4, instaurado em 04/09/2024. Assunto: CRIMINAL. Representado(s): M. R. B., P. C. G.

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0702.24.002070-2, instaurado em 04/09/2024. Assunto: CRIMINAL. Representado(s): C. O. R. D. A., F. G. M. H., G. S. O., G. H. D. V., J. M. B., L. C. R. M., S. N. A., W. L. B. L.

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0702.24.002071-0, instaurado em 04/09/2024. Assunto: CRIMINAL. Representado(s): O.

COMARCA: VIRGINÓPOLIS

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: LUCAS AUGUSTO RESENDE MONTEIRO

- PA - Acompanhamento de Políticas Públicas nº MPMG-0718.20.000015-3, instaurado em 10/02/2020. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 28/01/2025.

Belo Horizonte, 28 de janeiro de 2025.

IRAÍDES DE OLIVEIRA MARQUES

Procuradora-Geral de Justiça Adjunta Administrativa

PROCON ESTADUAL

PROGRAMA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

NOTIFICAÇÃO POR EDITAL – Nº 300/2025/Alimentos

REFERÊNCIA: Processo Administrativo nº 52.16.0024.0042637/2023-31

INFRATOR: Varejão Oeste Ltda. (CNPJ: 19.936.186/0001-13)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS, por seu Promotor de Justiça subscritor, haja vista a ausência de pagamento da multa fixada ou de interposição de recurso contra a respectiva decisão condenatória, bem como o disposto no art. 33, §6º, da Resolução PGJ nº 57/22, e diante da impossibilidade de notificação por via postal, notifica o reclamado "Varejão Oeste Ltda.", para, no prazo de 30 (trinta) dias úteis contados da data da publicação da presente notificação, recolher, à conta do Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – FEPDC, nos termos do parágrafo único do artigo 36 da Resolução PGJ nº 57/2022, por meio do boleto bancário acostado aos autos, o valor de R\$13.444,07 (Treze mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e sete centavos), correspondente à multa fixada em decisão administrativa transitada em julgado.

O pagamento da multa deverá ser efetivado nos 30 (trinta) dias úteis contados a partir do recebimento desta notificação, ainda que o prazo do vencimento do boleto seja maior.

O não pagamento do valor da multa em 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento desta notificação, implicará em:

- inscrição do débito na dívida ativa do PROCON Estadual de Minas Gerais pela Advocacia Geral do Estado de Minas Gerais – AGE –, para posterior cobrança executiva do montante com juros, correção monetária e demais acréscimos legais (Decreto nº 2.181/97, art.

55);

- protesto extrajudicial da Certidão da Dívida Ativa (CDA), no caso de multas no importe de até 5.500 UFEMG, e execução fiscal, se superiores a 5.500 UFEMG, nos moldes da Lei Estadual nº 19.971/11 e do Decreto Estadual nº 45.989/12;

- inscrição no Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais – CADIN-MG –, nos termos da Lei Estadual nº 14.699/03.

O trânsito em julgado da decisão implica, ainda, a inscrição do nome da empresa no Cadastro de Reclamações Fundamentadas, com a indicação de que a reclamação não foi atendida (Lei 8.078/90, art. 44, e Decreto nº 2.181/97, arts. 57 a 62).

O comprovante de pagamento deverá ser remetido a esta Promotoria de Justiça, pelo e-mail pj14consumidor@mpmg.mp.br ou pelo seguinte endereço físico: Rua Gonçalves Dias, nº 2039, 15º andar, Bairro Lourdes, Belo Horizonte - MG.

A consulta aos autos poderá ser realizada na Secretaria desta Promotoria de Justiça, de segunda à sexta-feira no horário de 12:00 às 18:00 horas, mediante agendamento prévio pelo e-mail: agendamentopj14consumidor@mpmg.mp.br.

FERNANDO FERREIRA ABREU

Promotor de Justiça

NOTIFICAÇÃO POR EDITAL Nº 381/2025 - Serviços

REFERÊNCIA: Notificação De Fato nº 02.16.0024.0142157.2024-59

Reclamante: RAFAEL AUGUSTO RODRIGUES MOTA

Reclamado: CLUBE ATLÉTICO MINEIRO

A 14ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Belo Horizonte, Órgão do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por seu Promotor de Justiça subscritor, diante da impossibilidade de notificação por via postal, notifica o reclamante RAFAEL AUGUSTO RODRIGUES MOTA para ciência da decisão de arquivamento da Notícia De Fato nº 02.16.0024.0142157.2024-59, registrada em desfavor de Clube Atlético Mineiro.

Nos termos do art. 2º, §2º da Resolução PGJ nº 57/2022, caso Vossa Senhoria discorde da decisão de arquivamento, poderá, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da presente notificação, apresentar recurso administrativo, com as respectivas razões, a ser protocolado no e-mail: pj14consumidor@mpmg.mp.br (com referência expressa ao nº do Ofício e da presente Notificação).

FLÁVIO ALEXANDRE CORRÊA MACIEL

Promotor de Justiça

A Coordenadora da 14ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor da Comarca de Belo Horizonte, Dra. Flávia De Simone e Souza, no uso de suas atribuições legais, determina a seguinte publicação:

EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA:

PA: 02.16.0024.0057247.2024-34

Infrator: BANCO BRADESCO S/A – AGÊNCIA Nº 0464

CNPJ: 60.746.948/0460-23

Valor da multa: R\$129.126,96 (Cento e vinte e nove mil, cento e vinte e seis reais e noventa e seis centavos).

Natureza da Decisão: Condenatória

▲ PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE BELO HORIZONTE

NOTIFICAÇÃO POR EDITAL

NOTÍCIA DE FATO Nº 02.16.0024.0171796.2025-53

Leonardo Duque Barbabella, Promotor de Justiça que atua na 17ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa do Patrimônio Público de Belo Horizonte, vem comunicar aos eventuais interessados, por meio deste edital, acerca do indeferimento de instauração de Inquérito Civil Público para apuração dos fatos apresentados na Notícia de Fato acima referida, considerando a impossibilidade de notificação pessoal ou por via postal do representante, que optou pelo anonimato.

Comunica, também, que a presente decisão poderá ser objeto de recurso, no prazo de 10 (dez) dias contados da publicação deste edital, a ser apresentado perante esta Promotoria de Justiça, situada na Rua Gonçalves Dias, nº 2.039, 10º andar, bairro Lourdes, Belo Horizonte/MG, ou através do endereço de e-mail patrimoniobh@mpmg.mp.br.

Belo Horizonte, 28 de janeiro de 2025.

LEONARDO DUQUE BARABELLA

Promotor de Justiça – em substituição

▲ PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA DE BELO HORIZONTE

NOTIFICAÇÃO POR EDITAL

Inquérito Policial nº 5238017-87.2024.8.13.0024

O promotor de justiça da 18ª Promotoria de Justiça de Combate à Violência Doméstica de Belo Horizonte, no uso de suas atribuições, diante da impossibilidade da notificação pessoal, por carta ou através de via telefônica, vem na forma da lei, notificar investigado COSME DAMIÃO DA SILVA bem como tornar público o arquivamento do Inquérito Policial acima referido para apuração de eventos noticiados no REDS nº 2024-042605613-001, nos termos do art. 28 do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei nº 13.964/19. Os fundamentos do referido arquivamento estarão à disposição do interessado na promotoria especializada, que pode ser contactada para informações através do telefone: 31-3337-6996 e do e-mail: mariadapenhamp@mpmg.mp.br. Esta notificação tem validade de dez dias, a partir de sua publicação.

Belo Horizonte, 29 de janeiro de 2025.

JOSÉ RICARDO SOUSA RODRIGUES.

Promotor de Justiça.

NOTIFICAÇÃO POR EDITAL

Inquérito Policial nº 5238017-87.2024.8.13.0024

O coordenador da 18ª Promotoria de Justiça de Combate à Violência Doméstica de Belo Horizonte, no uso de suas atribuições, diante da impossibilidade da notificação pessoal, por carta ou através de via telefônica, vem na forma da lei, notificar a vítima NEUZA FERREIRA DE SOUZA bem como tornar público o arquivamento do Inquérito Policial acima referido para apuração de eventos

noticiados no REDS nº 2024-042605613-001, nos termos do art. 28 do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei nº 13.964/19. Em caso de discordância com a promoção do arquivamento do referido expediente, a interessada poderá pleitear a revisão da matéria à Procuradoria-Geral de Justiça, encaminhando razões escritas ao juizado de violência doméstica competente na Avenida Augusto de Lima, 1234 - 4º andar – Barro Preto, no prazo de até trinta dias, a contar da publicação deste edital. Os fundamentos do referido arquivamento estarão à disposição da interessada na promotoria especializada, que pode ser contactada para informações através do telefone: 31-3337-6996 e do e-mail: mariadapenhamp@mpmg.mp.br. Esta notificação tem validade de dez dias, a partir de sua publicação.

Belo Horizonte, 29 de janeiro de 2025.

JOSÉ RICARDO SOUSA RODRIGUES

Promotor de Justiça.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORONEL FABRICIANO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Coronel Fabriciano, pela promotora de Justiça Vanessa Andrade Ferreira, torna público o presente edital de notificação do Representante ANÔNIMO, considerando a impossibilidade de sua notificação via postal ou pessoal, mesmo através de mandatários ou prepostos, dando-lhe ciência do ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato n.º MPMG-0194.24.000472-2, instaurado em 24/09/2024, para apurar os seguintes fatos "Apurar "suposta irregularidade na contratação temporária de engenheiros na Secretaria de Obras e Serviços Urbanos de Coronel Fabriciano" ", advertindo-o da possibilidade de interposição de recurso, no prazo de 10 dias, a teor do disposto no artigo 5º, caput, da Resolução Conjunta PGJ e CGMP nº 1/2019, devendo ser protocolizado na sede da 3ª Promotoria de Justiça, situada na Rua Duque de Caxias, nº. 20, Centro de Coronel Fabriciano– MG, sendo determinado que o presente edital seja afixado no quadro de avisos do Ministério Público, neste prédio, no referido endereço, e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais.

Coronel Fabriciano, 29 de janeiro de 2025.

VANESSA ANDRADE FERREIRA

Promotora de Justiça

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Coronel Fabriciano, pela promotora de Justiça Vanessa Andrade Ferreira, torna público o presente edital de notificação do Representante ANÔNIMO, considerando a impossibilidade de sua notificação via postal ou pessoal, mesmo através de mandatários ou prepostos, dando-lhe ciência do ARQUIVAMENTO do Ref: PA - Situações Sem Caráter Investigativo n.º MPMG-0194.24.000536-4, instaurado em 05/11/2024, para apurar os seguintes fatos "Visando apurar suposta prática de atividades político partidárias pela servidora Dandara Andrade Campos, Controladora Geral do Município de Coronel Fabriciano, em descumprimento das vedações impostas pelo artigo 10, inciso I, da Lei Complementar nº 11/2022 e art. 16, incisos II e IV da Decisão Normativa nº 2/2016 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. ", advertindo-o da possibilidade de interposição de recurso, no prazo de 10 dias, a teor do disposto no artigo 5º, caput, da Resolução Conjunta PGJ e CGMP nº 1/2019, devendo ser protocolizado na sede da 3ª Promotoria de Justiça, situada na Rua Duque de Caxias, nº. 20, Centro de Coronel Fabriciano– MG, sendo determinado que o presente edital seja afixado no quadro de avisos do Ministério Público, neste prédio, no referido endereço, e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais.

Coronel Fabriciano, 29 de janeiro de 2025.

VANESSA ANDRADE FERREIRA

Promotora de Justiça

▲ **PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITUIUTABA**

EDITAL DE INTIMAÇÃO – PRAZO DE 10 DIAS. COMARCA DE ITUIUTABA/MG – PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO IDOSO – DRA. ANA PAULA LOURENÇO DE PAULA, 3ª PROMOTORA DE JUSTIÇA, na forma da Lei, etc. faz saber a quem for interessado, que por esta 3ª Promotora de Justiça tramitaram os autos do Procedimento Administrativo nº MPMG-0342.20.000361-0, instaurado através de cópias extraídas dos autos do Procedimento 0342.19.005496-1, com a finalidade de averiguar suposta situação de risco contra o infante E.G.M. Os autos foram arquivados após sindicância realizada pelo Conselho Tutelar, que constatou a mudança do infante com os avós, para outro município, sem paradeiro informado. Da decisão caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, o qual será encaminhado ao Conselho Superior do Ministério Público, conforme dispõe a Resolução Conjunta PGJ/CGMP nº 04 de 31 de outubro de 2017 (artigo 5º). E, para conhecimento, este será publicado no diário oficial eletrônico do Ministério Público do Estado de Minas Gerais – MG. Ituiutaba, 6 de dezembro de 2024. Eu, Kênia de Moura Melo, Oficial do Ministério Público, o digitei, assinado pela 3ª Promotora de Justiça, Dra. Ana Paula Lourenço de Paula.

ANA PAULA LOURENÇO DE PAULA

3ª Promotora de Justiça

EDITAL DE INTIMAÇÃO – PRAZO DE 10 DIAS. COMARCA DE ITUIUTABA/MG – PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO IDOSO – DRA. ANA PAULA LOURENÇO DE PAULA, 3ª PROMOTORA DE JUSTIÇA, na forma da Lei, etc. faz saber a quem for interessado, que por esta 3ª Promotora de Justiça tramitaram os autos do Procedimento Administrativo nº MPMG-0342.22.000397-0, instaurado para averiguar situação de risco ao adolescente G.A.O.T., por padecer com agressões físicas e verbais praticadas, em tese, por morador de sua residência. Os autos foram arquivados após sindicância realizada pelo Conselho Tutelar, que constatou improcedência da denúncia. Da decisão caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, o qual será encaminhado ao Conselho Superior do Ministério Público, conforme dispõe a Resolução Conjunta PGJ/CGMP nº 04 de 31 de outubro de 2017 (artigo 5º). E, para conhecimento, este será publicado no diário oficial eletrônico do Ministério Público do Estado de Minas Gerais – MG. Ituiutaba, 6 de dezembro de 2024. Eu, Kênia de Moura Melo, Oficial do Ministério Público, o digitei, assinado pela 3ª Promotora de Justiça, Dra. Ana Paula Lourenço de Paula.

ANA PAULA LOURENÇO DE PAULA

3ª Promotora de Justiça

EDITAL DE INTIMAÇÃO – PRAZO DE 10 DIAS. COMARCA DE ITUIUTABA/MG – PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – DRA. ANA PAULA LOURENÇO DE PAULA, 3ª PROMOTORA DE JUSTIÇA, na forma da Lei, etc. faz saber a quem for interessado, que por esta 3ª Promotora de Justiça tramitaram os autos do Procedimento Administrativo nº MPMG-0342.20.000249-7, para o acompanhamento, à época, da adolescente, a qual supostamente estaria em situação de risco, devido supostos abusos sexuais cometidos pelo próprio genitor. Desse modo, houve remessas de cópias dos autos aos promotores criminais, bem como acompanhou-se o caso para averiguar situação de risco à adolescente, que passou a residir com a avó. Todavia, no decorrer do acompanhamento de R.R.S.S. e com embasamento nos relatórios jungidos aos autos, constatou-se que ela encontrava-se bem, assim como completou a maioridade, sendo os autos arquivados, pois carece do interesse processual. Da decisão caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, o qual será encaminhado ao Conselho Superior do Ministério Público, conforme dispõe o artigo 5º da Resolução PGJ/CGMP/CSMP nº 01/2019). E, para conhecimento, este será publicado no diário oficial eletrônico do Ministério Público do Estado de Minas Gerais – MG. Ituiutaba, 16 de janeiro de 2025. Eu, Thamiris Soares de Freitas Dias, assistente administrativa, o digitei, assinado pela 3ª Promotora de Justiça, Dra. Ana Paula Lourenço de Paula.

ANA PAULA LOURENÇO DE PAULA

3ª Promotora de Justiça

EDITAL DE INTIMAÇÃO – PRAZO DE 10 DIAS. COMARCA DE ITUIUTABA/MG – PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA

CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – DRA. ANA PAULA LOURENÇO DE PAULA, 3ª PROMOTORA DE JUSTIÇA, na forma da Lei, etc. faz saber a quem for interessado, que por esta 3ª Promotoria de Justiça tramitaram os autos do Procedimento Administrativo nº MPMG-0342.22.000341-8, que o procedimento foi instaurado visando averiguar possível situação de risco contra o infante P.M.M. em razão de Notícia de Fato que noticiou sobre o comportamento agressivo na escola, além de que existia dificuldade de diálogo da rede com a genitora. Diante disso, foram feitos acompanhamentos, determinadas diligências, realizadas reuniões e não foi apontada situação de risco atual contra o infante englobado no presente caso. Sendo assim, os autos foram arquivados tendo em vista a ausência de situação de risco inicialmente narrada, carecendo o PA do interesse processual. Da decisão caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, o qual será encaminhado ao Conselho Superior do Ministério Público, conforme dispõe o artigo 5º da Resolução PGJ/CGMP/CSMP nº 01/2019. E, para conhecimento, este será publicado no diário oficial eletrônico do Ministério Público do Estado de Minas Gerais – MG. Ituiutaba, 16 de janeiro de 2025. Eu, Thamiris Soares de Freitas Dias, assistente administrativa, o digitei, assinado pela 3ª Promotora de Justiça, Dra. Ana Paula Lourenço de Paula.

ANA PAULA LOURENÇO DE PAULA

3ª Promotora de Justiça

EDITAL DE INTIMAÇÃO – PRAZO DE 10 DIAS. COMARCA DE ITUIUTABA/MG – PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – DRA. ANA PAULA LOURENÇO DE PAULA, 3ª PROMOTORA DE JUSTIÇA, na forma da Lei, etc. faz saber a quem for interessado, que por esta 3ª Promotoria de Justiça tramitaram os autos do Procedimento Administrativo nº MPMG-0342.23.000009-9, instaurado para apurar possível situação de risco contra o deficiente J.V.D.F., por supostamente sofrer violência emocional por parte de sua mãe, a qual o manda ir embora de casa, sendo que o declarante não tem para onde ir; que estuda na Risoleta Neves, é aposentado, não consegue emprego e não tem onde morar. Os autos foram arquivados tendo em vista que após reunião realizada nesta Promotoria e com base em relatórios da rede, ficou esclarecido que J. era uma pessoa independente, não era curatelado e tampouco necessitava de curador, sendo ele responsável por seu sustendo, residindo sozinho. Da decisão caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, o qual será encaminhado ao Conselho Superior do Ministério Público, conforme dispõe o artigo 5º da Resolução PGJ/CGMP/CSMP nº 01/2019. E, para conhecimento, este será publicado no diário oficial eletrônico do Ministério Público do Estado de Minas Gerais – MG. Ituiutaba, 16 de janeiro de 2025. Eu, Thamiris Soares de Freitas Dias, assistente administrativa, o digitei, assinado pela 3ª Promotora de Justiça, Dra. Ana Paula Lourenço de Paula.

ANA PAULA LOURENÇO DE PAULA

3ª Promotora de Justiça

EDITAL DE INTIMAÇÃO – PRAZO DE 10 DIAS. COMARCA DE ITUIUTABA/MG – 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CONSUMIDOR – DRA. ANA PAULA LOURENÇO DE PAULA, PROMOTORA DE JUSTIÇA, na forma da Lei, etc. faz saber a quem for interessado, que por esta 3ª Promotoria de Justiça tramitaram os autos do Inquérito Civil nº MPMG-0342.14.000184-9, instaurado com a finalidade de apurar medidas a serem adotadas a favor de W.R.S. Os autos foram arquivados após diligências realizada por esta Promotoria de Justiça e Conselho Tutelar, o qual apresentou ofício relatando que o adolescente encontrava-se matriculado e frequente, sem relatos de indisciplina, com bom comportamento e cumprindo regras a ele impostas, ainda relatou que ele reside com o pai e visita a avó nos fins de semana. Da decisão caberá recurso, no prazo de 10 (dez) dias, ao Conselho Superior do Ministério Público, conforme § 3º, do artigo 13, da Resolução PGJ/CGMP Nº 03/2009, ficando Vossa Senhoria ciente de que poderá apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntados até a data da sessão do Conselho Superior do Ministério Público (Av. Álvares Cabral, n.º 1740 - 10º andar - Santo Agostinho, CEP: 30.170-001 Belo Horizonte/MG), na qual será apreciado(a) o(a) promoção de arquivamento. E, para conhecimento, este será publicado no diário oficial eletrônico do Ministério Público do Estado de Minas Gerais – MG. Ituiutaba, 24 de janeiro de 2025. Eu, Kênia de Moura Melo, Oficial do Ministério Público, o digitei, assinado pela Promotora de Justiça, Dra. Ana Paula Lourenço de Paula.

ANA PAULA LOURENÇO DE PAULA

3ª Promotora de Justiça

 **PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JABOTICATUBAS**

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - PRAZO DE 10 DIAS. COMARCA DE JABOTICATUBAS/MG – PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA– CHRISTIANO LEONARDO GONZAGA GOMES, PROMOTOR DE JUSTIÇA, na forma da Lei, etc. Faz Saber a quem for interessado, diante da impossibilidade da notificação pessoal ou por via postal, mesmo por meio de mandatários ou prepostos, tendo em vista tratar-se de denunciante anônimo, e a quem possa interessar, que foi proferido despacho o qual concluiu-se pelo indeferimento da instauração de Notícia de Fato e a consequente instauração de Procedimento Preparatório Eleitoral, a partir de representação feita via Ouvidoria, manifestação nº 714880102024-9, noticiando possível crime eleitoral praticado pelo Pastor Marcos Dimerson, considerando que a prova anexada não apresenta elementos suficientes que possam corroborar a prática de crime eleitoral. Faz saber, a quem interessado for, que em caso de discordância quanto ao indeferimento, poderá ser interposto recurso contra decisão, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente edital. O recurso acompanhado das razões recursais deverá ser protocolizado por meio do SEI (usuário externo, na página do Ministério Público na rede mundial de computadores: <https://www.mpmg.mp.br/portal/menu/servicos/acesso-a-informacao/sei/>)

▲ PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PERDÕES

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente edital, o Promotor de Justiça que atua nesta comarca, Dr. João Gonçalves de Souza Neto, comunica, na forma do art. 13, §§1º e 3º da Resolução Conjunta PGJ CGMP nº 3/2009 e Enunciado nº 13 do Eg, CSMP, que os autos do Inquérito Civil Público nº 04.16.0499.0051695.2023-95, instaurado para apurar eventual irregularidade no abate clandestino de animais, com maus-tratos e comercialização de alimentos em condições impróprias ao consumo, no município de Perdões, serão arquivados, considerando que os fatos já são objeto de processo judicial em sua integralidade.

Perdões, 27 de janeiro de 2025

JOÃO GONÇALVES DE SOUZA NETO

Promotor de Justiça

▲ PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIBEIRÃO DAS NEVES

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A Promotora de Justiça, Dra. Vanessa Maia de Amorim Evangelista, da 6ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ribeirão das Neves/MG, torna público o presente edital de notificação, dando ciência ao interessado Carlos Antônio Jardim Rezende, considerando a impossibilidade de sua notificação pessoal ou por via postal, do ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil MPMG n.º 0231.10.000251-9, instaurado a fim de apurar intervenções realizadas em áreas de preservação permanente localizadas no Condomínio Vale do Ouro, sem autorização da autoridade ambiental competente.

Na oportunidade, o Ministério Público vem dar-lhe(s) ciência de que, caso não concorde(m) com o arquivamento do feito, poderá(ão) apresentar ao Conselho Superior do Ministério Público, situado na Avenida Álvares Cabral, 1740, 10º andar, Santo Agostinho, Belo Horizonte, razões escritas ou documentos que serão juntados aos autos, até a data de realização da sessão do Conselho Superior.

Ribeirão das Neves, 28 de janeiro de 2025.

VANESSA MAIA DE AMORIM EVANGELISTA

Promotora de Justiça

▲ PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO GONÇALO DO SAPUCAÍ

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, neste ato representado pelo Promotor de Justiça da Comarca de São Gonçalo do Sapucaí, diante da impossibilidade da notificação pessoal ou por via postal, mesmo por meio de mandatários ou prepostos, vem, na forma da lei, notificar o representante anônimo e a quem mais possa interessar, para que tome ciência da decisão administrativa que concluiu pelo arquivamento da Notícia de Fato - 02.16.0620.0172148.2025-39, instaurada a partir da manifestação nº : 743774012025-5, oriunda da Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, cujo teor informou a prática de eventual venda casada de livros aos alunos matriculados no SESI de São Gonçalo do Sapucaí. Comunica-se que, em caso de discordância da propositura de arquivamento da Notícia de Fato, o(a) interessado(a) poderá apresentar, no prazo de 10 dias, a contar da publicação deste, razões escritas ou documentos que deverão ser protocolizados nesta Promotoria de Justiça, situada na Rua Carlos Augusto Capeli, nº 26, Centro, Município de São Gonçalo do Sapucaí. E, para que chegue ao conhecimento das partes interessadas, expediu-se o presente edital que será publicado no Diário Oficial de Minas Gerais.

São Gonçalo do Sapucaí, 28 de janeiro de 2025.

ALESSANDRO RAMOS MACHADO

Promotor de Justiça

▲ PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUPACIGUARA

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0696.0118456.2024-85

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, por meio da 1ª Promotoria de Justiça de Tupaciguara, diante da impossibilidade da notificação pessoal ou por via postal, mesmo por meio de mandatários ou prepostos, vem, na forma da lei, notificar o representante José Maria Tozzo, para ciência da Decisão Administrativa que determinou o arquivamento do procedimento administrativo nº 02.16.0696.0118456.2024-85.

Descrição do fato: "Procedimento Administrativo instaurado em virtude do atendimento de José Maria Tozzo e Maria Célia Santana, que compareceram à sede desta Curadoria do Idoso a fim de relatar que o primeiro atendido está em tratamento de neoplasia e que não tem quem possa acompanhá-lo nos tratamentos e que, além disso, o idoso está em um hotel desta urbe."

Em caso de discordância com o arquivamento do expediente supracitado, o(s)a interessado(s)a poderá(ão) interpor recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias, perante esta 1ª Promotoria de Justiça de Tupaciguara, via Promotoria Online, após cadastro no sistema (<https://promotoria.mpmg.mp.br>), ou fisicamente nesta Unidade, localizada na Rua Rodrigo do Vale, nº 77, Centro, Tupaciguara-MG.

E para conhecimento de todos os interessados, expede-se o presente Edital que será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais.

Tupaciguara, 27 de janeiro de 2025

MAÍLA APARECIDA BARBOSA DE SOUSA

Promotora de Justiça

▲ PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TURMALINA

NOTIFICAÇÃO POR EDITAL

O Promotor de Justiça da Promotoria Única de Turmalina, Dr. Ruy Roberto Ribeiro Neto, diante da impossibilidade da notificação pessoal ou por via postal, mesmo por meio de mandatários ou prepostos, vem, na forma da lei, notificar Girlene Lopes Sousa que o Procedimento Administrativo MPMG n. 02.16.0697.0037052.2023.58, instaurado para apurar suposta negligência do Município de Leme do Prado em disponibilizar transporte adequado à pessoa idosa e com deficiência Maria Lopes Sousa, foi arquivada. Em caso de desacordo com o arquivamento do referido procedimento, o notificado deverá apresentar suas manifestações por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da publicação, na Promotoria de Justiça de Turmalina, com endereço na Rua Josina Antunes, n. 26, Campo, Turmalina/MG. Informa que o relatório que fundamenta o arquivamento ficará afixado no quadro de avisos desta Promotoria de Justiça para consulta dos interessados.

Esta notificação tem validade de 15 (quinze) dias a partir de sua publicação.

Turmalina, 29 de janeiro de 2025.

RUY ROBERTO RIBEIRO NETO

Promotor de Justiça

▲ SUPERINTENDÊNCIA JUDICIÁRIA

DIRETORIA DE SERVIÇOS CÍVEIS

COORDENADORIA DAS PROCURADORIAS DE JUSTIÇA CÍVEIS

Coordenador: Procurador de Justiça Geraldo Flávio Vasques

Coordenadora de Diretoria: Maria José Pereira

SÚMULAS DE PARECERES - COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA

PROCURADORA DE JUSTIÇA ADELIA LAGE DE OLIVEIRA

AINTC Nr. 1.0000.16.097.735-1/008; Comarca: OURO BRANCO; Parte 1: C.M.F.; Parte 2: A.C.B.V.; Pela extinção do feito sem julgamento de mérito.

M.S. Nr. 1.0000.21.012.311-3/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.C.G.; Parte 2: G.E.M.G.; Pela denegação da ordem.

M.S. Nr. 1.0000.21.130.003-3/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.F.C.; Parte 2: G.E.M.G.; Pela denegação da ordem.

M.S. Nr. 1.0000.21.130.003-3/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.F.C.; Parte 2: G.E.M.G.; Pela denegação da ordem.

RECLA Nr. 1.0000.23.089.961-9/000; Comarca: CARMO DO PARANAIBA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: J.D.C.C.P.; Pela improcedência da ação.

A.RES Nr. 1.0000.23.118.675-0/000; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: G.R.A.; Parte 2: E.G.S.; Em diligência.

REA Nr. 1.0000.23.127.381-4/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: P.P.S.N.; Parte 2: ; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

M.S. Nr. 1.0000.23.134.100-9/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: Y.I.D.; Parte 2: G.E.M.G.; Pela extinção da ação sem julgamento de mérito.

ED Nr. 1.0000.23.141.363-4/002; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.A.S.; Pelo não conhecimento do recurso.

ED Nr. 1.0000.23.141.854-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.M.S.; Parte 2: A.S.-E.R.J.; Pelo não-conhecimento dos Embargos Declaratórios.

M.S. Nr. 1.0000.23.166.340-2/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.C.C.E.E.; Parte 2: A.T.E.S.; Pela denegação e improcedência da ordem como postada na inicial.

A.RES Nr. 1.0000.23.175.079-5/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.C.S.R.; Parte 2: S.M.C.; Em diligência.

A.RES Nr. 1.0000.23.334.181-7/000; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: F.P.S.; Parte 2: D.R.S.; Pela improcedência da ação.

RECLA Nr. 1.0000.23.347.740-5/000; Comarca: CURVELO; Parte 1: A.J.S.; Parte 2: J.D.T.R.J.C.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

M.S. Nr. 1.0000.24.070.641-6/000; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: F.M.N.S.; Parte 2: G.E.M.G.; Pela denegação da ordem.

RECLA Nr. 1.0000.24.110.826-5/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: N.C.A.O.; Parte 2: J.D.T.R.J.E.B.H.B. e C.; Pela improcedência da ação.

A.RES Nr. 1.0000.24.155.858-4/000; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: M.I.S.M.; Parte 2: S.C.M.J.F.; Pela improcedência do pedido.

A.RES Nr. 1.0000.24.184.086-7/000; Comarca: UBA; Parte 1: I.F.P.N.; Parte 2: D.S.V.; Pela improcedência da ação.

ED Nr. 1.0000.24.209.063-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.M.C.; Parte 2: E.M.G.; Pelo não-conhecimento dos Embargos Declaratórios.

ED Nr. 1.0000.24.242.455-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.V.C.P.; Parte 2: E.M.G.; Pelo não-conhecimento dos Embargos Declaratórios.

RECLA Nr. 1.0000.24.253.235-6/000; Comarca: VARGINHA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: T.R.C.V.; Pela improcedência da ação.

A.RES Nr. 1.0000.24.257.406-9/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.A.; Parte 2: F.I. e A.L.; Em diligência.

ED Nr. 1.0000.24.259.380-4/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: M.S.G.; Parte 2: G.S.C.; Pelo não-conhecimento dos Embargos Declaratórios.

RECLA Nr. 1.0000.24.269.537-7/000; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: A.R.A.L.; Parte 2: T.R.J.E.C.C.L.M.; Pela improcedência da ação.

A.RES Nr. 1.0000.24.310.233-2/000; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: A.C.N.M.; Parte 2: E.E. e P.; Em diligência.

A.RES Nr. 1.0000.24.320.433-6/000; Comarca: NOVA SERRANA; Parte 1: L.L.S.; Parte 2: B.A.C.S.; Em diligência.

A.RES Nr. 1.0000.24.353.668-7/000; Comarca: PARACATU; Parte 1: A.G.C.; Parte 2: I.C.D.; Em diligência.

RECLA Nr. 1.0000.24.354.542-3/000; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: D.T.G.; Parte 2: E.M.G.; Pela improcedência da ação.

CPRCR Nr. 1.0000.24.355.274-2/000; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: D.C.C.; Parte 2: 1.T.R.G.J.T.O.; Pela improcedência da ação.

CPRCR Nr. 1.0000.24.355.427-6/000; Comarca: ITABIRA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: J.T.R.J.C.C.I.; Pela improcedência da ação.

REA Nr. 1.0000.24.357.310-2/000; Comarca: PEDRO LEOPOLDO; Parte 1: A.J.C.B.; Parte 2: J.D.D.F.C.P.L.; Pelo desprovimento

do(s) recurso(s).

AINTC Nr. 1.0000.24.359.595-6/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: C.J.M.B.; Parte 2: N.N.; Em diligência.

CPRCR Nr. 1.0000.24.361.125-8/000; Comarca: ARINOS; Parte 1: J.C.R.; Parte 2: J.D.J.E.C.C.A.; Pela improcedência da ação.

M.S. Nr. 1.0000.24.374.124-6/000; Comarca: PASSA TEMPO; Parte 1: E.R.; Parte 2: C.C.M.P.T.; Pela improcedência da ação.

CPRCR Nr. 1.0000.24.374.832-4/000; Comarca: PRESIDENTE OLEGARIO; Parte 1: S.M.A.; Parte 2: J.D.J.E.C.C.P.O.; Pela improcedência da ação.

ED Nr. 1.0000.24.377.990-7/001; Comarca: UBA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: F.M.C.; Pelo não-conhecimento dos Embargos Declaratórios.

H.DTA Nr. 1.0000.24.388.240-4/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.C.; Parte 2: S.E.P. e G.-.S.; Pela extinção da ação sem julgamento de mérito.

ED Nr. 1.0000.24.392.600-3/002; Comarca: BARBACENA; Parte 1: A.A.T.S.; Parte 2: M.C.A.; Pelo não conhecimento.

CPRCR Nr. 1.0000.24.396.897-1/000; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: F.E.I.L.; Parte 2: J.D.3.V.C.C.D.S.L.; Pela improcedência da ação.

APREX Nr. 1.0000.24.397.015-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.C.M.; Parte 2: C.C. e P.E.A.P.L.; Pelo desprovemento do(s) recurso(s).

M.S. Nr. 1.0000.24.399.008-2/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.F.S.; Parte 2: S.E.D.S.-.S.; Pela concessão da segurança.

CPRCR Nr. 1.0000.24.405.216-3/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.E.A.; Parte 2: J.D.T.R.J.E.B.H.B. e C.; Pela improcedência da ação.

CPRCR Nr. 1.0000.24.406.391-3/000; Comarca: ITAUNA; Parte 1: M.V.C.; Parte 2: J.D.U.C.I.; Pela improcedência da ação.

RECLA Nr. 1.0000.24.407.997-6/000; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: J.R.A.; Parte 2: 1.T.R.G.J.G.V.(.S); Pela improcedência da ação.

M.S. Nr. 1.0000.24.410.301-6/000; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: M.M.L.D.; Parte 2: P.C.M.C.L.; Pela improcedência da ação.

RECLA Nr. 1.0000.24.411.740-4/000; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: M.V.V.R.; Parte 2: J.D.U.-.2.J.C.C.L.; Pela improcedência da ação.

M.S. Nr. 1.0000.24.411.907-9/000; Comarca: VICOSA; Parte 1: S.M.S.; Parte 2: S.E.S.-.S.; Pela concessão da segurança.

RAD Nr. 1.0000.24.414.013-3/000; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: O.D.L.; Parte 2: ; Pelo desprovemento do(s) recurso(s).

RECLA Nr. 1.0000.24.414.361-6/000; Comarca: SAO LOURENCO; Parte 1: C.N.F.L.; Parte 2: 2.T.R.G.J.I.; Pela improcedência da ação.

CPRCR Nr. 1.0000.24.423.248-4/000; Comarca: FORMIGA; Parte 1: A.M.M.C.; Parte 2: J.D.U.C.F.; Pela improcedência da ação.

INRDR Nr. 1.0000.24.425.596-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: U.M.C.C.T.M.L.; Parte 2: 2.S.C.T.J.E.M.G.; Pelo conhecimento.

RECLA Nr. 1.0000.24.425.846-3/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.B.L.; Parte 2: R.P.P.; Pela homologação a desistência da reclamação.

REA Nr. 1.0000.24.427.356-1/000; Comarca: FRUTAL; Parte 1: R.J.R.F.; Parte 2: ; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

M.S. Nr. 1.0000.24.430.577-7/000; Comarca: ARAGUARI; Parte 1: C.F.C.4.R.L.; Parte 2: S.E.P. e G.-.S.; Pela extinção do feito sem julgamento do mérito.

CPRCR Nr. 1.0000.24.432.377-0/000; Comarca: MANTENA; Parte 1: S.C.G.; Parte 2: J.D.J.E.C.M.; Pela improcedência da ação.

CPRCR Nr. 1.0000.24.439.922-6/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: T.C.F.; Parte 2: T.R.C.J.E.4.T.T.-.B.H.B. e ; Pela improcedência da ação.

CPRCR Nr. 1.0000.24.439.933-3/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.C.R.C.; Parte 2: T.R.J.E.B.H.B. e C.; Pela improcedência da ação.

REA Nr. 1.0000.24.441.184-9/000; Comarca: FRUTAL; Parte 1: R.J.R.F.; Parte 2: ; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

CPRCR Nr. 1.0000.24.444.769-4/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.P.S.G.; Parte 2: J.D.3.U.F.P.4.B.H.; Pela improcedência da ação.

CPRCR Nr. 1.0000.24.448.356-6/000; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: E. e L.A.L.; Parte 2: J.D.U.-.2.J.C.P.A.; Pela improcedência da ação.

RECLA Nr. 1.0000.24.451.288-5/000; Comarca: ITABIRA; Parte 1: R.A.S.; Parte 2: N.P.S.; Pela improcedência da ação.

C.COM Nr. 1.0000.24.451.944-3/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.A.V.B.1.C.C.T.; Parte 2: D.R.S.V.P.1.C.C.T.; Pela extinção da ação sem julgamento de mérito.

CPRCR Nr. 1.0000.24.453.797-3/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.M.F.; Parte 2: T.R.J.E.-.B.H.B. e C.; Pela improcedência do pedido.

CPRCR Nr. 1.0000.24.455.160-2/000; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: C.P.; Parte 2: J.D.1.U.-.3.J.C.G.V.; Pela improcedência da ação.

CPRCR Nr. 1.0000.24.460.373-4/000; Comarca: VARGINHA; Parte 1: D.P.O.; Parte 2: J.J.E.C.C.V.; Pela improcedência da ação.

CPRCR Nr. 1.0000.24.464.618-8/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: P.R.B.F.; Parte 2: T.R.J.E.-.B.H.B. e C.; Pela improcedência da ação.

CPRCR Nr. 1.0000.24.467.365-3/000; Comarca: JANAUBA; Parte 1: K.S.S.; Parte 2: J.D.U.C.J.; Pela improcedência da ação.

PROCURADORA DE JUSTIÇA CELIA BEATRIZ GOMES DOS SANTOS

IAICV Nr. 1.0000.20.020.567-2/004; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: 5.C.C.T.J.E.M.G.; Parte 2: Ó.E.T.J.E.M.G.; Pelo não conhecimento do recurso.

AINTC Nr. 1.0000.22.263.958-5/005; Comarca: JOAO PINHEIRO; Parte 1: P.M.B.M.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo não conhecimento do Agravo interposto e, na hipótese de superação da preliminar arguida, pelo seu não provimento.

IAICV Nr. 1.0000.22.296.350-6/003; Comarca: PARAOPEBA; Parte 1: 6.C.C.T.; Parte 2: C.M.P.; Pela improcedência da ação.

ADIN Nr. 1.0000.23.162.210-1/000; Comarca: ITABIRITO; Parte 1: P.M.I.; Parte 2: P.C.M.I.; Pela improcedência da ação.

ADIN Nr. 1.0000.23.277.906-6/000; Comarca: JUATUBA; Parte 1: P.M.J.; Parte 2: C.M.J.; Pela procedência da ação.

ADIN Nr. 1.0000.23.286.256-5/000; Comarca: BETIM; Parte 1: D.P.E.M.G.; Parte 2: C.M.B.; Pela procedência da ação.

ADIN Nr. 1.0000.23.332.332-8/000; Comarca: BARBACENA; Parte 1: P.M.S.R.; Parte 2: P.C.M.S.R.; Pela procedência da ação.

ADIN Nr. 1.0000.24.004.505-4/000; Comarca: ITABIRITO; Parte 1: P.M.I.M.; Parte 2: P.C.M.I.; Pela procedência parcial da ação.

ADIN Nr. 1.0000.24.005.466-8/000; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: P.J.; Parte 2: P.M.U.; Pela procedência da ação.

ADIN Nr. 1.0000.24.008.015-0/000; Comarca: CLAUDIO; Parte 1: P.M.C.; Parte 2: P.C.M.C.; Pela improcedência da ação.

ED Nr. 1.0000.24.016.916-9/001; Comarca: LAGOA SANTA; Parte 1: P.M.L.S.; Parte 2: P.C.M.L.S.; Pelo acolhimento dos embargos.

ED Nr. 1.0000.24.016.916-9/002; Comarca: LAGOA SANTA; Parte 1: P.C.M.L.S.; Parte 2: P.M.L.S.; Pela rejeição dos embargos.

ADIN Nr. 1.0000.24.147.937-7/000; Comarca: TRES PONTAS; Parte 1: P.M.S.V.; Parte 2: C.M.S.V.; Em diligência.

ED Nr. 1.0000.24.158.489-5/001; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: P.M.C.; Parte 2: P.C.M.C.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

ADIN Nr. 1.0000.24.177.949-5/000; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: P.M.G.; Parte 2: P.C.M.G.; Pela procedência da ação.

ADIN Nr. 1.0000.24.178.914-8/000; Comarca: UNAI; Parte 1: P.M.U.; Parte 2: P.C.M.U.; Pela procedência da ação.

ADIN Nr. 1.0000.24.191.418-3/000; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: P.J.; Parte 2: P.M.G.; Pela procedência da ação.

ADIN Nr. 1.0000.24.241.496-9/000; Comarca: UNAI; Parte 1: P.M.U.; Parte 2: P.C.M.U.; Em diligência.

ADIN Nr. 1.0000.24.248.525-8/000; Comarca: GALILEIA; Parte 1: P.M.G.; Parte 2: C.M.G.; Pela procedência parcial da ação.

ADIN Nr. 1.0000.24.250.155-9/000; Comarca: UNAI; Parte 1: P.M.U.; Parte 2: P.C.M.U.; Pela procedência da ação.

ADIN Nr. 1.0000.24.254.304-9/000; Comarca: ITAUNA; Parte 1: P.M.I.; Parte 2: P.C.M.I.; Pela procedência da ação.

ADIN Nr. 1.0000.24.256.505-9/000; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: P.M.C.; Parte 2: C.M.C.; Pela procedência da ação.

ADIN Nr. 1.0000.24.257.090-1/000; Comarca: VARGINHA; Parte 1: P.J.; Parte 2: P.M.V.; Pela procedência da ação.

ADIN Nr. 1.0000.24.275.773-0/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.-.C.L.P.L.O.S.M.G.; Parte 2: C.M.B.H.; Pelo deferimento do pedido.

ADIN Nr. 1.0000.24.326.165-8/000; Comarca: GUARANI; Parte 1: M.D.C.M.P.; Parte 2: M.P.; Em diligência.

ADIN Nr. 1.0000.24.344.329-8/000; Comarca: SAO GOTARDO; Parte 1: M.S.G.; Parte 2: P.C.M.S.G.; Pela nulidade do processo.

ADIN Nr. 1.0000.24.398.922-5/000; Comarca: ITABIRITO; Parte 1: P.M.I.; Parte 2: P.C.M.I.; Pelo deferimento do pedido.

ADIN Nr. 1.0000.24.400.890-0/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.S.A.L.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pela extinção da ação.

ADIN Nr. 1.0000.24.418.833-0/000; Comarca: MURIAE; Parte 1: P.J.; Parte 2: P.M.M.; Pela procedência da ação.

IAICV Nr. 1.0879.17.000.821-0/005; Comarca: CARMOPOLIS DE MINAS; Parte 1: 7.C.C.T.J.E.M.G.; Parte 2: Ó.E.T.J.E.M.G.; Pelo não conhecimento do recurso.

PROCURADORA DE JUSTIÇA ELIANE MARIA GONCALVES FALCAO

APEL Nr. 1.0000.23.153.454-6/001; Comarca: ARAGUARI; Parte 1: M.A.S.F.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.102.521-2/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: J.C.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

PROCURADOR DE JUSTIÇA ELVEZIO ANTUNES DE CARVALHO JUNIOR

A.RES Nr. 1.0000.20.053.838-7/000; Comarca: ARAGUARI; Parte 1: J.A.A.; Parte 2: F.C.F.; Pela não intervenção do Ministério

Público.

A.RES Nr. 1.0000.22.109.125-9/000; Comarca: GRAO MOGOL; Parte 1: R.V.; Parte 2: A.P.; Pelo prosseguimento do feito.

C.COM Nr. 1.0000.22.150.569-6/003; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: J.A.C.R.1.C.C.T.; Parte 2: D.N.L.N.1.C.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

REA Nr. 1.0000.22.253.578-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.M.S.; Parte 2: ; Pela improcedência da ação.

A.RES Nr. 1.0000.23.016.748-8/000; Comarca: PIRAPORA; Parte 1: I.F.D.; Parte 2: A.F.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AISTJ Nr. 1.0000.23.269.945-4/003; Comarca: JOAO MONLEVADE; Parte 1: L.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela intimação da Promotoria de Justiça da Comarca de João Monlevade.

RECLA Nr. 1.0000.24.178.248-1/000; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: P.A.P.M.; Parte 2: T.B.S.; Pela procedência da ação.

MSCOL Nr. 1.0000.24.209.851-5/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.A.F.R.E.F. e A.F.T.E.M.G.; Parte 2: S.E.M.G.; Pela perda do objeto.

MSCOL Nr. 1.0000.24.219.350-6/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.A.F.R.E.F. e A.F.T.E.M.G.; Parte 2: S.E.F.-S.; Pela perda do objeto.

A.RES Nr. 1.0000.24.222.364-2/000; Comarca: CORACAO DE JESUS; Parte 1: G.P.L.; Parte 2: H.R.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

A.RES Nr. 1.0000.24.240.217-0/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.L.L.S.; Parte 2: Y.C.M.V.; Em diligência.

CPRCR Nr. 1.0000.24.286.776-0/000; Comarca: FORMIGA; Parte 1: Ó.D.F.L.M.; Parte 2: J.D.2.V.C.C.F.; Pelo não conhecimento do recurso.

CPRCR Nr. 1.0000.24.307.113-1/000; Comarca: CARMO DO RIO CLARO; Parte 1: C.A.S.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.C.R.C.; Pelo não conhecimento do recurso.

AINTC Nr. 1.0000.24.337.797-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.A.; Parte 2: S.E.F.-S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

M.S. Nr. 1.0000.24.339.187-7/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.S.; Parte 2: G.E.M.G.; Pela denegação da segurança.

A.RES Nr. 1.0000.24.341.113-9/000; Comarca: CAMPOS ALTOS; Parte 1: G.V.S.; Parte 2: C.E.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

CPRCR Nr. 1.0000.24.344.775-2/000; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: S.A.N.A.; Parte 2: J.D.T.R.C.S.J.D.R.; Pelo deferimento do pedido.

RECLA Nr. 1.0000.24.345.384-2/000; Comarca: ARAGUARI; Parte 1: J.M.C.; Parte 2: J.D.U.-1.J.C.A.; Pelo não conhecimento do recurso.

RECLA Nr. 1.0000.24.355.821-0/000; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: M.C.; Parte 2: T.R.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

CPRCR Nr. 1.0000.24.365.892-9/000; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: P.C.; Parte 2: J.D.2.U.-6.J.C.U.; Pelo não conhecimento do recurso.

CPRCR Nr. 1.0000.24.378.006-1/000; Comarca: UBA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: J.D.T.R.C.U.; Pelo deferimento do pedido.

RECLA Nr. 1.0000.24.388.138-0/000; Comarca: CARATINGA; Parte 1: J.M.R.; Parte 2: M.D.C.; Pelo não conhecimento do recurso.

RECLA Nr. 1.0000.24.401.909-7/000; Comarca: BOA ESPERANCA; Parte 1: G.D.M.; Parte 2: D.1.C.C.B.H.; Pela improcedência da ação.

RECLA Nr. 1.0000.24.403.243-9/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: J.D.1.U.-.2.J.C.C.; Pelo não conhecimento do recurso.

M.S. Nr. 1.0000.24.410.615-9/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.S.M.; Parte 2: G.E.M.G.; Pela denegação da ordem.

M.S. Nr. 1.0000.24.416.154-3/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.L.S.R.; Parte 2: S.E.J. e S.P.; Pela denegação da ordem.

M.S. Nr. 1.0000.24.424.771-4/000; Comarca: PARA DE MINAS; Parte 1: L.H.V.; Parte 2: S.E.D.S.M.G.-.S.; Pela denegação da ordem.

CPRCR Nr. 1.0000.24.432.089-1/000; Comarca: MANTENA; Parte 1: G.F.O.; Parte 2: J.D.J.E.C.M.; Pelo não conhecimento do recurso.

M.S. Nr. 1.0000.24.435.652-3/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.A.A.F.; Parte 2: S.E.J. e S.P.M.G.; Pela concessão parcial.

MSCOL Nr. 1.0000.24.440.152-7/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.-.S.S.J.E.M.G.; Parte 2: J.A.P.T.J.E.M.G.; Pela denegação da ordem.

CPRCR Nr. 1.0000.24.442.761-3/000; Comarca: TRES CORACOES; Parte 1: L.O.S.; Parte 2: J.J.E.C.C.T.C.; Pelo deferimento do pedido.

M.S. Nr. 1.0000.24.443.444-5/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.S.M.A.B.; Parte 2: S.E.J. e S.P.M.G.; Pela denegação da ordem.

M.S. Nr. 1.0000.24.446.847-6/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.H.C.C.; Parte 2: S.F.E.M.G.; Pela denegação da ordem.

CPRCR Nr. 1.0000.24.449.252-6/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.C.B.; Parte 2: T.R.C.J.E.5.T.T.-.B.H.B. e C.; Pelo não conhecimento do recurso.

M.S. Nr. 1.0000.24.451.811-4/000; Comarca: CURVELO; Parte 1: R.M.F.S.; Parte 2: G.E.M.G.; Pela rejeição da decadência mandamental suscitada.

M.S. Nr. 1.0000.24.456.966-1/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.D.; Parte 2: J.C.C.C.P.-.C.; Pela denegação da segurança.

CPRCR Nr. 1.0000.24.457.359-8/000; Comarca: PASSOS; Parte 1: C.L.L.; Parte 2: E.M.G.; Pelo não conhecimento do recurso.

M.S. Nr. 1.0000.24.458.752-3/000; Comarca: BRUMADINHO; Parte 1: E.H.D.; Parte 2: S.E.E.M.G.; Pela denegação da ordem.

CPRCR Nr. 1.0000.24.460.333-8/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.A.N.; Parte 2: T.R.J.E.-.B.H.B. e C.; Pelo não conhecimento do recurso.

INRDR Nr. 1.0000.24.461.962-3/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: D.C.H.P.B.1.C.C.T.; Parte 2: S.S.C.T.J.E.M.G.; Em diligência.

M.S. Nr. 1.0000.24.462.457-3/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: T.Q.A.L.; Parte 2: S.E.J. e S.P.M.G.; Pela concessão da segurança.

CPRCR Nr. 1.0000.24.466.335-7/000; Comarca: TRES CORACOES; Parte 1: M.A.C.F.; Parte 2: J.J.E.C.C.T.C.; Pelo deferimento do pedido.

RECLA Nr. 1.0000.24.468.514-5/000; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: L.A.R.; Parte 2: T.R.G.J.C.L.; Pelo não conhecimento do recurso.

CPRCR Nr. 1.0000.24.475.877-7/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.C.F.; Parte 2: J.D.3.U.F.P.4.B.H.; Pelo não conhecimento do recurso.

INCIN Nr. 1.0024.02.881.624-7/006; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: U.P.L.; Parte 2: D.9.C.C.B.H.; Pelo encaminhamento dos autos ao em. Des. José Eustáquio Lucas Pereira da 21ª CC.

PROCURADOR DE JUSTIÇA JARBAS SOARES JUNIOR

AINTC Nr. 1.0000.24.466.203-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.A.L.S.; Parte 2: P.J.; Pelo não provimento do agravo interno.

PROCURADOR DE JUSTIÇA JULIO CESAR LUCIANO

A.RES Nr. 1.0000.20.056.017-5/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.M.A.; Em diligência.

A.RES Nr. 1.0000.21.222.306-9/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: R.A.M. e A.; Pelo prosseguimento do feito.

A.RES Nr. 1.0000.22.209.299-1/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.C.P.; Parte 2: B.F.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINTC Nr. 1.0000.23.015.599-6/008; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: E.M.P.S.R.; Parte 2: N.C.E.L.; Em diligência.

AINTC Nr. 1.0000.23.055.068-3/001; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: R.R.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

C.COM Nr. 1.0000.23.173.676-0/002; Comarca: SABARA; Parte 1: D.L.P.1.C.C.T.; Parte 2: D.A.M.1.C.C.T.; Pela competência do Juízo suscitado.

RECLA Nr. 1.0000.23.183.920-0/000; Comarca: CAMBUÍ; Parte 1: M.B.R.; Parte 2: 2.J.E.C. e C.C.C.; Pelo não conhecimento.

M.S. Nr. 1.0000.23.212.831-4/000; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: J.G.S.; Parte 2: G.E.M.G.; Pela concessão da segurança.

A.RES Nr. 1.0000.23.229.301-9/000; Comarca: CORACAO DE JESUS; Parte 1: L.A.S.; Parte 2: Z.C.S.; Em diligência.

A.RES Nr. 1.0000.23.281.204-0/000; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: R.C.U.L.L.-M.; Parte 2: S.S.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINTC Nr. 1.0000.23.327.556-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: R.S.F.; Em diligência.

M.S. Nr. 1.0000.23.334.593-3/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.S.J.; Parte 2: D.M.R.; Pela concessão da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.24.056.085-4/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.P.S.; Parte 2: A.P.C.; Pela denegação da segurança.

REA Nr. 1.0000.24.063.512-8/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.B.Q.; Parte 2: ; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINTC Nr. 1.0000.24.158.865-6/002; Comarca: SAO GOTARDO; Parte 1: M.J.P.A.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

A.RES Nr. 1.0000.24.176.675-7/000; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: M.F.S.; Parte 2: E.H.G.; Em diligência.

REA Nr. 1.0000.24.187.578-0/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.B.J.; Parte 2: ; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINTC Nr. 1.0000.24.190.291-5/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.K.S.P.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINTC Nr. 1.0000.24.191.884-6/002; Comarca: FRUTAL; Parte 1: A.P.C.J.; Parte 2: ; Em diligência.

A.RES Nr. 1.0000.24.195.301-7/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.C.F.R.; Parte 2: E.M.G.; Pelo indeferimento do pedido rescisório.

M.S. Nr. 1.0000.24.227.049-4/000; Comarca: SANTA BARBARA; Parte 1: M.S.B.; Parte 2: A.P.C. e S.R.S.P.; Pela denegação da segurança.

RECLA Nr. 1.0000.24.233.106-4/000; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: B.S.B.; Parte 2: 2.T.R.P.C.; Pelo não conhecimento da presente Reclamação.

A.RES Nr. 1.0000.24.245.100-3/000; Comarca: ITUIUTABA; Parte 1: F.S.S.; Parte 2: N.A.S.; Pela procedência da ação.

C.COM Nr. 1.0000.24.265.098-4/002; Comarca: IPATINGA; Parte 1: D.R.D.7.C.C.T.; Parte 2: D.A.P.F.1.C.C.T.; Pela competência do Juízo suscitante.

RECLA Nr. 1.0000.24.320.175-3/000; Comarca: IGARAPE; Parte 1: A.R.S.; Parte 2: D.2.C.C.B.H.; Pelo indeferimento do pedido.

M.S. Nr. 1.0000.24.324.094-2/000; Comarca: UBERABA; Parte 1: C.C.O.N.; Parte 2: S.E.S.; Pela exclusão do Exmo. Sr. SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DE MINAS GERAIS da lide, dado que é parte ilegítima.

A.RES Nr. 1.0000.24.334.303-5/000; Comarca: ALFENAS; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: A.R.A.; Em diligência.

M.S. Nr. 1.0000.24.340.484-5/000; Comarca: CURVELO; Parte 1: W.L.C.; Parte 2: S.E.J. e S.P.E.M.G.; Pela denegação da segurança.

A.RES Nr. 1.0000.24.343.945-2/000; Comarca: SAO JOAO DA PONTE; Parte 1: E.P.S.B.; Parte 2: J.C.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

M.S. Nr. 1.0000.24.345.266-1/000; Comarca: ABAETE; Parte 1: M.G.F.; Parte 2: S.E.J. e S.P.; Pela denegação da segurança.

A.RES Nr. 1.0000.24.346.577-0/000; Comarca: TRES PONTAS; Parte 1: C.V.O.; Parte 2: M.T.P.; Pela improcedência da ação.

C.COM Nr. 1.0000.24.354.955-7/002; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: J.C.A.C.R.1.C.C.T.; Parte 2: D.J.M.R.V.1.C.C.E.T.; Pela não intervenção do Ministério Público.

A.RES Nr. 1.0000.24.359.863-8/000; Comarca: CORONEL FABRICIANO; Parte 1: C.C.S.R.S.; Parte 2: E.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

CPRCR Nr. 1.0000.24.360.967-4/000; Comarca: ARINOS; Parte 1: A.G.V.; Parte 2: J.D.J.E.C.C.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

CPRCR Nr. 1.0000.24.363.150-4/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.M.V.S.; Parte 2: J.D.1.U.C.2.J.B.H.; Pela não intervenção do Ministério Público.

M.S. Nr. 1.0000.24.377.889-1/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.C.T.E.; Parte 2: S.E.P. e G.-S.; Pela extinção do feito, por perda do objeto.

CPRCR Nr. 1.0000.24.390.706-0/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.L. e C.L.; Parte 2: J.D.3.V.C.C.B.H.; Pela não intervenção do Ministério Público.

M.S. Nr. 1.0000.24.400.627-6/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B. e J.S.E.L.; Parte 2: D.C.M.B.H.; Pela concessão da segurança.

RECLA Nr. 1.0000.24.414.383-0/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.-S. e P.V.L.; Parte 2: 4.T.R.T.B.H.C. e B.-C.; Pelo indeferimento do pedido.

RECLA Nr. 1.0000.24.416.077-6/000; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: J.F.R.; Parte 2: B.P.S.; Pelo não conhecimento do recurso.

RECLA Nr. 1.0000.24.417.934-7/000; Comarca: ESMERALDAS; Parte 1: J.M.A.; Parte 2: D.Q.C.C.T.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

CPRCR Nr. 1.0000.24.420.449-1/000; Comarca: MANTENA; Parte 1: A.P.S.P.; Parte 2: J.D.J.E.C.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

REA Nr. 1.0000.24.421.279-1/000; Comarca: SANTA RITA DO SAPUCAI; Parte 1: É.M.A.T.; Parte 2: ; Em diligência.

M.S. Nr. 1.0000.24.422.927-4/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.T.S.J.C.1.; Parte 2: S.E.F.-S.; Pela denegação da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.24.428.378-4/000; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: M.F.L.; Parte 2: G.E.M.G.; Pela denegação da segurança.

AINTC Nr. 1.0000.24.428.938-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.L.; Parte 2: C.E.M.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

M.S. Nr. 1.0000.24.429.255-3/000; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: F.A.S.N.; Parte 2: S.E.J. e S.P.-S.; Pela denegação da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.24.432.399-4/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.A.J.; Parte 2: G.E.M.G.; Pela denegação da segurança.

REA Nr. 1.0000.24.435.432-0/000; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: E.C.P.; Parte 2: ; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

CPRCR Nr. 1.0000.24.435.587-1/000; Comarca: TRES CORACOES; Parte 1: E.S.P.; Parte 2: J.J.E.C.C.T.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

M.S. Nr. 1.0000.24.439.427-6/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.F.K.O.; Parte 2: S.A.E.A.P.; Pela denegação da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.24.443.339-7/000; Comarca: BETIM; Parte 1: J.B. e M.E.L.; Parte 2: D.A.V.2.C.C.T.J.E.M.G.; Pela denegação da segurança.

CPRCR Nr. 1.0000.24.444.619-1/000; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: C.P.; Parte 2: J.D.U.-3.J.C.P.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

REXPZ Nr. 1.0000.24.446.944-1/000; Comarca: DIAMANTINA; Parte 1: A.C.A.T.; Parte 2: J.D.1.V.C.C. e E.P.C.D.; Pelo indeferimento do pedido.

RECLA Nr. 1.0000.24.450.028-6/000; Comarca: UBA; Parte 1: A.A.L.; Parte 2: W.D.T.; Pelo não conhecimento.

CPRCR Nr. 1.0000.24.454.186-8/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: V.L.S.G.; Parte 2: T.R.C.J.E.4.T.T.-B.H.B. e ; Pela não intervenção do Ministério Público.

CPRCR Nr. 1.0000.24.454.186-8/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: V.L.S.G.; Parte 2: T.R.C.J.E.4.T.T.-B.H.B. e ; Em diligência.

CPRCR Nr. 1.0000.24.455.233-7/000; Comarca: VARGINHA; Parte 1: L.M.J.R.; Parte 2: B.B.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

CPRCR Nr. 1.0000.24.460.316-3/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.S.L.; Parte 2: T.R.J.E.B.H.B. e C.; Em diligência.

CPRCR Nr. 1.0000.24.460.356-9/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.G.M.; Parte 2: T.R.J.E.-B.H.B. e C.; Em diligência.

CPRCR Nr. 1.0000.24.467.233-3/000; Comarca: UBA; Parte 1: E.T.M.; Parte 2: T.R.U.J.C.U.; Pela não intervenção do Ministério Público.

INCIN Nr. 1.0024.05.688.842-3/044; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.O.L.; Parte 2: G.C.S.S.; Pelo prosseguimento do feito.

PROCURADOR DE JUSTIÇA MARCIO GOMES DE SOUZA

M.S. Nr. 1.0000.24.466.598-0/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.P.L.; Parte 2: I.B.G. e P.-I.; Informações prestadas pelo MP.

SÚMULAS DE PARECERES

PROCURADOR DE JUSTIÇA AFONSO HENRIQUE DE MIRANDA TEIXEIRA

APEL Nr. 1.0000.17.079.414-3/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.C.S.B.; Parte 2: V.F.L.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.493.309-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.M.G.-A.; Parte 2: J.J.R.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0024.11.188.917-6/014; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.A.I.A.-C.; Parte 2: A.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

PROCURADOR DE JUSTIÇA ALMIR ALVES MOREIRA

AINST Nr. 1.0000.17.027.998-8/004; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: V.T.O.R.; Parte 2: I.C.R.J.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.18.010.151-1/002; Comarca: ITABIRA; Parte 1: S.M.S.; Parte 2: G.V.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.20.540.193-8/005; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.H.F.M.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.20.583.258-7/002; Comarca: MURIAE; Parte 1: C.A.A.C.; Parte 2: C.A.A.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.019.464-3/002; Comarca: PECANHA; Parte 1: F.F.B.; Parte 2: L.G.A.B.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.21.084.961-8/006; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.; Parte 2: I.S.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.048.583-3/002; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: P.H.C.; Parte 2: M.V.N.J.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.064.857-0/002; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: S.M.A.; Parte 2: V.L.S.C.A.; Pela nulidade do feito.

APEL Nr. 1.0000.22.104.198-1/003; Comarca: ELOI MENDES; Parte 1: H.N.S.P.; Parte 2: M.E.M.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.118.979-6/002; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: A.L.P.; Parte 2: R.S.P.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.23.157.448-4/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: S.J.L.S.; Parte 2: L.C.S.; Pela declaração de nulidade do feito.

APEL Nr. 1.0000.23.206.084-8/001; Comarca: ANDRADAS; Parte 1: A.P.F.S.; Parte 2: M.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APREX Nr. 1.0000.23.222.502-9/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.G.M.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.253.688-8/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: W.B.; Pela não intervenção do Ministério

Público.

AINST Nr. 1.0000.23.256.460-9/001; Comarca: VICOSA; Parte 1: J.S.R.; Parte 2: T.S.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APREX Nr. 1.0000.23.312.033-6/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.323.933-4/002; Comarca: IBIRITE; Parte 1: E.M.F.; Parte 2: M.L.T.J.; Pelo não prosseguimento do feito.

APEL Nr. 1.0000.23.336.516-2/002; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: S.A.A.S.G.; Parte 2: I.V.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.030.127-5/002; Comarca: SAO GOTARDO; Parte 1: D. e D.S.G.L.; Parte 2: M.S.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.223.206-4/001; Comarca: LUZ; Parte 1: L.H.B.S.; Parte 2: N.H.S.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.235.218-5/001; Comarca: CURVELO; Parte 1: V.R.F.; Parte 2: A.M.F.R.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.238.817-1/002; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: A.F.C.C.; Parte 2: C.F.R.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.239.283-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.A.M.; Parte 2: A.P.T.A.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.249.762-6/001; Comarca: ITAUNA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: L.Q.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APREX Nr. 1.0000.24.283.606-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.M.T.B.; Pela confirmação da sentença concessiva da segurança.

AINST Nr. 1.0000.24.307.334-3/001; Comarca: ITUMIRIM; Parte 1: R.M.V.; Parte 2: E.G.V.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.313.245-3/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: G.S.P.; Parte 2: I.M.V.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.321.133-1/001; Comarca: ITABIRITO; Parte 1: R.G.T.; Parte 2: V.C.R.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.323.179-2/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: R.S.L.; Parte 2: T.N.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.326.156-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.M.G.; Pela manutenção da sentença/decisão.

AINST Nr. 1.0000.24.329.777-7/001; Comarca: CARATINGA; Parte 1: L.L.C.G.; Parte 2: C.R.N.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

R.N.C Nr. 1.0000.24.333.775-5/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: J.D.V.M.U.; Parte 2: M.U.; Pela manutenção da sentença/decisão.

AINST Nr. 1.0000.24.337.205-9/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: T.C.R.S.B.; Parte 2: M.S.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.342.038-7/001; Comarca: ALFENAS; Parte 1: G.S.F.P.; Parte 2: D.A.B.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.345.623-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: W.S.P.; Parte 2: A.G.F.P.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.348.442-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: R.C.A.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.349.998-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.F.C.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

PCESA Nr. 1.0000.24.350.962-7/002; Comarca: OURO PRETO; Parte 1: P.M.O.P.; Parte 2: L.V.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.381.759-0/001; Comarca: BARBACENA; Parte 1: M.B.; Parte 2: R.E.L.-E.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.385.153-2/001; Comarca: MURIAE; Parte 1: E.A.; Parte 2: C.R.G.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.387.243-9/001; Comarca: ARAXA; Parte 1: T.C.M.; Parte 2: I.P. e D.S.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.390.932-2/001; Comarca: IPANEMA; Parte 1: E.O.S.; Parte 2: S.O.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.393.244-9/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: I.L.L.; Parte 2: B.R.R.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.393.367-8/001; Comarca: PATROCINIO; Parte 1: J.S.S.; Parte 2: Y.G.S.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.393.756-2/001; Comarca: ITUIUTABA; Parte 1: A.J.A.M.; Parte 2: D.S.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.394.128-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.L.C.S.; Parte 2: R.L.S.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.394.272-9/001; Comarca: PARA DE MINAS; Parte 1: I.O.F.; Parte 2: K.K.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.395.217-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.I.R.F.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.397.419-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.P.S.M.E.M.G.-I.; Parte 2: L.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.402.970-8/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: A.R.F.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.404.450-9/001; Comarca: BETIM; Parte 1: W.L.S.C.; Parte 2: A.B.R.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.406.317-8/001; Comarca: SAO GOTARDO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: J.J. e S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.407.396-1/001; Comarca: JANAUBA; Parte 1: E.J.C.; Parte 2: R.P.B.P.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

R.N.C Nr. 1.0000.24.409.240-9/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: J.D.1.F.P.S.L.; Parte 2: M.S.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.409.446-2/001; Comarca: ITABIRA; Parte 1: R.N.M.; Parte 2: M.F.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.410.468-3/001; Comarca: UBA; Parte 1: U.U.C.T.M.; Parte 2: G.M.A.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINTC Nr. 1.0000.24.410.468-3/002; Comarca: UBA; Parte 1: G.M.A.; Parte 2: U.U.C.T.M.; Prejudicado o recurso.

AINST Nr. 1.0000.24.410.778-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.S.B.; Pela não intervenção do

Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.412.047-3/001; Comarca: ANDRELANDIA; Parte 1: L.B.S.A.; Parte 2: M.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.412.563-9/001; Comarca: OURO FINO; Parte 1: C.H.L.S.; Parte 2: F.G.V.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.414.546-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.F.C.S.R.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.416.340-8/001; Comarca: PIRAPORA; Parte 1: E.A.R.; Parte 2: K.F.B.O.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APREX Nr. 1.0000.24.417.292-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: J.D.R.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.419.602-8/001; Comarca: TIMOTEO; Parte 1: M.T.; Parte 2: A.M.C.M.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.424.106-3/001; Comarca: LEOPOLDINA; Parte 1: C.A.C.A.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.426.742-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.M.R.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.428.829-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: V.M.; Parte 2: S.L.U.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.430.727-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: H.P.L.; Parte 2: M.B.H.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.430.861-5/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: C.J.R.C.; Parte 2: M.J.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.433.545-1/001; Comarca: BRAZÓPOLIS; Parte 1: E.V.O.; Parte 2: D.C.S.C.S.; Pelo não prosseguimento do feito.

AINST Nr. 1.0000.24.443.639-0/001; Comarca: VARGINHA; Parte 1: B.S.; Parte 2: M.V.; Pela não intervenção do Ministério Público.

R.N.C Nr. 1.0000.24.447.362-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.3.V.F.P. e A.B.H.; Parte 2: E.M.G.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.24.447.964-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.S.J.L.; Parte 2: M.B.H.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.448.194-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.N. e S.E.I.L.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.451.980-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.J.O.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APREX Nr. 1.0000.24.455.325-1/001; Comarca: SAO GONCALO DO SAPUCAI; Parte 1: J.D.2.V.C.C. e I. e J.S.G.S.; Parte 2: S.A.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

R.N.C Nr. 1.0000.24.457.078-4/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: J.D.V.M.U.; Parte 2: S.M.E.U.; Pela manutenção da sentença/decisão.

R.N.C Nr. 1.0000.24.457.604-7/001; Comarca: TEOFILLO OTONI; Parte 1: E.P.Z.; Parte 2: M.T.O.; Pela manutenção da

sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.24.463.461-4/001; Comarca: JOAO PINHEIRO; Parte 1: O.A.O.; Parte 2: G.R.B.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

R.N.C Nr. 1.0000.24.464.376-3/001; Comarca: GRAO MOGOL; Parte 1: A.R.S.O.; Parte 2: P.C.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.24.464.856-4/001; Comarca: CURVELO; Parte 1: A.B.M.M.; Parte 2: D.C.M.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.465.524-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: R.R.N.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.468.000-5/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: M.F.S.; Parte 2: F.S.M.C.M.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

R.N.C Nr. 1.0000.24.468.894-1/001; Comarca: ESMERALDAS; Parte 1: A.K.L.S.; Parte 2: M.E.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.24.472.056-1/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: M.M.M.; Parte 2: M.M.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.474.573-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.B.H.; Parte 2: E.E.N.P.E.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

PROCURADORA DE JUSTIÇA ANA LEIA SALOMAO E RIBEIRO

APEL Nr. 1.0000.23.166.569-6/002; Comarca: UBERABA; Parte 1: A.C.C.B.; Parte 2: L.Q.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.175.796-4/003; Comarca: BOM SUCESSO; Parte 1: A.K.R.M.; Parte 2: A.K.R.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINTC Nr. 1.0000.23.203.811-7/003; Comarca: SAO LOURENCO; Parte 1: V.L.C.C.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.293.997-5/001; Comarca: ARAXA; Parte 1: G.G.B.; Parte 2: E.M.G.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.24.229.460-1/001; Comarca: AREADO; Parte 1: J.V.R.N.; Parte 2: F.C.N.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.236.721-7/001; Comarca: BARBACENA; Parte 1: L.F.M.; Parte 2: L.L.M.; Pelo não prosseguimento do feito.

APEL Nr. 1.0000.24.241.626-1/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: E.A.P.; Parte 2: C.C.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.267.684-9/003; Comarca: PATROCINIO; Parte 1: A.H.F.; Parte 2: J.F.F.; Pela reforma da sentença/decisão.

AINST Nr. 1.0000.24.280.509-1/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: A.A.O.; Parte 2: M.A.S.C.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.302.222-5/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: T.A.C.; Parte 2: H.F.S.N.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.331.775-7/001; Comarca: IBIRITE; Parte 1: L.E.G.P.; Parte 2: U.B.H.C.T.M.; Pelo não prosseguimento do feito.

APEL Nr. 1.0000.24.342.505-5/001; Comarca: BRUMADINHO; Parte 1: M.B.; Parte 2: E.M.A.T.R.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.354.642-1/001; Comarca: ITAUNA; Parte 1: E.M.O.; Parte 2: E.M.O.; Pelo provimento do primeiro recurso e desprovimento do segundo.

AINST Nr. 1.0000.24.358.008-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.O.; Parte 2: A.I.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.364.692-4/001; Comarca: SAO SEBASTIAO DO PARAISO; Parte 1: T.S.O.; Parte 2: A.B.O.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.373.297-1/001; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: J.R.A.F.; Parte 2: I.H.F.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.381.116-3/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: L.H.S.D.; Parte 2: D.R.A.D.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.387.505-1/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: H.O.M.; Parte 2: E.G.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.387.640-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.S.P.; A agravada preenche os requisitos necessários ao fornecimento do fármaco pretendido.

APEL Nr. 1.0000.24.389.417-7/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: C.S.A.; Parte 2: R.S.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.390.864-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.F.T.C.; Parte 2: P.F.T.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.392.925-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.A.A.B.; Parte 2: E.C.A.B.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.395.312-2/001; Comarca: CAMPANHA; Parte 1: J.L.B.; Parte 2: M.G.P.V.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.396.764-3/001; Comarca: PIUMHI; Parte 1: R.G.P.; Parte 2: A.L.O.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.400.928-8/001; Comarca: BRAZÓPOLIS; Parte 1: S.P.S.P.C.; Parte 2: E.E.O.P.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.401.498-1/001; Comarca: BOA ESPERANCA; Parte 1: M.P.A.; Parte 2: L.G.A.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.401.902-2/001; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: M.R.S.; Parte 2: B.S.R.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.402.453-5/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: P.A.G.; Parte 2: E.G.D.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.404.959-9/001; Comarca: MUZAMBINHO; Parte 1: C.L.S.C.; Parte 2: L.D.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.406.767-4/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: H.S.C.; Parte 2: M.F.S.F.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.407.583-4/001; Comarca: MACHADO; Parte 1: F.M.N.; Parte 2: E.A.N.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.407.822-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.M.A.; Parte 2: H.P. e S.A.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.412.744-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.P.O.P.; Parte 2: I.M.S.O.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.413.947-3/001; Comarca: ITAPAGIPE; Parte 1: G.M.B.C.; Parte 2: L.M.B.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.413.957-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.D.M.M.; Parte 2: D.A.M.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.414.421-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.O.S.; Parte 2: E.J.B.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.414.502-5/001; Comarca: ARACUAI; Parte 1: V.S.S.; Parte 2: A.R.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.417.956-0/001; Comarca: PARACATU; Parte 1: J.M.F.; Parte 2: B.K.N.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.419.018-7/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: C.A.P.; Parte 2: L.R.S.; Pela perda do objeto.

AINST Nr. 1.0000.24.419.153-2/001; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: G.A.B.; Parte 2: D.A.M.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.419.771-1/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: J.L.S.B.; Parte 2: I.L.S.B.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.420.034-1/001; Comarca: ARAGUARI; Parte 1: L.P.S.; Parte 2: J.L.C.D.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.421.561-2/001; Comarca: OURO FINO; Parte 1: R.C.S.M.; Parte 2: L.T.M.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.421.969-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.I.S.O.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.422.433-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.M.L.L.; Parte 2: G.M.F.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.423.085-0/001; Comarca: TAIÓBEIRAS; Parte 1: W.A.S.; Parte 2: A.C.M.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.423.967-9/002; Comarca: PARACATU; Parte 1: F.A.A.R.; Parte 2: E.P.A.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.424.156-8/001; Comarca: UBERLÂNDIA; Parte 1: L.G.F.; Parte 2: N.F.S.; Pela perda do objeto.

AINST Nr. 1.0000.24.425.277-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.C.P.C.; Parte 2: J.A.P.; Prejudicado o recurso.

AINST Nr. 1.0000.24.426.627-6/001; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: G.C.O.; Parte 2: V.C.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.429.171-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.B.P.R.C.; Parte 2: A.A.C.C.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.430.258-4/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: N.S.; Parte 2: C.M.V.R.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.430.274-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: W.S.C.; Parte 2: M.R.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.430.398-8/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: M.C.; Parte 2: C.C.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.432.794-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.J.S.; Parte 2: B.T.O.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

- AINST Nr. 1.0000.24.435.396-7/001; Comarca: ITAPAGIPE; Parte 1: W.S.; Parte 2: I.C.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.435.950-1/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: I.M.R.; Parte 2: B.S.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.438.346-9/001; Comarca: ARAGUARI; Parte 1: L.A.S.; Parte 2: M.S.V.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.440.160-0/001; Comarca: IBIRITE; Parte 1: H.D.R.; Parte 2: R.E.D.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.440.474-5/001; Comarca: ITAMBACURI; Parte 1: G.R.C.; Parte 2: E.N.R.R.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.441.804-2/001; Comarca: ARCOS; Parte 1: D.L.F.L.; Parte 2: E.J.B.C.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.442.068-3/001; Comarca: ITAJUBA; Parte 1: D.K.; Parte 2: M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.444.010-3/001; Comarca: IGARAPE; Parte 1: B.L.T.C.; Parte 2: B.L.T.; Pela cassação da sentença.
- AINST Nr. 1.0000.24.444.212-5/000; Comarca: PATROCINIO; Parte 1: W.B.M.; Parte 2: S.F.S.; Em diligência.
- APEL Nr. 1.0000.24.445.907-9/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: P.O.S.A.B.; Parte 2: B.G.A.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.446.702-3/001; Comarca: ITAJUBA; Parte 1: J.F.; Parte 2: M.R.F.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.449.458-9/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: A.S.S.; Parte 2: A.L.S.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.449.467-0/001; Comarca: VESPASIANO; Parte 1: G.C.L.; Parte 2: G.C.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.449.910-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: P.H.F.S.; Parte 2: B.H.F.A.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.451.638-1/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: J.I.L.; Parte 2: T.L.N.S.; Em diligência.
- AINST Nr. 1.0000.24.453.911-0/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: F.F.C.; Parte 2: G.G.P.; Em diligência.
- APEL Nr. 1.0000.24.454.094-4/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: I.M.B.; Parte 2: R.M.B.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.454.119-9/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: M.S.M.; Parte 2: G.M.A.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.455.112-3/001; Comarca: LAVRAS; Parte 1: A.T.A.C.; Parte 2: J.L.M.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.455.500-9/001; Comarca: GRAO MOGOL; Parte 1: K.T.G.D.; Parte 2: S.G.D.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.455.546-2/001; Comarca: ERVALIA; Parte 1: T.P.C.; Parte 2: J.G.V.P.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.459.451-1/001; Comarca: FRUTAL; Parte 1: M.I.A.M.A.; Parte 2: O.L.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.24.461.220-6/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: E.E.C.; Parte 2: R.O.L.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.461.902-9/001; Comarca: TRES CORACOES; Parte 1: I.H.N.B.; Parte 2: C.M.P.B.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.462.708-9/001; Comarca: DIAMANTINA; Parte 1: M.J.G.; Parte 2: A.V.C.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.462.954-9/001; Comarca: LAMBARI; Parte 1: F.S.M.; Parte 2: P.C.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.465.040-4/001; Comarca: CARATINGA; Parte 1: D.C.S.C.; Parte 2: U.M.N.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.24.468.632-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: H.A.S.; Parte 2: B.F.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.469.130-9/001; Comarca: MANHUACU; Parte 1: E.S.M.; Parte 2: D.C.P.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.469.213-3/001; Comarca: OURO BRANCO; Parte 1: C.A.S.F.; Parte 2: A.L.A.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.469.291-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.V.S.E.; Parte 2: A.N.S.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.469.308-1/001; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: G.A.S.S.G.; Parte 2: L.S.G.F.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.471.119-8/001; Comarca: LAVRAS; Parte 1: K.I.S.; Parte 2: I.V.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.472.228-6/001; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: L.F.; Parte 2: A.R.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.472.238-5/001; Comarca: LAGOA DA PRATA; Parte 1: D.A.M.; Parte 2: A.V.R.S.; Pela cassação da sentença.

APEL Nr. 1.0000.24.473.183-2/001; Comarca: CURVELO; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: A.G.F.R.; Pelo não conhecimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.24.473.402-6/001; Comarca: ITAPAGIPE; Parte 1: S.D.D.; Parte 2: L.B.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.476.115-1/001; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: M.M.V.S.; Parte 2: M.G.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

C.COM Nr. 1.0000.24.478.415-3/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.V.R.P.B.H.; Parte 2: J.D.3.V.F.F.P.M.B.H.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.478.820-4/001; Comarca: ESMERALDAS; Parte 1: E.R.J.; Parte 2: J.A.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.489.285-7/001; Comarca: CARATINGA; Parte 1: R.G.S.; Parte 2: A.H.G.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.497.655-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.L.S.C.; Parte 2: R.C.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

PROCURADORA DE JUSTIÇA ANA LUIZA DE ABREU MOREIRA

AINST Nr. 1.0000.19.038.228-3/007; Comarca: ITAJUBA; Parte 1: A.E.A. e P.L. ; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.20.575.826-1/012; Comarca: ARCOS; Parte 1: B.S.; Parte 2: N.F.G.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.21.095.062-2/016; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: F.E.M.M. ; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.23.085.983-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: C.R.H.L.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.23.085.983-7/006; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.U.S.; Parte 2: C.R.H.L.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.231.435-1/006; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: O.A. e C.L.; Parte 2: A.V. e T.L.E.; Pelo desprovimento

do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.249.761-0/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.U.S.; Parte 2: P.L.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.23.257.594-4/001; Comarca: PRESIDENTE OLEGARIO; Parte 1: F.M.N.; Parte 2: L.A.S.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.24.020.840-5/004; Comarca: VARGINHA; Parte 1: G.R.A.; Parte 2: M.S.C.E.L.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.24.025.466-4/001; Comarca: MATOZINHOS; Parte 1: J.R.C.S.; Parte 2: C.M.A.; Em diligência.

AINTC Nr. 1.0000.24.030.642-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B. e M.S.A.; Parte 2: B.S.S.A.; Pela manutenção da sentença/decisão.

AINST Nr. 1.0000.24.182.927-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.S.A.S.P.C. e E.; Parte 2: M.B.H.; Pelo desprovidimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.215.248-6/001; Comarca: TRES CORACOES; Parte 1: A.A.L.; Parte 2: P.E.I.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.226.136-0/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: I.U.S.; Parte 2: I.U.S.; Pelo desprovidimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.232.048-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: H.L.R.F.; Parte 2: D.C.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.233.895-2/001; Comarca: PATROCINIO; Parte 1: B.S.; Parte 2: A.A.G.; Pelo desprovidimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.301.636-7/004; Comarca: MACHADO; Parte 1: B.R.I.B.S.; Parte 2: A.J.A.P.; Pelo desprovidimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.301.636-7/005; Comarca: MACHADO; Parte 1: C.O.C.A.F.D.C.; Parte 2: A.J.A.P.; Pelo desprovidimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.301.636-7/006; Comarca: MACHADO; Parte 1: B.S.S.A.; Parte 2: A.J.A.P.; Pelo desprovidimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.301.636-7/008; Comarca: MACHADO; Parte 1: B.B.S.; Parte 2: A.J.A.P.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.309.884-5/001; Comarca: CASSIA; Parte 1: C.A.O.R.; Parte 2: C.A.F.; Pelo desprovidimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.324.794-7/001; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: B.B.S.; Parte 2: D.E. e P.L.; Pelo não conhecimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.24.324.794-7/004; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: I.U.S.; Parte 2: D.E. e P.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINTC Nr. 1.0000.24.324.794-7/005; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: C.C.L.A.R.C. e O.M.L.-S.D.; Parte 2: D.E. e P.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.324.794-7/006; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: B.D.S.; Parte 2: D.E. e P.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.324.808-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.C.S.; Parte 2: B.S.; Pelo não conhecimento do recurso.

AINTC Nr. 1.0000.24.333.006-5/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.F.P.S.V.T.S.P.P.S. e V.P.S.; Parte 2: F.L.F.F.I.E.D.C.N.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.333.520-5/001; Comarca: BRAZÓPOLIS; Parte 1: C.V.F.; Parte 2: C.F.; Pelo desprovidimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.339.508-4/001; Comarca: ITAMARANDIBA; Parte 1: V.L.T.R.; Parte 2: R.F.G.; Pelo desprovidimento do(s) recurso(s).

recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.340.311-0/001; Comarca: GUAXUPE; Parte 1: L.T.P.M.; Parte 2: S.A.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.345.121-8/001; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: E.U.S.J.T.L.; Parte 2: M.L.L.V.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.345.227-3/001; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: V.E.L.; Parte 2: R.C.L.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

C.COM Nr. 1.0000.24.345.278-6/000; Comarca: ESMERALDAS; Parte 1: J.2.V.C.C. e I. e J.E.; Parte 2: J.1.V.C.C. e E.P.C.E.; Pela competência do Juízo suscitante.

AINST Nr. 1.0000.24.345.385-9/001; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: A.V.S.B.L.; Parte 2: L.F.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.345.398-2/001; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: A.V.S.B.L.; Parte 2: M.H.S.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.353.341-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.M.B.S.; Parte 2: M.B.H.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.354.079-6/001; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: E.U.S.J.T.L.; Parte 2: J.R.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.359.632-7/002; Comarca: PATROCINIO; Parte 1: J.M.C.; Parte 2: B.B.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.371.249-4/000; Comarca: PASSOS; Parte 1: A.P.L. ; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.387.167-0/001; Comarca: SACRAMENTO; Parte 1: M.M.P.; Parte 2: S.A.C.&.R.L.; Em diligência.

C.COM Nr. 1.0000.24.391.279-7/000; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: J.D.1.V.C.T.O.; Parte 2: J.D.3.V.F.F.P.M.B.H.; Pela competência do Juízo suscitante.

AINST Nr. 1.0000.24.391.908-1/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: L.L.N.C.; Parte 2: R.L.A.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.393.694-5/001; Comarca: NOVA PONTE; Parte 1: A.R.S.I. e C.; Parte 2: L.R.M.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

C.COM Nr. 1.0000.24.394.399-0/000; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: J.D.1.V.C.G.V.; Parte 2: J.D.6.V.C.G.V.; Pela competência do Juízo suscitado.

AINST Nr. 1.0000.24.399.157-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.U.S.; Parte 2: P.L.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

C.COM Nr. 1.0000.24.403.940-0/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.2.V.C.B.H.; Parte 2: J.D.2.V.C.-.J.B.H.; Pela competência do Juízo suscitado.

AINST Nr. 1.0000.24.413.558-8/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: B.V.S.; Parte 2: B.P.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.429.494-8/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: F.F.S.; Parte 2: A.G.M.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.429.762-8/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: O.I.N.D.C.-.I.; Parte 2: 1.V. e T.L.; Em diligência.

C.COM Nr. 1.0000.24.432.446-3/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.1.U.J.F.P.J.E.4.B.; Parte 2: J.4.V.F.P. e A.C.B.H.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.24.438.960-7/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.1.V.F.B.H.; Parte 2: J.D.2.V.C.B.H.; Pela não

intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.24.445.072-2/000; Comarca: BARBACENA; Parte 1: J.D.3.V.C.B.; Parte 2: J.D.2.V.C.B.; Pela competência do Juízo suscitado.

APEL Nr. 1.0000.24.445.750-3/001; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: F.A.C.; Parte 2: E.C.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.447.110-8/001; Comarca: CANDEIAS; Parte 1: I.U.S.; Parte 2: M.C.T.L.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

C.COM Nr. 1.0000.24.449.141-1/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.2.V.C.-J.B.H.; Parte 2: J.D.2.V.C.B.H.; Pela competência do Juízo suscitante.

C.COM Nr. 1.0000.24.453.953-2/000; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: J.D.6.V.C.G.V.; Parte 2: J.D.1.V.C.G.V.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.24.456.554-5/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: J.D.2.V.C.P.M.; Parte 2: J.D.1.C. e J.P.M.; Pela competência do Juízo suscitado.

C.COM Nr. 1.0000.24.458.658-2/000; Comarca: FERROS; Parte 1: J.D.S.J.-Ú.F.; Parte 2: J.D.1.V.C.I.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.24.460.011-0/000; Comarca: FERROS; Parte 1: J.D.S.J.-Ú.F.; Parte 2: J.D.1.V.C.I.; Pela competência do Juízo suscitante.

C.COM Nr. 1.0000.24.460.906-1/000; Comarca: BUENOPOLIS; Parte 1: J.D.S.J.-Ú.B.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.24.461.034-1/000; Comarca: ARAGUARI; Parte 1: J.D.2.V.C.A.; Parte 2: J.D.3.V.C.A.; Pela competência do Juízo suscitado.

C.COM Nr. 1.0000.24.461.798-1/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.2.V.C.B.H.; Parte 2: J.D.2.V.C.-J.B.H.; Pela competência do Juízo suscitado.

APEL Nr. 1.0000.24.462.267-6/001; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: L.Z.S.C. ; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

C.COM Nr. 1.0000.24.467.184-8/000; Comarca: IBIRITE; Parte 1: J.D.1.V.C.I.; Parte 2: J.D.2.V.C.C.I.; Pela competência do Juízo suscitado.

C.COM Nr. 1.0000.24.471.324-4/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.3.V.C.B.H.; Parte 2: J.D.1.V.F.B.H.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.471.469-7/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: N.T.S.; Parte 2: 1.T.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

C.COM Nr. 1.0000.24.473.820-9/000; Comarca: BUENOPOLIS; Parte 1: J.D.S.J.-Ú.B.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.C.; Pela competência do Juízo suscitante.

C.COM Nr. 1.0000.24.474.007-2/000; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: J.D.1.F.R.N.; Parte 2: J.D.1.V.C.R.N.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.24.478.392-4/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.2.V.C.B.H.; Parte 2: J.D.2.V.C.-J.B.H.; Pela competência do Juízo suscitado.

C.COM Nr. 1.0000.24.481.881-1/000; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: J.D.V.I. e J.M.C.; Parte 2: J.2.V.C.I. e J.C.B.H.; Pela competência do Juízo suscitante.

C.COM Nr. 1.0000.24.484.380-1/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.1.V.C.B.H.; Parte 2: J.D.1.V.C.-J.B.H.; Pela

competência do Juízo suscitante.

C.COM Nr. 1.0000.24.487.400-4/000; Comarca: ALMENARA; Parte 1: J.D.2.V.C.C. e I. e J.A.; Parte 2: J.D.U.C.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.24.491.391-9/000; Comarca: SAO JOAO EVANGELISTA; Parte 1: J.D.S.J.-Ú.S.J.E.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.S.; Pela competência do Juízo suscitado.

C.COM Nr. 1.0000.24.491.769-6/000; Comarca: MARIANA; Parte 1: J.D.1.V.C.C. e I. e J.M.; Parte 2: J.D.2.V.E.B.H.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.24.492.361-1/000; Comarca: NANUQUE; Parte 1: J.D.1.V.C.C. e I. e J.N.; Parte 2: J.D.2.V.C.C. e E.P.N.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0024.99.029.504-0/014; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.M.A.N.; Parte 2: A.B.R.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

PROCURADORA DE JUSTIÇA ANA PAULA MENDES RODRIGUES

APEL Nr. 1.0000.18.058.049-0/001; Comarca: VESPASIANO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.20.031.597-6/003; Comarca: IPATINGA; Parte 1: N.R.O.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.20.078.066-6/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.P.E.M.G.; Parte 2: C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.22.167.830-3/001; Comarca: TRES PONTAS; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: D.P.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.22.248.876-9/002; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: C.P.O.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.247.314-0/001; Comarca: MONTE CARMELO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-.M.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.23.249.848-5/001; Comarca: ALMENARA; Parte 1: R.A.F.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.259.678-3/001; Comarca: PIRANGA; Parte 1: L.S.M.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.24.313.193-5/001; Comarca: MARIANA; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: C.C.N.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.338.189-4/001; Comarca: BAMBUI; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: M.M.B.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.353.139-9/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: M.G.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo provimento do recurso interposto pelo Ministério Público e pelo não provimento do recurso interposto por M.G.S.

APREX Nr. 1.0000.24.373.603-0/002; Comarca: TIMOTEO; Parte 1: C.F.M.C.P.; Parte 2: M.P.-.M.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.24.385.520-2/001; Comarca: BARBACENA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.394.303-2/001; Comarca: MINAS NOVAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.407.550-3/001; Comarca: CAMBUÍ; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.24.438.450-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: B.F. e F.S.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.24.451.725-6/002; Comarca: CLAUDIO; Parte 1: M.C.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.458.913-1/001; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: E.C.F.F.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.461.145-5/001; Comarca: CAMPO BELO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

R.N.C Nr. 1.0000.24.482.304-3/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: C.T.O.; Parte 2: M.G.V.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.24.482.667-3/001; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: M.N.L.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APREX Nr. 1.0000.24.489.252-7/001; Comarca: CAPELINHA; Parte 1: M.A.B.; Parte 2: M.P.-M.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APREX Nr. 1.0145.14.052.836-8/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: J.D.2.V.E.R.P.F.P. e A.M.C.J.F.; Parte 2: D.V.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0231.14.018.255-2/002; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Em diligência.

R.N.C Nr. 1.0452.16.006.548-1/001; Comarca: NOVA SERRANA; Parte 1: J.D.V.C. e I. e J.C.N.S.; Parte 2: M.N.S.; Em diligência.

PROCURADOR DE JUSTIÇA ANTONIO JOAQUIM SCHELLENBERGER FERNANDES

APEL Nr. 1.0000.20.014.851-8/002; Comarca: LAGOA DA PRATA; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.21.005.271-8/002; Comarca: ESMERALDAS; Parte 1: G.L.S.; Parte 2: M.E.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APREX Nr. 1.0000.21.091.438-8/002; Comarca: CACHOEIRA DE MINAS; Parte 1: J.D.S.J.-Ú.C.M.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

R.N.C Nr. 1.0000.21.139.664-3/002; Comarca: CACHOEIRA DE MINAS; Parte 1: J.D.S.J.-Ú.C.M.; Parte 2: M.C.O.; Pela confirmação da sentença.

A.RES Nr. 1.0000.21.158.761-3/000; Comarca: ITURAMA; Parte 1: J.F.A.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela improcedência da ação.

APEL Nr. 1.0000.23.110.285-6/004; Comarca: MONTALVANIA; Parte 1: F.H.C.O.; Parte 2: C.M.J.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.124.005-2/002; Comarca: BAMBUI; Parte 1: M.B.; Parte 2: C.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APREX Nr. 1.0000.23.210.484-4/002; Comarca: ABAETE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.266.795-6/001; Comarca: PRESIDENTE OLEGARIO; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: A.P.R.P.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.347.732-2/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: K.R.S.; Parte 2: C.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.219.834-9/002; Comarca: TUPACIGUARA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.273.547-0/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: J.B.C.C.; Parte 2: M.D.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.318.469-4/001; Comarca: JOAO PINHEIRO; Parte 1: S.V.S.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.324.876-2/001; Comarca: CARMO DA MATA; Parte 1: M.S.N.; Parte 2: M.C.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.333.834-0/001; Comarca: FRUTAL; Parte 1: V.F.S.M.; Parte 2: C.M.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

R.N.C Nr. 1.0000.24.339.590-2/001; Comarca: INHAPIM; Parte 1: J.D.1.V.C.C. e E.P.C.I.; Parte 2: G.O.B.; Pela manutenção da sentença/decisão.

AINST Nr. 1.0000.24.340.862-2/001; Comarca: MONTE AZUL; Parte 1: M.M.V.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.342.361-3/001; Comarca: PRATA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.358.205-3/001; Comarca: FRUTAL; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: M.F.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.366.608-8/001; Comarca: NEPOMUCENO; Parte 1: I.A.A.; Parte 2: A.N.S.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.388.609-0/001; Comarca: CAMPINA VERDE; Parte 1: M.C.V.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.390.882-9/001; Comarca: SAO JOAO DO PARAISO; Parte 1: U.R.N.I. e C.P.F.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APREX Nr. 1.0000.24.398.518-1/001; Comarca: RAUL SOARES; Parte 1: J.D.S.J.-Ú.R.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.406.946-4/001; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: M.T.O.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.417.017-1/001; Comarca: CARMO DO PARANAIBA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.420.602-5/001; Comarca: MANGA; Parte 1: A.G.S.; Parte 2: A.G.S.; Pela deserção da 1ª apelação e pelo conhecimento das demais. Eventualmente, pelo não provimento do 1º apelo, provimento do 2º, e pelo não provimento do 3º e 4º apelos.

AINST Nr. 1.0000.24.421.144-7/001; Comarca: BOCAIUVA; Parte 1: G.B.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.429.279-3/001; Comarca: PITANGUI; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: L.J.B.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.463.201-4/001; Comarca: ITABIRITO; Parte 1: J.M.I.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

PROCURADOR DE JUSTIÇA ANTONIO JOSE CHINELATO

AINST Nr. 1.0000.19.153.425-4/002; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: A.N.P.; Ciente.

APEL Nr. 1.0000.20.502.278-3/002; Comarca: JAIBA; Parte 1: A.K.S.C.; Parte 2: E.A.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.20.548.458-7/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.L.C.; Parte 2: F.L.C.; Pelo não provimento do primeiro recurso e pelo provimento do segundo apelo.

APREX Nr. 1.0000.21.142.416-3/002; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: D.D.S.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.255.610-4/008; Comarca: OURO PRETO; Parte 1: H.L.C.; Parte 2: H.L.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

- APEL Nr. 1.0000.22.016.097-2/003; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: E.G.S.; Parte 2: M.S.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.22.028.782-5/002; Comarca: CAMBUÍ; Parte 1: P.R.G.N.; Parte 2: O.A.N.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.22.041.147-4/003; Comarca: CARATINGA; Parte 1: A.M.R.; Parte 2: A.M.R.; Pelo parcial provimento do primeiro apelo, para alterar o regime de convivência dos apelados nos moldes mencionados, e pelo não provimento do segundo apelo.
- APEL Nr. 1.0000.22.089.489-3/003; Comarca: PASSOS; Parte 1: J.O.F.; Parte 2: J.M.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINST Nr. 1.0000.22.126.445-0/002; Comarca: BARBACENA; Parte 1: M.A.M.; Parte 2: R.S.V.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.22.213.331-6/002; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: K.E.S.E.; Parte 2: K.E.S.E.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.22.285.475-4/002; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: A.C.O.A.B.; Parte 2: P.B.B.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.23.007.877-6/003; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: L.F.S.L.; Parte 2: F.S.L.N.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.23.097.446-1/002; Comarca: OLIVEIRA; Parte 1: L.L.S.; Parte 2: V.J.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINST Nr. 1.0000.24.002.164-2/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: M.R.C.; Parte 2: I.U.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINST Nr. 1.0000.24.178.437-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.C.L.C.; Parte 2: J.L.L.C.; Pelo não conhecimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0000.24.190.125-5/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.M.C.; Parte 2: L.M.M.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- AINTC Nr. 1.0000.24.216.930-8/002; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: L.R.A.S.; Parte 2: J.C.A.S.J.N.; Pela perda do objeto.
- AINST Nr. 1.0000.24.245.385-0/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: L.P.L.P. e S.; Parte 2: L.D.P. e S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.251.265-5/001; Comarca: ITABIRA; Parte 1: R.J.O.; Parte 2: M.R.M.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.255.272-7/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: O.A.N.; Parte 2: J.S.S.N.; Ciente.
- AINST Nr. 1.0000.24.259.639-3/002; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: M.M.A.; Parte 2: S.M.P.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.261.852-8/001; Comarca: ITAPECERICA; Parte 1: A.J.E.; Parte 2: M.V.E.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINTC Nr. 1.0000.24.332.009-0/002; Comarca: CAMPOS GERAIS; Parte 1: E.M.P.; Parte 2: A.S.M.; Pelo não conhecimento do recurso.
- AINST Nr. 1.0000.24.363.542-2/001; Comarca: CAMBUÍ; Parte 1: G.H.S.S.; Parte 2: V.T.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINST Nr. 1.0000.24.364.071-1/001; Comarca: FRUTAL; Parte 1: E.D.R.; Parte 2: J.A.C.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.364.819-3/001; Comarca: PITANGUI; Parte 1: J.S.A.; Parte 2: M.A.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.368.220-0/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: A.S.M.; Parte 2: J.C.M.O.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.368.286-1/001; Comarca: FRUTAL; Parte 1: D.A.F.R.; Parte 2: B.R. e S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.377.752-1/001; Comarca: CARATINGA; Parte 1: V.H.S.N.; Parte 2: R.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.380.305-3/001; Comarca: BETIM; Parte 1: L.F.D.M.; Parte 2: J.B.S.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.24.394.786-8/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: H.C.D.; Parte 2: C.M.D.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.395.925-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.C.S.; Parte 2: L.M.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.398.265-9/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: M.F.P.; Pelo prosseguimento do feito.

AINST Nr. 1.0000.24.398.572-8/001; Comarca: BETIM; Parte 1: M.A.M. e S.; Parte 2: L.C.S.S.; Pela cassação da sentença.

AINST Nr. 1.0000.24.399.110-6/001; Comarca: MONTE BELO; Parte 1: E.A.R.; Parte 2: A.M.S.R.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.400.887-6/001; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: R.L.P.S.P.; Parte 2: P.P.P.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.402.713-2/001; Comarca: CRUZILIA; Parte 1: V.S.B.G.; Parte 2: L.P.B.G.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.407.830-9/001; Comarca: CAMPOS GERAIS; Parte 1: A.S.; Parte 2: M.G.O.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.407.929-9/001; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: M.C.A.S.; Parte 2: B.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.410.700-9/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: A.C.P.S.; Parte 2: H.C.M.M.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.410.906-2/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: S.M.C.; Parte 2: N.B.O.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.412.439-2/002; Comarca: UBERABA; Parte 1: A.L.R.; Parte 2: K.J.J.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.414.745-0/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: S.N.V.O.; Parte 2: M.C.V.O.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.415.949-7/001; Comarca: VESPASIANO; Parte 1: P.P.A.S.; Parte 2: R.N.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.416.248-3/002; Comarca: BETIM; Parte 1: M.A.G.; Parte 2: C.V.S.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.416.318-4/001; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: J.F.; Parte 2: J.F.B.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.416.368-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.S.R.C.; Parte 2: J.C.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.417.204-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: Y.F.R.; Parte 2: J.C.C.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.419.347-0/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: Á.D.L.R.; Parte 2: V.R.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.419.615-0/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: T.C.G.; Parte 2: E.V.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.421.531-5/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: C.A.O.; Parte 2: C.M.F.O.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.426.770-4/001; Comarca: UNAI; Parte 1: R.A.C.; Parte 2: V.E.S.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.429.018-5/001; Comarca: CAPELINHA; Parte 1: E.A.O.; Parte 2: L.S.B.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.430.178-4/001; Comarca: MURIAE; Parte 1: I.D.G.; Parte 2: L.E.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.430.654-4/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: C.P.R.A.D.; Parte 2: J.L.D.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.431.000-9/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: M.F.L.; Parte 2: L.F.S.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.432.298-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: A.F.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.432.598-1/001; Comarca: ESPERA FELIZ; Parte 1: I.M.S.; Parte 2: H.E.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.432.675-7/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: C.W.S.; Parte 2: E.C.O.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.436.859-3/001; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: B.G.S.F.; Parte 2: R.B.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.436.986-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.G.C.P.; Parte 2: E.D.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.437.039-1/001; Comarca: CONSELHEIRO PENA; Parte 1: J.P.B.; Parte 2: E.V.R.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.437.302-3/001; Comarca: CONSELHEIRO PENA; Parte 1: J.S.O.; Parte 2: V.E.O.D.; Pelo parcial conhecimento do recurso e, na parte conhecida, pelo não provimento.

APEL Nr. 1.0000.24.439.154-6/001; Comarca: ARCOS; Parte 1: A.S.R.; Parte 2: M.A.F.R.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.440.094-1/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: R.C.A.; Parte 2: I.O.C.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.440.764-9/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: L.F.L.B.; Parte 2: J.C.R.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.441.704-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.F.A.S.; Parte 2: A.E.G.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.442.201-0/001; Comarca: ELOI MENDES; Parte 1: G.E.P.; Parte 2: J.V.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.444.266-1/001; Comarca: SANTO ANTONIO DO MONTE; Parte 1: E.C.A.S.; Parte 2: J.W.M.; Pelo desprovimento

do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.444.437-8/001; Comarca: PEDRO LEOPOLDO; Parte 1: M.V.M.; Parte 2: L.B.T.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.24.445.318-9/001; Comarca: MURIAE; Parte 1: M.M.D.F. ; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.450.101-1/001; Comarca: PASSOS; Parte 1: V.G.; Parte 2: M.P.F.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.451.583-9/001; Comarca: ITAMBACURI; Parte 1: I.V.G. ; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.452.848-5/001; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: P.P.R.S.; Parte 2: L.N.R.R.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.453.755-1/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: S.D.S.; Parte 2: A.G.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.457.592-4/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: E.O.A.; Parte 2: L.O.B.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.462.258-5/001; Comarca: PORTEIRINHA; Parte 1: D.A.S.J.; Parte 2: W.A.S.O.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.466.901-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.C.S.S.; Parte 2: L.C.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0450.10.002.250-5/003; Comarca: NOVA PONTE; Parte 1: W.S.J.; Parte 2: L.L.M.B.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0710.11.002.376-3/013; Comarca: VAZANTE; Parte 1: J.E.N.; Parte 2: J.V.G.B.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

PROCURADOR DE JUSTIÇA ANTONIO SERGIO ROCHA DE PAULA

APEL Nr. 1.0000.17.040.404-0/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.V.G.R.; Parte 2: E.M.G.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.18.108.797-4/005; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.P.E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pela reforma da sentença/decisão.

AINST Nr. 1.0000.18.109.194-3/011; Comarca: ALFENAS; Parte 1: B.V.P.V.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.21.063.635-3/002; Comarca: NOVA SERRANA; Parte 1: D.D.C.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.22.124.037-7/001; Comarca: MARIANA; Parte 1: F.R.; Parte 2: M.M.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.047.875-2/002; Comarca: CONCEICAO DAS ALAGOAS; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pela reforma da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.23.047.875-2/002; Comarca: CONCEICAO DAS ALAGOAS; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.23.077.162-8/004; Comarca: VARZEA DA PALMA; Parte 1: L.A.P.L.C.B.R.M.S.; Parte 2: L.A.P.L.C.B.R.M.S.; Pela rejeição das duas primeiras preliminares e pelo acolhimento da terceira de nulidade do processo em razão da utilização ilegítima da prova emprestada.

APREX Nr. 1.0000.23.119.668-4/001; Comarca: BETIM; Parte 1: J.V.E.F.P. e A.R.P. e A.T.C.B.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.157.203-3/001; Comarca: CARANGOLA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pela extinção do processo sem resolução do mérito.

APEL Nr. 1.0000.23.157.203-3/001; Comarca: CARANGOLA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.23.174.275-0/003; Comarca: MARIANA; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: B.B.B.L.; Pela concordância com o pedido de sobrestamento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.23.174.275-0/004; Comarca: MARIANA; Parte 1: B.B.B.L.; Parte 2: M.P.-M.; Pela concordância com o pedido de sobrestamento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.23.269.577-5/002; Comarca: ARAXA; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: J.D.V.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.269.577-5/002; Comarca: ARAXA; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: J.D.V.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.23.276.182-5/001; Comarca: CONCEICAO DAS ALAGOAS; Parte 1: M.C.A.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.057.145-5/001; Comarca: FORMIGA; Parte 1: S.T.M.F. e C.F.; Parte 2: M.C.F.; Pela reforma da sentença, prejudicado o apelo voluntário.

AINTC Nr. 1.0000.24.115.261-0/002; Comarca: ITAMBACURI; Parte 1: E.A.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.155.622-4/001; Comarca: VARGINHA; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: I.J.N.C.L.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.170.527-6/001; Comarca: VARGINHA; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: A.B.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.180.180-2/003; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: M.N.L.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.200.271-5/002; Comarca: VESPASIANO; Parte 1: C.M.M.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.259.327-5/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: A.S.M.O.; Parte 2: A.S.M.O.; Pelo não conhecimento do 1º recurso e a manutenção da sentença, prejudicado o 2º recurso.

AINST Nr. 1.0000.24.325.399-4/001; Comarca: ITANHANDU; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: F.R.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.345.630-8/001; Comarca: ALTO RIO DOCE; Parte 1: M.L.P.O.M.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.363.640-4/001; Comarca: IBIRITE; Parte 1: C.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.24.391.207-8/001; Comarca: PASSA QUATRO; Parte 1: M.P.Q.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.391.713-5/001; Comarca: UBA; Parte 1: A.G.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.394.668-8/001; Comarca: CAPELINHA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.395.566-3/001; Comarca: OURO PRETO; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: E.E.X.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.24.401.302-5/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: T.C. e I.L.; Parte 2: M.P.-M.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.24.406.256-8/001; Comarca: MARTINHO CAMPOS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.T.C.; Pelo desprovimento do(s)

recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.406.675-9/001; Comarca: OURO FINO; Parte 1: D.P.E.M.G.; Parte 2: C.R.S.M.S.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.409.270-6/001; Comarca: DIVINO; Parte 1: G.P.M.C.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo não conhecimento do segundo recurso, conhecimento dos demais, rejeição das preliminares e, no mérito, pelo não provimento. Pela reforma da sentença.

AINST Nr. 1.0000.24.411.146-4/001; Comarca: PARA DE MINAS; Parte 1: S.J.Q.; Parte 2: M.P.M.; Pelo não conhecimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.24.411.625-7/001; Comarca: ITAUNA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo reconhecimento da perda do objeto.

AINST Nr. 1.0000.24.415.691-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: B.V.C.L.; O

agravante desistiu do recurso em razão do acordo firmado com os agravados (doc. n.º 45).

AINST Nr. 1.0000.24.423.592-5/001; Comarca: PEDRA AZUL; Parte 1: C.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APREX Nr. 1.0000.24.429.086-2/001; Comarca: LAVRAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-M.; Ciente.

AINST Nr. 1.0000.24.431.023-1/001; Comarca: ITURAMA ; Em diligência.Pela remessa dos autos ao CEJUSC de Segunda Instância.

APREX Nr. 1.0000.24.446.228-9/001; Comarca: SAO GOTARDO; Parte 1: J.D.2.C. e J.S.G.; Parte 2: A.M. e S.; Pela reforma da sentença/decisão.

AINST Nr. 1.0000.24.453.329-5/001; Comarca: CARANDAI; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: M.C.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.24.460.856-8/001; Comarca: BRASILIA DE MINAS; Parte 1: M.C.A.; Parte 2: A.A.O.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.462.876-4/001; Comarca: ARINOS; Parte 1: M.A.; Parte 2: J.I.F.S.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.24.462.958-0/001; Comarca: PATROCINIO; Parte 1: 3.&J.E.I.L.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.480.028-0/001; Comarca: JEQUITINHONHA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: J.D.R.; Pela reforma da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.24.487.436-8/001; Comarca: MORADA NOVA DE MINAS; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: A.A.A. e C.E.-M.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

R.N.C Nr. 1.0000.24.487.518-3/001; Comarca: PEDRO LEOPOLDO; Parte 1: J.D.1.V.C.C. e I. e J.P.L.; Parte 2: M.P.L.; Pela reforma parcial da sentença.

AREXC Nr. 1.0024.11.278.180-2/006; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.B.H.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo prosseguimento do feito.

APREX Nr. 1.0024.15.085.877-7/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela manutenção do acórdão.

AINST Nr. 1.0245.20.002.248-2/002; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: M.S.P. e E.L.-E.; Parte 2: M.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINTC Nr. 1.0338.08.070.603-3/010; Comarca: ITAUNA; Parte 1: A.M.D.; Parte 2: E.J.N.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINTC Nr. 1.0338.16.006.150-7/002; Comarca: ITAUNA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pelo prosseguimento do feito.

PROCURADOR DE JUSTIÇA ARNALDO GOMES RIBEIRO

- APEL Nr. 1.0000.21.203.669-3/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.; Parte 2: D.P.I.; Pela manutenção da sentença/decisão.
- APEL Nr. 1.0000.22.009.619-2/002; Comarca: CASSIA; Parte 1: C.R.N.; Parte 2: C.X.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.22.012.696-5/004; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: 3.P.L.; Parte 2: M.F.P.S.V.T.S.P.P.S. e V.P.S.; Em diligência.
- APEL Nr. 1.0000.22.022.657-5/002; Comarca: PARA DE MINAS; Parte 1: B.L.A.L.; Parte 2: B.L.A.L.; Pelo provimento do recurso interposto por B.L.A.L., desprovimento dos recursos interpostos pelo Estado de Minas Gerais e pelo Município de Pará de Minas.
- APEL Nr. 1.0000.22.044.622-3/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: P.R.D.F.; Parte 2: E.M.G.; Pela perda do objeto.
- AINTC Nr. 1.0000.22.170.801-9/004; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: R.A.M.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.22.272.072-4/002; Comarca: CONGONHAS; Parte 1: C.M.C.; Parte 2: K.E.A.C.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.23.040.495-6/002; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.G.S.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.23.093.776-5/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: M.J.F.; Parte 2: A.B.D.J.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINST Nr. 1.0000.23.134.022-5/002; Comarca: PRATAPOLIS; Parte 1: C.E.S.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.23.144.385-4/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.P.R.S.S.; Parte 2: R.R.S.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.23.229.044-5/001; Comarca: MINAS NOVAS; Parte 1: L.G.L.; Parte 2: M.M.N.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- R.N.C Nr. 1.0000.23.237.990-9/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.A.L.; Parte 2: D.D.F.B.H.; Pela manutenção da sentença/decisão.
- APEL Nr. 1.0000.23.350.131-1/001; Comarca: PARACATU; Parte 1: A.M.S.M.A.; Parte 2: A.M.S.M.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.24.000.644-5/002; Comarca: UBERABA; Parte 1: S.M.V.L.; Parte 2: C.P.I.S.R.U. e E.M.T.S.-C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APREX Nr. 1.0000.24.006.923-7/004; Comarca: IPATINGA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pela manutenção da sentença/decisão.
- APEL Nr. 1.0000.24.040.241-2/002; Comarca: NOVA ERA; Parte 1: A.M.P.S.; Parte 2: P.B.V.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.131.501-9/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: M.M.; Parte 2: M.C.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- C.COM Nr. 1.0000.24.135.501-5/004; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.2.V.C.B.H.; Parte 2: J.D.2.V.C.-J.B.H.; Pela competência do Juízo suscitado.
- AINTC Nr. 1.0000.24.150.369-7/005; Comarca: CARATINGA; Parte 1: F.M.G.; Parte 2: D.S.G.S.; Pelo prosseguimento do feito.
- APEL Nr. 1.0000.24.150.369-7/006; Comarca: CARATINGA; Parte 1: D.S.G.S.; Parte 2: C.M.B.J.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- APREX Nr. 1.0000.24.150.897-7/003; Comarca: UBERABA; Parte 1: J.D.4.V.C.U.; Parte 2: Y.R.N.; Pela manutenção da sentença/decisão.

- APREX Nr. 1.0000.24.182.423-4/001; Comarca: VARGINHA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: C.C.; Pela perda do objeto.
- APREX Nr. 1.0000.24.184.967-8/002; Comarca: POCO FUNDO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: T.E.L.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.190.803-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: H.H.R.S.; Parte 2: E.M.G.; Pelo acolhimento do pedido.
- APEL Nr. 1.0000.24.203.344-7/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: P.I. e C.P.P.C.A.S.L.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- R.N.C Nr. 1.0000.24.216.523-1/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.1.V.C.-J.B.H.; Parte 2: P.B.H.; Pela manutenção da sentença/decisão.
- APEL Nr. 1.0000.24.229.163-1/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: S.E.S.L.M.; Parte 2: N.N.A.D.; Pelo não conhecimento do recurso.
- AINST Nr. 1.0000.24.229.311-6/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: L.F.H.; Parte 2: J.S.H.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.230.160-4/001; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: J.D.A.D.L. ; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.232.270-9/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: C.A.S.G.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.241.556-0/001; Comarca: PARA DE MINAS; Parte 1: A.O.V.S.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- AINTC Nr. 1.0000.24.243.826-5/002; Comarca: VISCONDE DO RIO BRANCO; Parte 1: M.V.R.B.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.246.835-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: H.H.M.; Parte 2: D.C.B.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.262.312-2/001; Comarca: SANTA RITA DO SAPUCAI; Parte 1: M.C.E.E. ; Pela perda do objeto.
- C.COM Nr. 1.0000.24.276.183-1/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.6.V.F.B.H.; Parte 2: J.D.1.V.F.B.H.; Pela competência do Juízo suscitado.
- AINST Nr. 1.0000.24.302.451-0/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: M.C.; Parte 2: A.A.V.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APREX Nr. 1.0000.24.309.020-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: P.A.G.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.309.493-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: C.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- R.N.C Nr. 1.0000.24.311.279-4/001; Comarca: CACHOEIRA DE MINAS; Parte 1: J.D.S.J.-Ú.C.M.; Parte 2: S.E.M.C.O.; Pela manutenção da sentença/decisão.
- APEL Nr. 1.0000.24.314.848-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: P.I.M.F.R.; Parte 2: M.B.H.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.321.127-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.K.S.C.; Parte 2: I.P.S.M.E.M.G.-I.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINST Nr. 1.0000.24.323.136-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.P.S.M.E.M.G.-I.; Parte 2: S.R.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

- AINST Nr. 1.0000.24.325.468-7/001; Comarca: BARBACENA; Parte 1: M.B.; Parte 2: W.P. e E.L.-M.; Pela perda do objeto.
- APREX Nr. 1.0000.24.333.689-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.V.B.P.; Pela manutenção da sentença/decisão.
- APEL Nr. 1.0000.24.334.583-2/001; Comarca: CONCEICAO DAS ALAGOAS; Parte 1: R.T.O.F.; Parte 2: M.C.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.24.337.607-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: H.O.B.; Parte 2: D.D.M.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.338.078-9/001; Comarca: DORES DO INDAIA; Parte 1: E.T.M.; Parte 2: M.D.I.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.345.272-9/001; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: A.V.S.B.L.; Parte 2: T.S.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.345.482-4/001; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: E.U.S.J.T.L.; Parte 2: M.L.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- C.COM Nr. 1.0000.24.350.030-3/000; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: J.D.2.V.C.C.L.; Parte 2: J.D.3.V.C.C.L.; Pela competência do Juízo suscitado.
- APEL Nr. 1.0000.24.352.105-1/001; Comarca: UNAI; Parte 1: F.F.A.; Parte 2: D.G.S.A.A. e E.-S.-G.V.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.355.393-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.&Z.B.C.L.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.357.674-1/001; Comarca: BARBACENA; Parte 1: V.E.R.F.R.; Parte 2: O.M.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.367.743-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.T.T.L.; Parte 2: D.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.367.849-7/001; Comarca: ABAETE; Parte 1: C.C.L.; Parte 2: P.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINTC Nr. 1.0000.24.384.711-8/002; Comarca: VARGINHA; Parte 1: S.E.S.; Parte 2: M.S.C.E.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINST Nr. 1.0000.24.387.232-2/001; Comarca: CAMPO BELO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: D.R.D.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.391.322-5/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: A.L.; Parte 2: M.J.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.391.589-9/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: Y.R.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.394.221-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.T.M.; Parte 2: D.G.D.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.394.602-7/001; Comarca: SANTO ANTONIO DO MONTE; Parte 1: S.O.S.S.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.397.118-1/001; Comarca: PATROCINIO; Parte 1: M.P.; Parte 2: S.V.R.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.397.646-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.F.L.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.402.759-5/001; Comarca: RIO PRETO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: J.A.G.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.406.284-0/001; Comarca: BARAO DE COCAIS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: L.A.J.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.406.420-0/002; Comarca: PATROCINIO; Parte 1: I.P.S.M.E.M.G.-I.; Parte 2: J.V.E.M.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.409.004-9/001; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: I.L.S.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.409.804-2/001; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: A.V.S.B.L.; Parte 2: R.J.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.410.496-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.P.O.; Parte 2: R.U.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.411.677-8/001; Comarca: JACUTINGA; Parte 1: G.U.C.; Parte 2: P.C.M.J.; Pelo não conhecimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.24.413.498-7/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: P.C.L.; Parte 2: M.S.E.P.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.414.600-7/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: C.D.S.; Parte 2: C.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.416.086-7/001; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: M.P.A.; Parte 2: M.T.E.I.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.418.975-9/001; Comarca: ESPERA FELIZ; Parte 1: L.T.F.; Parte 2: S.H.Z.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.422.264-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.Z.D.; Parte 2: M.B.H.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.427.410-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.J.A.P.; Parte 2: I.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.430.739-3/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: T.S.C.F.X.S.; Parte 2: C.A.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.433.121-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.A.S.; Parte 2: S.R.P.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.436.576-3/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: J.D.N.N.; Parte 2: H.J.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.441.190-6/001; Comarca: PARA DE MINAS; Parte 1: B.A.L.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.442.260-6/001; Comarca: BOM DESPACHO; Parte 1: S.A.A.; Parte 2: P.F.Q.O.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.448.043-0/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: N.C.R.; Parte 2: D.A.I.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.448.116-4/001; Comarca: CORONEL FABRICIANO; Parte 1: G.G.S.; Parte 2: M.C.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APREX Nr. 1.0000.24.449.149-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: C.R.M.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.24.450.899-0/001; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: J.B.R.; Parte 2: E.M.G.; Em diligência.

APREX Nr. 1.0000.24.452.693-5/001; Comarca: RIO PARDO DE MINAS; Parte 1: J.D.S.J.-Ú.R.P.M.; Parte 2: V.F.S.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.24.453.085-3/001; Comarca: RIO PRETO; Parte 1: L.M.B.S. e S.; Parte 2: P.S.B.M.V.; Pelo desprovisionamento do(s) recurso(s).

APREX Nr. 1.0000.24.455.628-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.R.S.; Pela manutenção da sentença/decisão.

R.N.C Nr. 1.0000.24.459.036-0/001; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: J.D.J.I. e J.T.O.; Parte 2: M.T.O.; Pela manutenção da sentença/decisão.

C.COM Nr. 1.0000.24.459.355-4/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.1.V.C.B.H.; Parte 2: J.D.2.V.C.B.H.; Pela competência do Juízo suscitante.

R.N.C Nr. 1.0000.24.461.275-0/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: H.G.F.; Parte 2: M.U.; Pela manutenção da sentença/decisão.

R.N.C Nr. 1.0000.24.463.541-3/001; Comarca: OURO PRETO; Parte 1: E.F.; Parte 2: P.M.O.P.; Pela manutenção da sentença/decisão.

C.COM Nr. 1.0000.24.464.540-4/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.4.V.F.P. e A.B.H.; Parte 2: J.D.2.V.C.B.H.; Pela competência do Juízo suscitante.

R.N.C Nr. 1.0000.24.466.018-9/001; Comarca: MEDINA; Parte 1: E.C.C.; Parte 2: M.C.; Pela reforma da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.24.466.775-4/001; Comarca: CORINTO; Parte 1: M.C.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovisionamento do(s) recurso(s).

C.COM Nr. 1.0000.24.468.795-0/000; Comarca: SAO GOTARDO; Parte 1: J.D.1.C. e V.S.G.; Parte 2: J.D.2.C. e J.S.G.; Pela competência do Juízo suscitado.

APEL Nr. 1.0000.24.471.866-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.C.P.; Parte 2: U.E.M.G.; Pelo desprovisionamento do(s) recurso(s).

R.N.C Nr. 1.0000.24.474.761-4/001; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: A.I.A.S.; Parte 2: D.A.A.; Pela manutenção da sentença/decisão.

C.COM Nr. 1.0000.24.478.539-0/000; Comarca: IPATINGA; Parte 1: J.D.1.V.C.I.; Parte 2: J.D.J.E.C.R.P.; Pela competência do Juízo suscitado.

PROCURADOR DE JUSTIÇA CESAR ANTONIO COSSI

AINST Nr. 1.0000.20.555.009-8/007; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.A.P.M.; Parte 2: B.E. e A.I.P.E.-E.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.028.913-8/003; Comarca: SAO LOURENCO; Parte 1: L.A.M.; Parte 2: L.A.M.; Pelo provimento parcial do segundo apelo.

APEL Nr. 1.0000.21.154.823-5/001; Comarca: UBA; Parte 1: V.I. e T.L.; Parte 2: E.M.G.-D.E.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.253.457-0/002; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: M.S.S.; Parte 2: D.M.S.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.018.007-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.A.M.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovisionamento do(s) recurso(s).

- AINST Nr. 1.0000.23.086.827-5/005; Comarca: MALACACHETA; Parte 1: I.C.P.; Parte 2: M.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.23.227.941-4/001; Comarca: SAO FRANCISCO; Parte 1: M.P.L.; Parte 2: C.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.23.228.644-3/001; Comarca: ITURAMA; Parte 1: M.H.F.; Parte 2: E.P.S.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.23.257.808-8/003; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: M.B.A.I.A.S.S.; Parte 2: A.R.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.23.272.756-0/001; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: F.C.A.S.; Parte 2: G.P.N.I.; Em diligência.
- APEL Nr. 1.0000.23.329.263-0/003; Comarca: PASSOS; Parte 1: C.S.C.F. e I.; Parte 2: I.C.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.23.338.591-3/002; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: D.P.S.; Parte 2: e U.U.C.R.T.M.L.; Em diligência.
- APEL Nr. 1.0000.24.002.222-8/003; Comarca: FRUTAL; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: S.R.R.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.008.753-6/002; Comarca: MURIAE; Parte 1: U.M.C.T.M.L.; Parte 2: M.R.B.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.066.969-7/001; Comarca: CASSIA; Parte 1: E.R.N.; Parte 2: F.E.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.085.001-6/001; Comarca: BETIM; Parte 1: A.C.M.; Parte 2: D.S.N.; Pelo prosseguimento do feito.
- APEL Nr. 1.0000.24.137.990-8/001; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: L.C.S.; Parte 2: M.F.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.24.178.093-1/001; Comarca: ABRE CAMPO; Parte 1: A.A.R.A.; Parte 2: M.T.V.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.24.212.019-4/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.2.V.C.B.H.; Parte 2: J.D.2.V.C.-J.B.H.; Pela competência do Juízo suscitado.
- AINST Nr. 1.0000.24.263.417-8/002; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: U.M.C.C.T.M.L.; Parte 2: A.B.O.; Em diligência.
- AINST Nr. 1.0000.24.313.641-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.S.S.; Parte 2: M.B.H.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINST Nr. 1.0000.24.319.970-0/001; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: M.A.P.; Parte 2: A.L.P.D.; Em diligência.
- APEL Nr. 1.0000.24.330.766-7/001; Comarca: NANUQUE; Parte 1: M.B.P.; Parte 2: U.V.C.C.T.M.L.; Em diligência.
- APEL Nr. 1.0000.24.352.103-6/001; Comarca: MURIAE; Parte 1: R.C.M.T.; Parte 2: B.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINST Nr. 1.0000.24.354.201-6/001; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: A.V.S.B.L.; Parte 2: J.F.N.; Em diligência.
- APEL Nr. 1.0000.24.360.696-9/001; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: B.A.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINST Nr. 1.0000.24.362.055-6/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: C.B.M.J.; Parte 2: U.G.V.; Pelo não conhecimento.
- AINTC Nr. 1.0000.24.368.254-9/002; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: G.M.B.; Parte 2: M.S.L.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.24.368.650-8/001; Comarca: VARGINHA; Parte 1: A.G.C.; Parte 2: A.M.G.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.390.656-7/001; Comarca: PASSOS; Parte 1: R.G.S.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.393.117-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.C.R.S.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.394.422-0/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: J.L.F.; Parte 2: J.F.R.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.24.395.683-6/001; Comarca: ITUIUTABA; Parte 1: F.A.N.; Parte 2: E.H.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.399.381-3/001; Comarca: BETIM; Parte 1: B.B.S.; Parte 2: J.A.C.N.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.405.717-0/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: L.P.C.; Parte 2: P.P.A.A.S.A.V.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.414.994-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.B.T.L.; Parte 2: D.F.C.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.415.998-4/001; Comarca: ENTRE RIOS DE MINAS; Parte 1: U.B.H.C.T.M.; Parte 2: M.C.M.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.419.009-6/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: C.S.; Parte 2: A.V.A.B.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.419.407-2/002; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: A.N.S.; Parte 2: U.P.M.C.T.M.L.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.24.419.776-0/001; Comarca: ITUIUTABA; Parte 1: R.A.; Parte 2: I.G.M.J.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.423.118-9/001; Comarca: CONCEICAO DAS ALAGOAS; Parte 1: M.L.R.; Parte 2: F.C.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.426.504-7/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: M.L.F.; Parte 2: A.C.A.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.427.950-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.A.L.I.; Parte 2: G.F.R.O.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.428.376-8/001; Comarca: NOVA RESENDE; Parte 1: P.S.-C.F. e I.; Parte 2: P.S.A.B.; Pela manutenção da sentença/decisão.

AINST Nr. 1.0000.24.428.800-7/001; Comarca: MARIANA; Parte 1: P.L.M.; Parte 2: V.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

RECLA Nr. 1.0000.24.431.834-1/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.C.S.F.; Parte 2: B.D.M.G.S.-B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.434.501-3/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: E.S.O.; Parte 2: U.B.H.C.T.M.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.24.438.314-7/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: A.Z.F.; Parte 2: L.A.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.442.379-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.R.B.; Parte 2: W.G.B.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.24.442.642-5/001; Comarca: FRUTAL; Parte 1: H.M.S.; Parte 2: U.U.C.R.T.M.L.; Pela intimação dos apelantes para realizarem o preparo em dobro.

APEL Nr. 1.0000.24.444.755-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: V.G.S.; Parte 2: B.I.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.449.766-5/001; Comarca: UBA; Parte 1: B.F.S.; Parte 2: B.F.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.455.536-3/001; Comarca: PATROCINIO; Parte 1: D.M.M.V.S.; Parte 2: B.B.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.457.780-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.F.S.; Parte 2: F.E.I.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.457.864-7/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: R.M.S.; Parte 2: A.P.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.24.460.161-3/000; Comarca: FERROS; Parte 1: J.D.S.J.-Ú.F.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.C.M.D.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.460.618-2/001; Comarca: MARTINHO CAMPOS; Parte 1: A.C.F.; Parte 2: R.D.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.461.094-5/001; Comarca: CAMPINA VERDE; Parte 1: N.F.R.M.; Parte 2: B.I.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.463.090-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.G.L.S.; Parte 2: A.L.A.B.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.463.586-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: F.L.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.464.146-0/001; Comarca: SAO GOTARDO; Parte 1: J.G.L.; Parte 2: A.L.R.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.465.097-4/001; Comarca: SABARA; Parte 1: T.L.A.S.L.; Parte 2: J.W.A.V.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.465.299-6/001; Comarca: BETIM; Parte 1: J.A.A.; Parte 2: U.B.H.C.T.M.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.24.472.742-6/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: B.H.A.Q.; Parte 2: U.G.V.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.476.114-4/001; Comarca: ITAMONTE; Parte 1: G.M.C.; Parte 2: I.R.I.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.478.030-0/001; Comarca: MURIAE; Parte 1: L.P.C.; Parte 2: N.F.B.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.484.883-4/001; Comarca: CURVELO; Parte 1: E.F.V.; Parte 2: A.M.O.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.487.522-5/001; Comarca: JANUARIA; Parte 1: D.S.M.M.; Parte 2: J.V.V.A.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.16.112.699-0/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: U.B.H.C.T.M.; Parte 2: D.O.S.; Pelo prosseguimento do feito.

APEL Nr. 1.0079.09.935.178-9/003; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: C.R.S.C.; Parte 2: T.A.M.T. e T.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

PROCURADORA DE JUSTIÇA DEISE POUBEL LOPES

APEL Nr. 1.0000.17.006.982-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.S.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.084.002-1/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.21.185.407-0/002; Comarca: LUZ; Parte 1: D.B.R.N.; Parte 2: D.B.R.N.; Pela homologação da transação, renunciando desde já, ao prazo recursal.

APEL Nr. 1.0000.21.222.334-1/002; Comarca: UBERABA; Parte 1: I.; Parte 2: A.C.F.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.000.168-7/002; Comarca: MURIAE; Parte 1: I.; Parte 2: A.L.D.H.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.189.322-3/005; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.F.L.; Parte 2: I.E.F.I.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.23.224.397-2/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: B.S.; Parte 2: M.U.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.257.130-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.L.F.C.; Parte 2: M.B.H.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.286.733-3/003; Comarca: PIRANGA; Parte 1: M.P.; Parte 2: L.C.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.335.702-9/001; Comarca: FORMIGA; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: J.M.C.; Pelo prosseguimento do feito.

APEL Nr. 1.0000.24.042.544-7/003; Comarca: GUAPE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.C.F.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.204.678-7/001; Comarca: BETIM; Parte 1: B.V.S.; Parte 2: V.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.216.669-2/001; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: F.E.S.V.S.; Parte 2: F.E.S.V.S.; Pelo provimento parcial ao recurso da 1ª apelante e pelo não provimento do recurso da 2ª apelante.

APEL Nr. 1.0000.24.225.818-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.C.P.; Parte 2: A.C.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.242.407-5/001; Comarca: CAMPOS GERAIS; Parte 1: M.C.G.; Parte 2: P.V.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.244.334-9/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: C.E.S.S.; Pelo prosseguimento do feito.

AINST Nr. 1.0000.24.273.956-3/001; Comarca: SAO SEBASTIAO DO PARAISO; Parte 1: M.S.S.P.; Parte 2: E.M.G.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.24.317.023-0/002; Comarca: CAMPOS GERAIS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.F.O.; Pelo prosseguimento do feito.

AINST Nr. 1.0000.24.325.378-8/001; Comarca: TUPACIGUARA; Parte 1: M.N.O. e S.; Parte 2: C.R.V.; Pelo não prosseguimento do feito.

AINST Nr. 1.0000.24.331.422-6/001; Comarca: LEOPOLDINA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: J.A.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.335.908-0/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: G.H.A.G.; Parte 2: E.M.G.; Pela perda do objeto.

AINTC Nr. 1.0000.24.335.908-0/002; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: G.H.A.G.; Parte 2: E.M.G.; Prejudicado o recurso.

AINST Nr. 1.0000.24.336.392-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.C.S.S.M.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

- AINST Nr. 1.0000.24.348.252-8/001; Comarca: ITABIRA; Parte 1: M.I.; Parte 2: G.J.S.; Pelo desprovidimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.361.593-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: N.L.M.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo prosseguimento do feito.
- AINTC Nr. 1.0000.24.361.593-7/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.C.M.G.N.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.366.994-2/001; Comarca: SABARA; Parte 1: M.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo não conhecimento do recurso.
- AINST Nr. 1.0000.24.368.178-0/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: P.I.S.L.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.24.383.617-8/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: D.H.S.; Parte 2: M.J.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.24.385.360-3/001; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: J.M.O.; Pelo desprovidimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.387.627-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.E.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovidimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.389.463-1/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.O.M.F.; Pelo desprovidimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.392.769-6/001; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.F.A.; Pelo desprovidimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.395.522-6/001; Comarca: MARIANA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: L.E.S.E.; Pelo desprovidimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.395.709-9/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: E.P.S.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- R.N.C Nr. 1.0000.24.399.367-2/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: B.M.O.M.; Parte 2: E.M.G.; Pela reforma parcial da sentença.
- AINST Nr. 1.0000.24.399.953-9/001; Comarca: RESPLENDOR; Parte 1: C.; Parte 2: C.L.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINST Nr. 1.0000.24.400.908-0/001; Comarca: PATROCINIO; Parte 1: R.B.A.S.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINST Nr. 1.0000.24.404.797-3/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: M.V.M.; Parte 2: E.M.G.; Em diligência.
- AINST Nr. 1.0000.24.407.892-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.P.S.M.E.M.G.-.I.; Parte 2: J.J.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.408.663-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.A.G.; Parte 2: F.E.C.M.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.409.085-8/001; Comarca: RESPLENDOR; Parte 1: C.; Parte 2: C.P.; Em diligência.
- APEL Nr. 1.0000.24.409.203-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.C.L.; Parte 2: I.E.F.I.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINST Nr. 1.0000.24.415.216-1/001; Comarca: MATIAS BARBOSA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.L.C.N.; Pelo desprovidimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.415.688-1/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: M.S.L.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.423.114-8/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.423.176-7/001; Comarca: RESPLENDOR; Parte 1: C.; Parte 2: A.S.R.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.425.115-3/001; Comarca: LAVRAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: S.V.S.V.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.425.223-5/001; Comarca: UNAI; Parte 1: M.U.; Parte 2: S.C.A.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.430.194-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: S.S.P.; Em diligência.

RECLA Nr. 1.0000.24.430.790-6/000; Comarca: CAMPINA VERDE; Parte 1: P.C.L.F.; Parte 2: H.S.S.; Pela improcedência da ação.

AINST Nr. 1.0000.24.435.571-5/001; Comarca: MURIAE; Parte 1: M.M.; Parte 2: O.L.M.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.442.922-1/001; Comarca: LAVRAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.N.S.R.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APREX Nr. 1.0000.24.444.511-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: P.C.A.M.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.445.366-8/001; Comarca: ARAXA; Parte 1: M.T.; Parte 2: M.F.P.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.446.209-9/001; Comarca: BUENO BRANDAO; Parte 1: P.I.P.L.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.449.265-8/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: M.S.L.; Parte 2: A.M.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.449.714-5/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: V.S.F. ; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.449.802-8/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: K.G.S.; Pelo prosseguimento do feito.

AINST Nr. 1.0000.24.450.714-1/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: A.M.A.D.L. ; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.24.453.096-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.B.P.C.C. ; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.456.856-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: A.M.S.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.24.456.868-9/001; Comarca: GUARANI; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.A.L.B.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.457.151-9/001; Comarca: ITAJUBA; Parte 1: P.R.R.S. ; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.459.311-7/001; Comarca: BETIM; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.V.R.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.459.563-3/001; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: G.M.R.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.459.617-7/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: J.F.G.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.461.441-8/001; Comarca: IGARAPE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.R.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.461.920-1/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: C.A.L.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.463.005-9/001; Comarca: PITANGUI; Parte 1: J.F.S.; Parte 2: M.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

- AINST Nr. 1.0000.24.464.178-3/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: A.S.V.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APREX Nr. 1.0000.24.465.017-2/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: C.E.E.C.-.C.; Parte 2: A.K.A.F.; Pela manutenção da sentença/decisão.
- APEL Nr. 1.0000.24.466.669-9/001; Comarca: ITUIUTABA; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: A.H.S.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINST Nr. 1.0000.24.468.398-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.S.J.E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Ciente.
- AINST Nr. 1.0000.24.470.313-8/001; Comarca: OURO FINO; Parte 1: C.A.E.F. e E.M.L.; Parte 2: J.I. e J.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.472.789-7/001; Comarca: PASSOS; Parte 1: A.R.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.479.189-3/001; Comarca: ITAJUBA; Parte 1: L.S.R.F.M.; Parte 2: C.C.E.S.I.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.24.479.741-1/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: M.M.C.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.486.082-1/001; Comarca: CASSIA; Parte 1: C.R.N.; Parte 2: A.C.F.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.489.327-7/001; Comarca: ITUIUTABA; Parte 1: C.P.I.; Parte 2: C.P.I.; Pelo prosseguimento do feito.
- APEL Nr. 1.0000.24.491.339-8/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: M.M.C.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.498.490-2/001; Comarca: ARAGUARI; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: J.F.C.; Pelo prosseguimento do feito.
- APEL Nr. 1.0024.06.204.327-8/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: T.A.F.L.; Parte 2: M.B.H.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APREX Nr. 1.0024.19.015.820-4/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.O.C.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo não conhecimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0145.19.022.391-0/002; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: M.E.D.O.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APREX Nr. 1.0261.13.008.346-0/002; Comarca: FORMIGA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.C.E.S.; Pelo prosseguimento do feito.
- PROCURADOR DE JUSTIÇA DERIVALDO PAULA DE ASSUNCAO**
- APEL Nr. 1.0000.21.219.884-0/003; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: E.A.R.; Parte 2: E.A.R.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.21.221.682-4/002; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: C.S.; Parte 2: I.N.A.V.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.21.237.621-4/002; Comarca: TRES MARIAS; Parte 1: D.G.A.; Parte 2: W.C.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.22.117.240-6/002; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: T.A.B.S.; Parte 2: T.A.B.S.; Pelo não conhecimento do primeiro recurso e pelo desprovimento do segundo apelo.
- AINST Nr. 1.0000.23.003.236-9/004; Comarca: MURIAE; Parte 1: L.C.L.; Parte 2: J.O.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

- APEL Nr. 1.0000.23.015.036-9/002; Comarca: BETIM; Parte 1: A.C.C.S.; Parte 2: R.J.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.23.021.078-3/004; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: B.M.M.G.; Parte 2: C.L.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.23.041.378-3/004; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: K.F.; Parte 2: K.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.23.046.703-7/002; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: O.A.M.; Parte 2: I.A.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.23.067.066-3/002; Comarca: ITAUNA; Parte 1: T.O.R.; Parte 2: C.B.R.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.23.074.664-6/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.L.M.V.; Parte 2: A.M.C.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.23.089.102-0/003; Comarca: MIRADOURO; Parte 1: A.O.S.; Parte 2: D.V.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.23.135.022-4/002; Comarca: BOCAIUVA; Parte 1: S.H.R.C.; Parte 2: V.S.P.R.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.23.149.691-0/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.A.O.A.; Parte 2: M.A.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.23.164.620-9/004; Comarca: NOVA SERRANA; Parte 1: R.F.S.; Parte 2: M.S.B.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.23.192.848-2/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: N.M.J.; Parte 2: C.D.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.23.197.842-0/004; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: P.U.J.; Parte 2: T.N.O.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.23.219.073-6/002; Comarca: BARAO DE COCAIS; Parte 1: B.M.G.; Parte 2: P.L.R.M.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.23.272.653-9/001; Comarca: SABARA; Parte 1: F.S.R.; Parte 2: K.G.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.23.349.173-7/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.D.R.; Parte 2: G.C.R.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINST Nr. 1.0000.24.123.205-7/001; Comarca: ITAJUBA; Parte 1: R.C.V.S.; Parte 2: K.C.C.M.S.; Em diligência.
- APEL Nr. 1.0000.24.150.991-8/002; Comarca: CABO VERDE; Parte 1: D.D.S.; Parte 2: A.L.O.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.183.474-6/001; Comarca: ARACUAI; Parte 1: N.R.M.; Parte 2: J.R.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.242.724-3/001; Comarca: CAMBUÍ; Parte 1: L.G.P.; Parte 2: E.A.P.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- AINTC Nr. 1.0000.24.267.684-9/004; Comarca: PATROCINIO; Parte 1: A.H.F.; Parte 2: J.F.F.; Em diligência.
- AINTC Nr. 1.0000.24.267.684-9/004; Comarca: PATROCINIO; Parte 1: A.H.F.; Parte 2: J.F.F.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- AINTC Nr. 1.0000.24.274.123-9/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.D.S.; Parte 2: L.P.M.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.302.423-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.A.M.; Parte 2: G.H.O.M.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.307.998-5/001; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: J.A.Q.; Parte 2: P.F.M.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.310.605-1/001; Comarca: MIRAI; Parte 1: N.C.P.; Parte 2: P.S.P.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINTC Nr. 1.0000.24.313.489-7/002; Comarca: CAPINOPOLIS; Parte 1: M.F.G.N.; Parte 2: M.A.V.G.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.333.299-6/001; Comarca: ITAMOGI; Parte 1: E.L.S.; Parte 2: V.A.R.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.335.146-7/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: D.S.M.; Parte 2: J.C.S.P.M.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINTC Nr. 1.0000.24.352.897-3/002; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: E.F.; Parte 2: P.R.V.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.359.004-9/001; Comarca: LAVRAS; Parte 1: L.M.D.B.; Parte 2: R.M.V.B.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.373.112-2/001; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: G.M.; Parte 2: M.E.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.383.230-0/001; Comarca: BOA ESPERANCA; Parte 1: V.N.R.; Parte 2: M.N.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.24.383.239-1/001; Comarca: MANHUMIRIM; Parte 1: D.P.P.S.; Parte 2: M.G.F.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.390.688-0/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: T.S.B.; Parte 2: L.F.R.L.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.391.126-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.A.F.; Parte 2: G.F.R.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.391.445-4/001; Comarca: ALEM PARAIBA; Parte 1: J.V.R.S.D.; Parte 2: A.D.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.396.579-5/001; Comarca: TRES PONTAS; Parte 1: L.L.R.; Parte 2: L.L.R.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINTC Nr. 1.0000.24.399.563-6/002; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: D.L.L.B.; Parte 2: P.D.B.R.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.399.970-3/001; Comarca: AIURUOCA; Parte 1: L.C.S.; Parte 2: N.A.N.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.400.284-6/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: L.L.R.; Parte 2: G.M.A.S.R.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.400.834-8/001; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: S.S.R.M.; Parte 2: M.O.M.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.24.401.025-2/001; Comarca: PRATAPOLIS; Parte 1: M.J.P.R.; Parte 2: J.C.D.R.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.401.139-1/001; Comarca: PARA DE MINAS; Parte 1: T.P.N.G.; Parte 2: A.D.N.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.401.999-8/001; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: D.A.M.; Parte 2: B.B.L.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.402.147-3/001; Comarca: PIRAPORA; Parte 1: V.L.B.; Parte 2: E.G.S.B.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.403.098-7/001; Comarca: PATROCINIO; Parte 1: B.L.O.; Parte 2: Y.S.O.; Em diligência.

AINTC Nr. 1.0000.24.403.098-7/002; Comarca: PATROCINIO; Parte 1: B.L.O.; Parte 2: Y.S.O.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.404.724-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.I.G.; Parte 2: A.L.S.F.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.24.404.783-3/002; Comarca: PIUMHI; Parte 1: J.M.C.; Parte 2: L.M.H.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.405.403-7/001; Comarca: MORADA NOVA DE MINAS; Parte 1: G.S.B.; Parte 2: J.R.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.411.238-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.M.A.; Parte 2: M.C.L.T.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.24.411.471-6/001; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: R.C.M.; Parte 2: R.S.M.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.412.217-2/001; Comarca: PARA DE MINAS; Parte 1: C.A.D.; Parte 2: A.A.E.D.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.414.288-1/001; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: M.F.C.C.; Parte 2: F.C.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.417.259-9/001; Comarca: UBA; Parte 1: T.T.M.; Parte 2: O.M.T.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.417.398-5/001; Comarca: MINAS NOVAS; Parte 1: J.S.P.S.; Parte 2: K.V.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.417.799-4/001; Comarca: BETIM; Parte 1: R.D.R.; Parte 2: A.R.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.418.104-6/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: L.B.F.S.M.; Parte 2: B.C.M.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINTC Nr. 1.0000.24.418.104-6/002; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: L.B.F.S.M.; Parte 2: B.C.M.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.419.376-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: W.S.O.; Parte 2: A.J.B.P.O.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.421.419-3/001; Comarca: PIRAPORA; Parte 1: J.F.T.; Parte 2: J.J.F.F.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.24.422.689-0/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: A.C.P.F.; Parte 2: V.R.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.423.788-9/001; Comarca: ITURAMA; Parte 1: J.A.P.B.M.; Parte 2: L.H.P.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.424.544-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.H.O.M.D.; Parte 2: B.H.M.M.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.424.657-5/001; Comarca: PARAISOPOLIS; Parte 1: S.A.F.; Parte 2: K.D.F.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.427.538-4/001; Comarca: PRATA; Parte 1: D.C.; Parte 2: A.O.C.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.429.162-1/001; Comarca: JOAO MONLEVADE; Parte 1: L.F.N.; Parte 2: V.D.N.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.432.673-2/001; Comarca: PASSOS; Parte 1: D.L.S.; Parte 2: C.R.L.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.434.030-3/001; Comarca: BRAZÓPOLIS; Parte 1: E.M.F.; Parte 2: N.F.F.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.434.915-5/001; Comarca: BETIM; Parte 1: U.L.S.O.; Parte 2: G.E.O. e S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.436.151-5/001; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: D.G.B.L.; Parte 2: P.V.B.P.; Pela perda do objeto.

AINST Nr. 1.0000.24.436.713-2/001; Comarca: VARGINHA; Parte 1: W.R.P.; Parte 2: F.A.F.M.P.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.437.515-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.L.S.S.; Parte 2: A.P.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.438.554-8/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: F.O.M.; Parte 2: R.M.F.O.M.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.440.157-6/001; Comarca: BRASILIA DE MINAS; Parte 1: G.S.M.C.; Parte 2: C.R.S.R.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.24.440.507-2/001; Comarca: ITABIRA; Parte 1: V.S.S.; Parte 2: M.D.C.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.445.659-6/001; Comarca: OURO BRANCO; Parte 1: A.C.O.; Parte 2: A.C.A.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.447.449-0/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: D.F.A.S.; Parte 2: A.P.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.448.222-0/001; Comarca: BETIM; Parte 1: R.C.P.; Parte 2: A.C.C.S.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.24.448.798-9/001; Comarca: VISCONDE DO RIO BRANCO; Parte 1: E.L.M.; Parte 2: A.R.P.L.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.451.670-4/001; Comarca: JOAO PINHEIRO; Parte 1: G.A.M.S.; Parte 2: G.F.G.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.452.874-1/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: E.S.; Parte 2: E.E.O.A.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.455.480-4/001; Comarca: CARATINGA; Parte 1: V.B.L.; Parte 2: M.V.B.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.458.988-3/001; Comarca: ITUIUTABA; Parte 1: P.L.P.N.; Parte 2: E.T.A.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.459.046-9/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: A.C.G.P.; Parte 2: F.P.P.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.461.505-0/001; Comarca: AGUAS FORMOSAS; Parte 1: F.S.S.B.; Parte 2: E.B.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.468.225-8/001; Comarca: PASSOS; Parte 1: B.C.Q.; Parte 2: D.G.S.Q.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.468.792-7/001; Comarca: ITURAMA; Parte 1: A.M.F.; Parte 2: A.M.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.470.591-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.M.O.B.; Parte 2: L.D.S.; Pelo provimento do(s)

recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.471.362-4/001; Comarca: LAGOA DA PRATA; Parte 1: V.C.S.; Parte 2: K.M.R.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.471.896-1/001; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: J.B.L.; Parte 2: A.A.A.; Pelo acolhimento da preliminar de nulidade da citação por edital.

APEL Nr. 1.0000.24.472.017-3/001; Comarca: AREADO; Parte 1: J.C.C.; Parte 2: G.C.C.; Pela cassação da sentença.

APEL Nr. 1.0000.24.474.526-1/001; Comarca: DIAMANTINA; Parte 1: A.M.V.M.; Parte 2: J.J.F.M.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.476.661-4/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: J.A.B.; Parte 2: C.A.B.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.477.735-5/001; Comarca: TEOFILLO OTONI; Parte 1: R.R.R.; Parte 2: E.J.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.479.846-8/001; Comarca: DORES DO INDAIA; Parte 1: M.T.A.F.; Parte 2: L.M.D.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.488.295-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.S.D.; Parte 2: V.B.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

PROCURADOR DE JUSTIÇA EDUARDO NEPOMUCENO DE SOUSA

APEL Nr. 1.0000.21.016.960-3/003; Comarca: MURIAE; Parte 1: E.L.P.C.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.136.140-3/001; Comarca: DIAMANTINA; Parte 1: G.C.T.; Parte 2: A.V.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.312.812-3/001; Comarca: TAIÓBEIRAS; Parte 1: M.I.; Parte 2: J.S.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.181.852-5/002; Comarca: CAETE; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: M.C.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.236.148-3/001; Comarca: CONQUISTA; Parte 1: P.R.N.V.; Parte 2: G.M.; Pelo não conhecimento do recurso e homologação da sua desistência.

APEL Nr. 1.0000.24.265.516-5/001; Comarca: CORONEL FABRICIANO; Parte 1: M.C.F.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.319.131-9/001; Comarca: VESPASIANO; Parte 1: A.J.S.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.338.476-5/001; Comarca: CAMPO BELO; Parte 1: M.A.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.346.058-1/001; Comarca: MACHADO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.354.691-8/001; Comarca: ARINOS; Parte 1: M.A.; Parte 2: R.S.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.24.373.484-5/001; Comarca: VISCONDE DO RIO BRANCO; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: M.V.R.B.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APREX Nr. 1.0000.24.389.186-8/001; Comarca: ITAPECERICA; Parte 1: J.D.S.J.-Ú.I.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.391.999-0/001; Comarca: ELOI MENDES; Parte 1: P.S.P.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

- AINST Nr. 1.0000.24.395.645-5/001; Comarca: ELOI MENDES; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: M.E.M.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.400.048-5/001; Comarca: ELOI MENDES; Parte 1: M.E.M.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.402.494-9/001; Comarca: LAGOA DA PRATA; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.407.287-2/001; Comarca: VAZANTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.409.481-9/001; Comarca: BOM DESPACHO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.411.822-0/001; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: M.S.C.M.; Parte 2: M.P.-.M.; Em diligência.
- AINST Nr. 1.0000.24.417.742-4/001; Comarca: TUPACIGUARA; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- AINTC Nr. 1.0000.24.417.742-4/002; Comarca: TUPACIGUARA; Parte 1: M.T.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINTC Nr. 1.0000.24.417.742-4/002; Comarca: TUPACIGUARA; Parte 1: M.T.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.419.040-1/001; Comarca: PRATA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.421.766-7/001; Comarca: PARA DE MINAS; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: C.R.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.424.890-2/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: M.U.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- A.RES Nr. 1.0000.24.431.004-1/000; Comarca: MIRAI; Parte 1: R.A.R.C.; Parte 2: P.J.M.P.E.M.G.-.M.; Pela extinção do processo sem julgamento do mérito.
- APEL Nr. 1.0000.24.433.970-1/001; Comarca: MACHADO; Parte 1: M.C.; Parte 2: G.F.M.; Em diligência.
- APEL Nr. 1.0000.24.433.970-1/001; Comarca: MACHADO; Parte 1: M.C.; Parte 2: G.F.M.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.437.265-2/001; Comarca: CARANGOLA; Parte 1: M.C.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.438.186-9/001; Comarca: PARA DE MINAS; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: C.F.M.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.441.444-7/001; Comarca: CONCEICAO DAS ALAGOAS; Parte 1: I.C.C.G.; Parte 2: I.C.C.G.; Em diligência.
- AINST Nr. 1.0000.24.444.819-7/001; Comarca: PIRAPORA; Parte 1: A.M.B.M.S.F.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.450.727-3/001; Comarca: MARIANA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.451.789-2/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: M.C.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APREX Nr. 1.0000.24.455.947-2/001; Comarca: BOM DESPACHO; Parte 1: M.B.D.-.M.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.461.871-6/001; Comarca: PERDOES; Parte 1: C.C.C.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.462.578-6/001; Comarca: ESPERA FELIZ; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.477.200-0/001; Comarca: CARATINGA; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: E.M.G.; Em diligência.

C.COM Nr. 1.0000.24.478.451-8/000; Comarca: ALEM PARAIBA; Parte 1: J.D.2.V.C.C. e I. e J.A.P.; Parte 2: J.D.1.V.C.C. e E.P.A.P.; Pela competência do Juízo suscitado.

C.COM Nr. 1.0000.24.479.193-5/000; Comarca: BARBACENA; Parte 1: J.D.1.J.E.C.B.; Parte 2: J.D.2.V.C.B.; Pela competência do Juízo suscitado.

APEL Nr. 1.0000.24.487.807-0/001; Comarca: OURO PRETO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

R.N.C Nr. 1.0000.24.495.990-4/001; Comarca: ITAUNA; Parte 1: D.A.V.; Parte 2: E.M.G.; Pelo não conhecimento do reexame necessário e, no mérito, caso vencido, pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0132.11.000.584-1/002; Comarca: CARANDAI; Parte 1: M.C.; Parte 2: M.P.E.M.G.; O Ministério Público do Estado de Minas Gerais informa que tem interesse na solução consensual do conflito.

R.N.C Nr. 1.0193.03.006.347-6/001; Comarca: COROMANDEL; Parte 1: J.D.2.C. e J.C.; Parte 2: M.S.N.; Pela reforma da sentença/decisão.

APREX Nr. 1.0344.11.002.754-9/001; Comarca: ITURAMA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: D.F.S.F.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0363.14.005.865-4/001; Comarca: JOAO PINHEIRO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo prosseguimento do feito, com inclusão em pauta para julgamento.

AREXC Nr. 1.0685.16.001.027-6/005; Comarca: TEIXEIRAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Em diligência.

PROCURADORA DE JUSTIÇA ELIANE MARIA GONCALVES FALCAO

AINST Nr. 1.0000.18.016.831-2/006; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.M.P.A.; Parte 2: M.A.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.18.144.318-5/003; Comarca: CARATINGA; Parte 1: J.N.B.; Parte 2: C.N.B.S.A.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

ISC Nr. 1.0000.20.533.180-4/003; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: A.P. e M.C.A.I.; Parte 2: C.S.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINTC Nr. 1.0000.21.047.739-4/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.C.M.L.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.067.209-3/003; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: B.B.S.; Parte 2: M.J.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.004.522-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.X.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.006.986-8/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: Q.D.S.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.032.306-7/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.S.A.H.M.D.C.C.; Parte 2: B.A.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.035.687-7/003; Comarca: CONGONHAS; Parte 1: M.C.; Parte 2: C.D.S.; Pela instauração do incidente de

inconstitucionalidade.

AINST Nr. 1.0000.22.124.727-3/002; Comarca: PASSOS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: U.A.P.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.126.629-9/002; Comarca: ELOI MENDES; Parte 1: G.C.L.; Parte 2: E.T.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.180.058-4/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.L.G.C.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.003.877-0/001; Comarca: TUPACIGUARA; Parte 1: S.C.E.; Parte 2: I.C.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.020.864-7/001; Comarca: SABARA; Parte 1: J.R.A.F.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.026.944-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.M.M.C.; Parte 2: M.B.H.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.048.463-6/002; Comarca: OLIVEIRA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: D.R.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.068.122-3/003; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: Z.D.S.; Parte 2: M.J.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.125.275-0/001; Comarca: CARATINGA; Parte 1: M.M.; Parte 2: M.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.228.888-6/001; Comarca: ITAJUBA; Parte 1: M.I.; Parte 2: F.F.B.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.229.208-6/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: M.C.; Parte 2: J.L.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.275.317-8/003; Comarca: UBERABA; Parte 1: J.L.S.; Parte 2: M.U.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.108.981-2/001; Comarca: VICOSA; Parte 1: V.A.F.; Parte 2: V.A.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.128.266-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.F.F.M.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.128.348-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: P.C.L.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.142.263-3/001; Comarca: VAZANTE; Parte 1: M.V.; Parte 2: M.L.A.O.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.176.574-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.A.L.A.; Parte 2: D.A.A.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.184.512-2/004; Comarca: BETIM; Parte 1: M.R.M.; Parte 2: C.J.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.199.474-8/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.C.A.; Parte 2: D.F.O.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.217.670-9/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: E.F.S.F.; Parte 2: M.U.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.259.456-2/001; Comarca: PIRAPORA; Parte 1: J.M.M.R.; Parte 2: B.B.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.262.881-6/001; Comarca: MATIAS BARBOSA; Parte 1: D.D. e T.A.E.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.262.968-1/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: C.V.O.; Parte 2: T.A.C.C.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.302.670-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.M.P.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.311.023-6/002; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: M.E. e P.L.-.M.; Parte 2: O.&.O.D.V.L.-.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.316.076-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.D.A.; Parte 2: P.H.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.316.809-3/001; Comarca: GUARANESIA; Parte 1: M.C.O.S.; Parte 2: C.C.A.N.S.P.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APREX Nr. 1.0000.24.327.898-3/001; Comarca: ESPINOSA; Parte 1: J.D.S.J.-.Ú.E.; Parte 2: M.E.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.330.029-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: G.C.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.331.100-8/001; Comarca: EXTREMA; Parte 1: I.R.S.; Parte 2: T.M.R.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.335.718-3/001; Comarca: TRES CORACOES; Parte 1: A.A.L.; Parte 2: P.E.I.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.336.178-9/001; Comarca: RAUL SOARES; Parte 1: F.S.S.; Parte 2: C.M.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.336.911-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.F.C.; Parte 2: R.M.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.338.074-8/001; Comarca: NEPOMUCENO; Parte 1: N.L.O.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.339.931-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.A.A.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.347.104-2/001; Comarca: CARLOS CHAGAS; Parte 1: P.A.L.; Parte 2: A.T.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.349.039-8/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: T.C.M.; Parte 2: E.F.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.349.302-0/001; Comarca: PIRAPETINGA; Parte 1: A.L.S.; Parte 2: M.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.349.709-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.E.J.A.R.; Parte 2: E.L.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.349.804-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.F.D.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.351.563-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.Q.; Parte 2: S.R.C.Q.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.353.651-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.354.235-4/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: R.J.M.; Parte 2: M.U.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.356.682-5/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: E.Q.C.; Parte 2: M.S.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.358.119-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.O.F.; Parte 2: F.G.V.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.360.050-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: W.T.B.; Parte 2: E.M.G.A.T.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.362.801-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: H.T. e C.E.E.-E.; Parte 2: M.B.H.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.363.666-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.C.M. e P.H.L.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.363.887-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.A.P.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.364.066-1/001; Comarca: PARACATU; Parte 1: J.R.F.F.; Parte 2: M.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.366.765-6/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: S.D.I.L.; Parte 2: M.I.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.368.483-4/001; Comarca: MANTENA; Parte 1: A.M.A.S.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.375.166-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.F.T.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.376.565-8/001; Comarca: LAGOA SANTA; Parte 1: P.A.F.M.; Parte 2: H.R.L.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.377.803-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.F.S.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.378.756-1/001; Comarca: MARIANA; Parte 1: E.M.T.; Parte 2: G.T.T.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.381.105-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.A.C.S.; Parte 2: I.G.V.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.386.441-0/001; Comarca: LAGOA SANTA; Parte 1: M.L.S.; Parte 2: L.R.O.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.386.967-4/001; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: J.G.P.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.387.321-3/001; Comarca: ITAMONTE; Parte 1: A.P.G.V.R.; Parte 2: A.A.G.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

Público.

C.COM Nr. 1.0000.24.387.420-3/000; Comarca: SAO JOAO EVANGELISTA; Parte 1: J.D.S.J.-Ú.S.J.E.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.388.296-6/001; Comarca: UBA; Parte 1: M.U.; Parte 2: A.C.C.O.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.389.351-8/001; Comarca: LEOPOLDINA; Parte 1: V.L.P.P.; Parte 2: C.H.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.391.277-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.B.H.; Parte 2: A.L.B.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.391.751-5/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: A.S.L. ; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.392.600-3/001; Comarca: BARBACENA; Parte 1: A.A.T.S.; Parte 2: M.C.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.392.866-0/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: E.A.S.; Parte 2: M.J.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.393.147-4/001; Comarca: MARIANA; Parte 1: G.T.M.; Parte 2: M.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.393.825-5/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: R.V.L.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.394.085-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.394.643-1/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: L.O.V.; Parte 2: C.D.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.395.971-5/001; Comarca: TUPACIGUARA; Parte 1: V.F.S.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.398.456-4/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: M.M.S.; Parte 2: M.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.399.515-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.M.M.; Parte 2: A.R.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.399.613-9/001; Comarca: POCO FUNDO; Parte 1: J.A.F.S.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.401.364-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: O.J.T.; Parte 2: C.D.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.402.875-9/001; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: C.C.S.G.; Parte 2: A.N.V.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.404.075-4/001; Comarca: BETIM; Parte 1: C.; Parte 2: C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.404.091-1/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: J.J.S.; Parte 2: J.J.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.404.879-9/001; Comarca: BETIM; Parte 1: F.C.F.; Parte 2: B.B.P.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.404.992-0/001; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: J.C.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.405.138-9/001; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: M.F.B.A.; Parte 2: A.M.V.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.405.405-2/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: U.C.V.L.-M.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.24.405.566-1/000; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: J.D.S.J.F.; Parte 2: J.D.8.V.C.J.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.406.306-1/001; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: V.D.V.; Parte 2: L.A.W.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.406.538-9/001; Comarca: TRES PONTAS; Parte 1: R.B.C.; Parte 2: F.R.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.406.955-5/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: F.A.R.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.408.571-8/001; Comarca: MANHUACU; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.C.M.C.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.408.607-0/001; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: L.S.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.409.008-0/001; Comarca: BETIM; Parte 1: C.D.S.; Parte 2: C.D.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.409.501-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: D.C. e S.R.E.-E.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.412.413-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.A.A.M.; Parte 2: M.M.V.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.412.523-3/001; Comarca: JOAO MONLEVADE; Parte 1: L.F.N.; Parte 2: E.D.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.412.523-3/002; Comarca: JOAO MONLEVADE; Parte 1: L.F.N.; Parte 2: M.G.S.N.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.412.830-2/001; Comarca: CAMBUQUIRA; Parte 1: E.J.B.; Parte 2: D.S.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.413.098-5/001; Comarca: BOM SUCESSO; Parte 1: C.H.S.S. ; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.414.551-2/001; Comarca: DIAMANTINA; Parte 1: E.C.F.S.; Parte 2: R.F.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.414.668-4/001; Comarca: FORMIGA; Parte 1: M.I.O.M.; Parte 2: M.C.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.415.132-0/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: N.A.C.; Parte 2: R.P.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.415.233-6/001; Comarca: MURIAE; Parte 1: G.S.F.; Parte 2: G.S.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.417.745-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.L.L.E.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.417.899-2/001; Comarca: MANHUACU; Parte 1: W.M.S.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.418.351-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.R.S.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.418.509-6/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: L.O.M.; Parte 2: M.N.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.418.768-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.M.C.; Parte 2: I.P.S.M.E.M.G.-I.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.419.223-3/001; Comarca: ITAJUBA; Parte 1: B.S.; Parte 2: A.R.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.423.384-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.E.M.G.; Parte 2: R.N.O.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.423.680-8/001; Comarca: PECANHA; Parte 1: H.A.S.; Parte 2: N.A.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.424.180-8/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: T.&.C.L.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.424.650-0/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.F.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.24.425.000-7/000; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: J.D.U.-1.J.C.S.L.; Parte 2: J.D.3.V.C.C.D.S.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.426.297-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.O.; Parte 2: M.B.H.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.427.600-2/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: G.R.A.; Parte 2: M.H.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.428.661-3/001; Comarca: BARBACENA; Parte 1: A.A.M.; Parte 2: P.H.C.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.428.667-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.S.S.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINTC Nr. 1.0000.24.428.667-0/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.S.S.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.428.826-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.O.C.; Parte 2: M.B.H.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.429.056-5/001; Comarca: SABARA; Parte 1: R.S.; Parte 2: A.K.E.N.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.430.160-2/001; Comarca: PARA DE MINAS; Parte 1: M.M.M. ; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.431.462-1/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: C.C.M.; Parte 2: A.C.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.432.551-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: C.D.C.S.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.432.855-5/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: V.L.M.; Parte 2: M.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.24.433.070-0/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.7.V.F.B.H.; Parte 2: J.D.2.V.C.B.H.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.434.647-4/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: W.B.C.; Parte 2: G.L.P.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.24.436.879-1/000; Comarca: PARA DE MINAS; Parte 1: J.D.U.-2.J.C.P.M.; Parte 2: J.D.2.V.C.P.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.437.785-9/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: H.P.E.-E.; Parte 2: A.I. e C.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.438.403-8/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: A.P.F.; Parte 2: C.A.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.438.836-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.H.P.; Parte 2: C.D.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.439.778-2/001; Comarca: ITANHANDU; Parte 1: E.C.A.O.; Parte 2: A.G.O.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.440.349-9/001; Comarca: SABARA; Parte 1: A.C.B.; Parte 2: M.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.440.927-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.G.P.M.; Parte 2: M.P.-M.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.24.441.646-7/001; Comarca: OURO FINO; Parte 1: A.C.A.-C.3.-E.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.442.654-0/001; Comarca: MURIAE; Parte 1: F.P.M.; Parte 2: J.B.V.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.444.452-7/001; Comarca: BOTELHOS; Parte 1: V.G.F.; Parte 2: E.E.A.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.444.708-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.F.S.M.; Parte 2: D.R.S.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.24.445.637-2/000; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: J.D.2.V.C.C.N.L.; Parte 2: J.D.2.V.C.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.446.876-5/001; Comarca: ARAGUARI; Parte 1: M.E.P.C.; Parte 2: L.B.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.24.447.466-4/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.1.V.F.B.H.; Parte 2: J.D.2.V.C.B.H.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.447.507-5/001; Comarca: PEDRA AZUL; Parte 1: H.E.F.A.; Parte 2: C.D.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.447.740-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.B.H.; Parte 2: N.A.N.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

- APEL Nr. 1.0000.24.447.924-2/001; Comarca: ITAJUBA; Parte 1: M.I.; Parte 2: A.L.F.D.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.24.448.268-3/001; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: M.S.L.; Parte 2: A.E.E.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.24.449.183-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.M.S.; Parte 2: C.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINST Nr. 1.0000.24.449.435-7/001; Comarca: ALFENAS; Parte 1: M.G.G.; Parte 2: C.E.D.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.24.449.678-2/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: S.G.M.C.; Parte 2: A.C.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.24.450.061-7/001; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: B.C.R.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.24.450.191-2/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: T.A.S.G.; Parte 2: C.H.B.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.24.450.442-9/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: J.G.S.; Parte 2: J.G.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.24.450.889-1/001; Comarca: ITUIUTABA; Parte 1: M.I.; Parte 2: C.B.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.24.450.913-9/001; Comarca: VESPASIANO; Parte 1: E.M.S.S.; Parte 2: S.D.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.24.450.917-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.L.S.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.24.450.942-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.M.S.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.24.451.316-4/001; Comarca: IBIRITE; Parte 1: G.X.G.; Parte 2: I.B.L.-M.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINST Nr. 1.0000.24.451.722-3/001; Comarca: ITAPECERICA; Parte 1: I.U.S.; Parte 2: K.O.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.24.453.933-4/001; Comarca: CONCEICAO DAS ALAGOAS; Parte 1: M.C.A.; Parte 2: C.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.24.454.402-9/001; Comarca: CAXAMBU; Parte 1: M.C.; Parte 2: A.N.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.24.455.808-6/001; Comarca: MARIANA; Parte 1: C.A.V.; Parte 2: M.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.24.455.875-5/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: M.J.F.; Parte 2: A.S.O.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.24.456.035-5/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: B.R.M.; Parte 2: B.R.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.24.457.062-8/001; Comarca: SAO FRANCISCO; Parte 1: A.R.R.; Parte 2: G.P.R.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINST Nr. 1.0000.24.457.232-7/001; Comarca: BETIM; Parte 1: C.E.M.; Parte 2: N.J.M.J.; Pela não intervenção do Ministério Público.

- APEL Nr. 1.0000.24.457.741-7/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: B.G.S.; Parte 2: B.G.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.24.457.837-3/001; Comarca: ITABIRA; Parte 1: J.B.G.; Parte 2: A.M.V.D.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APREX Nr. 1.0000.24.457.895-1/001; Comarca: FRUTAL; Parte 1: J.D.2.V.C.F.; Parte 2: A.P.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.24.457.987-6/001; Comarca: FORMIGA; Parte 1: M.C.F.; Parte 2: A.Z.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.24.458.534-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: T.C.M.; Parte 2: V.C.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.24.459.681-3/001; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: M.S.L.; Parte 2: S.P.P.N.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0092.19.000.189-8/005; Comarca: BUENOPOLIS; Parte 1: W.A.B.; Parte 2: R.P.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0223.02.087.095-0/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: M.T.F.C.; Parte 2: E.R.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0430.10.002.346-3/006; Comarca: MONTE BELO; Parte 1: G.F.I.C.P.A.L.; Parte 2: M.M.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- PROCURADOR DE JUSTIÇA FERNANDO RODRIGUES MARTINS
- APEL Nr. 1.0000.22.134.845-1/002; Comarca: BOM SUCESSO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.22.282.179-5/002; Comarca: SANTO ANTONIO DO MONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-.M.; Em diligência.
- AINTC Nr. 1.0000.24.236.572-4/003; Comarca: CAPELINHA; Parte 1: M.A.B.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.248.806-2/001; Comarca: MANHUMIRIM; Parte 1: M.A.C.; Parte 2: R.E.F.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- A.RES Nr. 1.0000.24.253.248-9/000; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: D.L.D.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela improcedência da ação.
- APREX Nr. 1.0000.24.268.563-4/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: M.M.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.301.875-1/001; Comarca: ESPERA FELIZ; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: M.C.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.304.164-7/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: D.T.L.M.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.307.267-5/002; Comarca: VICOSA; Parte 1: M.M.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo não conhecimento do recurso.
- AINST Nr. 1.0000.24.324.535-4/001; Comarca: CAPELINHA; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: C.C.S.S.I.N. e N.M.G.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.325.280-6/002; Comarca: ITANHANDU; Parte 1: M.V.; Parte 2: M.P.-.M.; Pela reforma parcial da decisão agravada.
- AINST Nr. 1.0000.24.331.960-5/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: M.I.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

- AINST Nr. 1.0000.24.344.992-3/003; Comarca: UBERABA; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: M.U.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.348.997-8/001; Comarca: PIRAPORA; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: E.M.G.; Pela reforma da sentença/decisão.
- AINST Nr. 1.0000.24.350.726-6/001; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: M.R.N.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINTC Nr. 1.0000.24.358.747-4/002; Comarca: MARIANA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: J.A.V.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- R.N.C Nr. 1.0000.24.361.716-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.3.V.F.P. e A.B.H.; Parte 2: C.P.A.L.A.; Pelo não conhecimento da remessa necessária.
- APEL Nr. 1.0000.24.364.589-2/001; Comarca: CARATINGA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.367.721-8/001; Comarca: FRUTAL; Parte 1: L.A.Z.C.B.; Parte 2: M.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.368.139-2/001; Comarca: TIMOTEO; Parte 1: C.C. e C.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.373.547-9/001; Comarca: JOAO MONLEVADE; Parte 1: D.J.F.; Parte 2: K.V.X.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.382.248-3/001; Comarca: ESPINOSA; Parte 1: C.R.C.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.385.370-2/001; Comarca: GUANHAES; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.385.370-2/002; Comarca: GUANHAES; Parte 1: M.G.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINTC Nr. 1.0000.24.385.370-2/004; Comarca: GUANHAES; Parte 1: M.G.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APREX Nr. 1.0000.24.385.581-4/001; Comarca: JACINTO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.392.843-9/001; Comarca: FRUTAL; Parte 1: M.P.-M.; Pelo não conhecimento do recurso.
- AINST Nr. 1.0000.24.393.822-2/001; Comarca: PITANGUI; Parte 1: M.L.F.; Parte 2: M.P.-M.; Pela confirmação da decisão.
- C.COM Nr. 1.0000.24.394.460-0/000; Comarca: SAO JOAO EVANGELISTA; Parte 1: J.D.S.J.-Ú.S.J.E.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.S.; Em diligência.
- AINST Nr. 1.0000.24.397.520-8/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.398.268-3/001; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: P.H.P.F.; Parte 2: M.P.N.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.399.864-8/001; Comarca: LAGOA DA PRATA; Parte 1: T.C. e S.L.-E.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.402.550-8/001; Comarca: TIMOTEO; Parte 1: C.; Parte 2: M.T.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.407.356-5/001; Comarca: BARBACENA; Parte 1: M.B.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.409.549-3/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: J.D.V.I. e J. e P.C.C.G.V.; Parte 2: M.G.V.; Em diligência.
- APEL Nr. 1.0000.24.412.050-7/001; Comarca: SAO LOURENCO; Parte 1: M.S.M.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

- AINST Nr. 1.0000.24.420.020-0/001; Comarca: BARBACENA; Parte 1: M.B.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.421.542-2/001; Comarca: ITURAMA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.423.835-8/001; Comarca: PIRANGA; Parte 1: M.S.O.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.430.573-6/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: C.D.S.; Parte 2: M.D.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINTC Nr. 1.0000.24.430.573-6/002; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: C.D.S.; Parte 2: M.D.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.444.215-8/001; Comarca: MATIAS BARBOSA; Parte 1: M.B.B.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.446.096-0/001; Comarca: CAPELINHA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- R.N.C Nr. 1.0000.24.448.554-6/001; Comarca: BARBACENA; Parte 1: J.D.3.V.C.B.; Parte 2: C.; Pela manutenção da sentença/decisão.
- APEL Nr. 1.0000.24.449.523-0/001; Comarca: BARBACENA; Parte 1: M.B.F.; Parte 2: C.M.B.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.449.545-3/001; Comarca: FRUTAL; Parte 1: A.L.F.; Parte 2: A.L.F.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.451.444-4/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.463.943-1/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: E.R.L.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.465.432-3/001; Comarca: PARA DE MINAS; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: G.V.L.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- R.N.C Nr. 1.0000.24.481.524-7/001; Comarca: PIRAPORA; Parte 1: J.D.2.C. e J.P.; Parte 2: J.H.R.; Pelo não conhecimento da remessa necessária.
- APREX Nr. 1.0145.15.003.768-0/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela designação da audiência de conciliação.
- PROCURADOR DE JUSTIÇA FRANCISCO ROGERIO BARBOSA CAMPOS**
- APEL Nr. 1.0000.21.061.028-3/004; Comarca: ALFENAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: C.C.A.N.S.P.S.; Em diligência.
- APEL Nr. 1.0000.22.069.460-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.G.B.S.; Parte 2: E.T. e T.B.H.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.22.175.197-7/002; Comarca: PARA DE MINAS; Parte 1: M.S.J.V.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINTC Nr. 1.0000.22.263.549-2/003; Comarca: BOA ESPERANCA; Parte 1: M.A.F.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.23.052.008-2/002; Comarca: JABOTICATUBAS; Parte 1: A.S.O.; Parte 2: A.S.O.; Em diligência.
- APEL Nr. 1.0000.23.093.693-2/002; Comarca: ITUIUTABA; Parte 1: I.E.F.I.; Parte 2: A.F.G.L.-.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINST Nr. 1.0000.24.020.840-5/005; Comarca: VARGINHA; Parte 1: B.B.S.; Parte 2: M.S.C.E.L.; Em diligência.
- AINST Nr. 1.0000.24.149.930-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.R.C.; Parte 2: F.H.E.M.G.; Pela não intervenção do

Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.161.293-6/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: I.E.F.I.; Parte 2: L.C.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.202.922-1/001; Comarca: MIRADOURO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: W.S.O.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.210.818-1/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: P.G.S.S.; Parte 2: A.A.M.I.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINTC Nr. 1.0000.24.210.818-1/002; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: P.G.S.S.; Parte 2: A.A.M.I.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.243.488-4/001; Comarca: BRUMADINHO; Parte 1: C.S.M.G.; Parte 2: G.H.C.C.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.24.310.797-6/001; Comarca: PARAISOPOLIS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: H.M.O.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINTC Nr. 1.0000.24.325.967-8/002; Comarca: ITUIUTABA; Parte 1: M.I.; Parte 2: M.A.R.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.326.970-1/002; Comarca: UBA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: C.F.R.B.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.336.042-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.A.S.; Parte 2: F.E.M.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.343.970-0/001; Comarca: UBA; Parte 1: E.J.E.S.; Parte 2: M.U.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.350.598-9/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.J.C.C.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.350.711-8/001; Comarca: IBIRITE; Parte 1: I.S.M.S.; Parte 2: J.M.O.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.354.575-3/001; Comarca: GUARANI; Parte 1: E.M.G.-D.E.S.; Parte 2: S.-S.A.A. e E.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.356.330-1/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: M.A.S.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.356.759-1/003; Comarca: MURIAE; Parte 1: I.A.M.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.358.159-2/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: A.C.B.P.; Parte 2: M.G.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.24.361.528-3/001; Comarca: BETIM; Parte 1: A.B.P.J.; Parte 2: G.P.J.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.363.356-7/001; Comarca: ERVALIA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.C.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.363.741-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.A.; Parte 2: C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.365.440-7/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: P.S.P.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.377.997-2/001; Comarca: MURIAE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.A.L.F.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.380.108-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.M.C.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.382.604-7/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: M.M.C.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.393.157-3/001; Comarca: CARATINGA; Parte 1: M.F.S.; Parte 2: E.M.G.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.24.393.664-8/001; Comarca: PIRAPORA; Parte 1: G.E.A.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.395.187-8/001; Comarca: ARAGUARI; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: D.A.S.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.396.068-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.A.C.L.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.396.928-4/001; Comarca: TARUMIRIM; Parte 1: T.M.L. ; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.398.309-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.A.G.O.; Parte 2: M.B.H.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.398.654-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.B.H.; Parte 2: L.E.S.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APREX Nr. 1.0000.24.403.160-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: K.G.R.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.407.934-9/001; Comarca: RESPLENDOR; Parte 1: C.; Parte 2: Z.F.P.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.410.389-1/001; Comarca: RESPLENDOR; Parte 1: C.; Parte 2: C.C.R.R.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.410.556-5/001; Comarca: ITUIUTABA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.L.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

RECLA Nr. 1.0000.24.412.033-3/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.E. e P.L.; Parte 2: J.1.V.E.C.B.H.; Pela improcedência da ação.

AINST Nr. 1.0000.24.415.308-6/001; Comarca: PASSOS; Parte 1: C.P.F.M.O.; Parte 2: C.A.S.M.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.417.189-8/001; Comarca: CONCEICAO DO RIO VERDE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: L.G.R.G.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.24.419.425-4/003; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: O.N.-C.A.E.C. e A.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.419.613-5/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: G.S.C.S.; Parte 2: F.C.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.420.595-1/001; Comarca: EUGENOPOLIS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: D.G.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.421.687-5/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: A.G.V.S.S.; Parte 2: A.C.G.V.M. e D.-A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.422.633-8/001; Comarca: MANTENA; Parte 1: A.M.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela reforma da sentença/decisão.

AINST Nr. 1.0000.24.424.806-8/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: A.L.L.J.; Parte 2: M.G.V.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.24.424.886-0/001; Comarca: EXTREMA; Parte 1: M.E.; Parte 2: E.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.425.841-4/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.A.L.; Pela não intervenção do

Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.426.966-8/001; Comarca: CURVELO; Parte 1: M.C.; Parte 2: E.L.V.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.427.309-0/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: I.P.S.M.E.M.G.-I.; Parte 2: A.S.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.428.478-2/001; Comarca: EUGENOPOLIS; Parte 1: I.A.A.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINTC Nr. 1.0000.24.429.392-4/002; Comarca: GUAXUPE; Parte 1: I.M.J.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

R.N.C Nr. 1.0000.24.431.476-1/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: A.S.D.; Parte 2: M.U.; Pela manutenção da sentença/decisão.

AINST Nr. 1.0000.24.433.273-0/001; Comarca: PRESIDENTE OLEGARIO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: J.R.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.435.185-4/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: H.T.S.; Pela perda do objeto.

APEL Nr. 1.0000.24.437.728-9/001; Comarca: IBIRACI; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.T.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.438.451-7/001; Comarca: UNAI; Parte 1: N.A.N.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.440.454-7/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: J.F.O.; Parte 2: T.R.O.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APREX Nr. 1.0000.24.441.092-4/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.P.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.443.214-2/001; Comarca: CANDEIAS; Parte 1: B.S.; Parte 2: M.C.T.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.443.474-2/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: J.M.V.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.444.615-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.B.H.; Parte 2: E.F.B.C.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.446.429-3/001; Comarca: BARBACENA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: Y.M.S.D.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.447.307-0/001; Comarca: SENADOR FIRMINO; Parte 1: M.T.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.447.738-6/001; Comarca: ARAXA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: H.G.G.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.449.274-0/001; Comarca: ARACUAI; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: J.G.G.S.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.24.449.514-9/001; Comarca: CARMOPOLIS DE MINAS; Parte 1: G.H.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.451.986-4/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: D.C.D.L.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.452.596-0/001; Comarca: JOAO MONLEVADE; Parte 1: N.L.S.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.452.768-5/001; Comarca: LEOPOLDINA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: J.D.D.F.F.; Pelo não conhecimento do recurso.

R.N.C Nr. 1.0000.24.454.545-5/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: J.D.J.I. e J.U.U.; Parte 2: M.U.; Pela manutenção da sentença/decisão.

AINST Nr. 1.0000.24.456.611-3/001; Comarca: TRES CORACOES; Parte 1: S.E.S.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.456.812-7/001; Comarca: ITAMBACURI; Parte 1: E.S.D.; Parte 2: I.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.457.576-7/001; Comarca: FORMIGA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.L.A.D.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.458.489-2/001; Comarca: CARATINGA; Parte 1: J.M.S.; Parte 2: A.F.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APREX Nr. 1.0000.24.460.299-1/001; Comarca: TIMOTEO; Parte 1: J.D.J.I. e J.T.; Parte 2: H.A.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.460.499-7/001; Comarca: MURIAE; Parte 1: O.C.S.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

R.N.C Nr. 1.0000.24.461.185-1/001; Comarca: BRASILIA DE MINAS; Parte 1: G.A.S.; Parte 2: M.B.M.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.24.462.915-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.F.S.B.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.463.070-3/001; Comarca: MONTE CARMELO; Parte 1: F.E.M.A.; Parte 2: M.D.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.464.311-0/001; Comarca: PARACATU; Parte 1: A.R.S.; Parte 2: I.E.F.I.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.464.389-6/001; Comarca: ESPERA FELIZ; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: F.S.L.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.468.392-6/001; Comarca: ARAGUARI; Parte 1: C.F.O.M.; Parte 2: E.M.G.1.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.468.535-0/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: A.M.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.470.520-8/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: M.A.R.S.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.471.445-7/001; Comarca: OURO FINO; Parte 1: J.M.D.S.; Parte 2: L.E.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.473.111-3/001; Comarca: PARAOPEBA; Parte 1: E.C.B.M.; Parte 2: M.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.477.338-8/001; Comarca: GUAXUPE; Parte 1: G.N.B.; Parte 2: A.A.J.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.478.061-5/001; Comarca: TIMOTEO; Parte 1: C.C.P.F.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

R.N.C Nr. 1.0000.24.481.038-8/001; Comarca: ITAMONTE; Parte 1: J.D.S.J.-Ú.I.; Parte 2: O.S.; Pela cassação da sentença.

APEL Nr. 1.0000.24.481.591-6/001; Comarca: CAMPOS GERAIS; Parte 1: F.U.O.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.483.247-3/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: M.J.F.; Parte 2: A.C. e R.E.S.T.R.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.489.026-5/001; Comarca: BARBACENA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: F.C.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.24.489.333-5/000; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: J.D.2.U.-4.J.C.C.; Parte 2: J.D.1.V.F.P.F.R.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.491.523-7/001; Comarca: MONTALVANIA; Parte 1: L.C.F.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0024.13.296.417-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.G.S.; Parte 2: M.B.H.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0231.18.015.972-6/002; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: M.R.N.; Parte 2: M.E.P.C.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0672.19.004.698-3/005; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: E.K.R.G.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

PROCURADOR DE JUSTIÇA GERALDO DE FARIA MARTINS DA COSTA

APEL Nr. 1.0000.22.264.599-6/002; Comarca: LAGOA DA PRATA; Parte 1: M.S.; Parte 2: B.C.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.036.929-0/002; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: A.P.R.S.; Parte 2: A.P.R.S.; Pelo provimento do 1º recurso e desprovimento do 2º.

APEL Nr. 1.0000.23.044.111-5/002; Comarca: CAETE; Parte 1: D.S.S.; Parte 2: D.S.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINTC Nr. 1.0000.23.064.731-5/006; Comarca: PIUMHI; Parte 1: D.R.E.; Parte 2: L.G.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.190.565-2/001; Comarca: SAO GOTARDO; Parte 1: E.A.B.L.; Parte 2: E.A.B.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

PET Nr. 1.0000.24.192.573-4/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.F.U.A.C.L. e C.N.L.L.; Parte 2: A.P. e M.M.F.; Pelo prosseguimento do feito.

AINST Nr. 1.0000.24.194.480-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.A.G.S.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.257.767-4/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: S.R.S.; Parte 2: A.F.N.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.278.522-8/002; Comarca: ARCOS; Parte 1: L.H.C.G.; Parte 2: V.C.T.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.283.126-1/001; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: M.F.M.T.; Parte 2: G.M.F.L.V.T.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINTC Nr. 1.0000.24.327.451-1/004; Comarca: PASSA TEMPO; Parte 1: F.R.C.; Parte 2: D.R.O.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.327.451-1/005; Comarca: PASSA TEMPO; Parte 1: F.R.C.; Parte 2: D.R.O.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.336.269-6/001; Comarca: UBA; Parte 1: V.M.O.B.; Parte 2: A.O.B.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.348.271-8/001; Comarca: ITABIRA; Parte 1: K.C.T.R.P.; Parte 2: M.D.S.S.O.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.348.921-8/002; Comarca: OLIVEIRA; Parte 1: B.A.M.C.; Parte 2: M.E.N.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.352.442-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.C.M.; Parte 2: G.C.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.354.639-7/001; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: L.A.S.; Parte 2: M.E.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.363.573-7/003; Comarca: LEOPOLDINA; Parte 1: L.S.G.F.; Parte 2: C.V.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.363.653-7/001; Comarca: BRUMADINHO; Parte 1: D.C.D.S.; Parte 2: K.C.D.S.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.381.145-2/001; Comarca: ITABIRA; Parte 1: S.F.S.; Parte 2: C.A.X.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINTC Nr. 1.0000.24.382.025-5/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: T.N.L.S.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.389.572-9/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: R.N.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.389.764-2/001; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: W.R.C.J.; Parte 2: I.V.G.J.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.389.911-9/001; Comarca: IBIRITE; Parte 1: M.P.A.P.B.; Parte 2: C.T.P.B.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.393.961-8/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: E.V.M.J.; Parte 2: L.F.M.; Pelo não conhecimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.24.394.005-3/001; Comarca: BRUMADINHO; Parte 1: E.L.F.S.; Parte 2: E.C.J.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.394.272-9/002; Comarca: PARA DE MINAS; Parte 1: I.O.F.; Parte 2: K.K.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.396.676-9/001; Comarca: RIO POMBA; Parte 1: W.L.L.M.; Parte 2: M.S.L.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.398.025-7/001; Comarca: BETIM; Parte 1: L.A.S.A.; Parte 2: I.V.A.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.402.166-3/001; Comarca: LEOPOLDINA; Parte 1: S.R.N.S.; Parte 2: E.V.C.N.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.403.824-6/001; Comarca: TUPACIGUARA; Parte 1: H.C.F.; Parte 2: L.H.V.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.404.198-4/001; Comarca: ITAUNA; Parte 1: G.C.S.; Parte 2: A.G.T.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.406.853-2/001; Comarca: VARGINHA; Parte 1: B.F.I.; Parte 2: D.C.C.I.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.407.700-4/001; Comarca: LAGOA DA PRATA; Parte 1: R.S.A.; Parte 2: C.F.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.409.491-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.M.S.; Parte 2: V.D.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.409.583-2/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: C.J.F.R.; Parte 2: R.S.S.R.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

- AINST Nr. 1.0000.24.409.634-3/001; Comarca: VARGINHA; Parte 1: M.A.M.R.; Parte 2: C.I.S.R.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.414.655-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.L.S.; Parte 2: G.V.P.L.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.414.702-1/001; Comarca: VAZANTE; Parte 1: E.S.B.; Parte 2: E.C.B.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.415.670-9/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: K.A.C.; Parte 2: R.T.A.C.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.419.143-3/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: T.C.F.; Parte 2: M.F.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.420.361-8/001; Comarca: NANUQUE; Parte 1: A.R.S.; Parte 2: D.F.R.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.421.868-1/001; Comarca: PARAISOPOLIS; Parte 1: T.C.D.C.B.S.; Parte 2: L.A.B.B.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINST Nr. 1.0000.24.423.743-4/001; Comarca: PASSOS; Parte 1: V.H.S.S.O.; Parte 2: R.S.O.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.423.905-9/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: T.G.T.A.; Parte 2: A.R.G.T.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.426.567-4/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: P.R.R.A.L.; Parte 2: P.H.R.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.428.553-2/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: Y.L.A.N.; Parte 2: C.C.O.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.429.827-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.K.M.S.; Parte 2: R.K.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.430.380-6/001; Comarca: PIUMHI; Parte 1: L.M.R.; Parte 2: R.C.T.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.432.239-2/001; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: A.D.S.; Parte 2: C.C.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.432.860-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.K.R.; Parte 2: A.V.R.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.435.535-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.C.A.; Parte 2: B.P.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.437.310-6/001; Comarca: CARMO DA MATA; Parte 1: H.P.R.; Parte 2: R.J.R.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.443.367-8/001; Comarca: TAIUBEIRAS; Parte 1: A.F.N.; Parte 2: A.M.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.444.424-6/001; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: A.O.A.; Parte 2: M.R.M.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- C.COM Nr. 1.0000.24.444.588-8/000; Comarca: VARGINHA; Parte 1: J.D.2.V.C.V.; Parte 2: J.D.2.V.C.T.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.24.445.812-1/001; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: E.I.F.; Parte 2: M.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.446.158-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.M.P.C.; Parte 2: D.N.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.447.248-6/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: M.R.L.F.P.; Parte 2: P.C.S.D.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.448.765-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: P.H.V.M.; Parte 2: J.M.W.; Pelo conhecimento.

AINST Nr. 1.0000.24.450.231-6/001; Comarca: BOM DESPACHO; Parte 1: M.B.D.-M.; Parte 2: A.O.C.B.D.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.451.001-2/001; Comarca: CAMBUÍ; Parte 1: N.L.G.; Parte 2: A.P.S.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.454.551-3/001; Comarca: UBA; Parte 1: F.T.A.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.455.070-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.S.S.; Parte 2: A.S.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.455.774-0/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: W.P.S.; Parte 2: L.F.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.456.206-2/001; Comarca: ARAXA; Parte 1: I.R.B.; Parte 2: C.R.B.J.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.461.511-8/001; Comarca: BRASILIA DE MINAS; Parte 1: G.F.A.; Parte 2: V.F.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.463.258-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.L.A.; Parte 2: A.M.A.A.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.464.297-1/001; Comarca: JANAUBA; Parte 1: A.B.S.; Parte 2: E.R.L.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

C.COM Nr. 1.0000.24.464.379-7/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: J.D.7.V.C.G.V.; Parte 2: J.D.6.V.C.G.V.; Pela competência do Juízo suscitado.

APEL Nr. 1.0000.24.468.851-1/001; Comarca: PASSOS; Parte 1: D.C.A.; Parte 2: M.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

PROCURADOR DE JUSTIÇA GERALDO FLAVIO VASQUES

APEL Nr. 1.0000.17.090.951-9/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.V.P.; Parte 2: G.A.E.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.21.004.226-3/002; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: S.B. e A.L.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APREX Nr. 1.0000.21.040.039-6/005; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.1.M.B.H.; Parte 2: W.M.G.M.R.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APREX Nr. 1.0000.21.254.510-7/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.P.S.E.M.G.-I.; Parte 2: A.M.Q.A.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.22.082.661-4/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.R.D.; Parte 2: C.D.P.B. e V.S.E.D.S.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APREX Nr. 1.0000.22.099.606-0/002; Comarca: PATROCINIO; Parte 1: J.D.2.V.C.P.; Parte 2: M.P.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.22.151.355-9/001; Comarca: ITUIUTABA; Parte 1: E.M.F.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento parcial do recurso e, na parte conhecida, pelo seu não provimento.

APEL Nr. 1.0000.22.192.860-9/004; Comarca: MURIAE; Parte 1: A.M.F.P.M.; Parte 2: A.M.F.P.M.; Pelo desprovimento do(s)

recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.014.436-2/003; Comarca: IBIRITE; Parte 1: V.O.T.S.; Parte 2: U.B.H.C.T.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

R.N.C Nr. 1.0000.23.102.763-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.5.V.F.P. e A.B.H.; Parte 2: E.M.G.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.23.106.473-4/002; Comarca: LUZ; Parte 1: D.L.R.S.; Parte 2: M.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.132.827-9/002; Comarca: IPATINGA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.E.S.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.184.081-0/001; Comarca: BARBACENA; Parte 1: C.A.N.L.; Parte 2: F.E.F.F.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.194.100-6/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: A.A.R.; Parte 2: A.A.R.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APREX Nr. 1.0000.23.219.080-1/002; Comarca: CARATINGA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: F.T.C.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.23.221.436-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.I.R.-R.; Parte 2: R.C.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.270.515-2/002; Comarca: VARGINHA; Parte 1: M.S.C.M.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.323.520-9/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.A.F.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.047.525-1/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.F.M.L.; Parte 2: M.B.H.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.063.223-2/001; Comarca: CAMBUÍ; Parte 1: N.B.S.; Parte 2: J.V.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.102.694-7/001; Comarca: INHAPIM; Parte 1: A.M.F.; Parte 2: B.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.138.401-5/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.R.L.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.162.486-5/002; Comarca: SAO LOURENCO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: G.C.R.M.; Pelo não conhecimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.24.171.203-3/002; Comarca: PATROCINIO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: F.M.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.200.209-5/003; Comarca: ITUIUTABA; Parte 1: R.M.N.S.R.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.223.466-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: T.&C.L.; Parte 2: C.V.S.B.H.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APREX Nr. 1.0000.24.235.860-4/004; Comarca: PASSOS; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.250.743-2/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: L.C.O.; Parte 2: G.V.C.; Pelo parcial conhecimento do recurso e, na parte conhecida, pelo seu provimento para revogar a decisão agravada.

AINST Nr. 1.0000.24.256.712-1/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: V.C.L.; Parte 2: C.R.L.; Pelo não conhecimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.24.280.551-3/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: J.V.S.F.; Parte 2: E.V.C.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.303.723-1/001; Comarca: ITUIUTABA; Parte 1: M.I.; Parte 2: A.M.S.J.; Pela não intervenção do Ministério

Público.

AINST Nr. 1.0000.24.308.804-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.P.S.M.E.M.G.-I.; Parte 2: D.P.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.314.877-2/001; Comarca: ITANHANDU; Parte 1: L.M.R.; Parte 2: M.I.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.318.685-5/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: D.L.A.T.; Parte 2: B.F.P.T.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINTC Nr. 1.0000.24.328.450-2/002; Comarca: SANTA MARIA DO SUACUI; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: J.D.A.F.S.M.S.; Pelo não conhecimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.24.328.842-0/001; Comarca: CAXAMBU; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: L.S.O.P.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.333.321-8/001; Comarca: SILVIANOPOLIS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.A.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

R.N.C Nr. 1.0000.24.336.133-4/001; Comarca: PERDOES; Parte 1: G.H.P.L.; Parte 2: P.M.P.; Pela reforma da sentença/decisão.

APREX Nr. 1.0000.24.337.301-6/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: V.C.A.L.; Pela reforma parcial da sentença.

AINST Nr. 1.0000.24.337.752-0/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: S.E.M.; Parte 2: J.V.S.N.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.343.556-7/001; Comarca: SAO GOTARDO; Parte 1: M.L.R.B.; Parte 2: J.M.T.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.346.364-3/001; Comarca: GALILEIA; Parte 1: A.A.S.L.; Parte 2: P.J.S.J.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.349.451-5/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: S.A.B.; Parte 2: M.P.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.351.614-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.T.L.-M.; Parte 2: D.G.D.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.352.622-5/001; Comarca: MURIAE; Parte 1: M.M.; Parte 2: M.E.M.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.353.551-5/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.F.P.V.; Parte 2: M.C.C.V.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.363.765-9/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: S.C. e D.V.M.G.; Parte 2: S.M.F.S.L.; Pelo não conhecimento do recurso.

R.N.C Nr. 1.0000.24.368.354-7/001; Comarca: PITANGUI; Parte 1: J.D.1.V.C.C. e I. e J.P.; Parte 2: I.P.M.P.; Pela manutenção da sentença/decisão.

AINST Nr. 1.0000.24.384.990-8/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.L.T.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.394.294-3/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: S.N.B.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.396.082-0/001; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: S.F.N.L.; Parte 2: L.H.P.L.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINTC Nr. 1.0000.24.396.115-8/002; Comarca: IPATINGA; Parte 1: M.I.; Parte 2: M.T.C.; Pelo não conhecimento.

AINST Nr. 1.0000.24.397.402-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.P.S.M.E.M.G.-I.; Parte 2: A.L.L.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.403.397-3/001; Comarca: RESPLENDOR; Parte 1: C.; Parte 2: J.C.N.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.403.439-3/001; Comarca: RESPLENDOR; Parte 1: C.; Parte 2: A.S.M.R.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.403.543-2/001; Comarca: RESPLENDOR; Parte 1: C.; Parte 2: A.R.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.407.738-4/001; Comarca: RESPLENDOR; Parte 1: C.; Parte 2: D.B.M.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.407.971-1/001; Comarca: RESPLENDOR; Parte 1: C.; Parte 2: L.H.R.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.408.026-3/001; Comarca: RESPLENDOR; Parte 1: C.; Parte 2: A.M.S.M.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.408.054-5/001; Comarca: RESPLENDOR; Parte 1: C.; Parte 2: J.R.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.408.218-6/001; Comarca: RESPLENDOR; Parte 1: C.; Parte 2: A.H.S.B.M.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.408.303-6/001; Comarca: RESPLENDOR; Parte 1: C.; Parte 2: G.R.B.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.409.053-6/001; Comarca: RESPLENDOR; Parte 1: C.; Parte 2: D.M.B.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.409.114-6/001; Comarca: RESPLENDOR; Parte 1: C.; Parte 2: G.M.R.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.409.190-6/001; Comarca: RESPLENDOR; Parte 1: C.; Parte 2: C.R.O.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

R.N.C Nr. 1.0000.24.410.285-1/001; Comarca: ALTO RIO DOCE; Parte 1: I.C.C.R.A.; Parte 2: M.A.R.D.; Pela manutenção da sentença/decisão.

AINST Nr. 1.0000.24.411.372-6/001; Comarca: LAMBARI; Parte 1: F.A.-S.S.; Parte 2: M.F.R.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APREX Nr. 1.0000.24.411.407-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.E. e E.R.E.M.D.D.; Parte 2: T.T.C.L.; Pela manutenção da sentença/decisão.

R.N.C Nr. 1.0000.24.413.174-4/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: J.D.V.F.P. e A.I.; Parte 2: E.M.G.; Pela manutenção da sentença/decisão.

R.N.C Nr. 1.0000.24.413.343-5/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: J.D.2.V.F.P. e A.U.; Parte 2: D.S.R.E.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APREX Nr. 1.0000.24.415.011-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.2.F.M.B.H.; Parte 2: L.L.A.; Pela manutenção da sentença/decisão.

AINST Nr. 1.0000.24.422.735-1/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: C.A.A.; Parte 2: L.W.M.A.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APREX Nr. 1.0000.24.426.583-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: F.L.F.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APREX Nr. 1.0000.24.426.704-3/001; Comarca: PATROCINIO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.L.S.S.A.; Pelo conhecimento do recurso, e pelo acolhimento da preliminar de cerceamento de defesa arguida, de modo a cassar a sentença primeira.

R.N.C Nr. 1.0000.24.428.073-1/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: J.V.A.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.24.433.855-4/001; Comarca: PASSOS; Parte 1: P.H.P.A.; Parte 2: I.B.G. e P.-I.; Pela cassação da sentença.

AINST Nr. 1.0000.24.434.688-8/001; Comarca: LAMBARI; Parte 1: M.G.S.; Parte 2: A.F.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

R.N.C Nr. 1.0000.24.435.297-7/001; Comarca: PARA DE MINAS; Parte 1: F.F.S.; Parte 2: C.1.C.P.I.-P.; Pela manutenção da sentença/decisão.

R.N.C Nr. 1.0000.24.435.473-4/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: J.D.V.M.U.; Parte 2: M.U.; Pela manutenção da sentença/decisão.

M.S. Nr. 1.0000.24.436.581-3/000; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: S.D. e M.E.L.; Parte 2: J.D.F.P.R.N.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.24.439.116-5/001; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: W.A.D.S.; Parte 2: R.P.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

R.N.C Nr. 1.0000.24.449.346-6/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: J.D.V.M.U.; Parte 2: M.U.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.24.480.553-7/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: I.C.C.C.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.483.681-3/001; Comarca: BORDA DA MATA; Parte 1: C.A.S.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

C.COM Nr. 1.0000.24.486.504-4/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.3.V.C.B.H.; Parte 2: J.D.5.V.C.J.F.; Pela competência do Juízo suscitado.

PROCURADOR DE JUSTIÇA GERALDO MAGELA CARVALHO FIORENTINI

APEL Nr. 1.0000.20.027.274-8/005; Comarca: VESPASIANO; Parte 1: M.H.V.C.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.21.124.245-8/002; Comarca: BETIM; Parte 1: A.E.S.; Parte 2: M.P.-M.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.22.180.625-0/004; Comarca: IPATINGA; Parte 1: S.T.N.I.C. e M.I.; Parte 2: I.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.076.632-1/003; Comarca: TUPACIGUARA; Parte 1: R.C.S.B.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo não conhecimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.23.126.108-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: I.P.M.M.I.; Pelo prosseguimento do feito.

APEL Nr. 1.0000.23.269.259-0/002; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: N.D.I.M.G.S.S.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.162.469-1/001; Comarca: MURIAE; Parte 1: M.M.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.24.163.071-4/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: A.P.M.; Pela rejeição do pedido do réu.

AINST Nr. 1.0000.24.196.162-2/001; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: C.M.D.E.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APREX Nr. 1.0000.24.208.869-8/001; Comarca: SAO SEBASTIAO DO PARAISO; Parte 1: J.D.1.V.C.S.S.P.; Parte 2: C.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINTC Nr. 1.0000.24.244.875-1/001; Comarca: MATIAS BARBOSA; Parte 1: C.Z.M.; Parte 2: F.T.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.245.670-5/001; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: L.R.G.; Pela confirmação da decisão.

APEL Nr. 1.0000.24.261.706-6/001; Comarca: CONCEICAO DAS ALAGOAS; Parte 1: E.C. e E.I.L.; Parte 2: M.P.E.M.G.; O Ministério Público manifesta interesse na conciliação.

APEL Nr. 1.0000.24.262.083-9/001; Comarca: ITUIUTABA; Parte 1: M.I.; Parte 2: S.T.E.E.N.M.I.-S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.313.093-7/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: J.M.C.R.J.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo provimento dos apelos dos sucessores de J.M.C.R., assim como da consultoria S.B. & C.A., negando-se provimento ao inconformismo do Ministério Público.

AINTC Nr. 1.0000.24.318.701-0/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: M.I.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.326.767-1/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: C.A.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.332.384-7/001; Comarca: NOVO CRUZEIRO; Parte 1: F.M.R.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.338.484-9/001; Comarca: BARBACENA; Parte 1: H.J.S.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.342.529-5/001; Comarca: POMPEU; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo envio dos autos para a Justiça Federal.

APEL Nr. 1.0000.24.360.808-0/001; Comarca: CONCEICAO DAS ALAGOAS; Parte 1: C.S.; Parte 2: C.S.; Em diligência.

R.N.C Nr. 1.0000.24.389.721-2/001; Comarca: PASSOS; Parte 1: J.D.2.V.C.P.; Parte 2: C.R.M.5.S.; Pela confirmação da sentença.

C.COM Nr. 1.0000.24.397.720-4/000; Comarca: SAO JOAO EVANGELISTA; Parte 1: J.D.S.J.-Ú.S.J.E.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.S.; Pela competência do Juízo suscitado.

APEL Nr. 1.0000.24.405.720-4/001; Comarca: PEDRO LEOPOLDO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.407.761-6/001; Comarca: PIRAPETINGA; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: M.P.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.414.470-5/001; Comarca: FORMIGA; Parte 1: G.M.A.C.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela confirmação da decisão.

APEL Nr. 1.0000.24.415.604-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.440.029-7/001; Comarca: CAPINOPOLIS; Parte 1: O.A.D.; Parte 2: A.P.G.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.449.715-2/001; Comarca: MANHUACU; Parte 1: S.M.C.B.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.453.921-9/001; Comarca: VARZEA DA PALMA; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: E.M.G.; Pelo prosseguimento do feito.

AINST Nr. 1.0000.24.456.749-1/001; Comarca: MANHUACU; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.462.754-3/001; Comarca: JOAO PINHEIRO; Parte 1: C.L.R.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo não conhecimento dos recursos. Caso conhecidos, pelo desprovimento.

R.N.C Nr. 1.0000.24.472.016-5/001; Comarca: BOM DESPACHO; Parte 1: J.D.1.V.C.C. e I. e J.B.D.; Parte 2: M.M.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0000.24.477.093-9/001; Comarca: PARA DE MINAS; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: M.V.R.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.478.338-7/001; Comarca: VARZEA DA PALMA; Parte 1: M.V.P.; Parte 2: E.M.G.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.24.484.017-9/001; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0024.09.648.451-4/006; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: C.E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0411.15.007.429-1/001; Comarca: MATOZINHOS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela não oposição ao encaminhamento dos autos ao CEJUSC.

AINOM Nr. 1.0479.12.010.614-7/007; Comarca: PASSOS; Parte 1: A.V. e outros ; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0479.15.002.137-2/002; Comarca: PASSOS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.C.A.; Pela não oposição a realização de audiência de conciliação.

PROCURADOR DE JUSTIÇA GIOVANNI MANSUR SOLHA PANTUZZO

APEL Nr. 1.0000.19.045.698-8/002; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: C. e I.P.L.M.; Parte 2: B.D.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.19.102.627-7/005; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: U.B.H.C.T.M.; Parte 2: R.R.V.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APREX Nr. 1.0000.22.001.514-3/001; Comarca: TEOFILÓ OTONI; Parte 1: J.D.1.V.C.T.O.; Parte 2: C.S.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.199.246-4/002; Comarca: MURIAE; Parte 1: G.C.N.R.; Parte 2: G.C.N.R.; Pelo conhecimento parcial do primeiro recurso, conhecimento do recurso adesivo e, no mérito, pelo desprovimento de ambos os recursos.

APEL Nr. 1.0000.23.013.104-7/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.F.C.J.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.059.268-5/003; Comarca: UBERABA; Parte 1: J.C.S.G.; Parte 2: U.U.C.T.M.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.075.642-1/002; Comarca: LIMA DUARTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: V.J.O.; Pela perda superveniente do interesse recursal.

APEL Nr. 1.0000.23.236.681-5/001; Comarca: NOVO CRUZEIRO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: S.G.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APREX Nr. 1.0000.24.007.093-8/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.R.D.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APREX Nr. 1.0000.24.071.878-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.H.M.R.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.24.172.620-7/002; Comarca: MARTINHO CAMPOS; Parte 1: M.K.G.; Parte 2: W.V.O.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.180.497-0/001; Comarca: PEDRO LEOPOLDO; Parte 1: B.B.S.; Parte 2: B.B.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.183.782-2/002; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: C.P.D.; Parte 2: U.J.F.C.T.M.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.206.546-4/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: F.F.M.N.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.225.011-6/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: T.V.B.G.; Parte 2: R.S.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.236.144-2/001; Comarca: BETIM; Parte 1: G.H.S.A.Q.; Parte 2: G.V.Q.; Pela perda do objeto.

APEL Nr. 1.0000.24.239.323-9/001; Comarca: SANTA RITA DO SAPUCAI; Parte 1: C.F.B.T.; Parte 2: M.R.B.T.; Pela perda do objeto.

AINST Nr. 1.0000.24.252.528-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.L.P.; Parte 2: F.S.F.X.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.254.404-7/001; Comarca: FORMIGA; Parte 1: S.S.E.; Parte 2: A.D.E.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.278.616-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: H.A.M.L.; Parte 2: L.C.S.O.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.24.313.613-2/001; Comarca: PALMA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: I.O.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINTC Nr. 1.0000.24.316.794-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: W.V.A.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.326.745-7/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: B.; Parte 2: C.V.S.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.24.328.048-4/001; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: C.M.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.341.787-0/001; Comarca: ITAMBACURI; Parte 1: U.T.O.C.T.M.; Parte 2: T.L.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.350.219-2/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: L.S.L.; Parte 2: F.S.F.X.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.354.623-1/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: L.M.M.; Parte 2: B.S.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.361.295-9/002; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: B.S.S.; Parte 2: O.S.R.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.373.577-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.F.A.R.; Parte 2: U.B.H.C.T.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINTC Nr. 1.0000.24.390.792-0/002; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: D.A.S.N.; Parte 2: U.B.H.C.T.M.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.396.801-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.N.T. e E.L.-M.; Parte 2: C.T.S.R.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.24.397.914-3/001; Comarca: SAO SEBASTIAO DO PARAISO; Parte 1: A.L.A.B.S.; Parte 2: A.C.C.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.399.507-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.R.P.; Parte 2: C.R.R.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.401.180-5/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: S.A.C.S.S.; Parte 2: L.L.R.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.408.113-9/001; Comarca: RESPLENDOR; Parte 1: C.; Parte 2: C.C.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.411.619-0/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: M.M.M.M.; Parte 2: K.G.S.S.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.24.411.958-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.P.E.M.G.; Parte 2: A.A.C.L.; Pelo conhecimento e provimento do agravo de instrumento para suspender a reintegração de posse até a realização da audiência de conciliação designada.

AINST Nr. 1.0000.24.412.495-4/001; Comarca: CAMPO BELO; Parte 1: M.A.R.; Parte 2: U.C.B.-C.T.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.413.276-7/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: E.S.S.; Parte 2: E.S.S.; Pelo provimento parcial do segundo e terceiro recursos.

AINST Nr. 1.0000.24.414.005-9/001; Comarca: IGARAPE; Parte 1: V.R.C.; Parte 2: V.S.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.24.418.155-8/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: A.A.M.I.S.; Parte 2: P.R.R.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.420.712-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.-S.A.M.S.; Parte 2: N.N.T.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.421.892-1/001; Comarca: IGARAPE; Parte 1: A.P.N.; Parte 2: V.S.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.24.422.564-5/001; Comarca: VARGINHA; Parte 1: G.B.V.; Parte 2: M.S.V.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.424.408-3/001; Comarca: ALFENAS; Parte 1: B.B.S.; Parte 2: G.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.425.917-2/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: J.M.G.; Parte 2: J.P.N.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.24.428.171-3/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: R.I.L.; Parte 2: C.R.M.G.G.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.432.838-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: W.A.S.; Parte 2: C.E. e P.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.438.246-1/001; Comarca: IBIRITE; Parte 1: U.B.H.C.T.M.; Parte 2: E.F.F.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.24.442.633-4/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: B.S.S.; Parte 2: A.B.B.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

PCESA Nr. 1.0000.24.443.673-9/001; Comarca: POMPEU; Parte 1: L.C.R.; Parte 2: P.L.S.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.443.843-8/001; Comarca: NOVO CRUZEIRO; Parte 1: M.R.C.; Parte 2: H.N.S.M.I.; Pela cassação da sentença.

APEL Nr. 1.0000.24.444.362-8/001; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: A.U.L.P.F.A.B.S. e C.H.L.; Parte 2: A.J.M.M.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.444.589-6/001; Comarca: FRUTAL; Parte 1: H.R.O.; Parte 2: B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.445.438-5/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: J.P.P.F.Q.; Parte 2: C.N.S.C.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.445.553-1/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: B.S.(.S.; Parte 2: B.S.(.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.449.264-1/001; Comarca: ARCOS; Parte 1: E.C.G. ; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.449.360-7/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: U.D.C.T.M.L.; Parte 2: T.C.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.450.866-9/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: A.P.P.L.; Parte 2: F.S.F.X.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.453.920-1/001; Comarca: CARATINGA; Parte 1: A.-.A.P. e D.D.A. e P.; Parte 2: M.P.C.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.454.036-5/001; Comarca: BOCAIUVA; Parte 1: C.R.L.-.M.; Parte 2: B.B.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.458.113-8/001; Comarca: BETIM; Parte 1: F.F.S.C.F. e I.; Parte 2: F.F.S.C.F. e I.; Pelo provimento do primeiro recurso e desprovimento do segundo.

AINST Nr. 1.0000.24.461.453-3/001; Comarca: BARBACENA; Parte 1: F.H.E.M.G.; Parte 2: R.B.R.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.462.298-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.M.V.L.; Parte 2: D.V.S.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.462.507-5/001; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: S.L.C.S.D.S.; Parte 2: M.A.V.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.464.412-6/001; Comarca: INHAPIM; Parte 1: J.F.A.; Parte 2: I.V.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.464.462-1/001; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: C.T.R.G.; Parte 2: A.P.A.S.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.465.705-2/001; Comarca: NOVA ERA; Parte 1: A.F.; Parte 2: A.A.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.467.150-9/001; Comarca: GUANHAES; Parte 1: M.S.A.; Parte 2: P.C.P.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.472.566-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.F.F.; Parte 2: F.C.A.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

PROCURADORA DE JUSTIÇA GISELA POTERIO SANTOS SALDANHA

APEL Nr. 1.0000.17.096.814-3/001; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: J.P.N.N.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.20.077.862-9/010; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: C.A.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.21.219.398-1/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: J.R.C.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.176.230-3/002; Comarca: IPATINGA; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: C.M.I.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.293.403-4/002; Comarca: BARBACENA; Parte 1: I.E.F.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo não conhecimento do recurso.

AINTC Nr. 1.0000.24.017.408-6/002; Comarca: ITUIUTABA; Parte 1: D.A.F.F.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s)

recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.199.851-7/000; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: M.C.M.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.273.157-8/001; Comarca: CARATINGA; Parte 1: A.A.; Parte 2: M.P.-.M.; Pela manutenção da sentença/decisão.

AINST Nr. 1.0000.24.277.778-7/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: S.C.C.F.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo não conhecimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.24.326.900-8/001; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: E.G.O.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.332.159-3/001; Comarca: OURO PRETO; Parte 1: C.P.P.; Parte 2: A.A.B.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.333.919-9/001; Comarca: LAGOA DA PRATA; Parte 1: M.G.S.E.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.336.494-0/001; Comarca: CAMANDUCAIA; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: M.I.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.343.077-4/001; Comarca: LIMA DUARTE; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: I. e R.P.A.L.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.357.499-3/001; Comarca: TUPACIGUARA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: M.T.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.364.249-3/001; Comarca: MUTUM; Parte 1: M.M.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.397.640-4/001; Comarca: BOCAIUVA; Parte 1: F.F.L.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.401.111-0/001; Comarca: PASSA QUATRO; Parte 1: M.P.Q.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.405.306-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.I.A.P.A.S.C.; Parte 2: W.V.A.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.415.817-6/001; Comarca: PEDRA AZUL; Parte 1: M.P.A.; Parte 2: M.P.-.M.; Em diligência.

APREX Nr. 1.0000.24.429.634-9/001; Comarca: CAPINOPOLIS; Parte 1: M.C.; Parte 2: M.P.-.M.; Pela manutenção da sentença.

APEL Nr. 1.0000.24.451.234-9/001; Comarca: IBIRITE; Parte 1: M.I.; Parte 2: A.P.N.; Pela não aplicação do Tema 1199 do STF.

APEL Nr. 1.0000.24.452.319-7/001; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: F.A.P.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.458.585-7/001; Comarca: MARIANA; Parte 1: C.S.C.F. e I.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0015.16.001.506-9/001; Comarca: ALEM PARAIBA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento dos recursos e os julgando improcedentes.

APEL Nr. 1.0058.16.002.024-2/001; Comarca: TRES MARIAS; Parte 1: M.T.M.; Parte 2: J.P.E.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

R.N.C Nr. 1.0123.15.005.598-6/001; Comarca: CAPELINHA; Parte 1: J.D.2.V.C.C. e I. e J.C.C.; Parte 2: C.G.G.P.; Pela reforma da sentença/decisão.

AREXC Nr. 1.0474.12.004.229-3/006; Comarca: PARAÓPEBA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: M.C.; O Ministério Público do Estado de

Minas Gerais informa que tem interesse na solução consensual do conflito.

APREX Nr. 1.0704.16.011.790-6/005; Comarca: UNAI; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Requer diligência e posterior remessa dos autos ao CEJUSC.

PROCURADOR DE JUSTIÇA JACSON RAFAEL CAMPOMIZZI

APEL Nr. 1.0000.20.053.118-4/002; Comarca: MURIAE; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: J.M.A.J.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINTC Nr. 1.0000.21.104.054-8/003; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: M.I.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.21.113.971-2/003; Comarca: MINAS NOVAS; Parte 1: B.E.P.A.L.-M.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.288.253-2/002; Comarca: CAMPINA VERDE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento da primeira apelação e provimento da segunda.

APEL Nr. 1.0000.23.039.414-0/001; Comarca: ARAXA; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: J.G.J.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.150.234-5/001; Comarca: LAMBARI; Parte 1: J.D.C.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Em diligência.

AREXC Nr. 1.0000.24.164.991-2/003; Comarca: TARUMIRIM; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela inadmissibilidade do recurso.

AINST Nr. 1.0000.24.189.642-2/001; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: M.T.O.; Parte 2: A.V.H.A.S.T.O.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.236.736-5/002; Comarca: SAO LOURENCO; Parte 1: M.H.T. e L.L.; Parte 2: M.S.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.239.975-6/001; Comarca: JANUARIA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: M.J.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.249.296-5/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: E.L.A.; Parte 2: M.S.P.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.24.272.651-1/002; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: I.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.294.911-3/001; Comarca: MANTENA; Parte 1: V.D.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

R.N.C Nr. 1.0000.24.319.004-8/001; Comarca: CAPINOPOLIS; Parte 1: J.D.S.J.-Ú.C.; Parte 2: M.C.; Pela manutenção da sentença/decisão.

AINST Nr. 1.0000.24.325.438-0/001; Comarca: ITANHANDU; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: F.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.328.364-5/001; Comarca: SERRO; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: A.L.O.A.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.338.402-1/001; Comarca: TUPACIGUARA; Parte 1: J.R.B.F.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.354.618-1/001; Comarca: MAR DE ESPANHA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: I.R.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

R.N.C Nr. 1.0000.24.355.003-5/001; Comarca: DIAMANTINA; Parte 1: G.C.T.; Parte 2: A.V.S.; Pelo não conhecimento do recurso.

R.N.C Nr. 1.0000.24.356.418-4/001; Comarca: DIAMANTINA; Parte 1: G.C.T.; Parte 2: A.V.S.; Pelo não conhecimento do recurso.

C.COM Nr. 1.0000.24.399.358-1/000; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: J.D.U.-2.J.C.P.M.; Parte 2: J.D.1.V.C.I. e J.C.P.M.; Pela competência do Juízo suscitado.

- AINST Nr. 1.0000.24.406.542-1/001; Comarca: GUANHAES; Parte 1: W.E.A.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APREX Nr. 1.0000.24.424.025-5/001; Comarca: CORONEL FABRICIANO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo prosseguimento do feito.
- R.N.C Nr. 1.0000.24.426.087-3/001; Comarca: MARTINHO CAMPOS; Parte 1: J.D.S.J.-Ú.M.C.; Parte 2: L.S.C.; Pelo não conhecimento da remessa necessária.
- APEL Nr. 1.0000.24.432.580-9/001; Comarca: ARCOS; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.450.873-5/001; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: S.S.P.M.T.O.; Parte 2: M.T.O.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINST Nr. 1.0000.24.455.740-1/001; Comarca: PRATA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: G.S.O.; Em diligência.
- APEL Nr. 1.0000.24.463.045-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.B.H.; Parte 2: D.F.P.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.472.673-3/001; Comarca: CAPINOPOLIS; Parte 1: M.S.V.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- R.N.C Nr. 1.0000.24.473.436-4/001; Comarca: VARZEA DA PALMA; Parte 1: J.D.1.V.C.C. e E.P.V.P.; Parte 2: E.C.R.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APREX Nr. 1.0000.24.480.870-5/001; Comarca: MARTINHO CAMPOS; Parte 1: J.D.S.J.-Ú.M.C.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINTC Nr. 1.0056.08.169.537-3/009; Comarca: BARBACENA; Parte 1: M.F.B.A.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APREX Nr. 1.0223.13.026.462-3/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Em diligência.
- PROCURADORA DE JUSTIÇA JANETE GOMES OLIVA
- APEL Nr. 1.0000.19.093.215-2/003; Comarca: UBERABA; Parte 1: A.F.B.S.; Parte 2: J.L.M.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.20.009.321-9/002; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: M.N.P.; Parte 2: F.S.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.20.559.132-4/002; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: E.C.M.D.; Parte 2: J.A.F.D.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.20.562.655-9/002; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: W.S.L.S.; Parte 2: C.C.N.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.20.594.219-6/002; Comarca: TIMOTEO; Parte 1: F.S.F.X.; Parte 2: F.S.F.X.; Pelo provimento da primeira apelação e, conseqüentemente, pelo desprovimento da segunda.
- APEL Nr. 1.0000.21.000.158-2/004; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: E.V.P.; Parte 2: U.B.H.C.T.M.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.21.036.520-1/002; Comarca: SANTA BARBARA; Parte 1: T.M.C.M.; Parte 2: E.M.C.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.21.080.000-9/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.G.B.S.; Parte 2: L.B.C.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.21.108.070-0/003; Comarca: TRES CORACOES; Parte 1: A.J.S.; Parte 2: T.R.P.; Pelo desprovimento do(s)

recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.21.126.262-1/004; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: P.A.S.L.L.; Parte 2: D.L.A.A.; Pelo desprovisionamento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.21.198.728-4/006; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: P.R.L.P.I.L.-.M.; Parte 2: M.L.M.O.C.; Pelo desprovisionamento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.21.209.968-3/002; Comarca: CAMPINA VERDE; Parte 1: A.E.F.C.; Parte 2: B.; Pela cassação da sentença.

APEL Nr. 1.0000.21.242.757-9/010; Comarca: FORMIGA; Parte 1: S.B.L.; Parte 2: N.E.S.; Pelo desprovisionamento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.21.246.539-7/004; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.C.M.; Parte 2: R.C.M.; Pelo desprovisionamento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.080.572-5/008; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: A.S.S.; Parte 2: M.L.V.C.D.; Pela homologação do acordo.

APEL Nr. 1.0000.22.081.789-4/002; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: P.A.M.L.; Parte 2: F.D.F.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.128.463-1/001; Comarca: AGUAS FORMOSAS; Parte 1: M.S.S.; Parte 2: M.J.S.S.P.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.22.258.189-4/005; Comarca: IBIRITE; Parte 1: L.B.R.; Parte 2: V.S.; Pelo desprovisionamento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.284.141-3/002; Comarca: TARUMIRIM; Parte 1: G.S.M.; Parte 2: D.X.R.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.295.675-7/002; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: N.C.M.; Parte 2: U.S.J.D.R.C.T.M.; Pelo desprovisionamento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.047.886-9/002; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: U.J.F.C.T.M.L.; Parte 2: E.F.S.; Pelo desprovisionamento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.062.197-1/002; Comarca: FERROS; Parte 1: J.C.A.; Parte 2: B.A.S.; Pela cassação da sentença.

APEL Nr. 1.0000.23.078.371-4/002; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: C.N.V.; Parte 2: E.N.D.; Pelo desprovisionamento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.085.675-9/002; Comarca: CAMPINA VERDE; Parte 1: D.T.; Parte 2: B.I.S.; Pelo desprovisionamento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.132.332-0/002; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: A.F.B.; Parte 2: F.J.O.; Pelo desprovisionamento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.163.475-9/002; Comarca: CAMPO BELO; Parte 1: D.D.S.A.L.; Parte 2: G.C.R.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.174.594-4/002; Comarca: BRUMADINHO; Parte 1: D.D.C.; Parte 2: A.A.V.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.188.308-3/002; Comarca: MURIAE; Parte 1: U.M.C.T.M.L.; Parte 2: H.V.C.F.; Pelo desprovisionamento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.234.533-0/002; Comarca: JOAO PINHEIRO; Parte 1: U.P.M.C.T.M.L.; Parte 2: B.H.B.R.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.276.597-4/003; Comarca: ITAUNA; Parte 1: A.A.A.G.; Parte 2: A.A.A.G.; Pelo desprovisionamento do(s) recurso(s).

- AINST Nr. 1.0000.23.286.032-0/001; Comarca: PARA DE MINAS; Parte 1: L.I.G.L.; Parte 2: R.L.C.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.038.485-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.C.P.M.; Parte 2: V.S.; Pelo não conhecimento do recurso.
- AINST Nr. 1.0000.24.169.335-7/001; Comarca: BETIM; Parte 1: V.S.; Parte 2: L.T.A.; Pelo não conhecimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0000.24.189.775-0/002; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: A.B.C.; Parte 2: L.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.196.123-4/001; Comarca: MANTENA; Parte 1: A.R.S.; Parte 2: H.L.D.S.; Pelo prosseguimento do feito.
- AINST Nr. 1.0000.24.197.351-0/001; Comarca: MARIANA; Parte 1: A.M.S.R.D.; Parte 2: V.S.; Pelo prosseguimento do feito.
- AINTC Nr. 1.0000.24.212.026-9/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.S.S.; Parte 2: E.C.C.; Em diligência.
- AINST Nr. 1.0000.24.226.467-9/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: A.G.R.; Parte 2: A.R.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.233.043-9/001; Comarca: ITURAMA; Parte 1: W.M.P.O.; Parte 2: W.M.P.O.; Pelo provimento parcial do primeiro recurso, interposto pelo autor, e pelo desprovimento do segundo recurso, interposto pelo réu.
- C.COM Nr. 1.0000.24.240.822-7/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.2.V.C.-J.B.H.; Parte 2: J.D.2.V.C.B.H.; Pela competência do Juízo suscitante.
- APEL Nr. 1.0000.24.243.756-4/002; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: R.F.M.; Parte 2: U.D.C.T.M.L.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.244.924-7/001; Comarca: BONFIM; Parte 1: D.B.V.; Parte 2: R.G.V.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.246.527-6/001; Comarca: OURO FINO; Parte 1: L.B.M.F.; Parte 2: L.A.M.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.252.482-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.S.S.; Parte 2: V.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.254.648-9/001; Comarca: PRATAPOLIS; Parte 1: N.L.A.; Parte 2: J.F.S.A.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.264.642-0/001; Comarca: BETIM; Parte 1: G.O.; Parte 2: V.S.; Pela cassação da sentença.
- AINST Nr. 1.0000.24.265.548-8/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: D.L.B.B.; Parte 2: U.B.H.C.T.M.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.268.102-1/002; Comarca: UNAI; Parte 1: E.M.J.S.N.; Parte 2: D.L.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.278.583-0/002; Comarca: MURIAE; Parte 1: U.B.H.C.T.M.; Parte 2: D.V.S.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.280.985-3/001; Comarca: MARIANA; Parte 1: D.S.; Parte 2: A.C.S.O.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.298.143-9/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: M.T.F.F.; Parte 2: I.N.S.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINST Nr. 1.0000.24.301.924-7/001; Comarca: ARAXA; Parte 1: D.N.B.; Parte 2: G.P.B.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.304.069-8/001; Comarca: TARUMIRIM; Parte 1: L.L.C.; Parte 2: C.C.A.F.B.B.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.307.595-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: 4.C.L.; Parte 2: A.P.L.; Pelo desprovimento do(s)

recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.309.070-1/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: K.C.R.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.314.610-7/002; Comarca: IPATINGA; Parte 1: S.R.F.A.; Parte 2: F.S.F.X.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.314.851-7/001; Comarca: SAO SEBASTIAO DO PARAISO; Parte 1: R.M.V.S.; Parte 2: J.R.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.316.971-1/001; Comarca: GUAXUPE; Parte 1: O.C.; Parte 2: A.C.R.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.324.671-7/002; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: D.J.O.; Parte 2: U.P.M.C.T.M.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.328.609-3/001; Comarca: CARATINGA; Parte 1: V.R.; Parte 2: M.C.R.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINTC Nr. 1.0000.24.331.143-8/002; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: A.P.R.P.; Parte 2: D.F.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.338.374-2/001; Comarca: ITABIRITO; Parte 1: F.M.P.; Parte 2: A.M.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.340.023-1/001; Comarca: CARMOPOLIS DE MINAS; Parte 1: L.E.S.; Parte 2: D.I.R.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINTC Nr. 1.0000.24.344.002-1/002; Comarca: LAGOA SANTA; Parte 1: M.B.H.R.; Parte 2: A.S.R.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.24.348.467-2/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: Q.A.B.S.; Parte 2: E.O.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.349.120-6/001; Comarca: JANUARIA; Parte 1: G.C.S.; Parte 2: J.A.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.353.911-1/001; Comarca: FRUTAL; Parte 1: A.Q.S.; Parte 2: U.B.H.C.T.M.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.357.122-1/001; Comarca: ABRE CAMPO; Parte 1: E.M.P.H.; Parte 2: B.F.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.359.689-7/001; Comarca: NOVA SERRANA; Parte 1: D.E.D.C.L.; Parte 2: D.J.F.I.E.D.C.N.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.359.935-4/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: B.E.S. e F.; Parte 2: B.G.S.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.361.025-0/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.R.S.D.P.; Parte 2: V.C.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.362.768-4/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: D.D.G.S.; Parte 2: D.L.Q.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.386.949-2/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: L.C.L.; Parte 2: L.C.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.387.519-2/001; Comarca: TRES MARIAS; Parte 1: A.G.F.S.; Parte 2: C.B.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.393.865-1/001; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: D.S.M.; Parte 2: R.G.S.; Pela extinção do processo.

AINST Nr. 1.0000.24.396.104-2/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: A.M.A.; Parte 2: K.O.A.; Pelo desprovimento

do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.398.521-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: U.B.H.C.T.M.; Parte 2: E.F.D.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.402.130-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.L.F.M.; Parte 2: J.L.F.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.403.499-7/001; Comarca: RESPLENDOR; Parte 1: C.; Parte 2: M.G.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.403.567-1/001; Comarca: RESPLENDOR; Parte 1: C.; Parte 2: C.J.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.404.866-6/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: A.F.R.; Parte 2: V.A.S.R.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.407.114-8/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: A.G.F.; Parte 2: B.M.B.C.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.407.598-2/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: C.A.; Parte 2: R.O.A.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.408.253-3/001; Comarca: RESPLENDOR; Parte 1: C.; Parte 2: A.R.B.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.410.042-6/001; Comarca: BETIM; Parte 1: M.B.; Parte 2: E.R.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.410.208-3/001; Comarca: ITUIUTABA; Parte 1: M.J.G.S.; Parte 2: B.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.410.484-0/001; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: M.B.A.I.A.S.S.; Parte 2: H.F.B.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.411.206-6/001; Comarca: UNAI; Parte 1: M.C.S.R.; Parte 2: U.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.413.985-3/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: U.B.H.C.T.M.; Parte 2: K.S.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.421.042-3/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: U.M.C.C.T.M.L.; Parte 2: G.V.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.422.737-7/001; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: U.T.O.C.T.M.; Parte 2: M.J.A.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.428.458-4/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: V.B.C.; Parte 2: R.S.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.429.656-2/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: G.B.G.; Parte 2: M.J.B.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.434.955-1/001; Comarca: MACHADO; Parte 1: I.C.S.; Parte 2: E.S.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.436.148-1/001; Comarca: TRES CORACOES; Parte 1: G.M.S.S.; Parte 2: B.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.438.033-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.S.T.E. e P.L.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.440.699-7/001; Comarca: ITAMOGI; Parte 1: N.B.H.C. e S.A.L.; Parte 2: N.G.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.440.928-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.F.S.; Parte 2: B.F.S.; Pela não intervenção do Ministério

Público.

APEL Nr. 1.0000.24.442.976-7/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: M.O.B.; Parte 2: S.E.A.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.450.220-9/001; Comarca: ARAXA; Parte 1: G.A.S.L.; Parte 2: J.H.T.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.451.821-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.A.B.F.; Parte 2: U.B.H.C.T.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.452.371-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.M.G.; Parte 2: U.B.H.C.T.M.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.24.461.320-4/001; Comarca: MURIAE; Parte 1: E.A.C.B.; Parte 2: B.S.(.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.464.585-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.A.S.P.; Parte 2: G.L.R.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.24.465.131-1/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: H.F.R. ; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.472.529-7/001; Comarca: CORACAO DE JESUS; Parte 1: R.C.O.; Parte 2: B.T.L.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

PROCURADOR DE JUSTIÇA JOSE SILVERIO PERDIGAO DE OLIVEIRA

AINST Nr. 1.0000.23.115.946-8/004; Comarca: ITANHANDU; Parte 1: A.R.M.L.-E.; Parte 2: A.J.S.A.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.019.564-4/009; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: M.B.A.I.A.S.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.152.010-5/001; Comarca: BARBACENA; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: M.B.F.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINTC Nr. 1.0000.24.161.214-2/003; Comarca: ITURAMA; Parte 1: M.I.; Parte 2: M.J.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.260.662-2/001; Comarca: CURVELO; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: G.R.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.264.732-9/002; Comarca: CARATINGA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.309.389-5/001; Comarca: DIAMANTINA; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.310.423-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: H.R.3.I.L.; Parte 2: M.P.-.M.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.24.324.704-6/001; Comarca: PARACATU; Parte 1: T.S.M.L.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo não conhecimento do recurso.

APREX Nr. 1.0000.24.374.021-4/001; Comarca: BOCAIUVA; Parte 1: F.M.B.R.; Parte 2: M.B.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o apelo voluntário.

AINST Nr. 1.0000.24.386.565-6/001; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: P.J.V.A.F.S.B.; Parte 2: C.M.C.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.393.872-7/001; Comarca: PATROCINIO; Parte 1: V.J.D.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.398.375-6/001; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: A.M.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pela manutenção da sentença, prejudicado o apelo voluntário.

AINST Nr. 1.0000.24.400.002-2/001; Comarca: IGARAPE; Parte 1: F.A.E.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.412.209-9/001; Comarca: PASSA QUATRO; Parte 1: M.P.Q.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s)

recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.419.098-9/001; Comarca: ESPERA FELIZ; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: F.A.R.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.430.146-1/001; Comarca: CONCEICAO DAS ALAGOAS; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: H.B.F.C.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.432.761-5/001; Comarca: BARAO DE COCAIS; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: D.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.433.146-8/001; Comarca: CASSIA; Parte 1: F.C.P.B.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.438.166-1/001; Comarca: PARA DE MINAS; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: I.S.J.B.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

C.COM Nr. 1.0000.24.446.006-9/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.2.F.E.B.H.; Parte 2: J.D.3.V.F.P. e A.B.H.; Pela competência do Juízo suscitado.

R.N.C Nr. 1.0000.24.447.306-2/001; Comarca: TIMOTEO; Parte 1: J.D.2.V.C.T.; Parte 2: M.M.; Pelo não conhecimento da remessa necessária.

AINST Nr. 1.0000.24.448.320-2/001; Comarca: BOM SUCESSO; Parte 1: M.S.A.A.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

R.N.C Nr. 1.0000.24.454.229-6/001; Comarca: MURIAE; Parte 1: J.D.1.V.C.M.; Parte 2: A.S.P.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.24.456.192-4/001; Comarca: SABARA; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: G.A.S.; Pela reforma da sentença, prejudicado o apelo voluntário.

AINST Nr. 1.0000.24.460.255-3/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: A.B.R.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.24.467.691-2/001; Comarca: BRUMADINHO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.470.174-4/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: U.U.C.R.T.M.L.; Parte 2: J.M.S.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.24.471.300-4/001; Comarca: CONCEICAO DAS ALAGOAS; Parte 1: A.A.M.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

PROCURADORA DE JUSTIÇA KAREN THOME SENI DA SILVA E OLIVEIRA GOULART

AINST Nr. 1.0000.19.161.042-7/004; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: H.F.S.; Parte 2: C.O.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.21.051.881-7/002; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: E.M.P.P.; Parte 2: J.P.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.21.263.411-7/006; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.P.L.; Parte 2: G.P.D.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.161.078-5/003; Comarca: UBERABA; Parte 1: C.P.F.B.B.; Parte 2: D.M.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.180.711-4/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: E.R.S.; Parte 2: E.R.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.247.373-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: W.R.P.; Parte 2: D.R.F.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINTC Nr. 1.0000.24.260.228-2/002; Comarca: TIMOTEO; Parte 1: F.F.A.B.; Parte 2: F.A.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.336.250-6/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: W.R.P.; Parte 2: I.R.A.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.337.283-6/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.H.M.; Parte 2: M.C.A.M.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.353.761-0/001; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: B.O.N.; Parte 2: J.A.N.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.361.599-4/001; Comarca: ESMERALDAS; Parte 1: B.L.S.G.; Parte 2: W.A.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.373.588-3/001; Comarca: SANTO ANTONIO DO MONTE; Parte 1: A.G.S.C. e S.; Parte 2: F.D.C. e S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.385.331-4/001; Comarca: BETIM; Parte 1: D.V.J.; Parte 2: W.N.J.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.389.604-0/001; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: V.A.C.; Parte 2: I.L.S.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.391.578-2/001; Comarca: ABAETE; Parte 1: D.J.S.D.G.; Parte 2: F.O.C.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.396.747-8/001; Comarca: MURIAE; Parte 1: A.S.R.; Parte 2: A.D.R.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.399.411-8/001; Comarca: CANAPOLIS; Parte 1: M.H.A.; Parte 2: D.R.S.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.401.151-6/001; Comarca: ITABIRA; Parte 1: G.M.G.; Parte 2: L.E.L.M.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.405.005-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.C.P.C.; Parte 2: G.J.O.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.405.047-2/001; Comarca: UBA; Parte 1: M.U.; Parte 2: A.S.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.406.042-2/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: R.F.P.B.; Parte 2: E.B.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.406.498-6/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: J.C.P.; Parte 2: Y.R.M.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.408.762-3/001; Comarca: UBA; Parte 1: S.R.S.; Parte 2: M.C.B.S.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.412.141-4/001; Comarca: COROMANDEL; Parte 1: V.V.A.; Parte 2: E.S.M.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.413.759-2/001; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: P.R.F.M.; Parte 2: J.R.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.416.352-3/001; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: A.O.N.; Parte 2: T.G.O.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.417.777-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.W.R.S.; Parte 2: L.R.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.420.517-5/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: F.A.P.; Parte 2: K.K.S.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.420.828-6/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: C.A.S.A.; Parte 2: J.I.V.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.422.148-7/001; Comarca: PARA DE MINAS; Parte 1: J.O.G.D.; Parte 2: P.C.G.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.427.495-7/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: A.G.S.M.; Parte 2: M.L.M.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.428.304-0/001; Comarca: DORES DO INDAIA; Parte 1: L.R.S.; Parte 2: K.L.M.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.428.807-2/001; Comarca: TRES PONTAS; Parte 1: T.B.J.; Parte 2: J.A.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.431.411-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.R.R.; Parte 2: G.F.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.433.732-5/001; Comarca: BRUMADINHO; Parte 1: L.M.A.; Parte 2: M.A.M.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.434.055-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.A.S.A.; Parte 2: F.R.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.435.561-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: K.F.A.; Parte 2: T.R.; Pelo desprovimento do recurso por K.F.A. e provimento parcial do recurso interposto por T.R.

AINST Nr. 1.0000.24.436.446-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.E.A.F.; Parte 2: L.A.F.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.438.390-7/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: E.A.O.; Parte 2: D.A.A.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.439.321-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: Y.L.A.T.; Parte 2: L.C.F.F.T.; Pelo não prosseguimento do feito.

AINST Nr. 1.0000.24.442.222-6/001; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: Y.D.X.M.; Parte 2: G.L.A.M.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.445.056-5/001; Comarca: ITAJUBA; Parte 1: K.M.C.; Parte 2: L.D.B.M.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.448.382-2/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: D.L.M.P.; Parte 2: D.L.M.P.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.449.168-4/001; Comarca: ITAUNA; Parte 1: C.C.S.; Parte 2: A.L.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.449.959-6/001; Comarca: LAVRAS; Parte 1: I.; Parte 2: D.M.P.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.452.264-5/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: R.A.T.S.; Parte 2: V.A.T.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.454.525-7/001; Comarca: ESMERALDAS; Parte 1: C.L.V.S.; Parte 2: C.C.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.454.532-3/001; Comarca: VARZEA DA PALMA; Parte 1: E.E.A.O.; Parte 2: U.P.O.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.458.722-6/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: D.P.L.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

- APEL Nr. 1.0000.24.460.675-2/001; Comarca: PATROCINIO; Parte 1: F.M.O.; Parte 2: H.A.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.461.204-0/001; Comarca: IBIRITE; Parte 1: W.D.G.R.; Parte 2: A.C.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.462.887-1/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: L.A.N.; Parte 2: R.F.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.24.467.109-5/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: R.S.A.L.; Parte 2: A.C.F.N.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.469.008-7/001; Comarca: CARATINGA; Parte 1: J.A.M.S.; Parte 2: M.L.S.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.484.674-7/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: C.P.; Parte 2: E.S.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- PROCURADORA DE JUSTIÇA LILIAN MARIA FERREIRA MAROTTA MOREIRA
- C.COM Nr. 1.0000.18.062.684-8/000; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: J.D.J.I.E.C.C.L.; Parte 2: J.D.2.V.C.C.C.L.; Pela competência do Juízo suscitado.
- APEL Nr. 1.0000.19.120.937-8/002; Comarca: MESQUITA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.C.A.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- APREX Nr. 1.0000.19.143.079-2/002; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: D.P.E.M.G.; Parte 2: D.P.E.M.G.; Pela confirmação da sentença em sede de remessa necessária e pelo julgamento dos recursos como prejudicados.
- APREX Nr. 1.0000.23.109.392-3/001; Comarca: ITABIRITO; Parte 1: J.D.2.C.C. e V.I.; Parte 2: M.P.-.M.; O Ministério Público coloca-se à disposição para participação na audiência, caso haja anuência também da parte contrária.
- APREX Nr. 1.0000.23.218.624-7/001; Comarca: VAZANTE; Parte 1: J.D.S.J.-.Ú.V.; Parte 2: J.B.R.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.23.250.158-5/000; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: N.D.I.M.G.S.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- A.RES Nr. 1.0000.23.340.984-6/000; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: D.C.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela improcedência da ação.
- APEL Nr. 1.0000.24.039.223-3/001; Comarca: ITANHANDU; Parte 1: A.F.M.P.; Parte 2: C.C.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.183.080-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.M.C.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.195.874-3/001; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: R.H.V.; Parte 2: F.F.; Pelo não conhecimento do recurso.
- AINST Nr. 1.0000.24.214.099-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.C.Q.E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.218.029-7/002; Comarca: SANTOS DUMONT; Parte 1: E.S.D.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.218.326-7/001; Comarca: NANUQUE; Parte 1: C.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APREX Nr. 1.0000.24.234.188-1/001; Comarca: TRES CORACOES; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.330.944-0/001; Comarca: NANUQUE; Parte 1: C.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo não conhecimento do recurso.

R.N.C Nr. 1.0000.24.337.843-7/001; Comarca: VESPASIANO; Parte 1: J.D.2.V.C.V.; Parte 2: E.M.G.; Pela confirmação da sentença em remessa necessária, caso conhecida.

AINST Nr. 1.0000.24.364.544-7/001; Comarca: TUPACIGUARA; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.388.309-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: O.B.P.N.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.389.070-4/001; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: I.S.S. e T.E.I.L.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.389.885-5/001; Comarca: CONQUISTA; Parte 1: B.M.P.F.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.397.762-6/001; Comarca: ITABIRA; Parte 1: M.I.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.406.490-3/001; Comarca: MINAS NOVAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINTC Nr. 1.0000.24.410.860-1/002; Comarca: CONCEICAO DO MATO DENTRO; Parte 1: J.L.Q.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.414.305-3/001; Comarca: PARA DE MINAS; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: G.M.O.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.414.659-3/001; Comarca: PRESIDENTE OLEGARIO; Parte 1: E.C.R.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.427.045-0/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: J.L.N.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.431.586-7/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: U.B.H.C.T.M.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINTC Nr. 1.0000.24.431.660-0/002; Comarca: ITAJUBA; Parte 1: M.W.B.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

C.COM Nr. 1.0000.24.434.376-0/000; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: J.U.J.Ú.-1.J.C.P.M.; Parte 2: J.1.V.C. e I. e J.C.P.M.; Pela competência do Juízo suscitado.

R.N.C Nr. 1.0000.24.439.551-3/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: J.D.2.V.F.P. e A.U.; Parte 2: A.C.F. e I.S.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.24.440.804-3/001; Comarca: JAIBA; Parte 1: J.D.S.M.; Parte 2: M.J.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.450.410-6/001; Comarca: SAO GONCALO DO SAPUCAI; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.451.146-5/001; Comarca: IBIRITE; Parte 1: M.I.; Parte 2: L.A.B.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.452.275-1/001; Comarca: ITABIRA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINTC Nr. 1.0000.24.454.494-6/001; Comarca: ITAMOGLI; Parte 1: M.I.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

C.COM Nr. 1.0000.24.468.999-8/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.2.F.M.B.H.; Parte 2: J.D.2.V.C.C. e I. e J.C.; Pela competência do Juízo suscitado.

APEL Nr. 1.0000.24.480.025-6/001; Comarca: LAGOA DA PRATA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0210.18.004.903-8/001; Comarca: PEDRO LEOPOLDO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Em diligência.

AINTC Nr. 1.0313.12.003.405-0/015; Comarca: IPATINGA; Parte 1: J.M. e R.A.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0439.18.003.497-7/002; Comarca: MURIAE; Parte 1: M.M.; Parte 2: M.P.E.M.G.; O Ministério Público coloca-se à disposição para participação na audiência, caso haja anuência também da parte contrária.

PROCURADOR DE JUSTIÇA LUIZ ANTONIO DE SOUZA PEREIRA RICARDO

APEL Nr. 1.0000.18.060.571-9/002; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: A.A.R.L.; Parte 2: C.F.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.097.694-6/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.L.A.F.; Parte 2: A.L.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.170.995-7/004; Comarca: DIAMANTINA; Parte 1: L.M.G.S.; Parte 2: H.A.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.215.897-2/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.F.; Parte 2: C.D.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.236.949-6/000; Comarca: MANTENA; Parte 1: P.A.B.T.S.; Parte 2: E.A.S.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.23.312.206-8/002; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: S.A.R.; Parte 2: C.R.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.014.948-4/001; Comarca: CONGONHAS; Parte 1: G.G.F.; Parte 2: D.T.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.088.979-0/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: M.A.J.C.; Parte 2: E.E.J.F.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.158.813-6/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: E.R.M.; Parte 2: E.D.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.172.744-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.D.L.P.; Parte 2: W.A.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.201.706-9/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: A.C.O.; Parte 2: D.F.S.; Pela homologação do acordo.

APEL Nr. 1.0000.24.267.040-4/001; Comarca: ITAJUBA; Parte 1: B.M.V. ; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.283.349-9/001; Comarca: OURO FINO; Parte 1: S.L.V.; Parte 2: G.V.M.V.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.311.727-2/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: B.L.C.; Parte 2: C.L.P.L.J.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.316.810-1/001; Comarca: CAMBUÍ; Parte 1: E.V.R.; Parte 2: E.R.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.323.477-0/001; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: R.P.S.; Parte 2: P.L.B.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.325.978-5/001; Comarca: NOVA RESENDE; Parte 1: L.S.O.; Parte 2: K.A.O.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.340.845-7/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: H.L.S.S.; Parte 2: B.M.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.351.485-8/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: R.X.; Parte 2: D.L.S.X.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.353.002-9/001; Comarca: CONGONHAS; Parte 1: R.L.R.O.; Parte 2: C.C.J.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.354.387-3/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: E.S.S.; Parte 2: A.P.S.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.354.535-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.G.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.354.856-7/001; Comarca: PIUMHI; Parte 1: R.M.P.F.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.360.660-5/001; Comarca: BOCAIUVA; Parte 1: S.A.A. e E.; Parte 2: H.G.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.365.329-2/001; Comarca: AIURUOCA; Parte 1: J.C.S.; Parte 2: A.J.S.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.382.081-8/001; Comarca: TRES CORACOES; Parte 1: L.D.A.O.; Parte 2: A.J.M.O.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.390.852-2/001; Comarca: LAGOA SANTA; Parte 1: P.R.A.P.; Parte 2: G.S.A.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.391.143-5/001; Comarca: EXTREMA; Parte 1: I.M.C.O.; Parte 2: B.W.O.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.394.101-0/001; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: P.M.P.; Parte 2: G.C.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.394.176-2/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: J.M.M.S.; Parte 2: F.M.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.394.932-8/001; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: L.D.O.; Parte 2: A.S.O.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.395.150-6/001; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: F.N.G.; Parte 2: M.E.E.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.398.206-3/001; Comarca: JANUARIA; Parte 1: R.P.S.; Parte 2: W.R.R.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.398.996-9/001; Comarca: CONGONHAS; Parte 1: C.J.D.R.; Parte 2: M.H.R.R.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.400.423-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.S. e M.; Parte 2: R.F.G.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.402.321-4/001; Comarca: MATEUS LEME; Parte 1: A.S.P.; Parte 2: L.R.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.403.466-6/001; Comarca: RESPLENDOR; Parte 1: C.; Parte 2: D.S.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.403.648-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: V.B.J.; Parte 2: L.F.A.M.B.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.404.440-0/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: A.C.M.N.; Parte 2: L.D.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.405.836-8/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: K.J.C.V.C.; Parte 2: S.S.C.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

- AINST Nr. 1.0000.24.405.937-4/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: S.S.F.; Parte 2: J.L.J.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.406.969-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.B.P.J.; Parte 2: A.B.F.P.O.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.407.964-6/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: M.N.S.; Parte 2: G.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.409.132-8/001; Comarca: RESPLENDOR; Parte 1: C.; Parte 2: L.R.R.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.409.830-7/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: G.C.P.; Parte 2: A.D.P.N.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.410.314-9/001; Comarca: RESPLENDOR; Parte 1: C.; Parte 2: A.B.R.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.410.488-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.S.S.; Parte 2: I.S.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.410.600-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.D.S.N.; Parte 2: P.B.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.412.579-5/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: G.C.M.; Parte 2: E.G.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.414.734-4/001; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: H.J.O.; Parte 2: R.A.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.415.240-1/001; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: R.A.S.J.; Parte 2: H.A.R.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.415.620-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.F.S.; Parte 2: H.F.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.416.193-1/001; Comarca: SANTO ANTONIO DO MONTE; Parte 1: A.O.C.; Parte 2: L.P.C.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.416.551-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: H.S.O.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.419.225-8/001; Comarca: CAETE; Parte 1: E.N.B.; Parte 2: A.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.420.566-2/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: F.S.B.; Parte 2: C.C.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.424.628-6/001; Comarca: PASSA QUATRO; Parte 1: H.R.N.; Parte 2: G.S.N.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.428.128-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.F.M.; Parte 2: F.F.M.V.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.429.587-9/001; Comarca: GRAO MOGOL; Parte 1: J.L.P.S.; Parte 2: L.F.S.R.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.429.952-5/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: C.C.S.; Parte 2: I.M.C.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.430.517-3/001; Comarca: JANUARIA; Parte 1: C.R.A.; Parte 2: E.A.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.432.946-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: P.F.E.; Parte 2: A.E.N.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.433.232-6/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: K.V.S.K.; Parte 2: J.C.K.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.433.661-6/001; Comarca: PEDRO LEOPOLDO; Parte 1: A.L.O.S.; Parte 2: N.O.V.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.434.446-1/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: A.D.S.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.435.763-8/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: F.H.L.; Parte 2: E.C.O.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.435.990-7/001; Comarca: BETIM; Parte 1: R.P.P.; Parte 2: R.B.M.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.436.362-8/001; Comarca: PRESIDENTE OLEGARIO; Parte 1: G.L.H.; Parte 2: G.C.H.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.437.652-1/001; Comarca: LAMBARI; Parte 1: D.N.R.G.; Parte 2: R.J.N.R.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.440.289-7/001; Comarca: TRES CORACOES; Parte 1: M.F.C.; Parte 2: D.D.F.O.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.440.849-8/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: L.H.O.S.; Parte 2: R.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.441.908-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.P.B.; Parte 2: L.A.S.B.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.444.167-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.G.A.; Parte 2: G.G.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.444.592-0/001; Comarca: SAO SEBASTIAO DO PARAISO; Parte 1: F.A.M.S.S.; Parte 2: L.A.T.M.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.444.621-7/001; Comarca: JAIBA; Parte 1: A.F.S.; Parte 2: A.L.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.445.464-1/001; Comarca: ACUCENA; Parte 1: D.R.R.; Parte 2: W.R.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.445.810-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.O.; Parte 2: E.O.B.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.446.534-0/001; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: G.F.S.; Parte 2: A.R.M.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.447.180-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.C.C.; Parte 2: B.E.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.448.665-0/001; Comarca: PORTEIRINHA; Parte 1: M.M.S.; Parte 2: A.F.M.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.449.425-8/001; Comarca: CORACAO DE JESUS; Parte 1: M.E.L.F.; Parte 2: D.R.S.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.451.396-6/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: D.S.C.S.; Parte 2: M.S.D.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

- APEL Nr. 1.0000.24.456.973-7/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: M.S.; Parte 2: E.R.D.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.457.116-2/001; Comarca: FRUTAL; Parte 1: J.W.M.G.; Parte 2: B.E.C.S.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.458.843-0/001; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: T.V.A.D.; Parte 2: J.A.D.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.459.425-5/001; Comarca: ITUIUTABA; Parte 1: L.D.M.; Parte 2: B.A.A.A.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.461.672-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: H.H.F.S.; Parte 2: D.C.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.464.644-4/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: M.H.S.G.; Parte 2: R.B.S.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.467.636-7/001; Comarca: BETIM; Parte 1: N.M.R.; Parte 2: T.T.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.471.236-0/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: F.S.F.; Parte 2: M.L.B.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.472.161-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.R.C.S.G.; Parte 2: E.C.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.472.681-6/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: R.C.S.; Parte 2: D.H.S.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.473.783-9/001; Comarca: PARAGUACU; Parte 1: M.G.M.; Parte 2: V.H.S.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.474.126-0/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: C.F.S.; Parte 2: A.F.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.474.552-7/001; Comarca: BETIM; Parte 1: S.C.S.L.; Parte 2: P.A.P.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.24.477.192-9/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: A.M.M.; Parte 2: A.M.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- PROCURADOR DE JUSTIÇA LUIZ FERNANDO DALLE VARELA
- APEL Nr. 1.0000.21.137.766-8/002; Comarca: MURIAE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: S.C.P.B.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APREX Nr. 1.0000.22.023.901-6/003; Comarca: GUAXUPE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: J.M.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.22.153.471-2/002; Comarca: PIRAPORA; Parte 1: P.H.R.S.; Parte 2: N.S.R.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.22.292.371-6/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: N.R.M.S.A.; Parte 2: E.M.G.; Pela suspensão do processo.
- APREX Nr. 1.0000.23.195.395-1/002; Comarca: MARIANA; Parte 1: E.M.G.1.; Parte 2: C.A.S.P.; Pela manutenção da sentença/decisão.
- APEL Nr. 1.0000.23.240.872-4/004; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: R.P.S.L.; Pela reforma parcial da sentença.
- AINST Nr. 1.0000.23.254.993-1/001; Comarca: JUATUBA; Parte 1: F.-.F.P.M.F.; Parte 2: P.M.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.23.314.724-8/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: R.T.S.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.129.292-9/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: M.J.F.; Parte 2: G.L.M.; Pela manutenção da sentença/decisão.
- APEL Nr. 1.0000.24.152.536-9/002; Comarca: ITUIUTABA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: S.G.N.; Pela manutenção da sentença/decisão.

- APEL Nr. 1.0000.24.153.480-9/002; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: I.A.F.; Pelo desprovisionamento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.164.755-1/003; Comarca: OLIVEIRA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: W.C.C.; Pelo desprovisionamento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.198.271-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.B.H.; Parte 2: J.J.S.; Pelo desprovisionamento do(s) recurso(s).
- APREX Nr. 1.0000.24.199.346-8/002; Comarca: MANHUMIRIM; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: J.G.P.T.; Pelo desprovisionamento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.199.478-9/001; Comarca: ANDRELANDIA; Parte 1: V.A.S.; Parte 2: M.A.; Pelo não conhecimento.
- R.N.C Nr. 1.0000.24.221.514-3/001; Comarca: BARAO DE COCAIS; Parte 1: J.D.S.J.-Ú.B.C.; Parte 2: A.R.C.; Pela manutenção da sentença/decisão.
- APEL Nr. 1.0000.24.265.259-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.C.P.M. e C.P.L.-E.; Parte 2: A.F.R.E.; Pelo desprovisionamento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.275.654-2/001; Comarca: PATROCINIO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.A.S.P.; Pelo desprovisionamento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.303.984-9/001; Comarca: PASSOS; Parte 1: S.S.S.P.; Parte 2: P.M.P.; Pelo desprovisionamento do(s) recurso(s).
- M.S. Nr. 1.0000.24.304.043-3/000; Comarca: ESPINOSA; Parte 1: M.M.A.F.B.S.; Parte 2: A.C.V.F.; Pela denegação da segurança.
- R.N.C Nr. 1.0000.24.306.756-8/002; Comarca: PARA DE MINAS; Parte 1: J.D.2.V.C.P.M.; Parte 2: M.S.J.V.; Pela manutenção da sentença/decisão.
- AINST Nr. 1.0000.24.320.010-2/003; Comarca: BETIM; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.S.R.; Pelo desprovisionamento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.324.156-9/001; Comarca: DORES DO INDAIA; Parte 1: L.A.S.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovisionamento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.329.613-4/001; Comarca: FORMIGA; Parte 1: E.G.V.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.330.340-1/001; Comarca: CARANDAI; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.R.N.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.333.176-6/001; Comarca: MONTE CARMELO; Parte 1: L.L.C.J.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovisionamento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.336.254-8/001; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.C.S.; Pelo desprovisionamento do(s) recurso(s).
- AINTC Nr. 1.0000.24.337.469-1/002; Comarca: UBA; Parte 1: R.D.G.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovisionamento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.338.265-2/001; Comarca: JABOTICATUBAS; Parte 1: M.J.; Parte 2: B.S.M.S.C.; Pelo desprovisionamento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.342.583-2/001; Comarca: PIRAPORA; Parte 1: M.C.S.; Parte 2: I.P.S.M.B.; Pelo desprovisionamento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.342.799-4/002; Comarca: IPATINGA; Parte 1: M.I.; Parte 2: J.P.M.; Pelo desprovisionamento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.348.862-4/001; Comarca: MURIAE; Parte 1: G.B.S.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.349.333-5/001; Comarca: POMPEU; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.L.C.S.; Pelo desprovisionamento do(s) recurso(s).
- APREX Nr. 1.0000.24.353.511-9/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: I.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento da primeira

apelação e pelo desprovimento do segundo Apelo.

AINST Nr. 1.0000.24.354.951-6/002; Comarca: CAMPINA VERDE; Parte 1: M.C.V.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.359.229-2/001; Comarca: PATROCINIO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: J.P.E.F.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.359.700-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: W.O.M.; Parte 2: I.P.S.M.E.M.G.-I.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.363.273-4/001; Comarca: MONTE SIAO; Parte 1: M.O.M.C.J.; Parte 2: M.M.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.367.970-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: V.O.S.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.372.485-3/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: M.J.F.; Parte 2: S.C.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APREX Nr. 1.0000.24.374.085-9/001; Comarca: ALEM PARAIBA; Parte 1: J.D.1.V.C.C. e E.P.A.P.; Parte 2: T.D.C.F.; Pela manutenção da sentença/decisão.

AINST Nr. 1.0000.24.389.946-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.I.S.; Parte 2: S.A. e I.F.E.M.G.-S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

R.N.C Nr. 1.0000.24.398.311-1/001; Comarca: SAO GONCALO DO SAPUCAI; Parte 1: J.D.2.V.C.C. e I. e J.S.G.S.; Parte 2: E.M.G.; Pela manutenção da sentença/decisão.

AINST Nr. 1.0000.24.398.581-9/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: R.E.T.S.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.399.125-4/001; Comarca: VICOSA; Parte 1: M.B.F.; Parte 2: M.V.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APREX Nr. 1.0000.24.400.343-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.J.A.N.F.; Pela manutenção da sentença/decisão.

AINST Nr. 1.0000.24.402.353-7/001; Comarca: CRISTINA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.409.402-5/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: E.H.L.; Parte 2: C.; Pela cassação da sentença.

R.N.C Nr. 1.0000.24.412.997-9/001; Comarca: ANDRADAS; Parte 1: H.G.R.; Parte 2: S.E.E. e L.M.A.; Pela manutenção da sentença/decisão.

AINST Nr. 1.0000.24.414.669-2/001; Comarca: LAVRAS; Parte 1: M.L.; Parte 2: E.A.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.422.165-1/001; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: S.H.D.S.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.422.587-6/001; Comarca: ITAUNA; Parte 1: M.I.; Parte 2: M.R.C.F.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.422.930-8/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: T.S.C.I.L.-M.; Parte 2: M.M.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.423.246-8/001; Comarca: FRUTAL; Parte 1: Z.M.T.M.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.426.560-9/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: F.P.L.; Parte 2: P.C.C. e A.E.F.F.P.M.C.; Pelo desprovimento

do(s) recurso(s).

M.S. Nr. 1.0000.24.426.997-3/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.G.; Parte 2: J.D.3.U.F.P.4.B.H.; Pela denegação da segurança.

R.N.C Nr. 1.0000.24.442.582-3/001; Comarca: ACUCENA; Parte 1: C.C.O.E.L.; Parte 2: S.F.M.A.; Pela manutenção da sentença/decisão.

M.S. Nr. 1.0000.24.445.131-6/000; Comarca: PATROCINIO; Parte 1: F.C.F.J.; Parte 2: J.D.1.V.C.P.; Pela denegação da segurança.

R.N.C Nr. 1.0000.24.450.074-0/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: J.D.V.M.U.; Parte 2: M.U.; Pela manutenção da sentença/decisão.

AINST Nr. 1.0000.24.450.358-7/001; Comarca: CARMOPOLIS DE MINAS; Parte 1: I.; Parte 2: R.M.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.454.636-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.C.T.S.; Parte 2: C.M.B.H.; Pelo desprovemento do(s) recurso(s).

R.N.C Nr. 1.0000.24.458.444-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.2.M.B.H.; Parte 2: M.B.H.; Pela manutenção da sentença/decisão.

AINST Nr. 1.0000.24.459.928-8/001; Comarca: LAMBARI; Parte 1: G.S.M.L.; Parte 2: N.F.C.S.; Pelo desprovemento do(s) recurso(s).

R.N.C Nr. 1.0000.24.461.364-2/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: J.D.5.V.C.G.V.; Parte 2: M.G.V.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APREX Nr. 1.0000.24.463.037-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: L.K.T.S.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APREX Nr. 1.0000.24.467.036-0/001; Comarca: LAGOA SANTA; Parte 1: J.D.2.V.C.L.S.; Parte 2: C.D.V.S.S.M.S.L.S.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APREX Nr. 1.0000.24.470.763-4/001; Comarca: UBA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.R.C.J.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APREX Nr. 1.0000.24.472.260-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: C.F.C.; Pela manutenção da sentença/decisão.

R.N.C Nr. 1.0000.24.475.722-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.F.C.G.L.-M.; Parte 2: D.G.C.E.G.T.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.24.476.907-1/001; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: M.P.N.; Parte 2: E.M.L.V.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.479.744-5/001; Comarca: MURIAE; Parte 1: D.M.S.U.-D.; Parte 2: D.M.S.U.-D.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.482.651-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.A.F.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

PROCURADOR DE JUSTIÇA LUIZ RENATO TOPAN

APEL Nr. 1.0000.20.564.067-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pelo prosseguimento do feito.

APEL Nr. 1.0000.20.572.757-1/002; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: C.V.R.S.; Parte 2: M.J.F.; Pelo conhecimento e, no mérito, que seja declarado nulo o processo a partir do despacho (documento de ordem nº 20).

- AINST Nr. 1.0000.21.004.266-9/002; Comarca: ALFENAS; Parte 1: M.A.; Parte 2: M.A.G.C.; Pelo prosseguimento do feito.
- APEL Nr. 1.0000.23.041.483-1/003; Comarca: UBA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: L.M.G.P.; Pela manutenção da sentença/decisão.
- R.N.C Nr. 1.0000.23.099.657-1/002; Comarca: GUAXUPE; Parte 1: F.Q.G.L.-E.; Parte 2: M.G.; Pelo prosseguimento do feito.
- APREX Nr. 1.0000.23.102.048-8/002; Comarca: PASSOS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: V.C.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.23.108.472-4/002; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: C.H.C.C. e C.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.23.196.287-9/003; Comarca: SANTA BARBARA; Parte 1: M.F.F.S.-M.; Parte 2: M.S.G.R.A.; Pela manutenção da sentença/decisão.
- APREX Nr. 1.0000.23.257.557-1/002; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: J.D.2.F.M.J.F.; Parte 2: Y.S.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.23.293.392-9/003; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: T.L.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APREX Nr. 1.0000.23.338.034-4/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.G.C.; Pelo prosseguimento do feito.
- APEL Nr. 1.0000.24.010.864-7/002; Comarca: PASSOS; Parte 1: L.R.D.P.; Parte 2: P.M.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.24.146.894-1/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: C.E.S.C.; Pela manutenção da sentença/decisão.
- APEL Nr. 1.0000.24.187.770-3/002; Comarca: LEOPOLDINA; Parte 1: R.P.X.; Parte 2: E.M.G.; Pela procedência da ação.
- APEL Nr. 1.0000.24.191.885-3/003; Comarca: UBERABA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: D.M.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINTC Nr. 1.0000.24.281.972-0/002; Comarca: RIO PARDO DE MINAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: L.R.M.; Pela constitucionalidade do art. 300-Q, §8º, da Lei Complementar nº 59/2001.
- APREX Nr. 1.0000.24.282.736-8/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.L.S.; Pelo desprovemento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.309.784-7/001; Comarca: OURO PRETO; Parte 1: L.R.L.; Parte 2: M.O.P.; Pela manutenção da sentença/decisão.
- APEL Nr. 1.0000.24.322.182-7/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: W.G.A.A.; Parte 2: M.U.; Pela manutenção da sentença/decisão.
- AINST Nr. 1.0000.24.327.715-9/001; Comarca: CARANDAI; Parte 1: M.C.; Parte 2: R.N.A.M.; Pela improcedência da ação.
- AINST Nr. 1.0000.24.335.889-2/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: M.G.R.; Parte 2: E.M.G.; Pela procedência da ação.
- APEL Nr. 1.0000.24.337.241-4/001; Comarca: JANUARIA; Parte 1: K.R.G.F.; Parte 2: M.J.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINTC Nr. 1.0000.24.337.511-0/002; Comarca: SAO ROMAO; Parte 1: E.A.P.; Parte 2: M.S.R.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINST Nr. 1.0000.24.337.909-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: T.F.T.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINST Nr. 1.0000.24.346.043-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: J.M.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

- APEL Nr. 1.0000.24.356.063-8/001; Comarca: MANHUMIRIM; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.V.D.S.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.372.479-6/001; Comarca: FRUTAL; Parte 1: F.D.A. e U.E.; Parte 2: P.M.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINST Nr. 1.0000.24.375.246-6/001; Comarca: IBIRACI; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.V.A.S.; Pela improcedência da ação.
- AINST Nr. 1.0000.24.385.363-7/001; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: E.E.S.; Parte 2: M.P.C.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.391.606-1/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: M.A.P.; Parte 2: J.C.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.392.109-5/001; Comarca: SANTOS DUMONT; Parte 1: M.F.A.; Parte 2: E.M.G.; Pela extinção da ação.
- AINST Nr. 1.0000.24.394.106-9/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: N.C.P.S.; Parte 2: M.J.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINST Nr. 1.0000.24.395.814-7/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: C.N.C.-C.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.396.251-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.S.M.P.B.H.-S.; Parte 2: C.C.T.C.P.E. e T.M.G.; Pela manutenção da sentença/decisão.
- AINST Nr. 1.0000.24.397.367-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: N.M.J.; Parte 2: I.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINST Nr. 1.0000.24.404.115-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.B.H.; Parte 2: E.M.G.; Pela manutenção da sentença/decisão.
- AINST Nr. 1.0000.24.404.480-6/001; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: L.S.M.; Parte 2: E.M.G.; Pela procedência da ação.
- AINST Nr. 1.0000.24.405.436-7/001; Comarca: SAO SEBASTIAO DO PARAISO; Parte 1: M.S.S.P.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.405.692-5/001; Comarca: VARGINHA; Parte 1: W.P.M.; Parte 2: C.A.F.U.A.S.F.M.G.E.V.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINST Nr. 1.0000.24.406.763-3/001; Comarca: TIMOTEO; Parte 1: M.T.; Parte 2: R.S.R.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.413.587-7/001; Comarca: IBIRACI; Parte 1: V.G.F.S.; Parte 2: E.M.G.; Pela procedência da ação.
- AINST Nr. 1.0000.24.416.059-4/001; Comarca: OLIVEIRA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: U.M.O.; Pela improcedência da ação.
- APEL Nr. 1.0000.24.418.217-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: P.S.C.; Parte 2: R.U.E.M.G.-U.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.24.418.513-8/001; Comarca: ARINOS; Parte 1: L.G.S.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APREX Nr. 1.0000.24.423.864-8/001; Comarca: ITUIUTABA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.G.N.V.; Pela manutenção da sentença/decisão.
- AINST Nr. 1.0000.24.425.710-1/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.F.V.B.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.426.882-7/001; Comarca: LAMBARI; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.M.P.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

- AINST Nr. 1.0000.24.427.000-5/001; Comarca: CURVELO; Parte 1: M.C.; Parte 2: D.S.F.S.; Pela manutenção da sentença/decisão.
- AINST Nr. 1.0000.24.427.178-9/001; Comarca: BETIM; Parte 1: M.B.; Parte 2: J.A.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APREX Nr. 1.0000.24.429.493-0/001; Comarca: VARGINHA; Parte 1: J.D.V.F.P.V.; Parte 2: N.S.S.-M.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.24.434.855-3/001; Comarca: LEOPOLDINA; Parte 1: I.V.O.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.445.260-3/001; Comarca: ITABIRITO; Parte 1: L.W.O.D.; Parte 2: P.M.I.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.446.580-3/001; Comarca: CURVELO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: R.F.C.-M.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.24.449.517-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.K.A.S.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- R.N.C Nr. 1.0000.24.450.658-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.1.V.F.F.P.M.B.H.; Parte 2: M.B.H.; Pela manutenção da sentença/decisão.
- APREX Nr. 1.0000.24.451.040-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.L.F.M.; Pela manutenção da sentença/decisão.
- APEL Nr. 1.0000.24.451.129-1/001; Comarca: CAXAMBU; Parte 1: M.M.A.; Pela manutenção da sentença/decisão.
- APEL Nr. 1.0000.24.451.268-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.P.S.M.E.M.G.-I.; Parte 2: J.C.T.S.S.; Pela manutenção da sentença/decisão.
- R.N.C Nr. 1.0000.24.454.960-6/001; Comarca: GUANHAES; Parte 1: J.D.1.V.C.C. e E.P.G.; Parte 2: M.D.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- R.N.C Nr. 1.0000.24.457.213-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.P.T.; Parte 2: C.A.F.-A.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.24.464.327-6/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: M.M.C.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- R.N.C Nr. 1.0000.24.466.984-2/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: G.A.S.S.; Parte 2: M.U.; Pela manutenção da sentença/decisão.
- APREX Nr. 1.0000.24.472.902-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: C.C.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APREX Nr. 1.0000.24.473.966-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: L.A.L.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.476.379-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.P.M.V.; Parte 2: D.I.I.B.G. e P.; Pela manutenção da sentença/decisão.
- AINTC Nr. 1.0024.08.255.327-2/006; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.P.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APREX Nr. 1.0105.20.352.181-7/002; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: E.D.A.R.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

PROCURADORA DE JUSTIÇA LUIZA DE MARILAC MARTINS CARELOS

- AINST Nr. 1.0000.20.469.480-6/010; Comarca: PERDIZES; Parte 1: E.O.S.; Parte 2: L.C.F.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.20.552.375-6/004; Comarca: VISCONDE DO RIO BRANCO; Parte 1: A.G.F.J.; Parte 2: A.G.F.J.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.20.577.652-9/002; Comarca: MURIAE; Parte 1: A.O.N.; Parte 2: A.O.N.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.21.022.132-1/002; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: J.E.A.N.; Parte 2: A.B.C.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.22.064.763-0/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.R.A.S.; Parte 2: C.R.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.22.118.919-4/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.G.L.O.; Parte 2: R.O.; Pela homologação do acordo e a extinção do processo.
- AINST Nr. 1.0000.22.158.631-6/003; Comarca: LUZ; Parte 1: W.G.S.O.; Parte 2: C.P.O.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.22.163.504-8/002; Comarca: VARGINHA; Parte 1: C.F.M.M.; Parte 2: E.J.S.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.22.291.789-0/002; Comarca: BETIM; Parte 1: M.L.F.M.Q.; Parte 2: L.N.M.Q.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.23.012.880-3/005; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: L.A.J.; Parte 2: A.J.A.J.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINST Nr. 1.0000.23.027.380-7/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.A.P.; Parte 2: A.W.C.P.; Ciente.
- APEL Nr. 1.0000.23.124.715-6/003; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: R.G.N.; Parte 2: A.O.B.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.23.127.950-6/003; Comarca: IPATINGA; Parte 1: R.L.D.; Parte 2: C.V.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.23.143.804-5/002; Comarca: UBERABA; Parte 1: A.L.R.; Parte 2: L.M.O.R.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.23.149.737-1/002; Comarca: ITAUNA; Parte 1: V.S.S.; Parte 2: R.G.O.C.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.23.173.873-3/002; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: V.H.N.S.; Parte 2: D.S.A.T.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.23.195.507-1/002; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: M.F.M.; Parte 2: N.A.F.; Pelo não prosseguimento do feito.
- APEL Nr. 1.0000.24.020.406-5/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: G.N.A.C.; Parte 2: G.N.A.C.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.249.890-5/001; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: R.P.; Parte 2: T.M.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.254.796-6/002; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: G.V.S.; Parte 2: E.V.S.R.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.262.721-4/003; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: E.T.S.; Parte 2: E.U.M.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- AINTC Nr. 1.0000.24.268.088-2/002; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: A.L.N.L.C.; Parte 2: L.C.L.C.; Prejudicado o pedido.
- APEL Nr. 1.0000.24.307.779-9/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: M.B.M.; Parte 2: H.F.M.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.317.703-7/001; Comarca: TEIXEIRAS; Parte 1: P.M.; Parte 2: P.O.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

- AINST Nr. 1.0000.24.322.426-8/001; Comarca: PIRAPORA; Parte 1: E.T.A.; Parte 2: E.L.F.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.325.015-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.K.V.L.M.M.; Parte 2: G.M.M.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.330.393-0/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: J.P.S.; Parte 2: D.S.A.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.337.660-5/001; Comarca: VESPASIANO; Parte 1: E.A.S.; Parte 2: J.V.S.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.350.182-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.A.D.; Parte 2: F.D.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.352.744-7/002; Comarca: CAPELINHA; Parte 1: L.F.C.; Parte 2: F.C.J.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.364.955-5/001; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: S.V.S.; Parte 2: B.P.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.366.996-7/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: L.L.C.; Parte 2: L.B.O.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.389.286-6/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: M.F.B.; Parte 2: D.F.C.B.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.394.309-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.R.A.C.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.396.480-6/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: S.C.S.M.; Parte 2: A.M.B.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.400.226-7/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.V.C.; Parte 2: A.A.C.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.400.226-7/004; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.A.C.; Parte 2: L.V.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.400.379-4/001; Comarca: PASSOS; Parte 1: V.R.N.; Parte 2: G.C.O.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.406.260-0/001; Comarca: PEDRO LEOPOLDO; Parte 1: A.S.Q.; Parte 2: H.R.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.407.061-1/001; Comarca: SANTOS DUMONT; Parte 1: M.A.P.; Parte 2: A.L.R.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.407.350-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.E.B.D.; Parte 2: T.D.A.D.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.412.057-2/001; Comarca: FORMIGA; Parte 1: L.R.C.; Parte 2: E.S.R.; Prejudicado o recurso.
- AINST Nr. 1.0000.24.412.451-7/001; Comarca: NOVO CRUZEIRO; Parte 1: L.B.G.; Parte 2: A.B.G.; Prejudicado o recurso.
- AINST Nr. 1.0000.24.413.041-5/001; Comarca: MEDINA; Parte 1: F.D.S.; Parte 2: E.N.P.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.413.654-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.C.B.S.; Parte 2: L.A.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.414.598-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.J.M.A.; Parte 2: M.A.L.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.416.655-9/001; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: S.A.O.; Parte 2: F.S.S.O.; Pelo desprovemento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.416.981-9/001; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: F.A.C.; Parte 2: M.I.A.; Pelo desprovemento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.417.656-6/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: C.M.; Parte 2: Y.S.S.M.; Pelo desprovemento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.418.194-7/001; Comarca: BETIM; Parte 1: A.V.P.; Parte 2: V.J.P.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.419.617-6/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: H.S.C.; Parte 2: H.G.S.S.C.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.419.732-3/001; Comarca: RIO PARDO DE MINAS; Parte 1: A.R.L.; Parte 2: A.G.K.O.L.; Pelo desprovemento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.419.768-7/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: L.D.R.R.; Parte 2: D.F.R.; Pelo desprovemento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.421.557-0/001; Comarca: ITAUNA; Parte 1: S.S.S.; Parte 2: G.S.F.; Pelo desprovemento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.423.494-4/001; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: R.A.L.; Parte 2: G.F.S.A.L.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.426.047-7/001; Comarca: ESMERALDAS; Parte 1: L.G.S.; Parte 2: C.C.L.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.429.445-0/001; Comarca: SAO ROQUE DE MINAS; Parte 1: M.A.B.; Parte 2: V.K.B.; Pelo desprovemento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.430.439-0/001; Comarca: BRAZÓPOLIS; Parte 1: M.L.S. ; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.433.438-9/001; Comarca: SABARA; Parte 1: G.A.S.; Parte 2: C.G. e T.S.; Pelo desprovemento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.433.491-8/001; Comarca: MATEUS LEME; Parte 1: L.P.A.; Parte 2: D.A.S.F.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.24.435.290-2/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: A.C.B.A.; Parte 2: A.M.A.; Pelo prosseguimento do feito.

APEL Nr. 1.0000.24.435.723-2/001; Comarca: MACHADO; Parte 1: S.S.C.; Parte 2: J.A.P.; Pelo desprovemento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.436.693-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.B.J.; Parte 2: E.B.S.; Pelo desprovemento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.437.028-4/001; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: A.L.O.; Parte 2: C.M.O.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.437.374-2/001; Comarca: MONTE ALEGRE DE MINAS; Parte 1: L.F.S.S.; Parte 2: W.S.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.437.622-4/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: P.D.A.A.; Parte 2: R.P.A.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.438.414-5/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: C.V. e P.S.; Parte 2: S.M.M.V.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

- AINST Nr. 1.0000.24.440.047-9/001; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: E.H.C.; Parte 2: G.M.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.440.074-3/001; Comarca: CORACAO DE JESUS; Parte 1: W.R.M.; Parte 2: M.G.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- ISC Nr. 1.0000.24.440.857-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.X.N.; Parte 2: P.G.A.; Pelo não conhecimento do recurso.
- APREX Nr. 1.0000.24.442.387-7/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: B.A.S.; Pela manutenção da sentença/decisão.
- AINST Nr. 1.0000.24.443.421-3/001; Comarca: ITAUNA; Parte 1: N.P.S.; Parte 2: J.P.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.445.905-3/001; Comarca: FORMIGA; Parte 1: H.A.F.; Parte 2: D.A.R.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.446.177-8/001; Comarca: VARZEA DA PALMA; Parte 1: M.O.R.; Parte 2: L.G.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.447.806-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.G.C.; Parte 2: J.D.A.O.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.447.980-4/001; Comarca: ESPERA FELIZ; Parte 1: B.S.O.; Parte 2: B.B.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.449.338-3/001; Comarca: UNAI; Parte 1: M.C.L.; Parte 2: J.P.B.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.451.928-6/001; Comarca: CONCEICAO DAS ALAGOAS; Parte 1: H.H.S.V.F.; Parte 2: B.P.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.454.380-7/001; Comarca: MARIANA; Parte 1: P.S.S.; Parte 2: P.H.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.454.415-1/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: L.S.B.; Parte 2: F.L.B.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.459.449-5/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: W.J.G.; Parte 2: A.R.P.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.459.889-2/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: I.T.V.; Parte 2: H.T.F.; Pelo parcial conhecimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0000.24.459.927-0/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: C.F.F.; Parte 2: B.F.P.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.460.426-0/001; Comarca: CONCEICAO DAS ALAGOAS; Parte 1: M.C.A.; Parte 2: J.C.S.; Pela cassação da sentença.
- APEL Nr. 1.0000.24.462.490-4/001; Comarca: FORMIGA; Parte 1: J.F.P.C.S.; Parte 2: T.J.R.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.463.512-4/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: P.C.B.; Parte 2: W.A.B.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.465.144-4/001; Comarca: BETIM; Parte 1: B.H.F.A.; Parte 2: R.A.T.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.466.935-4/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: L.S.S.; Parte 2: S.S.S.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.468.525-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.M.S.; Parte 2: E.M.D.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.468.954-3/001; Comarca: DIVINO; Parte 1: F.R.M.; Parte 2: G.F.F.B.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.470.822-8/001; Comarca: SACRAMENTO; Parte 1: M.H.O.; Parte 2: M.L.O.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.471.235-2/001; Comarca: IBIRITE; Parte 1: A.G.O.; Parte 2: R.A.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.472.216-1/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: P.A.S.S.; Parte 2: N.O.A.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.472.544-6/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: M.A.B.; Parte 2: M.C.B.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.473.831-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: C.M.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

PROCURADORA DE JUSTIÇA MARCIA PINHEIRO DE OLIVEIRA TEIXEIRA

APEL Nr. 1.0000.21.227.888-1/003; Comarca: CAETE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.21.270.490-2/002; Comarca: BOM DESPACHO; Parte 1: N.A.S.A.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.21.278.402-9/003; Comarca: CARATINGA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-.M.; Pela não oposição à remessa do feito ao CEJUSC SAÚDE de 2º Grau.

APREX Nr. 1.0000.22.092.109-2/003; Comarca: FRUTAL; Parte 1: J.D.2.V.C.F.; Parte 2: M.F.; Pelo conhecimento dos recursos, pelo desprovimento do recurso interposto pelo Sindicato Único dos Trabalhadores em Educação de Minas Gerais, e o desprovimento do recurso interposto pelo Município de Frutal.

APEL Nr. 1.0000.22.159.575-4/002; Comarca: ITABIRA; Parte 1: M.I.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.297.604-5/002; Comarca: LAGOA DA PRATA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

R.N.C Nr. 1.0000.23.036.816-9/003; Comarca: UBERABA; Parte 1: J.D.J.I. e J.U.U.; Parte 2: M.U.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.23.165.367-6/002; Comarca: SAO SEBASTIAO DO PARAISO; Parte 1: A.S.M.O.; Parte 2: S. e S.C.O.L.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APREX Nr. 1.0000.23.279.353-9/001; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: J.D.2.V.C.C.N.L.; Parte 2: C.R.R.; Pelo conhecimento e provimento do recurso de apelação interposto pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

APEL Nr. 1.0000.23.294.532-9/004; Comarca: IPATINGA; Parte 1: H.C.O.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.314.117-5/001; Comarca: CACHOEIRA DE MINAS; Parte 1: C.; Parte 2: M.C.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

A.RES Nr. 1.0000.24.264.176-9/000; Comarca: GUANHAES; Parte 1: R.P.M.B.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.302.381-9/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: M.C.P.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.350.997-3/001; Comarca: TUPACIGUARA; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: E.M.G.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.24.388.452-5/001; Comarca: PRATA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.406.824-3/001; Comarca: ITABIRA; Parte 1: M.I.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.417.461-1/001; Comarca: CRUZILIA; Parte 1: A.P.A.M. e A.I.M.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.419.632-5/001; Comarca: BOM SUCESSO; Parte 1: M.S.A.A.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.419.693-7/001; Comarca: PIRAPORA; Parte 1: L.A.S.-L.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.445.433-6/001; Comarca: MARTINHO CAMPOS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.446.987-0/001; Comarca: ITAMOGI; Parte 1: M.I.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.448.426-7/001; Comarca: LAVRAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso de R.R.E., pelo desprovimento do recurso de G.B., e pelo provimento ao recurso adesivo interposto pelo Estado de Minas Gerais.

APEL Nr. 1.0000.24.451.977-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.A.N.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo não conhecimento do recurso de E.A.N. e pelo desprovimento do recurso de M.L.C.

C.COM Nr. 1.0000.24.455.758-3/000; Comarca: FERROS; Parte 1: J.D.S.J.-Ú.F.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.C.M.D.; Pela competência do Juízo suscitante.

APEL Nr. 1.0000.24.457.515-5/001; Comarca: SANTA BARBARA; Parte 1: M.C.A.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo não conhecimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.24.461.782-5/001; Comarca: CARMOPOLIS DE MINAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.462.369-0/001; Comarca: IBIA; Parte 1: M.I.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.465.920-7/001; Comarca: MONTE CARMELO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.467.731-6/001; Comarca: OURO PRETO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0015.18.003.291-2/001; Comarca: ALEM PARAIBA; Parte 1: M.A.P.; Parte 2: D.A.S.; Pela não oposição à remessa dos autos ao CEJUSC SAÚDE de 2º Grau.

APEL Nr. 1.0242.04.008.140-6/001; Comarca: ESPERA FELIZ; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: L.C.C.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APREX Nr. 1.0456.17.003.674-7/001; Comarca: OLIVEIRA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela não oposição à remessa do feito ao CEJUSC SAÚDE de 2º Grau.

APEL Nr. 1.0479.18.004.650-6/001; Comarca: PASSOS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

PROCURADOR DE JUSTIÇA MARCIO HELI DE ANDRADE

APEL Nr. 1.0000.17.093.221-4/002; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: C.M.S.A.; Parte 2: C.M.S.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APREX Nr. 1.0000.22.125.393-3/002; Comarca: BETIM; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: J.L.S.; Pelo conhecimento de todos os recursos, pelo acolhimento do pedido de suspensão realizado por M.N.S. e J.L.S, e pelo desprovimento dos recursos interpostos pelo Estado de Minas Gerais e Município de Betim.

- APEL Nr. 1.0000.23.265.264-4/002; Comarca: MURIAE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: R.E.S.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.23.342.817-6/003; Comarca: IPATINGA; Parte 1: B.D.N.P.; Parte 2: D.L.P.N.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINTC Nr. 1.0000.23.342.817-6/004; Comarca: IPATINGA; Parte 1: B.D.N.P.; Parte 2: D.L.P.N.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.035.234-4/002; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: C.C.G.C.; Parte 2: C.C. e P.E.A.P.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.055.159-8/001; Comarca: ITABIRITO; Parte 1: M.I.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.091.922-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.P.E.M.G.; Parte 2: L.M.R.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.235.874-5/001; Comarca: SAO JOAO DO PARAISO; Parte 1: A.P.N.J.; Parte 2: R.R.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.279.164-8/002; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.B.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- M.S. Nr. 1.0000.24.280.748-5/000; Comarca: VIRGINOPOLIS; Parte 1: M.A.M.B.; Parte 2: F.A.S.; Pela denegação da segurança.
- APEL Nr. 1.0000.24.282.090-0/001; Comarca: CASSIA; Parte 1: A.T.C.D.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- R.N.C Nr. 1.0000.24.308.811-9/001; Comarca: JEQUERI; Parte 1: J.D.S.J.-Ú.J. ; Pela reforma da sentença/decisão.
- R.N.C Nr. 1.0000.24.320.469-0/001; Comarca: ITABIRA; Parte 1: I.R.L.; Parte 2: E.M.G.; Pela reforma da sentença/decisão.
- AINST Nr. 1.0000.24.320.507-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.B.Q.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.320.990-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.C.I.P.S.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.357.153-6/001; Comarca: CAMPANHA; Parte 1: R.P.M.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.363.177-7/001; Comarca: MONTE SIAO; Parte 1: F.P.E.M.G.; Parte 2: A.C.G.; Pelo não conhecimento do recurso.
- AINST Nr. 1.0000.24.364.081-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.N.L.; Parte 2: D.I.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINTC Nr. 1.0000.24.365.266-6/002; Comarca: VARGINHA; Parte 1: M.V.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.373.746-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.P.S.M.E.M.G.-I.; Parte 2: D.G.I.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APREX Nr. 1.0000.24.386.865-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: W.A.L.; Pela reforma da sentença/decisão.
- AINST Nr. 1.0000.24.389.095-1/001; Comarca: VICOSA; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: A.M.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.389.654-5/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: D.F.S.; Parte 2: M.P.S.; Pela extinção do feito sem resolução do mérito.
- AINST Nr. 1.0000.24.390.126-1/001; Comarca: CORONEL FABRICIANO; Parte 1: M.A.C.; Parte 2: V.O.C.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

- APEL Nr. 1.0000.24.391.819-0/001; Comarca: GUARANI; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: I.L.R.B.S.; Pelo desprovisionamento do(s) recurso(s).
- R.N.C Nr. 1.0000.24.392.038-6/001; Comarca: UBERLÂNDIA; Parte 1: I.L.L.; Parte 2: M.U.; Pela manutenção da sentença/decisão.
- AINST Nr. 1.0000.24.392.985-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.R.A.B.S.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.393.035-1/001; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: L.B.H.V.S.; Parte 2: C.A.F.T.O.; Pelo desprovisionamento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.393.094-8/001; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: P.R.C.; Parte 2: C.R.C.; Pelo desprovisionamento do(s) recurso(s).
- M.S. Nr. 1.0000.24.393.997-2/000; Comarca: CARMO DO RIO CLARO; Parte 1: A.M.R.B.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.C.R.C.; Pela denegação da segurança.
- TAA Nr. 1.0000.24.394.257-0/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.M.S.; Parte 2: P.V.; Pelo indeferimento do pedido.
- APEL Nr. 1.0000.24.400.316-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.; Parte 2: A.F.R.F.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.403.451-8/001; Comarca: RESPLENDOR; Parte 1: C.; Parte 2: J.M.O.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.406.571-0/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.B.C.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APREX Nr. 1.0000.24.407.147-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: B.M.L.; Pela manutenção da sentença/decisão.
- AINST Nr. 1.0000.24.408.018-0/001; Comarca: RESPLENDOR; Parte 1: C.; Parte 2: F.T.F.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.408.470-3/001; Comarca: CORONEL FABRICIANO; Parte 1: R.V.S.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.409.166-6/001; Comarca: RESPLENDOR; Parte 1: C.; Parte 2: A.A.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.409.234-2/001; Comarca: RESPLENDOR; Parte 1: C.; Parte 2: I.M.A.T.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.409.371-2/001; Comarca: RESPLENDOR; Parte 1: C.; Parte 2: L.P.C.O.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.409.423-1/001; Comarca: RESPLENDOR; Parte 1: C.; Parte 2: E.V.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.409.684-8/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: 4.D.C.A.C.; Parte 2: M.C.L.; Pelo desprovisionamento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.410.026-9/001; Comarca: RESPLENDOR; Parte 1: C.; Parte 2: N.V.S.G.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.410.333-9/001; Comarca: RESPLENDOR; Parte 1: C.; Parte 2: G.L.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.411.917-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.E. e P.L.; Parte 2: M.B.H.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.24.412.820-3/001; Comarca: BOM DESPACHO; Parte 1: B.C.F.F.; Parte 2: B.C.F.F.; Pela não intervenção do

Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.416.452-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.R.F.S.; Parte 2: G.T.M.-B.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.416.940-5/001; Comarca: RESPLENDOR; Parte 1: C.; Parte 2: B.P.V.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.417.339-9/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.N.T.; Pelo não conhecimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.24.417.568-3/001; Comarca: CONCEICAO DO RIO VERDE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: J.A.S.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.418.798-5/001; Comarca: VESPASIANO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: I.A.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APREX Nr. 1.0000.24.419.409-8/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: J.D.2.F.M.J.F.; Parte 2: E.C.S.; Pela reforma da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.24.422.744-3/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.V. e P.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.423.304-5/001; Comarca: RESPLENDOR; Parte 1: C.; Parte 2: E.P.N.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.427.371-0/001; Comarca: CAMPANHA; Parte 1: M.M.P.; Parte 2: L.O.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APREX Nr. 1.0000.24.429.463-3/001; Comarca: VARGINHA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: P.V. e S.L.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.24.429.519-2/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: C.-R.L.; Parte 2: M.U.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.432.669-0/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: M.R.J.D. ; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.433.727-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: I.V.R.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.438.702-3/001; Comarca: GUAXUPE; Parte 1: C.S.C.F. e I.; Parte 2: M.G.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.438.786-6/001; Comarca: CONCEICAO DAS ALAGOAS; Parte 1: M.C.A.; Parte 2: E.P.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.439.855-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.M.M.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.445.236-3/001; Comarca: TRES PONTAS; Parte 1: F.P.P.G.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

R.N.C Nr. 1.0000.24.445.342-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.S.G.; Parte 2: D.S.C.P.M. e S.O.-; Pela manutenção da sentença/decisão.

APREX Nr. 1.0000.24.451.714-0/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: J.D.J.I. e J.U.U.; Parte 2: J.V.F.C.; Pela manutenção da sentença/decisão.

AINST Nr. 1.0000.24.454.138-9/001; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: M.S.J.D.R.; Parte 2: C.M.S.B.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.461.049-9/001; Comarca: MONTE CARMELO; Parte 1: M.M.C.; Parte 2: A.W.M.M.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

R.N.C Nr. 1.0000.24.466.860-4/001; Comarca: PARACATU; Parte 1: F.L.R.; Parte 2: P.F.A.A.D.E.S.N.M.; Pela manutenção da sentença/decisão.

PROCURADOR DE JUSTIÇA MARCIO LUIS CHILA FREYESLEBEN

APEL Nr. 1.0000.20.043.756-4/005; Comarca: PALMA; Parte 1: A.N.; Parte 2: A.N.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.20.504.128-8/005; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.D.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.147.581-9/002; Comarca: PATROCINIO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.R.C.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.23.016.390-9/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.C.L.; Parte 2: C.D.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.041.803-0/001; Comarca: JOAO PINHEIRO; Parte 1: A.G.S.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.109.202-4/003; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: S.A.S.; Parte 2: D.E.A. e C.C.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.146.461-1/002; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: G.A.G.C.; Parte 2: G.A.G.C.; Pela manutenção da sentença/decisão.

AINST Nr. 1.0000.23.165.833-7/003; Comarca: CURVELO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: L.F.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.172.195-2/002; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: J.F.F.; Parte 2: M.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APREX Nr. 1.0000.23.218.803-7/003; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: C.J.E.B.; Pelo prosseguimento do feito.

APEL Nr. 1.0000.23.243.827-5/002; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo prosseguimento do feito.

AINST Nr. 1.0000.23.295.893-4/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: S.M.O.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.341.110-7/002; Comarca: DIVINO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: H. e M.T.J.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.341.529-8/003; Comarca: VISCONDE DO RIO BRANCO; Parte 1: A.V.O.P.; Parte 2: E.M.G.; Pela anulação da sentença.

AINST Nr. 1.0000.24.004.806-6/003; Comarca: MANHUACU; Parte 1: I.R.O.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.065.127-3/003; Comarca: IPATINGA; Parte 1: E.L.P.B.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.215.177-7/001; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: G.A.V.P.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.24.263.759-3/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: M.S.F.D. ; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.281.796-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.C.A.M.M.; Parte 2: A.A.M.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.311.306-5/001; Comarca: IPANEMA; Parte 1: M.I.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo prosseguimento do feito.

AINST Nr. 1.0000.24.319.816-5/001; Comarca: MURIAE; Parte 1: M.M.; Parte 2: M.G.L.R.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.320.297-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.A.F.; Parte 2: D.D.A.P.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.321.206-5/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: N.A.A.D.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.329.406-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.A.L.M.; Parte 2: B.B.D.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.335.905-6/001; Comarca: CAMPINA VERDE; Parte 1: M.C.V.; Parte 2: M.C.O.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.336.527-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.G.N.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

RECLA Nr. 1.0000.24.337.971-6/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.P.L.; Parte 2: D.1.C.C.B.H.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.338.164-7/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: L.C.G.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.338.678-6/001; Comarca: CASSIA; Parte 1: E.S.M.; Parte 2: M.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.343.660-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.B.C.M. e P.L.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.354.099-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: V.B.S.; Parte 2: E.M.G.; Pela manutenção da sentença/decisão.

AINST Nr. 1.0000.24.354.117-4/002; Comarca: UBERABA; Parte 1: J.P.E.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.355.682-6/001; Comarca: JANAUBA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: D.M.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.358.804-3/001; Comarca: PARA DE MINAS; Parte 1: M.D.C.F.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.362.485-5/001; Comarca: SANTOS DUMONT; Parte 1: C.A.S.N.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.363.116-5/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: E.F.G.; Parte 2: A.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.369.005-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.S.L.; Parte 2: C.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.375.176-5/001; Comarca: NOVO CRUZEIRO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.A.D.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.385.389-2/001; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: W.O.; Pela remessa dos autos à Justiça Federal.

AINST Nr. 1.0000.24.388.546-4/001; Comarca: TRES PONTAS; Parte 1: M.A.A.G.; Parte 2: I.-I.P.E.M.G.; Pela manutenção da sentença/decisão.

- AINST Nr. 1.0000.24.389.044-9/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: A.C.R.C.; Parte 2: B.S.O.; Pela perda do objeto.
- AINST Nr. 1.0000.24.395.729-7/001; Comarca: SAO JOAO NEPOMUCENO; Parte 1: M.S.J.N.; Parte 2: A.A.B.B.S.J.N.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINST Nr. 1.0000.24.396.327-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.V.P.A.; Pela reforma da sentença/decisão.
- APEL Nr. 1.0000.24.398.245-1/001; Comarca: GRAO MOGOL; Parte 1: J.C.C.; Parte 2: I.E.F.I.; Pelo desprovisionamento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.399.527-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.L.L.M.; Parte 2: M.B.H.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.403.355-1/001; Comarca: RESPLENDOR; Parte 1: C.; Parte 2: S.J.P.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.24.403.530-9/001; Comarca: PATROCINIO; Parte 1: M.P.; Parte 2: F.C.E. e C.P.; Pelo não conhecimento do recurso.
- AINST Nr. 1.0000.24.404.420-2/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: N.S.G.S.; Parte 2: S.A.S.S.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- AINTC Nr. 1.0000.24.404.420-2/003; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: S.A.S.S.S.; Parte 2: N.S.G.S.; Pelo desprovisionamento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.406.420-0/001; Comarca: PATROCINIO; Parte 1: J.V.E.M.S.; Parte 2: I.P.S.M.E.M.G.-I.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.409.817-4/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: C.D.S.; Parte 2: V.F.V.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.412.230-5/001; Comarca: ARAXA; Parte 1: C.L.S.N.; Parte 2: M.A.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.413.083-7/001; Comarca: PASSOS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.J.S.; Pela manutenção da sentença/decisão.
- AINST Nr. 1.0000.24.414.222-0/001; Comarca: TIMOTEO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.C.S.O.; Pela reforma da sentença/decisão.
- AINST Nr. 1.0000.24.415.275-7/001; Comarca: BONFIM; Parte 1: M.P.G.; Parte 2: V.O.N.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.24.418.221-8/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: L.D.H. ; Pelo desprovisionamento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.421.501-8/001; Comarca: TURMALINA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: L.M.S.; Pelo desprovisionamento do(s) recurso(s).
- AINTC Nr. 1.0000.24.424.469-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: O.A. e S.L.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo prosseguimento do feito.
- APEL Nr. 1.0000.24.425.765-5/001; Comarca: ESMERALDAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: R.A.R.; Pela anulação da sentença.
- APEL Nr. 1.0000.24.426.197-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.L.M.T.; Pela manutenção da sentença/decisão.
- AINST Nr. 1.0000.24.430.926-6/001; Comarca: ARAXA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.R.C.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.434.573-2/001; Comarca: PITANGUI; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: F.F.G.; Pelo desprovisionamento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.434.676-3/001; Comarca: IBIRITE; Parte 1: G.F.J.; Parte 2: G.M.F.J.; Pelo desprovisionamento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.436.418-8/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.G.S.B.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

- APEL Nr. 1.0000.24.436.733-0/001; Comarca: LAGOA DA PRATA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.F.A.O.; Pela anulação da sentença.
- APEL Nr. 1.0000.24.437.151-4/001; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: J.P.R.R.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.437.396-5/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: M.E.M.S.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.437.902-0/001; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: L.M.P.S.; Parte 2: I.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.440.125-3/001; Comarca: ARCOS; Parte 1: P.M.A.; Parte 2: E.M.M.; Pela manutenção da sentença/decisão.
- AINST Nr. 1.0000.24.441.566-7/001; Comarca: JACUTINGA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: V.C.F.L.; Pela reforma da sentença/decisão.
- AINST Nr. 1.0000.24.443.906-3/001; Comarca: CACHOEIRA DE MINAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: D.M.C.A.; Pela manutenção da sentença/decisão.
- AINST Nr. 1.0000.24.444.121-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.1.; Parte 2: A.F.O.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.444.486-5/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: F.F.G.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINST Nr. 1.0000.24.445.731-3/001; Comarca: MURIAE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: T.M.A.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.446.020-0/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: M.P.A.; Parte 2: M.P.-M.; Prejudicado o recurso.
- AINST Nr. 1.0000.24.447.019-1/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: G.A.C.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.447.379-9/001; Comarca: TRES CORACOES; Parte 1: G.H.C.P.T.; Parte 2: E.M.G.; Pela manutenção da sentença/decisão.
- AINST Nr. 1.0000.24.451.594-6/001; Comarca: SAO LOURENCO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.452.112-6/001; Comarca: TRES CORACOES; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: R.N.F.G.A.; Pela anulação da sentença.
- APREX Nr. 1.0000.24.452.435-1/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: U.E.M.C.; Parte 2: G.P.M.; Pela parcial reforma da sentença.
- APREX Nr. 1.0000.24.453.483-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: G.M.S.A.S.; Pela cassação da sentença.
- APEL Nr. 1.0000.24.456.265-8/001; Comarca: CURVELO; Parte 1: D.O.V.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo prosseguimento do feito.
- APEL Nr. 1.0000.24.456.784-8/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: M.J.F.; Parte 2: H.E.S.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.457.712-8/001; Comarca: DORES DO INDAIA; Parte 1: I.-I.P.S.M.D.I.; Parte 2: J.C.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINST Nr. 1.0000.24.458.012-2/001; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: M.S.J.D.R.; Parte 2: I.M.A.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.459.005-5/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: M.E.F.F.; Parte 2: E.M.G.; Pela manutenção da sentença/decisão.
- APEL Nr. 1.0000.24.461.905-2/001; Comarca: BETIM; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: B.K.M.M.; Pela nulidade da sentença.

AINST Nr. 1.0000.24.462.259-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.M.V.L.; Parte 2: S.R.S.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.462.381-5/001; Comarca: ARAGUARI; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: L.A.Z.; Pelo prosseguimento do feito.

APEL Nr. 1.0000.24.463.546-2/001; Comarca: BAMBUI; Parte 1: M.B.; Parte 2: A.M.C.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.464.732-7/001; Comarca: NOVA RESENDE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: G.D.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.470.292-4/001; Comarca: SAO JOAO NEPOMUCENO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.F.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.470.697-4/001; Comarca: CAPELINHA; Parte 1: M.S.C.C.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo prosseguimento do feito.

APEL Nr. 1.0000.24.471.548-8/001; Comarca: IBIRACI; Parte 1: G.G.P.; Parte 2: E.M.G.; Pela anulação da sentença.

APEL Nr. 1.0000.24.475.847-0/001; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: P.K.R.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo prosseguimento do feito.

APEL Nr. 1.0000.24.480.569-3/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: P.M.S.S.; Pelo não prosseguimento do feito.

APREX Nr. 1.0000.24.482.173-2/001; Comarca: MINAS NOVAS; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: J.L.R.; Pelo prosseguimento do feito.

APEL Nr. 1.0000.24.482.654-1/001; Comarca: ITUIUTABA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: C.R.F.; Pelo prosseguimento do feito.

APEL Nr. 1.0000.24.487.469-9/001; Comarca: MUZAMBINHO; Parte 1: E.M.G.1.; Parte 2: J.D.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.489.528-0/001; Comarca: CARANGOLA; Parte 1: E.O.S.; Parte 2: E.O.S.; Pelo prosseguimento do feito.

APEL Nr. 1.0000.24.491.457-8/001; Comarca: PERDOES; Parte 1: V.M.A.M.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo prosseguimento do feito.

APREX Nr. 1.0024.14.220.512-9/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.P.S.E.M.G.; Parte 2: M.G.M.C.R.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0363.14.003.466-3/002; Comarca: JOAO PINHEIRO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APREX Nr. 1.0394.13.000.736-9/001; Comarca: MANHUACU; Parte 1: J.D.1.V.C.C.M.; Parte 2: M.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

PROCURADOR DE JUSTIÇA MARCO ANTONIO BORGES

APEL Nr. 1.0000.19.082.403-7/002; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: E.S.A.; Parte 2: E.S.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.20.480.986-7/005; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.M.-I.; Parte 2: P.A.E.-E.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

ISC Nr. 1.0000.21.134.810-7/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: D.A.V.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.206.238-4/002; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: M.B.N.; Parte 2: E.S.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.018.420-4/003; Comarca: UNAI; Parte 1: U.B.H.C.T.M.; Parte 2: H.M.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.22.239.515-4/008; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: B.O.S.; Parte 2: C.I.L.C.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

- APEL Nr. 1.0000.22.290.177-9/002; Comarca: CONGONHAS; Parte 1: R.F.S.; Parte 2: R.J.F.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.23.175.925-9/002; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: C.R.; Parte 2: R.R.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINST Nr. 1.0000.23.211.783-8/015; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: S.G.Q.L.-E.; Parte 2: B.A.B.S.; Pelo desprovimento do recurso. Pela instauração do juízo de cooperação entre o juízo recuperacional e os juízos da 28ª Vara Cível de São Paulo/SP e a 17ª Vara Cível de São Paulo/SP.
- AINST Nr. 1.0000.24.108.241-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.F.D.; Parte 2: R.P.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.196.445-1/002; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: C.A.L.; Parte 2: C.R.M.O.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.24.226.052-9/001; Comarca: INHAPIM; Parte 1: E.A.S.; Parte 2: M.G.S.; Pelo conhecimento e pelo reconhecimento da nulidade processual para anular a sentença proferida.
- APEL Nr. 1.0000.24.254.887-3/001; Comarca: PATROCINIO; Parte 1: A.F.B.; Parte 2: A.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.24.264.586-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.R.; Parte 2: C.P.D.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.302.906-3/029; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: B.A.C.L.; Parte 2: A. e C.P.A.L.; Em diligência.
- AINST Nr. 1.0000.24.309.493-5/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.S.S.; Parte 2: A.V.L.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.309.493-5/004; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.A.B.S.; Parte 2: A.V.L.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.317.464-6/002; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: B.J.D.S.; Parte 2: K.C.T. e S.L.; Pelo não conhecimento do recurso.
- AINST Nr. 1.0000.24.330.679-2/001; Comarca: TARUMIRIM; Parte 1: R.J.O.R.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.331.447-3/001; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: A.J.C.; Parte 2: V.N.A.C.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- C.COM Nr. 1.0000.24.337.936-9/000; Comarca: ITABIRA; Parte 1: J.D.J.I. e J.I.I.; Parte 2: J.D.1.V.C.I.; Pela competência do Juízo suscitado.
- AINTC Nr. 1.0000.24.340.738-4/002; Comarca: LAGOA SANTA; Parte 1: I.; Parte 2: D.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINST Nr. 1.0000.24.342.067-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.B.S.; Parte 2: V.R. e C.D.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.345.091-3/001; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: A.V.S.B.L.; Parte 2: J.G.B.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.345.098-8/001; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: A.V.S.B.L.; Parte 2: L.C.T.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.345.143-2/001; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: E.U.S.J.T.L.; Parte 2: R.G.D.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.345.172-1/001; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: A.V.S.B.L.; Parte 2: R.M.N.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

- AINST Nr. 1.0000.24.345.259-6/001; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: A.V.S.B.L.; Parte 2: F.D.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.345.311-5/001; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: E.U.S.J.T.L.; Parte 2: A.S.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.345.333-9/001; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: A.V.S.B.L.; Parte 2: I.S.N.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.345.352-9/001; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: E.U.S.J.T.L.; Parte 2: E.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.345.467-5/001; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: A.V.S.B.L.; Parte 2: E.P.O.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.345.522-7/001; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: A.V.S.B.L.; Parte 2: A.F.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.345.570-6/001; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: A.V.S.B.L.; Parte 2: P.G.F.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.352.846-0/001; Comarca: DORES DO INDAIA; Parte 1: C.C.C.L.; Parte 2: M.S.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.355.682-6/002; Comarca: JANAUBA; Parte 1: M.N.P.; Parte 2: D.M.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.356.072-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: 5.E.M.E.L.; Parte 2: C.E.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- C.COM Nr. 1.0000.24.356.858-1/000; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: J.D.2.V.C.C.L.; Parte 2: J.D.3.V.C.C.L.; Pela competência do Juízo suscitado.
- AINST Nr. 1.0000.24.357.875-4/001; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: C.S.R.B.; Parte 2: B.A.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.362.229-7/001; Comarca: VICOSA; Parte 1: R.N.D.; Parte 2: M.V.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINST Nr. 1.0000.24.362.464-0/001; Comarca: MIRAI; Parte 1: G.D.C.S.T.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.373.557-8/001; Comarca: ARAGUARI; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.24.374.925-6/001; Comarca: CRISTINA; Parte 1: A.M.S.C.; Parte 2: A.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINST Nr. 1.0000.24.378.601-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.A.M.&C.L.; Parte 2: C.E.C.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- C.COM Nr. 1.0000.24.386.548-2/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.2.V.C.-J.B.H.; Parte 2: J.D.2.V.C.B.H.; Pela competência do Juízo suscitante.
- AINST Nr. 1.0000.24.388.916-9/001; Comarca: VARGINHA; Parte 1: F.C.A.S.; Parte 2: M.V.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- C.COM Nr. 1.0000.24.389.895-4/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.1.V.C.B.H.; Parte 2: J.D.2.V.C.B.H.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINST Nr. 1.0000.24.394.537-5/001; Comarca: INHAPIM; Parte 1: J.A.R.L.; Parte 2: I.U.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- C.COM Nr. 1.0000.24.394.555-7/001; Comarca: SAO JOAO EVANGELISTA; Parte 1: J.D.S.J.-Ú.S.J.E.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.24.396.743-7/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: J.D.3.V.C.D.; Parte 2: J.D.5.S.C.-I. e J.D.; Pelo acolhimento do presente conflito.

C.COM Nr. 1.0000.24.403.817-0/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: J.D.2.V.C.U.; Parte 2: J.D.J.I. e J.U.U.; Pela competência do Juízo suscitante.

C.COM Nr. 1.0000.24.408.785-4/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.2.V.C.-J.B.H.; Parte 2: J.D.2.V.C.B.H.; Pela competência do Juízo suscitante.

AINST Nr. 1.0000.24.412.085-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.C. e L.E.-M.; Parte 2: C.C. e L.E.-M.; Pelo desprovisionamento do(s) recurso(s).

C.COM Nr. 1.0000.24.415.123-9/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.6.V.F.B.H.; Parte 2: J.D.9.V.F.B.H.; Pelo acolhimento do conflito.

AINST Nr. 1.0000.24.415.509-9/001; Comarca: LUZ; Parte 1: B.B.S.; Parte 2: R.T.E.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.24.419.507-9/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.2.V.C.-J.B.H.; Parte 2: J.D.2.V.C.B.H.; Pela competência do Juízo suscitado.

AINST Nr. 1.0000.24.421.258-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.T.C.V.I. e E.L.; Parte 2: S.D.P.I.S.; Pelo desprovisionamento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.422.769-0/001; Comarca: IBIRITE; Parte 1: I.I.P.; Parte 2: I.A.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.423.275-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.A.C.L.; Parte 2: E.-E. e T.L.; Pelo desprovisionamento do(s) recurso(s).

C.COM Nr. 1.0000.24.424.765-6/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.4.V.F.P. e A.B.H.; Parte 2: J.D.3.U.F.P.3.B.H.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.24.426.327-3/000; Comarca: ALEM PARAIBA; Parte 1: J.D.2.V.C.C. e I. e J.A.P.; Parte 2: J.D.1.V.C.C. e E.P.A.P.; Pelo acolhimento do presente conflito.

C.COM Nr. 1.0000.24.435.759-6/000; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: J.D.U.J.Ú.C.P.M.; Parte 2: J.1.V.C. e I. e J.C.P.M.; Pela competência do Juízo suscitado.

C.COM Nr. 1.0000.24.441.085-8/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.2.V.C.B.H.; Parte 2: J.D.4.V.S. e A.B.H.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.24.443.201-9/000; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: 2.U.J.J.C.G.V.-3.; Parte 2: J.D.2.V.C.G.V.; Pela competência do Juízo suscitante.

C.COM Nr. 1.0000.24.443.632-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.2.V.C.-J.B.H.; Parte 2: J.D.2.V.C.B.H.; Pela competência do Juízo suscitante.

APEL Nr. 1.0000.24.444.466-7/001; Comarca: TEOFILÓ OTONI; Parte 1: M.S.P. ; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.24.444.516-9/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.4.V.F.P. e A.B.H.; Parte 2: J.D.3.V.F.P. e A.B.H.; Pelo acolhimento do presente conflito.

C.COM Nr. 1.0000.24.447.453-2/001; Comarca: LAGOA SANTA; Parte 1: J.D.1.V.C.L.S.; Parte 2: J.D.2.V.C.L.S.; Pelo acolhimento do presente conflito.

C.COM Nr. 1.0000.24.447.620-6/000; Comarca: TEOFILÓ OTONI; Parte 1: J.D.V.I. e J. e P.C.T.O.; Parte 2: J.D.F. e S.T.O.; Pela competência do Juízo suscitado.

APEL Nr. 1.0000.24.449.373-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.H.A.; Parte 2: M.F.A.E. e C.L.; Em diligência.

C.COM Nr. 1.0000.24.451.205-9/000; Comarca: FERROS; Parte 1: J.D.S.J.-Ú.F.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.C.M.D.; Pela competência do Juízo suscitado.

C.COM Nr. 1.0000.24.452.919-4/000; Comarca: CURVELO; Parte 1: J.D.S.V.C.C.C.; Parte 2: J.D.1.V.C.C.; Pelo acolhimento do presente conflito.

C.COM Nr. 1.0000.24.453.017-6/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.2.V.C.B.H.; Parte 2: J.D.2.V.C.-J.B.H.; Pela competência do Juízo suscitado.

AINST Nr. 1.0000.24.453.812-0/002; Comarca: UBERABA; Parte 1: F.L.A.L.; Parte 2: C.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.24.454.073-8/001; Comarca: JANUARIA; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: J.L.A.V.; Pelo prosseguimento do feito.

AINST Nr. 1.0000.24.455.197-4/001; Comarca: UNAI; Parte 1: E.P.V.L.; Parte 2: C.C.N. e N.M.G.L.; Em diligência.

C.COM Nr. 1.0000.24.455.603-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.4.V.F.B.H.; Parte 2: J.D.1.V.F.B.H.; Pelo acolhimento do presente conflito.

C.COM Nr. 1.0000.24.455.814-4/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.2.V.C.B.H.; Parte 2: J.D.2.V.C.-J.B.H.; Pela competência do Juízo suscitado.

AINST Nr. 1.0000.24.456.198-1/001; Comarca: UNAI; Parte 1: E.P.V.L.; Parte 2: G.Z.; Em diligência.

C.COM Nr. 1.0000.24.457.048-7/000; Comarca: PIUMHI; Parte 1: J.D.1.V.C.C. e I. e J.P.; Parte 2: J.D.2.V.C.C. e E.P.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.457.405-9/001; Comarca: MONTE BELO; Parte 1: A.A.S.; Parte 2: A.C.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.24.457.481-0/000; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: J.D.2.V.C.C.L.; Parte 2: J.D.3.V.C.C.L.; Pela competência do Juízo suscitado.

C.COM Nr. 1.0000.24.459.602-9/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.2.V.C.-J.B.H.; Parte 2: J.D.2.V.C.B.H.; Pela competência do Juízo suscitante.

C.COM Nr. 1.0000.24.461.093-7/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.1.V.F.B.H.; Parte 2: J.D.3.V.C.B.H.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.24.461.138-0/000; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: J.D.2.V.C.P.M.; Parte 2: J.D.1.C. e J.P.M.; Pela competência do Juízo suscitante.

C.COM Nr. 1.0000.24.461.199-2/000; Comarca: EXTREMA; Parte 1: J.D.1.C. e V.E.; Parte 2: J.D.2.C. e J.E.; Pela competência do Juízo suscitante.

C.COM Nr. 1.0000.24.462.541-4/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.2.F.E.B.H.; Parte 2: J.D.2.V.C.-J.B.H.; Pela competência do Juízo suscitado.

C.COM Nr. 1.0000.24.463.916-7/000; Comarca: FERROS; Parte 1: J.D.S.J.-Ú.F.; Parte 2: J.D.1.V.C.I.; Pela competência do Juízo suscitado.

AINST Nr. 1.0000.24.467.766-2/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: C.D.I.M.G.C.M.; Parte 2: V.I.C. e R.L.-M.; Em diligência.

C.COM Nr. 1.0000.24.468.281-1/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.1.V.C.-J.B.H.; Parte 2: J.D.1.V.C.B.H.; Pela competência do Juízo suscitado.

C.COM Nr. 1.0000.24.472.255-9/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.2.V.C.-J.B.H.; Parte 2: J.D.2.V.C.B.H.; Pela competência do Juízo suscitante.

C.COM Nr. 1.0000.24.473.487-7/000; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: J.D.1.U.J.-2.J.C.M.C.; Parte 2: J.1.V.E. e F.P.C.M.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.24.478.065-6/000; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: J.D.1.C. e J.P.M.; Parte 2: J.D.2.V.C.P.M.; Pela competência do Juízo suscitante.

C.COM Nr. 1.0000.24.479.878-1/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.1.V.F.B.H.; Parte 2: J.D.8.V.F.B.H.; Pela competência do Juízo suscitante.

C.COM Nr. 1.0000.24.483.288-7/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.8.V.F.B.H.; Parte 2: J.D.1.V.F.B.H.; Pelo acolhimento do presente conflito.

C.COM Nr. 1.0000.24.483.636-7/000; Comarca: OURO PRETO; Parte 1: J.D.U.J.C.O.P.; Parte 2: J.D.1.V.C.C.O.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.24.486.095-3/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.1.U.J.F.P.J.4.B.; Parte 2: J.D.4.V.F.P. e A.C.B.; Pela competência do Juízo suscitante.

C.COM Nr. 1.0000.24.489.283-2/000; Comarca: EXTREMA; Parte 1: J.D.1.C. e V.E.; Parte 2: J.D.2.C. e J.E.; Pelo não conhecimento do recurso.

C.COM Nr. 1.0000.24.493.556-5/000; Comarca: ALMENARA; Parte 1: J.D.U.C.A.; Parte 2: J.D.1.V.C.C. e E.P.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.24.494.490-6/000; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: J.D.2.V.C.U.; Parte 2: J.D.V.M.U.; Pela competência do Juízo suscitado.

AINTC Nr. 1.0024.15.165.793-9/011; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.C.B.; Parte 2: B.B.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINTC Nr. 1.0024.15.165.793-9/013; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.P.M.F.C.A.C.L.; Parte 2: B.C.B.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINTC Nr. 1.0024.15.165.793-9/014; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.P.M.F.C.A.C.L.; Parte 2: B.C.B.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINTC Nr. 1.0024.15.165.793-9/016; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.P.M.F.C.A.C.L.; Parte 2: B.B.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0024.16.079.094-5/009; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: U.A.F.F.; Parte 2: B. e G.S.A.; Pelo prosseguimento do feito.

AINST Nr. 1.0024.98.042.661-3/006; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.R.; Parte 2: M.F.C.R.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0441.23.000.204-6/001; Comarca: MUZAMBINHO; Parte 1: J.S.N.; Parte 2: C.M.A.M.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

PROCURADOR DE JUSTIÇA MARCO PAULO CARDOSO STARLING

APEL Nr. 1.0000.17.028.488-9/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.M.A.; Parte 2: C.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

- APEL Nr. 1.0000.18.051.442-4/003; Comarca: MURIAE; Parte 1: S.M.M.F.; Parte 2: S.M.M.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.20.561.461-3/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.A.-M.; Parte 2: M.B.H.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINTC Nr. 1.0000.21.092.412-2/004; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: M.A.P.S.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.21.141.178-0/003; Comarca: ITABIRITO; Parte 1: L.V.B.; Parte 2: S.C.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.22.096.137-9/002; Comarca: PARACATU; Parte 1: G.F.J.G.; Parte 2: G.F.J.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.22.150.986-2/002; Comarca: SAO JOAO DO PARAISO; Parte 1: A.S.S.; Parte 2: B.P.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.22.192.726-2/004; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.C.; Parte 2: D.S.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.22.237.566-9/002; Comarca: TRES MARIAS; Parte 1: C.; Parte 2: C.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.22.248.259-8/002; Comarca: UBERABA; Parte 1: D.C.S.S.; Parte 2: N.P.B.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.22.250.276-7/004; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.B.F.; Parte 2: U.B.H.C.T.M.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.22.264.118-5/002; Comarca: VICOSA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.J.C.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.22.274.110-0/002; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: L.A.C.; Parte 2: U.D.C.T.M.L.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.23.018.251-1/004; Comarca: MARIANA; Parte 1: B.B.B.L.; Parte 2: M.M.S.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.23.026.724-7/002; Comarca: TIMOTEO; Parte 1: F.S.F.X.; Parte 2: O.M.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.23.036.843-3/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: P.L.C.F.M.; Parte 2: P.L.C.F.M.; Pelo parcial provimento do inconformismo aviado por P.L.C.F.M. e pelo integral desprovimento do apelo interposto por Unimed.
- APEL Nr. 1.0000.23.169.080-1/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.S.G.S.; Parte 2: J.S.G.S.; Pelo integral desprovimento do inconformismo aviado por Unimed e pelo provimento do apelo interposto por J.S.G.S.
- APEL Nr. 1.0000.23.230.652-2/003; Comarca: FORMIGA; Parte 1: H.A.G.; Parte 2: H.A.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.23.235.587-5/002; Comarca: SABARA; Parte 1: C.R.O.; Parte 2: P.R.O.J.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.23.245.440-5/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: L.A.C.; Parte 2: E.C.S.; Em diligência.
- APEL Nr. 1.0000.23.327.874-6/002; Comarca: CARATINGA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.C.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.111.169-9/002; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: C.T.M.P.A.; Parte 2: C.T.M.P.A.; Pelo desprovimento do inconformismo aviado pela Unimed, e pelo provimento da irrisignação ofertada por T.S.M.R.
- APEL Nr. 1.0000.24.128.818-2/001; Comarca: ITUIUTABA; Parte 1: B.B.I.L.; Parte 2: A.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.152.704-3/002; Comarca: UBERABA; Parte 1: A.P.S.L.; Parte 2: F.R.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.153.400-7/002; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: I.S.S.F.; Parte 2: J.D.C.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.170.876-7/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: A.L.R.; Parte 2: R.D.T.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINTC Nr. 1.0000.24.187.827-1/002; Comarca: TIMOTEO; Parte 1: U.V.A.; Parte 2: D.A.R.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.207.097-7/001; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: S.M.F.E.; Parte 2: A.P.S.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.211.005-4/001; Comarca: BETIM; Parte 1: A.F.M.; Parte 2: B.C.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.261.327-1/003; Comarca: BARBACENA; Parte 1: K.V.R.S.; Parte 2: C.S.L.-E.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.273.462-2/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: R.P.P.; Parte 2: P.A.M.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.273.462-2/002; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: R.P.P.; Parte 2: P.A.M.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.283.779-7/001; Comarca: TIMOTEO; Parte 1: Z.S.D.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.303.204-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: T.R.C.L.; Parte 2: N.H.L.M.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.304.132-4/001; Comarca: SABARA; Parte 1: R.L.F.; Parte 2: C.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.308.839-0/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: U.B.H.C.T.M.; Parte 2: G.H.C.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.325.534-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.A.S.R.; Parte 2: J.E.Q.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.327.142-6/001; Comarca: BAEPENDI; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.B.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINTC Nr. 1.0000.24.336.181-3/002; Comarca: BONFINOPOLIS DE MINAS; Parte 1: B.B.S.; Parte 2: J.A.E.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.343.637-5/001; Comarca: SAO JOAO DO PARAISO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: J.A.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.350.350-5/001; Comarca: JOAO PINHEIRO; Parte 1: B.E.S.T.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.350.922-1/002; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: P.H.S.J.; Parte 2: B.S.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.351.653-1/001; Comarca: SABARA; Parte 1: D.M.S.C.; Parte 2: F.G.M.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.358.606-2/001; Comarca: SABARA; Parte 1: G.L.A.S.; Parte 2: A.P.F.R.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.361.190-2/002; Comarca: SAO SEBASTIAO DO PARAISO; Parte 1: M.S.S.P.; Parte 2: E.S.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.383.228-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: O.G.M.; Parte 2: F.R.F.S.S.R.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINTC Nr. 1.0000.24.383.228-4/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.R.F.S.S.R.; Parte 2: O.G.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.388.450-9/001; Comarca: NOVA SERRANA; Parte 1: A.P.O.; Parte 2: A.P.O.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.390.792-0/003; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: U.B.H.C.T.M.; Parte 2: D.A.S.N.; Pela perda do objeto.

APEL Nr. 1.0000.24.390.967-8/001; Comarca: ITAJUBA; Parte 1: V.M.R.V.; Parte 2: E.V.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.392.060-0/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: G.N.N.; Parte 2: C.S.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.393.711-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.G. e T.S.; Parte 2: S.S.T.E.B.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.395.328-8/001; Comarca: PASSOS; Parte 1: A.M.D.; Parte 2: C.I. e C.E.T.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.404.741-1/001; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: F.E.S.V.S.; Parte 2: H.A.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.406.477-0/001; Comarca: ARAXA; Parte 1: H.C.; Parte 2: G.B.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.408.243-4/001; Comarca: MONTE ALEGRE DE MINAS; Parte 1: V.L.R.S.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.416.188-1/001; Comarca: ALFENAS; Parte 1: A.S.S.; Parte 2: F.E. e T.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.416.211-1/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: U.J.F.C.T.M.L.; Parte 2: J.P.B.D.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.417.539-4/001; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: U.B.H.C.T.M.; Parte 2: E.C.S.I.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.421.909-3/001; Comarca: IGARAPE; Parte 1: C.H.F.O.F.; Parte 2: V.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.422.960-5/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: L.N.P.; Parte 2: U.A.I.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.426.305-9/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: B.P.S.; Parte 2: J.D.S.O.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.427.526-9/001; Comarca: CONCEICAO DAS ALAGOAS; Parte 1: J.H.S.C.; Parte 2: C.G.A.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.427.805-7/001; Comarca: CRUZILIA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: T.F.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.430.318-6/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: I.A.E. e A.S.E.B.; Parte 2: I.A.E. e A.S.E.B.; Pelo desprovimento do recurso interposto por S.M.P.F. e S.M.P. e pelo provimento do inconformismo aviado.

AINST Nr. 1.0000.24.434.644-1/001; Comarca: MURIAE; Parte 1: K.C.B.; Parte 2: L.A.F.O.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.437.889-9/001; Comarca: MURIAE; Parte 1: U.M.C.T.M.L.; Parte 2: H.M.R.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.451.125-9/001; Comarca: VESPASIANO; Parte 1: S.F.S.; Parte 2: A.A.M.; Pela cassação da sentença.

APEL Nr. 1.0000.24.452.504-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: V.V.C.A.; Parte 2: C.F.O.; Pelo desprovimento do(s)

recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.455.229-5/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: M.B.A.I.A.S.S.; Parte 2: A.S.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.455.876-3/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: P.H.G.M.; Parte 2: C.G.C.; Pelo desprovimento do inconformismo aviado por W.T.R., e pelo provimento do apelo interposto por P.H.G.M.

APEL Nr. 1.0000.24.457.205-3/001; Comarca: BETIM; Parte 1: S.C.M.T.; Parte 2: A.L.A.B.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.457.504-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.V.L.-M.; Parte 2: C.V.L.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.459.362-0/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: E.R.R.; Parte 2: R.B.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.459.661-5/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: L.N.S.; Parte 2: M.C.F.; Pela suspensão deste feito.

APEL Nr. 1.0000.24.461.481-4/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: N.A.D. e S.; Parte 2: A.V.Z.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.463.391-3/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: D.C.S.; Parte 2: Y.A.M.L.; Em diligência.

PCESA Nr. 1.0000.24.463.987-8/001; Comarca: PIUMHI; Parte 1: A.E.I.L.-E.; Parte 2: F.E.S.; Pelo indeferimento.

AINST Nr. 1.0000.24.469.310-7/001; Comarca: BARBACENA; Parte 1: H.T.S.; Parte 2: E.J.T.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.469.441-0/001; Comarca: BAMBUI; Parte 1: J.V.G.M.; Parte 2: C.C.L.A.B.L.-S.C.; Pela cassação da sentença.

C.COM Nr. 1.0000.24.475.260-6/000; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: J.D.2.V.C.P.M.; Parte 2: J.D.J.I. e J.P.M.; Pelo acolhimento deste Conflito de Competência.

APEL Nr. 1.0000.24.475.677-1/001; Comarca: MURIAE; Parte 1: D.P.V.; Parte 2: C.N.U.-C.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.477.598-7/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: M.S.C.; Parte 2: M.S.C.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.485.841-1/001; Comarca: MARIANA; Parte 1: D.S.G.; Parte 2: M.A.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0024.07.529.767-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.B.S.; Parte 2: J.M.S.; Pela ratificação da avença proposta pelo Banco do Brasil.

APEL Nr. 1.0388.04.006.568-1/001; Comarca: LUZ; Parte 1: C.C.A.F.B.B.; Parte 2: A.B.V.; O acórdão de fls. 229/232 reverencia e se submete, plenamente, ao vigente ordenamento jurídico pátrio.

PROCURADOR DE JUSTIÇA MARCOS TOFANI BAER BAHIA

AINST Nr. 1.0000.21.124.849-7/004; Comarca: TIMOTEO; Parte 1: F.A.M.A.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.040.762-9/001; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: M.P.N.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela não oposição à realização de audiência de conciliação.

APREX Nr. 1.0000.23.072.580-6/002; Comarca: BOM DESPACHO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.106.911-3/001; Comarca: ARAXA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: I.E.A.D.M.M.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.23.272.573-9/001; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: M.R.H.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.021.295-1/001; Comarca: PORTEIRINHA; Parte 1: D.S.P.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.24.067.227-9/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: A.S.F.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento dos recursos de apelação interpostos por A.S.F. e E.G.T.; pelo não conhecimento dos recursos de IA Valim-Produções e Eventos-ME e I.A.V.

APEL Nr. 1.0000.24.156.478-0/001; Comarca: CAPELINHA; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: E.L.C.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.24.172.482-2/001; Comarca: ESPERA FELIZ; Parte 1: M.A.M.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.173.435-9/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: D.R.S.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.181.693-3/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: E.C.D.L.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.233.607-1/001; Comarca: MEDINA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.241.642-8/002; Comarca: CARMO DO PARANAIBA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

A.RES Nr. 1.0000.24.245.927-9/000; Comarca: INHAPIM; Parte 1: W.M.O.; Parte 2: M.P.M.G.; Pela improcedência do pedido.

AINST Nr. 1.0000.24.254.824-6/001; Comarca: ITAUNA; Parte 1: M.I.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.308.605-5/001; Comarca: MORADA NOVA DE MINAS; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: I.N.S.M.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.310.021-1/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: J.O.A.; Parte 2: M.P.-M.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.24.310.119-3/000; Comarca: JOAO MONLEVADE; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.317.612-0/001; Comarca: VESPASIANO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.319.576-5/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: B.G.P.; Parte 2: M.P.-M.; Sendo conhecido o recurso, pelo seu desprovimento.

APEL Nr. 1.0000.24.325.617-9/001; Comarca: OURO FINO; Parte 1: C.J.S.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.335.934-6/001; Comarca: SAO GOTARDO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.360.402-2/001; Comarca: TUPACIGUARA; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: R.A. e S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.362.157-0/001; Comarca: RESPLENDOR; Parte 1: C.E.R.P.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINTC Nr. 1.0000.24.377.514-5/002; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: U.U.C.R.T.M.L.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.382.966-0/001; Comarca: CARATINGA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-M.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.24.389.355-9/001; Comarca: SAO FRANCISCO; Parte 1: M.S.F.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

- AINST Nr. 1.0000.24.395.899-8/001; Comarca: CAMPANHA; Parte 1: G.R.S.; Parte 2: D.-.C. e C.L.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.396.755-1/001; Comarca: NANUQUE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.396.786-6/001; Comarca: MONTE AZUL; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-.M.; Em diligência.
- AINST Nr. 1.0000.24.396.831-0/001; Comarca: ITAJUBA; Parte 1: R.P.; Parte 2: M.P.-.M.; Em diligência.
- APEL Nr. 1.0000.24.408.968-6/001; Comarca: IBIRITE; Parte 1: J.B.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.411.665-3/001; Comarca: PIRAPORA; Parte 1: M.B.; Parte 2: E.F.A.M.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.426.633-4/000; Comarca: RIO VERMELHO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.434.264-8/001; Comarca: ALFENAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.439.155-3/001; Comarca: ITUIUTABA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.448.229-5/001; Comarca: MATEUS LEME; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: F.P.F.; Pela reforma da sentença/decisão.
- AINST Nr. 1.0000.24.453.327-9/001; Comarca: ARINOS; Parte 1: M.U.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- R.N.C Nr. 1.0000.24.461.430-1/001; Comarca: COROMANDEL; Parte 1: J.D.2.C. e J.C.; Parte 2: A.C.J.; Preliminarmente, pelo não conhecimento do reexame necessário e, no mérito, pela confirmação da sentença.
- APEL Nr. 1.0000.24.466.823-2/001; Comarca: UNAI; Parte 1: L.F.O.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.468.879-2/001; Comarca: PITANGUI; Parte 1: S.R.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0040.15.009.798-4/001; Comarca: ARAXA; Parte 1: S.A.P.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0625.14.001.554-0/002; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: M.S.J.D.R.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Em diligência.
- APEL Nr. 1.0687.14.005.711-2/004; Comarca: TIMOTEO; Parte 1: A.C.O.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Ciente.
- APEL Nr. 1.0720.10.006.105-3/002; Comarca: VISCONDE DO RIO BRANCO; Parte 1: E.J.P.; Parte 2: F.J.R.; Em diligência.
- PROCURADORA DE JUSTIÇA MARIA CONCEICAO DE ASSUMPCAO MELLO
- APEL Nr. 1.0000.20.440.698-7/002; Comarca: LAGOA DA PRATA; Parte 1: R.R.S.J.; Parte 2: C.R.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.21.209.465-0/007; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: P.H.T.S.; Parte 2: F.R.Q.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.23.010.069-5/002; Comarca: ITABIRITO; Parte 1: G.A.S.; Parte 2: E.L.F.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.23.017.276-9/002; Comarca: UBERABA; Parte 1: N.G.A.; Parte 2: M.S.A.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.23.021.896-8/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.C.F.; Parte 2: D.O.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.23.107.410-5/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: C.T.O.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.144.180-9/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.G.A.F.; Parte 2: J.C.D.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.197.696-0/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.R.B.; Parte 2: F.C.H.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.223.390-8/003; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: A.C.F.R.; Parte 2: E.R.M.A.S.; Prejudicado o recurso.

AINST Nr. 1.0000.23.235.376-3/007; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.G.R.S.; Parte 2: J.A.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.279.459-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.S.P.; Parte 2: V.A.P.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.330.888-1/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.N.S.; Parte 2: J.A.S. e S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.109.167-7/002; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: A.S.M.; Parte 2: D.B.C.M.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.205.932-7/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: A.V.O.S.; Parte 2: G.F.P.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.210.613-6/001; Comarca: BOA ESPERANCA; Parte 1: V.O.V.; Parte 2: E.N.V.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.248.841-9/001; Comarca: MURIAE; Parte 1: R.R.C.; Parte 2: C.O.C.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.254.653-9/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: R.S.R.M.; Parte 2: A.A.M.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.295.475-8/001; Comarca: MESQUITA; Parte 1: A.B.S.; Parte 2: A.B.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.295.475-8/001; Comarca: MESQUITA; Parte 1: A.B.S.; Parte 2: A.B.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.306.182-7/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: W.S.Q.; Parte 2: K.O.Q.; Prejudicado o recurso.

APEL Nr. 1.0000.24.306.238-7/002; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.B.B.B.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.334.870-3/001; Comarca: TURMALINA; Parte 1: A.L.P.; Parte 2: M.C.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.344.633-3/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: C.L.T.; Parte 2: L.G.F.T.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.347.044-0/001; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: A.R.A.S.; Parte 2: S.R.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.347.869-0/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: M.P.N.; Parte 2: S.C.M.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.24.353.940-0/001; Comarca: VESPASIANO; Parte 1: L.A.P.; Parte 2: M.H.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.354.262-8/001; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: R.M.D.B.; Parte 2: D.S.B.; Pelo prosseguimento do feito.

AINTC Nr. 1.0000.24.354.262-8/002; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: R.M.D.B.; Parte 2: D.S.B.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINTC Nr. 1.0000.24.354.592-8/003; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: N.H.R.B.; Parte 2: R.B.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.368.278-8/001; Comarca: ITAMBACURI; Parte 1: C.C.; Parte 2: H.F.C.A.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.370.442-6/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: E.B.A.; Parte 2: D.J.A.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.24.386.333-9/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: A.C.N.R.; Parte 2: V.H.B.B.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.391.135-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.C.N.S.; Parte 2: F.N.S.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.24.393.839-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.E.S.; Parte 2: S.L.G.E.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.393.839-6/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.L.G.E.S.; Parte 2: S.E.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.393.956-8/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: V.M.M.; Parte 2: W.M.F.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.395.955-8/001; Comarca: PERDIZES; Parte 1: D.S.R.; Parte 2: J.P.R.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.397.556-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.M.C.; Parte 2: M.H.F.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.397.582-8/001; Comarca: LIMA DUARTE; Parte 1: F.C.B.; Parte 2: B.A.P.P.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.398.756-7/001; Comarca: SAO DOMINGOS DO PRATA; Parte 1: E.V.L.S.; Parte 2: D.S.S.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.24.398.792-2/001; Comarca: LAGOA SANTA; Parte 1: F.F.B.; Parte 2: G.N.B.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.399.046-2/001; Comarca: MANHUMIRIM; Parte 1: B.J.A.; Parte 2: F.A.A.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.24.400.518-7/001; Comarca: NOVA SERRANA; Parte 1: G.G.R.; Parte 2: R.L.F.P.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.400.778-7/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: T.M.E.; Parte 2: A.L.C.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.402.688-6/001; Comarca: PORTEIRINHA; Parte 1: A.A.S.; Parte 2: D.A.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.404.895-5/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: A.N.M.F.; Parte 2: A.N.M.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.405.385-6/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: G.F.M.; Parte 2: C.M.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.405.918-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.M.N.; Parte 2: C.B.A.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.407.585-9/001; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: V.L.G.S.E.A.; Parte 2: J.M.G.A.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.24.410.053-3/001; Comarca: CONCEICAO DO MATO DENTRO; Parte 1: G.O.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.410.383-4/001; Comarca: JOAO PINHEIRO; Parte 1: G.L.S.; Parte 2: R.R.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.410.676-1/001; Comarca: CARATINGA; Parte 1: V.E.R.M.; Parte 2: M.B.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.411.353-6/001; Comarca: JOAO MONLEVADE; Parte 1: T.M.A.; Parte 2: J.B.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.414.901-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.C.P.; Parte 2: F.C.A.P.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.414.901-9/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.C.P.; Parte 2: F.C.A.P.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.416.258-2/001; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: M.A.B.; Parte 2: I.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.416.850-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.P.S.; Parte 2: G.D.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.419.233-2/001; Comarca: CARMO DO PARANAIBA; Parte 1: A.F.M.C.; Parte 2: C.M.C.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.419.278-7/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.C.O.N.; Parte 2: A.C.S.A.C.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.420.573-8/001; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: B.A.C.A.; Parte 2: W.Z.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.421.634-7/001; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: F.D.T.; Parte 2: J.C.S.T.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.422.796-3/001; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: B.L.J.; Parte 2: F.S.N.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.424.013-1/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: N.L.D.; Parte 2: A.L.O.F.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.425.694-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.A.F.S.; Parte 2: M.E.A.F.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.24.425.924-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: P.H.S.T.; Parte 2: C.T.C.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.428.351-1/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: R.C.A.; Parte 2: C.C.S.A.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.428.859-3/001; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: A.P.M.; Parte 2: Y.G.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.429.192-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.A.F.; Parte 2: P.H.A.F.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.430.107-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.O.C.; Parte 2: F.A.C.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.430.830-0/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: A.M.S.; Parte 2: H.M.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.431.348-2/001; Comarca: TRES CORACOES; Parte 1: R.M.E.; Parte 2: E.E.M.D.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.433.714-3/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: T.A.F.; Parte 2: G.A.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.436.153-1/001; Comarca: BETIM; Parte 1: F.D.A.; Parte 2: H.D.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.436.627-4/001; Comarca: SAO FRANCISCO; Parte 1: F.M.I.; Parte 2: B.S.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.437.007-8/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: P.M.F.; Parte 2: R.A.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.439.679-2/001; Comarca: PARA DE MINAS; Parte 1: L.F.A.M.; Parte 2: L.A.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.440.884-5/001; Comarca: PARAISOPOLIS; Parte 1: M.S.D.R.; Parte 2: R.A.B.R.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.442.176-4/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: K.H.S.; Parte 2: U.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.443.966-7/001; Comarca: GUANHAES; Parte 1: J.F.S.; Parte 2: E.T.P.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.444.247-1/001; Comarca: SAO LOURENCO; Parte 1: K.R.C. e S.; Parte 2: L.C.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.445.405-4/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: D.N.S.; Parte 2: E.J.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.445.435-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.T.; Parte 2: M.C.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.445.771-9/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: R.G.S.; Parte 2: M.H.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.448.814-4/001; Comarca: MURIAE; Parte 1: G.S.B.; Parte 2: L.O.B.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.449.250-0/001; Comarca: LAVRAS; Parte 1: M.A.R.A.; Parte 2: R.F.R.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.449.254-2/001; Comarca: FORMIGA; Parte 1: O.C.M.S.; Parte 2: L.A.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.451.085-5/001; Comarca: SABARA; Parte 1: F.S.S. ; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.452.318-9/001; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: F.E.T.M.; Parte 2: T.A.M.P.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.452.584-6/001; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: A.S.S.; Parte 2: G.H.C.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.454.271-8/001; Comarca: ITABIRA; Parte 1: M.F.R.; Parte 2: E.S.R.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.456.451-4/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: L.S.M.P.; Parte 2: J.R.A.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.457.312-7/001; Comarca: NOVA ERA; Parte 1: B.A.S.B.; Parte 2: A.C.G.L.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.457.464-6/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: L.O.C.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.457.467-9/001; Comarca: VICOSA; Parte 1: L.V.H.; Parte 2: C.P.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.459.094-9/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: W.V.S.; Parte 2: A.V.V.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.460.191-0/001; Comarca: MANHUMIRIM; Parte 1: D.D.M.M.; Parte 2: S.D.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.461.011-9/001; Comarca: NATERCIA; Parte 1: L.F.C.R.; Parte 2: S.M.C.R.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.462.135-5/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: A.R.S.; Parte 2: A.A.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.462.336-9/001; Comarca: NOVA SERRANA; Parte 1: E.L.O.S.; Parte 2: D.P.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.465.130-3/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: J.Q.B.; Parte 2: L.Q.N.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.467.694-6/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: A.B.L.L.; Parte 2: A.B.L.L.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.469.390-9/001; Comarca: SABARA; Parte 1: L.S.B.; Parte 2: A.R.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.471.267-5/001; Comarca: RIO NOVO; Parte 1: G.B.M.; Parte 2: M.V.L.B.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.473.556-9/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: C.E.P.; Parte 2: L.O.P.D.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.487.372-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.J.A.; Parte 2: E.J.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.490.648-3/001; Comarca: TIMOTEO; Parte 1: A.S.S.; Parte 2: F.H.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

PROCURADORA DE JUSTIÇA NADJA KELLY PEREIRA DE SOUZA MILLER

AINST Nr. 1.0000.24.354.369-1/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: A.C.L.; Parte 2: M.F.N.; Pelo não conhecimento do recurso.

PROCURADOR DE JUSTIÇA OLAVO ANTONIO DE MORAES FREIRE

APEL Nr. 1.0000.21.091.665-6/002; Comarca: FORMIGA; Parte 1: C.A.T.A.; Parte 2: E.G.U.L.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.21.189.044-7/003; Comarca: PRATAPOLIS; Parte 1: H.M.C.V.; Parte 2: S.C.M.P.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.075.410-5/002; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: A.S.V.O.; Parte 2: L.T.N.S.O.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.203.147-8/002; Comarca: VARZEA DA PALMA; Parte 1: S.M.C.; Parte 2: A.C.O.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.238.668-2/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.P.S.; Parte 2: S.D.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.284.674-3/002; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: J.P.S.R.; Parte 2: A.C.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

- APEL Nr. 1.0000.22.288.270-6/002; Comarca: LAVRAS; Parte 1: A.T.L.; Parte 2: G.J.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.22.293.921-7/002; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: H.M.G.; Parte 2: H.M.G.; Pelo desprovimento do recurso interposto pela Ré/2ª Apelante, Unimed.
- AINST Nr. 1.0000.23.016.194-5/004; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: A.H.P.R.; Parte 2: M.C.P.J.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.23.016.194-5/005; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: M.C.P.J.; Parte 2: A.H.P.R.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.23.210.769-8/003; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: B.S.; Parte 2: I.V.J.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.23.318.549-5/003; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: U.J.F.C.T.M.L.; Parte 2: B.L.O.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.23.329.998-1/001; Comarca: JUATUBA; Parte 1: V.S.; Parte 2: B.M.C.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.029.800-0/001; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: F.U.A.S.C.T.M.A. e R.; Parte 2: D.S.S.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.071.446-9/001; Comarca: CARATINGA; Parte 1: A.L.R.B.; Parte 2: F.L.F.; Em diligência.
- APEL Nr. 1.0000.24.085.322-6/001; Comarca: PASSOS; Parte 1: E.K.M.; Parte 2: N.L.F.K.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.095.373-7/001; Comarca: VAZANTE; Parte 1: L.A.S.; Parte 2: A.M.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.111.012-1/002; Comarca: FORMIGA; Parte 1: B.C.C.; Parte 2: B.C.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.148.034-2/001; Comarca: ITABIRITO; Parte 1: M.A.D.S.; Parte 2: M.I.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.165.148-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.N.C.; Parte 2: G.L.S.L.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.169.552-7/001; Comarca: CAPINOPOLIS; Parte 1: D.A.F.; Parte 2: U.S.S.E.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.200.369-7/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: A.C.M.C.; Parte 2: H.T.S.A.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- AINTC Nr. 1.0000.24.205.734-7/003; Comarca: MARTINHO CAMPOS; Parte 1: M.I.F.B.; Parte 2: R.D.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.208.073-7/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: J.G.F.F.; Parte 2: V.M.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.214.389-9/001; Comarca: PASSOS; Parte 1: J.R.N.P.V.; Parte 2: G.A.O.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINST Nr. 1.0000.24.214.576-1/002; Comarca: PATROCINIO; Parte 1: A.A.G.; Parte 2: A.A.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.267.947-0/001; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: L.H.S.; Parte 2: B.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.315.943-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.F.A.M.S.; Parte 2: V.S.; Pela cassação da sentença.
- C.COM Nr. 1.0000.24.321.591-0/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.2.V.C.-J.B.H.; Parte 2: J.D.2.V.C.B.H.; Pelo

desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.328.646-5/001; Comarca: LAGOA SANTA; Parte 1: U.B.H.C.T.M.; Parte 2: M.L.V.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.331.771-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.A.C.S.S.; Parte 2: D.G.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.345.248-9/001; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: A.V.S.B.L.; Parte 2: S.S.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.348.960-6/001; Comarca: BOM DESPACHO; Parte 1: M.B.D.-M.; Parte 2: C.C.S.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.24.353.079-7/001; Comarca: ERVALIA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: J.M.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.354.126-5/001; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: A.V.S.B.L.; Parte 2: E.L.J.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.358.484-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: T.T.R.L.; Parte 2: L.A.M.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.359.030-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: G.H.A.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.359.562-6/001; Comarca: PEDRA AZUL; Parte 1: M.A.V.; Parte 2: G.C.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.359.827-3/001; Comarca: BORDA DA MATA; Parte 1: M.A.P.; Parte 2: C.M.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.363.548-9/001; Comarca: BARROSO; Parte 1: A.A.C.; Parte 2: G.M.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.367.347-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.E.A.P.; Parte 2: A.H.F.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.371.366-6/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: R.S.S.; Parte 2: L.I.S.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.372.091-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.I.V.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.377.465-0/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: A.B.; Parte 2: K.R.M.B.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.380.123-0/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: A.L.S.S.; Parte 2: G.A.S.R.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.386.497-2/001; Comarca: OURO PRETO; Parte 1: A.P.J.; Parte 2: V.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.387.329-6/001; Comarca: MANHUACU; Parte 1: C.B.S.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.387.909-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: W.L.R.E.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.389.143-9/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: M.M.O.S.; Parte 2: M.M.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.389.384-9/001; Comarca: MURIAE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.M.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.389.647-9/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: U.S.L.C.T.M.; Parte 2: S.V.A.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINTC Nr. 1.0000.24.389.647-9/002; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: S.V.A.F.; Parte 2: U.S.L.C.T.M.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.391.656-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.A.S.; Parte 2: M.L.B.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.395.819-6/001; Comarca: ITABIRA; Parte 1: J.L.F.F.; Parte 2: P.P.A.A.S.A.V.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.399.696-4/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: J.D.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.401.132-6/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: F.F.F.J.; Parte 2: B.S.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.407.967-9/001; Comarca: RESPLENDOR; Parte 1: C.; Parte 2: A.L.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.413.657-8/001; Comarca: IGARAPE; Parte 1: A.L.S.S.; Parte 2: V.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.413.752-7/001; Comarca: IGARAPE; Parte 1: D.L.F.R.; Parte 2: V.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.414.336-8/001; Comarca: IGARAPE; Parte 1: A.L.A.P.; Parte 2: V.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.416.593-2/001; Comarca: PITANGUI; Parte 1: A.F.D.S.; Parte 2: C.G.C.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.416.709-4/001; Comarca: SERRO; Parte 1: M.A.M.; Parte 2: G.T.C. e I.L.-M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.416.878-7/001; Comarca: MONTE BELO; Parte 1: E.R.G.; Parte 2: I.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.417.289-6/001; Comarca: UBA; Parte 1: U.U.C.T.M.; Parte 2: J.O.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.419.237-3/001; Comarca: CONCEICAO DAS ALAGOAS; Parte 1: J.L.X.S.; Parte 2: N.R.S.X.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.419.656-4/001; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: T.V.R.R.; Parte 2: F.P.R.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.422.666-8/001; Comarca: CARATINGA; Parte 1: M.F.S.; Parte 2: B.V. e P.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.423.563-6/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: S.A.C.S.S.; Parte 2: L.C.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.431.739-2/001; Comarca: CONGONHAS; Parte 1: M.B.R.S.M.; Parte 2: M.I.M.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.431.819-2/001; Comarca: VARGINHA; Parte 1: J.A.R.; Parte 2: H.V.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.435.181-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.L.S.; Parte 2: A.L.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.438.838-5/001; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: G.F.O.M.; Parte 2: A.L.A.B.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.439.361-7/001; Comarca: CLAUDIO; Parte 1: B.B.S.; Parte 2: C.G.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.441.069-2/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: E.S.R.F.; Parte 2: U.G.V.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.441.609-5/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: H.S.P.; Parte 2: H.S.P.; Pelo conhecimento e

provimento do recurso da 1ª Apelante e desprovimento da 2ª Apelação.

AINST Nr. 1.0000.24.444.169-7/001; Comarca: PRATA; Parte 1: J.P.J.B.C.; Parte 2: A.L.A.B.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.446.340-2/001; Comarca: ABAETE; Parte 1: L.E. e P.L.; Parte 2: J.V.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.446.664-5/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: V.D.F.; Parte 2: L.M.F.; Pela rejeição da preliminar e, no mérito, pelo conhecimento e provimento parcial do recurso aviado.

APEL Nr. 1.0000.24.457.923-1/001; Comarca: SAO LOURENCO; Parte 1: A.A.B.; Parte 2: G.B.L.N.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.458.652-5/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: A.D.G.; Parte 2: J.H.G.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.466.858-8/001; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: C.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0549.15.006.285-5/005; Comarca: RIO CASCA; Parte 1: A.A.M.F.B.; Parte 2: G.L.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0569.14.003.158-8/002; Comarca: SACRAMENTO; Parte 1: F.B.M.; Parte 2: H.J.F.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

PROCURADOR DE JUSTIÇA OLINTHO SALGADO DE PAIVA

APEL Nr. 1.0000.21.049.155-1/001; Comarca: CORACAO DE JESUS; Parte 1: A.L.E.C.; Parte 2: A.L.E.C.; Pela nulidade da sentença.

APEL Nr. 1.0000.21.239.040-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: S.E.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.111.598-3/002; Comarca: MANHUACU; Parte 1: C.V.S.; Parte 2: P.H.V.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINTC Nr. 1.0000.23.202.942-1/002; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: M.F.F.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.209.897-0/002; Comarca: MONTE ALEGRE DE MINAS; Parte 1: D.A.S.4.; Parte 2: M.M.A.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.268.128-8/002; Comarca: ALFENAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: C.C.A.N.S.P.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APREX Nr. 1.0000.23.270.018-7/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.5.V.F.P. e A.B.H.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APREX Nr. 1.0000.23.273.948-2/003; Comarca: RIO PIRACICABA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: J.A.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

R.N.C Nr. 1.0000.23.277.653-4/002; Comarca: PASSOS; Parte 1: T.F.S.O.; Parte 2: A.F.S.E.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.23.346.726-5/002; Comarca: PERDOES; Parte 1: C.C.L.-M.; Parte 2: H.R.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APREX Nr. 1.0000.24.030.039-2/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.F.A.P.E.M.G.; Parte 2: J.L.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.034.582-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.C.C.G.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.189.546-5/004; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: V.P.F.; Parte 2: O.I.P.S.E.M.G.I.; Pela não intervenção do

Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.227.667-3/002; Comarca: CAMBUÍ; Parte 1: P.P.E.L.; Parte 2: M.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

R.N.C Nr. 1.0000.24.237.087-2/002; Comarca: UNAI; Parte 1: J.D.1.V.C.U.; Parte 2: D.S.R.P.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.239.566-3/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: A.M.F.S.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.241.549-5/002; Comarca: UBERABA; Parte 1: J.H.D.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.251.249-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: T.-.I.T.S. e C.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.262.028-4/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: J.L.V.M.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.268.795-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: L.B.S.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APREX Nr. 1.0000.24.277.034-5/002; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: L.G.P.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.306.979-6/001; Comarca: FORMIGA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.F.T.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APREX Nr. 1.0000.24.307.838-3/002; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: I.I.P.S.P.M.U.; Parte 2: A.D.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.319.693-8/001; Comarca: SALINAS; Parte 1: M.F.L.; Parte 2: M.F.R.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.328.256-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.S.J.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.332.773-1/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: M.C.L.; Parte 2: L.O.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.332.807-7/001; Comarca: PASSOS; Parte 1: A.C.S.S.G.; Parte 2: P.M.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.333.156-8/002; Comarca: PASSOS; Parte 1: E.R.S.; Parte 2: M.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.335.839-7/001; Comarca: ITAJUBA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: S.R.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINTC Nr. 1.0000.24.343.992-4/002; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: E.F.S.; Parte 2: M.M.C.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.346.047-4/001; Comarca: ITUIUTABA; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: J.D.O.R.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.349.712-0/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.J.B.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.349.892-0/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: C.H.U.S.; Parte 2: M.U.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.354.091-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: T.L.L.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

- APEL Nr. 1.0000.24.356.503-3/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: M.G.A.P.; Parte 2: M.I.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.24.360.635-7/001; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: B.S.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.363.599-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: T.T. e F.L.-M.; Parte 2: D.G.D.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINST Nr. 1.0000.24.364.611-4/001; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: D.L.R.J.; Parte 2: I.C.D.E.P.H. e A.C.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.377.557-4/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: O.V. e P.S.A.; Parte 2: D.D.F.U.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.24.377.922-0/001; Comarca: SANTO ANTONIO DO MONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: D.L.M. e S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.384.346-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: P.C.C. e P.S.; Parte 2: D.D.F.R.E.E.B.H.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- RECLA Nr. 1.0000.24.388.911-0/000; Comarca: UBERABA; Parte 1: S.S.A.L.; Parte 2: G. e S.A.A.-M.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINTC Nr. 1.0000.24.389.688-3/001; Comarca: BONFIM; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: V.A.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.401.859-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.F.S.F.; Parte 2: M.B.H.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.404.717-1/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: C.A.N.C.M.; Parte 2: P.L.B.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.407.059-5/001; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: M.S.J.D.R.; Parte 2: C.V.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.407.433-2/001; Comarca: CURVELO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: H.C.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.410.704-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.F.M.L.; Parte 2: M.B.H.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.410.818-9/001; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: L.S.C.M.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.412.879-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.; Parte 2: S.M.B.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINST Nr. 1.0000.24.414.852-4/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: M.C.; Parte 2: O.P.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINST Nr. 1.0000.24.421.232-0/001; Comarca: CAPINOPOLIS; Parte 1: M.C.M.; Parte 2: I.R.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APREX Nr. 1.0000.24.421.493-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APREX Nr. 1.0000.24.422.576-9/001; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: J.D.3.V.C.C.D.S.L.; Parte 2: J.N.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

- AINST Nr. 1.0000.24.425.567-5/001; Comarca: EXTREMA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: D.C. e I.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.437.442-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.L.M.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.24.439.393-0/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: J.N.S.J.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- M.S. Nr. 1.0000.24.439.864-0/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.A.I.L.; Parte 2: J.D.T.T.R.J.E.-B.H.B. e C.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- M.S. Nr. 1.0000.24.443.638-2/000; Comarca: UBA; Parte 1: D.S.R.; Parte 2: J.D.A.F.U.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.24.447.876-4/001; Comarca: BONFIM; Parte 1: G.A.A. e S.; Parte 2: C.M.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.24.450.068-2/001; Comarca: FORMIGA; Parte 1: M.F.C. ; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.452.601-8/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: A.I.A.S.S.; Parte 2: D.F.D.F.I.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APREX Nr. 1.0000.24.452.901-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: C.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.452.934-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: W.J.A.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- R.N.C Nr. 1.0000.24.454.160-3/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: J.D.U.-1.J.C.I.; Parte 2: M.I.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- R.N.C Nr. 1.0000.24.456.809-3/001; Comarca: TRES CORACOES; Parte 1: J.D.1.V.C.M. e C.P.T.C.; Parte 2: M.T.C.; Pela manutenção da sentença/decisão.
- R.N.C Nr. 1.0000.24.457.670-8/001; Comarca: TEOFILLO OTONI; Parte 1: E.S.S.S.; Parte 2: M.T.O.; Pela manutenção da sentença/decisão.
- APEL Nr. 1.0000.24.461.176-0/001; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: M.R.N.M.; Parte 2: S.R.N.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.24.465.069-3/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: J.A.Q.; Parte 2: M.I.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.466.950-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.T.S.; Parte 2: B.T.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- R.N.C Nr. 1.0000.24.466.964-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.B.L.; Parte 2: C.P.M.G.; Pela manutenção da sentença/decisão.
- APREX Nr. 1.0000.24.469.003-8/001; Comarca: SACRAMENTO; Parte 1: A.C.E.L.; Parte 2: M.C.A.C.L.-M.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- R.N.C Nr. 1.0000.24.470.686-7/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: M.C.S.M.; Parte 2: M.U.; Pela manutenção da sentença/decisão.
- APEL Nr. 1.0000.24.471.843-3/001; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: A.S.P.G.; Parte 2: M.A.D.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- R.N.C Nr. 1.0000.24.473.983-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: 2.V.F.F.P.M.C.B.H.; Parte 2: M.B.H.; Pela não

intervenção do Ministério Público.

APREX Nr. 1.0000.24.474.412-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: P.D.F.R.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.476.035-1/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: M.B.; Parte 2: M.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.479.305-5/001; Comarca: CONCEICAO DAS ALAGOAS; Parte 1: M.C.A.; Parte 2: E.R.A.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

PROCURADOR DE JUSTIÇA PAULO ROBERTO MOREIRA CANCADO

APEL Nr. 1.0000.19.106.102-7/002; Comarca: ITABIRA; Parte 1: P.A.A.; Parte 2: M.I.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.20.079.591-2/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.H.B.S.; Parte 2: L.S.T.B.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINTC Nr. 1.0000.21.070.759-2/004; Comarca: TIMOTEO; Parte 1: S.V.C.; Parte 2: Y.S.C.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.21.093.417-0/004; Comarca: VICOSA; Parte 1: B.S.V.; Parte 2: B.S.V.; Pelo parcial provimento do recurso interposto pela autora e desprovimento do interposto pelo requerido.

AINST Nr. 1.0000.21.118.693-7/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.R.R.R.; Parte 2: V.P.R.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.004.276-6/002; Comarca: IPATINGA; Parte 1: C.U.S.L.; Parte 2: L.H.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.22.069.781-7/007; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.M.M.; Parte 2: B.M.B.O.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.139.168-3/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.F.L.R.; Parte 2: V.G.R.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.250.406-0/002; Comarca: PARAISOPOLIS; Parte 1: S.D.B.; Parte 2: L.M.B.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

PCESA Nr. 1.0000.22.287.793-8/004; Comarca: ALFENAS; Parte 1: I.L.O.; Parte 2: M.A.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.002.370-7/003; Comarca: OURO BRANCO; Parte 1: C.F.L.; Parte 2: L.F.C.B.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.123.285-1/002; Comarca: CONCEICAO DO RIO VERDE; Parte 1: M.R.D.M.; Parte 2: L.E.S.M.; Pelo não conhecimento e desprovimento.

APEL Nr. 1.0000.23.290.013-4/001; Comarca: BOM DESPACHO; Parte 1: C.C.N.; Parte 2: M.P.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.295.683-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.M.S.C.; Parte 2: R.P.C.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.314.666-1/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: W.D.J.; Parte 2: V.N.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.346.763-8/002; Comarca: GUANHAES; Parte 1: A.M.G.; Parte 2: A.C.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.008.599-3/005; Comarca: IPATINGA; Parte 1: M.A.A.; Parte 2: M.A.A.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.24.111.807-4/001; Comarca: BOM DESPACHO; Parte 1: P.S.L.C.; Parte 2: P.S.L.C.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.216.890-4/002; Comarca: MANTENA; Parte 1: A.N.G.; Parte 2: G.W.F.B.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.252.237-3/001; Comarca: PATROCINIO; Parte 1: T.R.F.C.; Parte 2: A.S.R.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.280.240-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.S.L.; Parte 2: C.M.M.L.; Ciente.

APEL Nr. 1.0000.24.280.240-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.S.L.; Parte 2: C.M.M.L.; Pelo não conhecimento.

APEL Nr. 1.0000.24.311.768-6/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: H.N.S.; Parte 2: G.B.N.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.314.347-6/002; Comarca: CARANGOLA; Parte 1: B.M.F.S.; Parte 2: C.C.F.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.24.315.607-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: T.R.P.C.; Parte 2: S.C.C.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.318.975-0/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: G.G.F.; Parte 2: H.S.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINTC Nr. 1.0000.24.327.082-4/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: N.L.G.; Parte 2: A.M.D.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.24.328.755-4/001; Comarca: VICOSA; Parte 1: J.V.M.L.; Parte 2: J.M.F.L.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.336.480-9/001; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: D.M.F.Z.; Parte 2: M.H.Z.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINTC Nr. 1.0000.24.351.500-4/005; Comarca: VARZEA DA PALMA; Parte 1: L.J.S.O.; Parte 2: S.M.F.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.353.764-4/001; Comarca: RAUL SOARES; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: J.G.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.370.507-6/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: E.E.S.C.; Parte 2: M.S.M.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.385.159-9/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: S.G.B.; Parte 2: G.B.R.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.387.630-7/001; Comarca: ITAUNA; Parte 1: I.A.S.; Parte 2: W.H.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.391.823-2/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: J.J.R.S.; Parte 2: B.L.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.396.232-1/001; Comarca: PARACATU; Parte 1: T.T.L.; Parte 2: G.C.L.; Pela extinção da ação, sem resolução de mérito.

APEL Nr. 1.0000.24.396.718-9/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: P.T.G.; Parte 2: A.V.V.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.399.875-4/001; Comarca: MANHUACU; Parte 1: A.L.R.Q.; Parte 2: J.E.G.Q.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.399.982-8/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: E.J.S.; Parte 2: L.V.D.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.401.092-2/001; Comarca: BRAZÓPOLIS; Parte 1: A.C.G.F.; Parte 2: D.T.F.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.401.317-3/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: F.J.M.; Parte 2: L.G.S.M.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.405.768-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.A.S.; Parte 2: D.P.P.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.405.854-1/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.J.N.M.; Parte 2: T.A.S.M.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.411.422-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.G.F.; Parte 2: T.G.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.412.571-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.A.R.; Parte 2: H.P.N.S.; Pelo não conhecimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.24.415.117-1/001; Comarca: BETIM; Parte 1: M.A.C.D.; Parte 2: D.F.S.O.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.416.081-8/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: S.M.L.; Parte 2: E.F.D.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.417.046-0/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: A.C.C.C.; Parte 2: A.C.C.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.417.396-9/001; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: C.H.S.S.; Parte 2: P.C.S.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.419.104-5/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: J.J.D.; Parte 2: A.F.M.D.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.419.713-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.V.V.; Parte 2: R.H.V.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.421.881-4/001; Comarca: PARA DE MINAS; Parte 1: D.V.C.; Parte 2: V.H.V.B.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.423.231-0/001; Comarca: ACUCENA; Parte 1: J.M.S.; Parte 2: A.C.T.G.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.423.936-4/001; Comarca: BARBACENA; Parte 1: R.S.S.; Parte 2: F.J.S.J.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.425.552-7/001; Comarca: IBIRITE; Parte 1: 2.M.C.C.L.; Parte 2: 2.M.C.C.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.425.752-3/001; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: G.H.C.S.; Parte 2: C.H.P.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.427.995-6/001; Comarca: CONGONHAS; Parte 1: L.C.V.; Parte 2: O.L.C.V.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.430.881-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.C.A.M.; Parte 2: D.X.S.B.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.430.925-8/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: F.H.S.; Parte 2: D.S.N.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.433.123-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.M.B.; Parte 2: W.M.M.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.433.479-3/001; Comarca: PARACATU; Parte 1: S.B.S.; Parte 2: T.M.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.433.673-1/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: M.C.S.A.; Parte 2: F.V.S.A.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.435.254-8/001; Comarca: TAIÓBEIRAS; Parte 1: T.O.A.; Parte 2: L.B.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.436.228-1/001; Comarca: MARIANA; Parte 1: M.S.S.; Parte 2: A.A.M.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.24.436.915-3/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: R.L.P.; Parte 2: C.D.C.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.437.273-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.J.G.J.; Parte 2: V.S.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.437.734-7/001; Comarca: FORMIGA; Parte 1: D.G.P.; Parte 2: L.H.F.; Pelo não conhecimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.24.437.942-6/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: L.P.R.S.; Parte 2: C.F.R.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.440.301-0/001; Comarca: PARA DE MINAS; Parte 1: L.N.G.; Parte 2: L.N.G.; Pela rejeição da preliminar e, no mérito, parcial provimento do 1º recurso e desprovimento do 2º recurso.

AINST Nr. 1.0000.24.442.174-9/001; Comarca: BETIM; Parte 1: M.S.; Parte 2: B.Q.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.444.333-9/001; Comarca: FORMIGA; Parte 1: L.R.P.F.; Parte 2: J.C.F.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.445.770-1/001; Comarca: NOVA ERA; Parte 1: C.R.A.D.; Parte 2: A.A.O.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.445.918-6/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: A.L.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.447.202-3/001; Comarca: ITABIRA; Parte 1: D.A.A.S.F.; Parte 2: J.F.E.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.448.773-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.S.G.; Parte 2: M.A.S.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.449.498-5/001; Comarca: CAMPO BELO; Parte 1: C.A.O.; Parte 2: L.P.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.450.145-8/001; Comarca: IBIRITE; Parte 1: E.V.S.D.; Parte 2: R.R.D.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.452.895-6/001; Comarca: PARACATU; Parte 1: B.S.R.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.453.862-5/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: C.A.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.457.688-0/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: E.E.B.R.; Parte 2: C.E.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.459.638-3/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: D.A.P.F.; Parte 2: R.S.F.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.24.462.347-6/001; Comarca: ITAUNA; Parte 1: I.M.J.S.; Parte 2: A.V.S.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.24.468.913-9/001; Comarca: UBERLÂNDIA; Parte 1: W.R.S.L.; Parte 2: A.J.R.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.469.072-3/001; Comarca: LUZ; Parte 1: J.M.S.R.; Parte 2: J.M.S.R.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.471.723-7/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: F.M.S.; Parte 2: J.F.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.483.581-5/001; Comarca: CORONEL FABRICIANO; Parte 1: E.A.R.; Parte 2: M.A.C.; Pela não intervenção do

Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.484.630-9/001; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: W.L.F.; Parte 2: C.C.C.S.L.-M.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0024.13.352.265-6/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.C.N.; Parte 2: E.L.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

PROCURADORA DE JUSTIÇA REYVANI JABOUR RIBEIRO

AINST Nr. 1.0000.16.019.105-2/004; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: F.N.R.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.20.083.330-9/003; Comarca: BOM DESPACHO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-M.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.21.074.897-6/012; Comarca: FORMIGA; Parte 1: J.V.C.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.21.128.828-7/003; Comarca: PARACATU; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.22.260.574-3/001; Comarca: SAO LOURENCO; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: D.O.C.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.064.700-0/005; Comarca: JACINTO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.125.046-5/002; Comarca: MUTUM; Parte 1: L.A.M.; Parte 2: M.P.-M.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.23.342.599-0/002; Comarca: SANTA VITORIA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.238.331-3/001; Comarca: VARZEA DA PALMA; Parte 1: G.A.C.F.; Parte 2: G.A.C.F.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0000.24.240.085-1/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: F.M.B.R.; Parte 2: C.M.U.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.317.432-3/001; Comarca: MANHUACU; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: M.F.H.F.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.354.998-7/001; Comarca: ESPERA FELIZ; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: D.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.359.293-8/001; Comarca: PARA DE MINAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

R.N.C Nr. 1.0000.24.364.696-5/001; Comarca: PASSOS; Parte 1: J.D.2.V.C. e M.P.; Parte 2: P.M.P.; Pelo não conhecimento da remessa necessária.

AINST Nr. 1.0000.24.368.074-1/001; Comarca: ARAGUARI; Parte 1: M.R.O.; Parte 2: I.S.S.S.A.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APREX Nr. 1.0000.24.386.522-7/001; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: J.D.1.V.C.S.L.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo conhecimento da remessa necessária e pela confirmação da sentença.

AINST Nr. 1.0000.24.388.471-5/001; Comarca: MARIANA; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: C.C.D.P.I. e S.M.L.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.394.501-1/001; Comarca: CONCEICAO DAS ALAGOAS; Parte 1: M.M.G.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.398.980-3/001; Comarca: BONFIM; Parte 1: R.A.L.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.401.793-5/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: M.U.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.409.368-8/001; Comarca: POMPEU; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-.M.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.24.416.264-0/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: A.B.C.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.425.172-4/001; Comarca: MANHUACU; Parte 1: M.A.M.B.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.442.670-6/001; Comarca: TRES MARIAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.474.497-5/001; Comarca: ITUMIRIM; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.478.124-1/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: M.F.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.481.819-1/001; Comarca: BOM DESPACHO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: H.M.F.V.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.484.506-1/001; Comarca: ESTRELA DO SUL; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: E.M.G.; Pelo cumprimento da ordem.

APEL Nr. 1.0363.14.001.245-3/001; Comarca: JOAO PINHEIRO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; A Procuradoria de Justiça manifesta seu interesse na autocomposição.

APEL Nr. 1.0701.15.003.066-9/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; A Procuradoria de Justiça manifesta seu interesse na autocomposição.

PROCURADOR DE JUSTIÇA RICARDO EMANUEL DE SOUZA MAZZONI

AINST Nr. 1.0000.20.493.834-4/007; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: F.C.E.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.038.823-5/003; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: A.F.O.; Parte 2: S.O.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINTC Nr. 1.0000.23.000.779-1/004; Comarca: IPATINGA; Parte 1: E.V.S.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

R.N.C Nr. 1.0000.23.089.825-6/002; Comarca: ENTRE RIOS DE MINAS; Parte 1: J.D.S.J.-.Ú.E.R.M.; Parte 2: M.D.E.R.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.23.157.802-2/002; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: I.A.A.; Parte 2: A.C.R.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.160.828-2/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.L.T.F.; Parte 2: S.T.J.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

R.N.C Nr. 1.0000.23.169.195-7/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: 1.V.F.F.P.M.C.B.H. ; Pelo não conhecimento.

APEL Nr. 1.0000.23.196.186-3/002; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: N.M.C.S.; Parte 2: A.L.S.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.244.234-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.S.P.; Parte 2: T.A.M.S.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.23.272.778-4/002; Comarca: MALACACHETA; Parte 1: G.A.C.O.; Parte 2: A.R.A.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINTC Nr. 1.0000.23.295.773-8/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.C.A.S.; Parte 2: V.C.G.C.A.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.23.339.024-4/002; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: D.A.C.; Parte 2: Y.M.S.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

- APEL Nr. 1.0000.24.126.261-7/002; Comarca: SACRAMENTO; Parte 1: B.A.L.; Parte 2: M.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- R.N.C Nr. 1.0000.24.141.459-8/003; Comarca: IBIRITE; Parte 1: J.D.3.V.C.I.; Parte 2: M.I.; Pela manutenção da sentença/decisão.
- AINST Nr. 1.0000.24.196.285-1/000; Comarca: SAO SEBASTIAO DO PARAISO; Parte 1: S.C.B.; Parte 2: J.R.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINTC Nr. 1.0000.24.215.920-0/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.A.M.A.; Parte 2: D.C.C.F.G.V.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.220.530-0/002; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: A.A.O.; Parte 2: E.M.G.; Pela perda do objeto.
- AINST Nr. 1.0000.24.232.331-9/001; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: A.K.F.M.; Parte 2: W.F.E.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.237.605-1/001; Comarca: NOVA SERRANA; Parte 1: D.F.A.; Parte 2: I.A.A.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.239.824-6/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: F.J.A.; Parte 2: J.V.F.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.247.486-4/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: R.A.C.; Parte 2: J.C.M.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.248.687-6/002; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: T.R.O.X.; Parte 2: A.B.X.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.256.385-6/001; Comarca: SANTA RITA DO SAPUCAI; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: J.V.S.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.269.674-8/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: A.G.C.L.M.G.; Parte 2: M.G.V.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.302.748-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.L.P.S.A.; Parte 2: A.F.P.S.A.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.304.151-4/001; Comarca: RIO PARDO DE MINAS; Parte 1: D.K.M.M.; Parte 2: R.F.C.P.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.313.001-0/001; Comarca: NOVA SERRANA; Parte 1: E.B.A.; Parte 2: E.B.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.318.726-7/001; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: A.P.S.; Parte 2: A.B.A.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.322.360-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: U.E.M.G.; Parte 2: J.F.V.R.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.322.637-0/001; Comarca: PARA DE MINAS; Parte 1: G.E.R.; Parte 2: M.P.M.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.328.696-0/001; Comarca: UNAI; Parte 1: D.J.G.; Parte 2: M.U.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.328.855-2/002; Comarca: BARBACENA; Parte 1: M.B.; Parte 2: P.F.M.O.; Pela manutenção da sentença/decisão.
- APEL Nr. 1.0000.24.337.353-7/001; Comarca: VARGINHA; Parte 1: D.N.F.S.; Parte 2: M.C.C.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.340.640-2/001; Comarca: LEOPOLDINA; Parte 1: W.F.C.; Parte 2: T.L.F.O.; Pelo reconhecimento da perda do objeto.

AINST Nr. 1.0000.24.340.869-7/002; Comarca: VISCONDE DO RIO BRANCO; Parte 1: C.V.C.C.; Parte 2: E.A.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APREX Nr. 1.0000.24.342.485-0/001; Comarca: IBIRITE; Parte 1: A.B.S.; Parte 2: P.C.S.; Prejudicado o recurso.

AINST Nr. 1.0000.24.345.073-1/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: A.A.M.; Parte 2: N.O.J.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.346.259-5/001; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: V.E.A.S.; Parte 2: C.I.G. e D.A.S.V.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.347.901-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pela cassação da sentença.

APEL Nr. 1.0000.24.348.045-6/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: L.R.P.M.; Parte 2: L.A.C.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.350.300-0/001; Comarca: CANDEIAS; Parte 1: F.A.S.; Parte 2: J.L.A.M.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.358.783-9/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: B.R.T.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.358.996-7/001; Comarca: VICOSA; Parte 1: A.P.S.; Parte 2: P.V.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.361.166-2/001; Comarca: MATIAS BARBOSA; Parte 1: M.S.O.; Parte 2: F.C.S.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.364.360-8/001; Comarca: SANTOS DUMONT; Parte 1: M.A.S.; Parte 2: H.L.H.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.374.289-7/001; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: M.A.; Parte 2: F.M.O.; Pela perda do objeto.

AINST Nr. 1.0000.24.382.760-7/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: S.C. e D.V.M.G.; Parte 2: D.D.R.M.I.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.387.241-3/001; Comarca: LEOPOLDINA; Parte 1: M.L.; Parte 2: D.C.F.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.396.272-7/001; Comarca: SAO FRANCISCO; Parte 1: T.M.S.; Parte 2: F.S.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

R.N.C Nr. 1.0000.24.396.390-7/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: J.D.V.M.U.; Parte 2: M.U.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.24.400.470-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: T.F.I. e C.L.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.401.669-7/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: S.C.&E.-E.; Parte 2: P.J.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.406.454-9/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: S.M.J.; Parte 2: M.C.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.412.475-6/001; Comarca: VICOSA; Parte 1: L.L.F.; Parte 2: J.C.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.413.155-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.V.S.A.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APREX Nr. 1.0000.24.422.314-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: R.B.N.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APREX Nr. 1.0000.24.426.119-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: C.A.F.-A.B.; Pela manutenção da sentença/decisão.

AINST Nr. 1.0000.24.427.281-1/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: F.P.M.G.V.; Parte 2: C.V.C.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.430.906-8/000; Comarca: FERROS; Parte 1: A.U. e S.B.L.-E.; Parte 2: M.F.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.433.360-5/001; Comarca: GUAXUPE; Parte 1: J.C.F.; Parte 2: W.C.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.433.987-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.E.M.G.; Parte 2: L.A.L.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

R.N.C Nr. 1.0000.24.434.827-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.A.F.; Parte 2: M.B.H.; Pela manutenção da sentença/decisão.

AINST Nr. 1.0000.24.439.212-2/001; Comarca: ITABIRITO; Parte 1: M.I.; Parte 2: V.L.-E.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.451.299-2/001; Comarca: ANDRADAS; Parte 1: O. e C.E.I.L.; Parte 2: M.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APREX Nr. 1.0000.24.451.378-4/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.T. e L.L.; Pela manutenção da sentença/decisão.

R.N.C Nr. 1.0000.24.452.353-6/001; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: J.D.1.V.C.C.; Parte 2: M.C.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.24.453.240-4/001; Comarca: MEDINA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: R.A.O.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.453.713-0/001; Comarca: PATROCINIO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.R.S.O.; Pela manutenção da sentença/decisão.

R.N.C Nr. 1.0000.24.455.195-8/001; Comarca: PIRAPETINGA; Parte 1: C.; Parte 2: M.P.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APREX Nr. 1.0000.24.456.189-0/001; Comarca: TAIOBEIRAS; Parte 1: M.J.M.R.; Parte 2: M.T.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

R.N.C Nr. 1.0000.24.462.010-0/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: J.D.V.M.U.; Parte 2: M.U.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.24.464.778-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.N.N.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.467.096-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: V.P.S.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APREX Nr. 1.0000.24.467.458-6/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: J.D.3.V.F.P. e A.B.H.; Parte 2: B.V.S.; Pela manutenção da sentença/decisão.

R.N.C Nr. 1.0000.24.469.294-3/001; Comarca: BARBACENA; Parte 1: C.R.T.C.L.; Parte 2: M.B.; Pela manutenção da sentença/decisão.

AINST Nr. 1.0000.24.471.369-9/001; Comarca: IBIRITE; Parte 1: A.A.C.; Parte 2: C.G. e T.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

PROCURADOR DE JUSTIÇA SAULO DE TARSO PAIXAO MACIEL

APEL Nr. 1.0000.19.026.825-0/005; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.S.L.; Parte 2: A.A.M.P.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.19.072.701-6/004; Comarca: PASSOS; Parte 1: E.R.; Parte 2: G.A.R.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.20.460.401-1/005; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: P.C.S.O.; Parte 2: A.A.R.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.21.205.870-5/002; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: F.K.D.; Parte 2: F.K.D.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.21.232.335-6/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.F.M.S.; Parte 2: G.H.Q.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.074.159-9/003; Comarca: ESPERA FELIZ; Parte 1: B.E.B.; Parte 2: K.G.T.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.082.341-3/002; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: O.I.C.P.R.; Parte 2: O.I.C.P.R.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.076.589-3/004; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: J.G.M.C.; Parte 2: A.R.C.J.; Pelo não colhimento do incidente arguido, com a consequente manutenção da sentença.

APEL Nr. 1.0000.23.087.796-1/002; Comarca: UBERABA; Parte 1: L.D.N.F.; Parte 2: I.J.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.118.714-7/003; Comarca: LAVRAS; Parte 1: M.M.M.; Parte 2: A.M.C.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.136.276-5/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.V.S.M.; Parte 2: A.V.S.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.136.431-6/002; Comarca: BARBACENA; Parte 1: H.A.P. e T.; Parte 2: E.S.T.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINTC Nr. 1.0000.23.236.084-2/006; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: J.M.S.M.; Parte 2: M.C. e S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.247.765-3/002; Comarca: BETIM; Parte 1: G.B.C.; Parte 2: E.S.G.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.254.000-5/002; Comarca: PATROCINIO; Parte 1: I.S.F.; Parte 2: M.H.S.C.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.259.404-4/003; Comarca: UBERABA; Parte 1: R.F.B.J.; Parte 2: B.G.B.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.262.132-6/002; Comarca: PARA DE MINAS; Parte 1: J.B.M.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.266.721-2/002; Comarca: BORDA DA MATA; Parte 1: L.P.; Parte 2: N.F.S.; Pela perda do objeto.

AINST Nr. 1.0000.23.288.124-3/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.F.K.; Parte 2: M.Z.M.K.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.295.780-3/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.M.A.; Parte 2: A.M.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.347.014-5/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.D.S.; Parte 2: E.A.E.R. e C.L.-.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.350.224-4/002; Comarca: PRESIDENTE OLEGARIO; Parte 1: J.M.P.; Parte 2: E.T.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.083.881-3/002; Comarca: ACUCENA; Parte 1: M.G.S.; Parte 2: M.F. e S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.193.656-6/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.L.S.X.; Parte 2: J.G.M.O.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.228.580-7/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: F.A.T.; Parte 2: G.A.C.T.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.245.645-7/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: W.W.P.; Parte 2: C.R.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.250.773-9/002; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: E.M.; Parte 2: E.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.258.956-2/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: C.O.S.; Parte 2: D.G.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.318.978-4/001; Comarca: TARUMIRIM; Parte 1: A.Z.P.; Parte 2: L.E.G.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.321.485-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.M.B.S.; Parte 2: B.M.B.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.327.229-1/002; Comarca: ITABIRA; Parte 1: R.F.M.S.; Parte 2: L.P.C.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.362.521-7/001; Comarca: VICOSA; Parte 1: S.M.L.; Parte 2: J.L.G.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.369.808-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.A.T.F.; Parte 2: C.C.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.385.600-2/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: A.B.M.J.; Parte 2: A.B.M.J.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.389.166-0/001; Comarca: BOA ESPERANCA; Parte 1: P.S.; Parte 2: G.R.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.389.468-0/001; Comarca: NOVA SERRANA; Parte 1: F.E.B.F.; Parte 2: C.G.L.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.393.002-1/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: G.M.O.; Parte 2: M.A.M.O.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.393.058-3/001; Comarca: BOA ESPERANCA; Parte 1: A.R.M.; Parte 2: K.V.R.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.393.421-3/001; Comarca: CORONEL FABRICIANO; Parte 1: F.L.O.; Parte 2: L.M.P.O.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.394.376-8/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: D.R.; Parte 2: A.A.R.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINTC Nr. 1.0000.24.394.376-8/002; Comarca: UBERABA; Parte 1: D.R.; Parte 2: A.A.R.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.395.863-4/001; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: A.A.S.; Parte 2: E.R.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

- AINST Nr. 1.0000.24.396.905-2/001; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: C.D.C.; Parte 2: B.G.C.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.400.994-0/001; Comarca: OURO PRETO; Parte 1: J.C.B.M.; Parte 2: C.A.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.401.171-4/001; Comarca: TRES MARIAS; Parte 1: C.C.L.; Parte 2: P.H.M.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.401.694-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.A.M.; Parte 2: K.C.A.R.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.402.711-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.M.B.; Parte 2: G.H.S.B.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.402.905-4/001; Comarca: SANTA RITA DO SAPUCAI; Parte 1: C.E.R.; Parte 2: A.B.P.R.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.405.433-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.G.C.; Parte 2: F.R.B.; Pela manutenção da sentença/decisão.
- AINST Nr. 1.0000.24.406.222-0/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: B.M.M.A.; Parte 2: I.M.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.406.776-5/001; Comarca: SAO JOAO EVANGELISTA; Parte 1: E.H.R.; Parte 2: P.N.O.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.408.338-2/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: K.F.A.; Parte 2: A.C.J.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.408.368-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: V.H.C.C.; Parte 2: D.R.C.P.; Pela manutenção da sentença/decisão.
- AINST Nr. 1.0000.24.408.782-1/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: R.S.C.; Parte 2: I.D.O. e S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.413.672-7/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: G.C.R.F.; Parte 2: N.A.L.C.; Pela perda do objeto.
- AINST Nr. 1.0000.24.414.071-1/001; Comarca: CORACAO DE JESUS; Parte 1: A.L.M.C.; Parte 2: A.M.Q.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.414.538-9/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: R.F.B.; Parte 2: R.F.B.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.414.657-7/001; Comarca: VARGINHA; Parte 1: R.M.P.; Parte 2: K.A.N.T.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.417.740-8/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: A.S.A.; Parte 2: C.E.F.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.418.554-2/001; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: C.V.A.A.; Parte 2: C.V.A.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINST Nr. 1.0000.24.420.330-3/001; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: M.P.S.S.; Parte 2: I.S.J.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.423.020-7/001; Comarca: UBA; Parte 1: M.U.; Parte 2: R.P.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINST Nr. 1.0000.24.423.284-9/001; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: J.S.C.; Parte 2: W.F.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.423.620-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.C.B.C.; Parte 2: A.C.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

- AINST Nr. 1.0000.24.424.208-7/001; Comarca: PARACATU; Parte 1: V.G.M.; Parte 2: C.C.R.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.424.642-7/001; Comarca: BARAO DE COCAIS; Parte 1: L.E.O.C.; Parte 2: A.A.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.425.454-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.F.A.; Parte 2: S.F.A.D.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.430.923-3/001; Comarca: LAVRAS; Parte 1: O.M.M.P.; Parte 2: V.P.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.432.160-0/001; Comarca: PASSOS; Parte 1: J.J.S.; Parte 2: A.M.O.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.434.593-0/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: A.L.R.G.; Parte 2: D.M.G.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.435.308-2/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: L.R.V.S.; Parte 2: V.M.A.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.436.434-5/001; Comarca: LAVRAS; Parte 1: J.P.M.; Parte 2: D.M.M.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.438.905-2/002; Comarca: CURVELO; Parte 1: M.F.B.; Parte 2: A.E.B.O.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.441.161-7/001; Comarca: LAVRAS; Parte 1: W.J.S.; Parte 2: E.V.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.442.251-5/001; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: A.G.J.; Parte 2: R.R.A.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.442.441-2/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: H.N.M.; Parte 2: F.M.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.442.854-6/001; Comarca: MONTALVANIA; Parte 1: M.S.C.; Parte 2: M.A.C.T.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINST Nr. 1.0000.24.444.231-5/001; Comarca: BOM DESPACHO; Parte 1: L.A.C.; Parte 2: M.A.W.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.444.453-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.T.P.; Parte 2: I.R.M.P.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.444.556-5/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: N.C.C.; Parte 2: B.A.S.O.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.448.943-1/002; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: A.R.M.; Parte 2: A.R.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.450.460-1/001; Comarca: LIMA DUARTE; Parte 1: R.A.R.M.; Parte 2: J.M.C.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.450.560-8/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: C.G.V.O.; Parte 2: R.E.A.O.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.450.717-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.C.G.; Parte 2: K.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINST Nr. 1.0000.24.455.139-6/001; Comarca: LEOPOLDINA; Parte 1: M.A.L.; Parte 2: J.L.L.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.456.030-6/001; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: D.H.A.G.; Parte 2: A.G.M.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

- AINST Nr. 1.0000.24.456.380-5/001; Comarca: CURVELO; Parte 1: N.R.S.; Parte 2: M.A.M.R.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.460.133-2/001; Comarca: FRUTAL; Parte 1: D.C.R.; Parte 2: T.S.R.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.24.461.335-2/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: H.O.T.S.; Parte 2: A.F.S.O.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.462.212-2/001; Comarca: VISCONDE DO RIO BRANCO; Parte 1: I.F.B.B.; Parte 2: A.S.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.24.463.323-6/001; Comarca: SAO SEBASTIAO DO PARAISO; Parte 1: B.S.R.; Parte 2: R.A.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.464.248-4/001; Comarca: CURVELO; Parte 1: D.B.A.; Parte 2: D.C.S.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.467.474-3/001; Comarca: PASSOS; Parte 1: S.O.; Parte 2: D.M.O.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.469.214-1/001; Comarca: JANUARIA; Parte 1: M.G.J.; Parte 2: V.G.J.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.469.274-5/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: A.C.P.E.; Parte 2: E.P.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.469.304-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.S.L.; Parte 2: G.L.N.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.469.466-7/001; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: E.G.A.B.; Parte 2: K.M.B.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.471.132-1/001; Comarca: MONTE SIAO; Parte 1: L.A.R.; Parte 2: Y.G.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.473.563-5/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: C.B.M.; Parte 2: S.H.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.479.020-0/001; Comarca: PASSOS; Parte 1: A.C.C.M. e S.; Parte 2: J.A.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- PROCURADORA DE JUSTIÇA TANIA REGINA SOARES MACHADO**
- AINST Nr. 1.0000.20.049.409-4/024; Comarca: OURO PRETO; Parte 1: V.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.23.025.399-9/003; Comarca: PARAGUACU; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.23.080.334-8/001; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: M.J.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento da Apelação.
- R.N.C Nr. 1.0000.23.082.947-5/003; Comarca: CARANGOLA; Parte 1: J.D.2.V.C.C. e E.P.C.; Parte 2: E.M.G.; Pela reforma da sentença/decisão.
- R.N.C Nr. 1.0000.23.162.522-9/002; Comarca: LAJINHA; Parte 1: J.D.S.J.-.Ú.L.; Parte 2: E.M.G.; Em diligência.
- AINTC Nr. 1.0000.23.241.630-5/003; Comarca: ALFENAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.23.348.254-6/002; Comarca: SAO LOURENCO; Parte 1: L.R.O.; Parte 2: A.M.S.B.; Pelo não conhecimento do recurso.
- AINTC Nr. 1.0000.24.161.876-8/003; Comarca: ARCOS; Parte 1: P.M.A.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APREX Nr. 1.0000.24.204.295-0/001; Comarca: MARIANA; Parte 1: J.D.2.V.C.C. e E.P.M.; Parte 2: M.M.; Em diligência.
- AINTC Nr. 1.0000.24.258.840-8/002; Comarca: TUPACIGUARA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.309.312-7/001; Comarca: RAUL SOARES; Parte 1: M.R.S.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.320.149-8/002; Comarca: TRES CORACOES; Parte 1: C.S.S.I.A.; Parte 2: F.M.B.R.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.328.250-6/001; Comarca: MURIAE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.344.249-8/001; Comarca: CAPELINHA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: M.R.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.344.330-6/001; Comarca: BETIM; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: C.D.C.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.345.920-3/001; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: D.M.P.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.350.290-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.A.C.; Parte 2: M.B.H.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.385.269-6/001; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: A.A.C.S.M.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.387.146-4/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: M.T.U.L.; Parte 2: D.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.390.795-3/001; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: C.E.V.M.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.394.214-1/001; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: E.I. e C.L.-M.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

R.N.C Nr. 1.0000.24.396.382-4/001; Comarca: LAJINHA; Parte 1: J.D.S.J.-Ú.L.; Parte 2: E.M.G.; Pela confirmação da sentença.

AINST Nr. 1.0000.24.406.653-6/001; Comarca: BARAO DE COCAIS; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: D.F.A.B.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.410.510-2/001; Comarca: CRUZILIA; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: E.G.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.420.455-8/001; Comarca: CONCEICAO DAS ALAGOAS; Parte 1: M.C.A.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.432.965-2/001; Comarca: LAGOA SANTA; Parte 1: M.L.S.; Parte 2: G.A.O.J.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.435.710-9/001; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: F.L.B.A.; Parte 2: C.C.T.E. e E.L.; Pelo provimento do apelo ministerial e pelo desprovimento do outro recurso.

AINST Nr. 1.0000.24.439.724-6/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: E.C.L.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.444.020-2/001; Comarca: BOCAIUVA; Parte 1: M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.455.570-2/001; Comarca: MANHUACU; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: A.C.A.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.455.788-0/001; Comarca: BOCAIUVA; Parte 1: M.B.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.462.404-5/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.462.731-1/001; Comarca: JANUARIA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: J.L.V.; Em diligência.

APREX Nr. 1.0000.24.464.484-5/001; Comarca: FRUTAL; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.465.533-8/001; Comarca: LEOPOLDINA; Parte 1: J.P.A.C.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.476.009-6/001; Comarca: SAO LOURENCO; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: V.P.C.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0126.19.000.726-3/002; Comarca: CAPINOPOLIS; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0363.14.003.664-3/001; Comarca: JOAO PINHEIRO; Parte 1: M.J.P.; Parte 2: E.M.G.; Pela não oposição à designação de audiência de conciliação.

R.N.C Nr. 1.0461.18.005.053-0/002; Comarca: OURO PRETO; Parte 1: J.D.V.C. e I. e J.O.P.; Parte 2: P.M.O.P.; Pela confirmação da sentença.

ARESC Nr. 1.0647.15.004.719-7/007; Comarca: SAO SEBASTIAO DO PARAISO; Parte 1: R.A.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo não conhecimento do recurso.

Belo Horizonte, 28 de janeiro de 2025.

Gisele de Campos Versiani

Superintendente Judiciária

REYVANI JABOUR RIBEIRO

Procuradora-Geral de Justiça Adjunta Jurídica

EDITAIS E AVISOS

PROCURADORA-GERAL ADJUNTA ADMINISTRATIVA

Ato de Inexigibilidade de Licitação nº 8574754, SEI nº 19.16.2178.0129357/2024-41, de 28/01/2025, que autoriza a contratação direta da docente Raquel Guimarães Del Monde para ministrar o Curso "Capacitação em Autismo com Ênfase no Ambiente de Trabalho" para os gestores administrativos, servidores da Superintendência de Gestão de Pessoas, Diretoria-Geral e Departamento de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, bem como para todos os integrantes do MPMG, com data prevista para os dias 10 e 11/02/2025, com carga horária de 12 horas, com base no art. 74, III, "f", da Lei Federal nº 14.133/2021. Valor total de R\$ 31.200,00. Dotações orçamentárias: 1091.03.122.703.2009.0001.3.3.90.36.31.0 - Fonte 10.1 e 1091.03.122.703.2009.0001.3.3.90.13.17.0 - Fonte 10.1.

P.L 289/24, Ct. SIAD 9447661, Ct. 19.16.3901.0001818/2025-48, de 28/01/25, entre MPMG/PGJ e a Método System Comércio de Equipamentos para Telecomunicações e Serviços Ltda. Objeto: a aquisição de equipamentos e serviços para ampliação da solução do sistema de monitoramento de imagens para diversas sedes do Ministério Público de Minas Gerais, incluindo instalação, configuração e manutenção, Valor global: R\$ 3.599.898,00. Dotações orçamentárias: 1091.03.122.703.2.009.0001.3.3.90.39-21 - Fonte 10.1, 1091.03.122.703.2.009.0001.4.4.90.52-20 - Fonte 10.1, 1091.03.122.703.2.009.0001.4.4.90.52-08 - Fonte 10.1 e 1091.03.122.703.2.009.0001.4.4.90.52-07 - Fonte 10.1. Vigência: 30/01/25 a 29/01/28.